


ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL
TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salão

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PREFEITURA
MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 084/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (COLETA DE LIXO HOSPITALAR) EM BOBONAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 200 LITROS CASA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Contratada: empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.568.077/0001-06, no valor de **R\$ 65.520,00** (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), Objeto do 3º (terceiro) Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo pelo período de 17 de outubro de 2026 a 17 de outubro de 2027. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

Ilha de Itamaracá/PE, 21 de outubro de 2026

EDIELSON BESERRA LINS

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:80392B84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL — DECISÃO CGM
REFERENTE AO PAR CGM Nº 001/2026

Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em 24 de agosto de 2026, edição nº 4167, código identificador 9EE597D3, referente à decisão proferida em 21 de agosto de 2026, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) CGM nº 001/2026, em face de **EVOLVE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.468.799/0001-74, fica retificada a numeração da decisão, nos seguintes termos:

Onde se lê: “DECISÃO CGM Nº 001/2026”.

Leia-se: “DECISÃO CGM Nº 002/2026”.

A presente retificação limita-se exclusivamente à correção da numeração da decisão, permanecendo inalterados o conteúdo decisório e os demais termos da publicação original.

Publicado por:

Caio Cesar Silva Dos Anjos

Código Identificador:5969CC9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PL Nº 039/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026. Empresas vencedoras: DM SERVIÇOS E CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. CNPJ: 47.257.471/0001-43. Para o item: 03. Valor total final: R\$ 56.354,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). GM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.001.712/0001-40. Para os itens: 01, 02, 04, e 05. Valor total final: R\$ 288.534,81 (Duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). Ata de sessão pública disponíveis no processo eletrônico do sistema no **Portal de Compras. Processo Adjudicado e homologado nesta data 21/10/2026. À disposição dos interessados no site <http://www.comprasabreuelimacom.br>. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081)2011.7781.**

Abreu e Lima, 21 de outubro de 2026.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS

Agente de Contratação.

Publicado por:

Aryelli Patrícia Dos Santos

Código Identificador:593A33CC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 004/2025

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, publica **LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS** nos termos do Edital nº 004/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, seguindo a ordem de classificação, conforme os critérios de desempate estabelecidos no Edital, para os cargos abaixo relacionados, sob o regime de contrato administrativo, destinado ao atendimento de carência temporária e emergencial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
4022	ANTONIA BATISTA LEITE DE MELO	031.932.394-37	PSICÓLOGO	30
4325	GEORGINA MEIRELLE SERAFIM DA SILVA	039.062.674-07	PSICÓLOGO	29
4195	WILMA DA SILVA SOARES	008.110.134-13	PSICÓLOGO	29
4638	ELIZANGELA NEVES DOS SANTOS	044.214.814-32	PSICÓLOGO	28
4810	LUANA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	073.250.234-99	PSICÓLOGO	27

CUIDADOR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
4643	EDVÂNIA PATRÍCIO MARINHO	048.935.794-60	CUIDADOR SOCIAL	75
4304	ADAÍANE GONZAGA DE LIMA NOGUEIRA	102.386.104-62	CUIDADOR SOCIAL	75

Abreu e Lima, 21 de outubro de 2026.

KLEBER GALDINO

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres

Código Identificador:7CCB3BF7

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital. **Valor total estimado:** R\$ 2.257.363,23 (dois milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos). **Data de abertura: 02/12/2026 às 10:00h.** Horário Local. **LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA - Edital na íntegra à disposição dos interessados no site: <https://www.comprasabreuelima.com.br>. Outras informações pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 21 de outubro de 2026.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Jadiel Duque Dos Santos

Código Identificador:3859A6FD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL RESOLUÇÃO 003/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - COMDDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDDPI MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

Resolução 003/2026 de 24 de setembro de 2026 - COMDDPI

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa De Afogados da Ingazeira – PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa e pela Lei Municipal que criou o COMDDPI, nº 382 de 17 de abril de 2006, e Lei Ordinária nº 903 de 19 de novembro de 2021, Reordenamento Institucional do COMDDPI e seu Regimento Interno

Considerando a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 24 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 40/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Mesa Diretora do COMDDPI para o mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio 2026/2028, assim composta:

I – Presidente: Patrícia Kalline Ferreira Patriota de Almeida

II – Vice-Presidente: Maria Andréa Oliveira Alves

III – 1º Secretária: Marcelly Lopes Pereira de Queiroz

Art. 2º Compete a Mesa Diretora dirigir os trabalhos do Conselho, representar o COMDDPI judicial e extrajudicialmente e cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 24 de setembro de 2026

PATRÍCIA KALLINE FERREIRA PATRIOTA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDDPI

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:5CC42C8B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO ATO DE SANÇÃO Nº 015/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECE SEUS

OBJETIVOS, FONTES DE RECURSOS, FORMAS DE APLICAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B2AD606F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, FONTES DE RECURSOS, FORMAS DE APLICAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza financeira e contábil, vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão da política cultural, destinado a financiar, apoiar e fomentar programas, projetos, ações e atividades culturais no Município de Afrânio.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura constitui fundo especial da Administração Pública Direta Municipal, não possui personalidade jurídica própria e integra a estrutura administrativa do Município para fins orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade proporcionar condições financeiras para a execução das políticas públicas municipais de cultura, mediante o financiamento de programas, projetos e ações que contribuam para:

- I – democratização do acesso à cultura;
- II – valorização, promoção e difusão das manifestações culturais do Município;
- III – preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV – incentivo à produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais;
- V – apoio aos artistas, agentes, grupos, coletivos, produtores e demais trabalhadores da cultura;
- VI – fortalecimento das expressões culturais tradicionais e populares;
- VII – formação, capacitação e qualificação de agentes culturais;
- VIII – realização de editais, prêmios, chamamentos públicos e demais mecanismos de fomento cultural;
- IX – promoção de ações de inclusão, acessibilidade e democratização cultural;
- X – manutenção e desenvolvimento de espaços, equipamentos e iniciativas culturais;
- XI – apoio à realização de eventos e atividades culturais de interesse público;
- XII – execução de programas e ações decorrentes de políticas culturais municipais, estaduais e federais;
- XIII – recebimento e execução de recursos provenientes da União e do Estado destinados às políticas públicas de cultura; e
- XIV – outras ações compatíveis com a política cultural do Município e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
 - II – transferências de recursos da União e do Estado destinadas às políticas públicas de cultura;
 - III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
 - IV – recursos provenientes de emendas parlamentares;
 - V – doações, contribuições, auxílios, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação aplicável;
 - VI – recursos provenientes de patrocínios e apoios destinados ao financiamento de ações culturais;
 - VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - VIII – receitas decorrentes da utilização de equipamentos e espaços culturais municipais, quando legalmente autorizadas;
 - IX – valores provenientes de multas, compensações e outras receitas vinculadas à área cultural, quando previstas em legislação específica;
 - X – recursos decorrentes de restituições ou devoluções relacionadas a projetos e ações financiados pelo Fundo;
 - XI – saldos financeiros de exercícios anteriores;
 - XII – recursos provenientes de outras fontes legalmente instituídas; e
 - XIII – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.
- § 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica, observadas as normas aplicáveis à movimentação de recursos públicos.
- § 2º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, vedada sua utilização para finalidade estranha à política pública de cultura.
- § 3º Os recursos provenientes de transferências da União ou do Estado deverão observar, adicionalmente, as regras, finalidades, condições e instrumentos estabelecidos pelo ente repassador e pela legislação específica.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados, entre outras finalidades legalmente admitidas, em:

- I – editais de fomento cultural;
- II – premiações e concessão de bolsas, quando previstas em programas específicos;
- III – apoio financeiro a projetos e iniciativas culturais;
- IV – realização e apoio a eventos culturais;
- V – ações de formação, capacitação e qualificação;
- VI – preservação e valorização do patrimônio cultural;
- VII – manutenção, recuperação, modernização e utilização de espaços e equipamentos culturais;
- VIII – publicação, produção, circulação e difusão de conteúdos e bens culturais;
- IX – ações de acessibilidade cultural;
- X – ações de democratização e descentralização do acesso à cultura;
- XI – programas de incentivo às manifestações culturais tradicionais e populares;
- XII – ações destinadas ao desenvolvimento da economia da cultura e das cadeias produtivas culturais; e
- XIII – outras ações previstas nos instrumentos de planejamento e nas normas que disciplinarem a aplicação dos recursos.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará as diretrizes estabelecidas na legislação municipal de cultura, no Plano Municipal de Cultura, quando existente, nas deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural e nos respectivos instrumentos de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. A aplicação de recursos oriundos de programas ou transferências específicas da União ou do Estado observará as respectivas regras de execução e prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo órgão municipal responsável pela política cultural, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 7º Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura:

- I – elaborar e executar a programação financeira e orçamentária do Fundo;
- II – acompanhar a movimentação financeira dos recursos;
- III – elaborar propostas de aplicação dos recursos;
- IV – promover a execução dos programas, projetos e ações aprovados;
- V – manter registros contábeis e financeiros individualizados;
- VI – acompanhar a execução dos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- VII – elaborar relatórios de execução física e financeira;
- VIII – adotar as providências necessárias à prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados;
- IX – assegurar a transparência das informações relativas à aplicação dos recursos; e
- X – exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento do Fundo.

Art. 8º A ordenação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Cultura observará as competências definidas na legislação municipal e as normas de direito financeiro, contabilidade pública, licitações e contratações públicas.

Art. 9º A execução das despesas do Fundo Municipal de Cultura observará o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura contará com o acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos da legislação municipal.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, observado o disposto em sua legislação específica:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – apreciar as diretrizes gerais de aplicação dos recursos;
- III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;
- IV – apreciar o Plano de Aplicação dos Recursos, quando exigido pela legislação aplicável;
- V – acompanhar os relatórios de execução física e financeira;
- VI – exercer outras competências relacionadas ao controle social da política cultural municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural não substitui as competências legais dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, integrante do orçamento geral do Município, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão contabilizados de forma a permitir a identificação individualizada das receitas e despesas realizadas à sua conta, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 14. Os saldos financeiros do Fundo, existentes ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados às finalidades previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 15. A abertura de créditos adicionais destinados ao Fundo Municipal de Cultura observará as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura observará as normas da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência dos recursos.

Art. 17. O Município assegurará transparência quanto à arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, mediante a divulgação das informações exigidas pela legislação.

Art. 18. Os beneficiários de recursos do Fundo deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, na forma estabelecida pela legislação, pelos editais, pelos instrumentos jurídicos e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura constitui instrumento de recebimento, gestão e execução de recursos destinados à política pública de cultura, inclusive aqueles provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, observadas as normas federais aplicáveis.

§ 1º Os recursos provenientes da PNAB serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e iniciativas culturais, observadas as finalidades, condições e regras estabelecidas na legislação federal e nos atos regulamentares do Ministério da Cultura.

§ 2º A execução dos recursos da PNAB deverá ser realizada de forma individualizada e identificável na escrituração orçamentária, financeira e contábil do Município, de modo a assegurar o adequado acompanhamento, controle e prestação de contas.

§ 3º A movimentação e a execução dos recursos provenientes da PNAB observarão, ainda, as regras específicas estabelecidas pela União para cada ciclo de transferência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 21. O Poder Executivo adotará as providências administrativas, orçamentárias, contábeis e cadastrais necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as normas expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implementação desta Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afrânio, 13 de outubro de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6C16C92B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o novo cronograma do Plano de Contratações Anuais.

CONSIDERANDO o Decreto 006/2024 que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal conforme a Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o inciso 3º do Art. 17 do Decreto 006/2024 que autoriza por meio de ato do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento a alteração do Cronograma do Plano de Contratações Anual.

NORMATIZA:

Art. 01º - Fica estabelecido a alteração do Cronograma do Plano de Contratações Anual 2027 a serem executados:

DATA	AÇÃO
16/11/2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual pelas Secretarias
17/11/2026 a 23/11/2026	Aprovação do Plano de Contratações Anual pela autoridade competente
25/11/2026	Publicação do Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas e de forma complementar no Diário Oficial do Município
26/11/2026 a 11/12/2026	Inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos objetos do Plano de Contratações Anual nos casos de adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 02º - Fica determinado que as secretarias que trabalham na elaboração do Plano de Contratações Anual devem contribuir para a execução desse Cronograma exposto na tabela 01 acima.

Art. 03º- Fica determinado a responsabilização das Autoridades Competentes de cada Secretaria demandante do seu Plano de Contratações Anuais em caso de não cumprimento dos prazos em cima estabelecido pela Secretaria de Administração, Finanças e Segurança Pública.

Art. 04º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 20 de Outubro de 2026

MURILO LUAN DE SOUZA LIMA
Secretário de Administração, Finanças e Segurança Pública

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B8606778

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2.322, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Agrestina relativo ao exercício de 2026, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO AGRESTINA**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.749/2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir

Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 1.749/2025, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes no decorrer do exercício, abaixo discriminadas:

Unidade Gestora:	7 - Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina		
Órgão:	99000 - CÂMARA MUNICIPAL		
Unidade:	99001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA		
Função:	1 - Legislativa		
Subfunção:	31 - Ação Legislativa		
Programa:	101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO		
Ação:	2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL		
Despesa: 22 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 101	R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Art. 1º serão provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Unidade Gestora:	7 - Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina		
Órgão:	99000 - CÂMARA MUNICIPAL		
Unidade:	99001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA		
Função:	1 - Legislativa		
Subfunção:	31 - Ação Legislativa		
Programa:	101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO		
Ação:	1.85 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Despesa: 1 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 101	R\$ 65.000,00
Ação:	2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA		
Despesa: 10 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		Fonte: 101	R\$ 10.000,00
Despesa: 11 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		Fonte: 101	R\$ 5.000,00
Ação:	2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL		
Despesa: 21 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 101	R\$ 10.000,00
Despesa: 23 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		Fonte: 101	R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:7DF6F58A

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2.321, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Agrestina-PE, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, formas de organização, governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política, revoga o Decreto Municipal nº 2.199, de 10 de março de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da legislação educacional vigente, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e asseguram princípios

relacionados à igualdade de condições, qualidade e garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à jornada escolar, à organização curricular, à educação integral, à Educação Especial e às demais etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, incluindo a expansão da Educação Integral em Tempo Integral com equidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e orienta os sistemas e redes de ensino quanto à revisão e adequação de seus atos normativos, orientações pedagógicas e instrumentos de implementação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo de Pernambuco e as demais Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Agrestina-PE e os demais instrumentos municipais de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à melhoria da aprendizagem, à promoção da equidade, à inclusão, à participação, à proteção, ao bem-estar e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às normas nacionais vigentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a **Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Agrestina-PE**, compreendida como política pública educacional permanente destinada à garantia do direito à educação, à ampliação das oportunidades educativas, à promoção da equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política articuladora das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo e das demais modalidades eventualmente ofertadas.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será compreendida como uma política que articula:

- I – Ampliação da jornada escolar;
- II – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – integração curricular;
- IV – Melhoria da aprendizagem;
- V – Promoção da equidade educacional;
- VI – Inclusão e acessibilidade;
- VII – valorização das diversidades;
- VIII – participação democrática;
- IX – Articulação entre escola, família, comunidade e território;
- X – Articulação intersetorial;
- XI – valorização e formação dos profissionais da educação;
- XII – monitoramento e avaliação permanente da política.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar não poderá ser compreendida como simples aumento do tempo de permanência física do estudante na escola, devendo estar associada à ampliação e diversificação das oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, cultura, ciência, arte, esporte, tecnologia, lazer e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Direito à educação;
- II – Desenvolvimento integral;
- III – Equidade educacional;
- IV – Inclusão;
- V – Justiça curricular;
- VI – Qualidade social da educação;
- VII – Gestão democrática;
- VIII – Participação estudantil;
- IX – Participação das famílias e da comunidade;
- X – Valorização dos profissionais da educação;
- XI – Respeito às diversidades;
- XII – Territorialidade;
- XIII – Interdisciplinaridade;
- XIV – Integração curricular;
- XV – Sustentabilidade socioambiental;
- XVI – Articulação intersetorial;
- XVII – Respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- XVIII – Proteção integral de crianças e adolescentes;
- XIX – Promoção da convivência democrática e da cultura de paz;
- XX – Monitoramento e melhoria contínua.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – Assegurar educação de qualidade social para todos os estudantes;
- III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;
- IV – Garantir oportunidades de desenvolvimento integral;
- V – Fortalecer a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;
- VI – Ampliar o acesso dos estudantes à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia e lazer;
- VII – Promover inclusão e acessibilidade;
- VIII – fortalecer a participação dos estudantes;
- IX – Fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
- X – Valorizar os saberes e as culturas locais;
- XI – fortalecer a Educação do Campo;
- XII – assegurar atenção pedagógica às turmas multisseriadas;
- XIII – desenvolver cultura digital e educação midiática;
- XIV – promover educação ambiental e sustentabilidade;
- XV – Fortalecer a formação continuada dos profissionais;
- XVI – aprimorar os processos de gestão, acompanhamento e avaliação educacional.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na unidade educacional ou em espaços educativos devidamente articulados à proposta pedagógica por jornada igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º A jornada de tempo integral deverá ser organizada de forma a assegurar a integração entre os diferentes tempos, espaços, experiências e atividades educativas.

§ 2º A jornada não deverá ser organizada como simples extensão do turno regular ou como mera repetição de aulas.

§ 3º A organização dos tempos deverá considerar as necessidades de desenvolvimento, faixa etária, etapa de ensino e especificidades dos estudantes.

Art. 8º A jornada escolar poderá contemplar:

- I – Componentes curriculares da Formação Geral Básica;
- II – Componentes da parte diversificada;
- III – Acompanhamento pedagógico;
- IV – Recomposição das aprendizagens;
- V – Leitura e produção textual;
- VI – Experiências científicas;
- VII – Cultura digital;
- VIII – Arte e cultura;
- IX – Esporte e práticas corporais;
- X – Educação ambiental;
- XI – Projetos interdisciplinares;
- XII – Estudo orientado;

XIII – Projetos de vida;
 XIV – Protagonismo estudantil;
 XV – Atividades de convivência;
 XVI – atividades de lazer;
 XVII- Projetos intersetoriais em regime de colaboração com outras secretarias e/ou ONGS
 XVIII – outras experiências educativas previstas no currículo da Rede.
Art. 9º Os momentos destinados à alimentação, higiene, descanso, recreação e convivência deverão ser organizados de maneira adequada à faixa etária e às necessidades dos estudantes, respeitando o bem-estar e a dignidade dos educandos.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O currículo das unidades de ensino em tempo integral deverá assegurar integração entre a Formação Geral Básica, a parte diversificada e as experiências de enriquecimento curricular.

Art. 11. A organização curricular deverá observar a BNCC, o Currículo de Pernambuco, as normas nacionais e estaduais aplicáveis e as orientações curriculares específicas da Rede Municipal de Ensino de Agrestina.

Art. 12. A parte diversificada deverá contribuir para ampliar as experiências educativas dos estudantes e poderá contemplar, conforme a etapa e as matrizes curriculares municipais:

- I – Leitura e literatura;
- II – Educação digital e midiática;
- III – Cultura e artes;
- IV – Práticas esportivas;
- V – Ciência e investigação;
- VI – Educação ambiental;
- VII – projeto de vida;
- VIII – protagonismo;
- IX – Estudo orientado;
- X – Empreendedorismo e educação financeira, quando pedagogicamente pertinente;
- XI – cultura local e patrimônio;
- XII – outras experiências definidas pela Secretaria Municipal de Educação em regime de cooperação técnica com outras secretarias e/ou ONGS.

Art. 13. A organização curricular deverá evitar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando planejamento integrado entre os profissionais.

Art. 14. Os Projetos Político-Pedagógicos das escolas deverão incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral e explicitar sua organização curricular, metodológica e avaliativa.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 15. A Política Municipal deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo e das turmas multisseriadas.

Art. 16. Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e evitando práticas escolarizantes inadequadas à infância.

Art. 17. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a jornada deverá fortalecer alfabetização, letramento, matemática, leitura, escrita e demais aprendizagens, articulando-as às experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas e tecnológicas.

Art. 18. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão ser ampliadas as oportunidades de pesquisa, investigação, cultura, ciência, tecnologia, esporte, arte, participação e protagonismo juvenil.

Art. 19. A Educação Especial será desenvolvida na perspectiva inclusiva, assegurando participação dos estudantes no currículo e nas experiências da jornada integral, com os apoios necessários.

Art. 20. Nas escolas do campo, a organização curricular deverá considerar as características territoriais, culturais, sociais, econômicas e ambientais das comunidades.

Art. 21. Nas turmas multisseriadas, a organização pedagógica deverá considerar diferentes anos de escolaridade e níveis de aprendizagem, utilizando estratégias de agrupamento flexível, projetos integradores, atividades diferenciadas e acompanhamento individualizado.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 22. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que necessário, estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional e social.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar diagnóstico educacional e territorial para orientar a expansão da oferta.

Art. 24. A política deverá promover a eliminação de barreiras à participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 25. As unidades escolares deverão assegurar acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal, conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 26. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nos termos da legislação vigente, de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem substituição da participação do estudante no currículo comum.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS METODOLOGIAS

Art. 27. As práticas pedagógicas da Educação Integral deverão favorecer participação ativa, investigação, criatividade, colaboração, autonomia, pensamento crítico e resolução de problemas.

Art. 28. Poderão ser utilizadas, de acordo com os objetivos pedagógicos:

- I – Projetos interdisciplinares;
- II – Aprendizagem baseada em projetos;
- III – Resolução de problemas;
- IV – Investigação científica;
- V – Oficinas;
- VI – Jogos;
- VII – Atividades experimentais;
- VIII – Aprendizagem colaborativa;
- IX – Tutoria;
- X – Estudo orientado;
- XI – Atividades culturais e artísticas;
- XII – Práticas esportivas;
- XIII – Atividades de educação ambiental;
- XIV – Recursos tecnológicos e digitais.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação não estabelecerá metodologia única para todas as unidades escolares, devendo orientar princípios pedagógicos comuns e assegurar autonomia pedagógica responsável às escolas.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO

Art. 30. A implementação da Política Municipal deverá observar os princípios da gestão democrática.

Art. 31. As escolas deverão promover a participação dos estudantes, profissionais, famílias e comunidade na construção e avaliação das ações da Educação Integral.

Art. 32. Os Conselhos Escolares e demais instâncias participativas deverão acompanhar a implementação da política, observadas suas competências legais.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 33. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma articulada entre:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria de Finanças
- IV – Comissão Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral – CMGEI, quando instituída;
- V – Unidades educacionais;
- VII – Conselhos Escolares;
- VI – Conselho Municipal de Educação, quando competente;
- VIII – Demais órgãos e instituições que participem da política educacional.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar orientações pedagógicas e operacionais;
- II – Apoiar às unidades educacionais;
- III – Promover formação continuada;
- IV – Acompanhar matrículas;

- V – Acompanhar indicadores de aprendizagem e permanência;
- VI – Orientar a revisão dos PPPs;
- VII – Promover avaliação da política;
- VIII – Elaborar plano de expansão em parceria com a Secretaria de Finanças;
- IX – Articular ações intersetoriais;
- X – Garantir condições para implementação da política.

CAPÍTULO X

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 36. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por Plano Municipal de Expansão, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. O Plano deverá contemplar:

- I – Diagnóstico;
- II – Metas;
- III – Escolas prioritárias;
- IV – Etapas e modalidades;
- V – Cronograma;
- VI – Infraestrutura;
- VII – Profissionais;
- VIII – Alimentação;
- IX – Transporte;
- X – Recursos pedagógicos;
- XI – Orçamento;
- XII – Indicadores;
- XIII – Estratégias de acompanhamento.

Art. 38. A expansão deverá observar a capacidade técnica, pedagógica, financeira e estrutural do Município e critérios de equidade.

CAPÍTULO XI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para profissionais que atuem nas unidades de tempo integral.

Art. 40. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Educação Integral;
- II – Currículo integrado;
- III – Equidade;
- IV – Educação Inclusiva;
- V – Educação do Campo;
- VI – Turmas multisseriadas;
- VII – Alfabetização;
- VIII – Recomposição das aprendizagens;
- IX – Avaliação;
- X – Educação digital;
- XI – Educação ambiental;
- XII – Metodologias pedagógicas;
- XIII – Gestão democrática;
- XIV – Proteção e convivência;
- XV – Desenvolvimento integral.

Art. 41. A lotação, seleção, designação ou composição das equipes das unidades de tempo integral observará a legislação municipal específica, os planos de carreira, as normas de pessoal e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A participação em unidades de tempo integral não poderá implicar alteração de direitos funcionais dos servidores em desacordo com a legislação municipal.

CAPÍTULO XII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 43. Cada unidade educacional que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá revisar seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 44. O PPP deverá contemplar:

- I – Concepção de Educação Integral;
- II – Diagnóstico da escola;
- III – Organização da jornada;
- IV – Organização curricular;
- V – Estratégias de inclusão;
- VI – Ações de equidade;
- VII – Relação com território;
- VIII – Metodologias;
- IX – Avaliação;
- X – Participação da comunidade;
- XI – Formação dos profissionais;

XII – Metas e indicadores.

Art. 45. A unidade escolar deverá elaborar Plano de Ação articulado ao PPP e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 46. A Política Municipal será acompanhada e avaliada de forma contínua.

Art. 47. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – Matrículas;
- II – Frequência;
- III – Permanência;
- IV – Abandono;
- V – Aprendizagem;
- VI – Recomposição;
- VII – equidade;
- VIII – Inclusão;
- IX – Infraestrutura;
- X – Alimentação;
- XI – Transporte;
- XII – Formação profissional;
- XIII – Participação;
- XIV – Desenvolvimento integral.

Art. 48. As unidades educacionais deverão realizar processos de autoavaliação institucional, envolvendo, sempre que possível, profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 49. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação deverão subsidiar o planejamento e a melhoria contínua da política.

CAPÍTULO XIV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com outras políticas públicas para ampliar as condições de desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 51. Poderão ser articuladas ações com as áreas de:

- I – Saúde;
- II – Assistência social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Meio ambiente;
- VI – Proteção da criança e do adolescente;
- VII – Direitos humanos;
- VIII – Ciência e tecnologia;
- IX – Outras áreas pertinentes.

CAPÍTULO XV

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 52. A implantação ou expansão da jornada integral deverá considerar as condições de infraestrutura física, acessibilidade, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, conectividade, alimentação e transporte.

Art. 53. A alimentação escolar deverá observar a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais normas aplicáveis, considerando as especificidades da jornada ampliada.

Art. 54. O transporte escolar deverá ser organizado de forma compatível com os horários da jornada integral e com as características territoriais do Município.

CAPÍTULO XVI

DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO E A COMUNIDADE

Art. 55. As escolas poderão utilizar espaços educativos existentes no território, desde que asseguradas às condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico e compatibilidade com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 56. Poderão ser estabelecidas parcerias e cooperações com instituições públicas, organizações sociais e demais entidades, observada a legislação aplicável e sem transferência das responsabilidades educacionais do Município.

Art. 57. As parcerias deverão possuir finalidade educacional claramente definida e estar alinhadas às diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal.

CAPÍTULO XVII

DO FINANCIAMENTO

Art. 58. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 59. O Município poderá utilizar recursos provenientes de programas e transferências dos governos federal e estadual, observadas suas respectivas normas de aplicação.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação deverá articular o planejamento da Política aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO XVIII

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Art. 61. As orientações pedagógicas, curriculares e operacionais complementares à execução deste Decreto serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Instrução Normativa, orientações técnicas, documentos pedagógicos e demais instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado documento orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo as diretrizes pedagógicas e metodológicas da Rede.

Art. 63. Integram as orientações da Política Municipal, conforme documentos próprios:

I – Diretrizes Gerais da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Matrizes curriculares;

III – Ementas dos componentes da parte diversificada;

IV – Orientações para Educação Infantil;

V – Orientações para Anos Iniciais;

VI – Orientações para Anos Finais;

VII – Orientações para Educação Inclusiva;

VIII – Orientações para Educação do Campo;

IX – Orientações para Turmas Multisseriadas;

X – Orientações para Educação Digital e Midiática;

XI – Instrumentos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. As unidades educacionais que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, organização da jornada e demais instrumentos às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos atos normativos, orientações pedagógicas e instrumentos necessários à implementação desta Política.

Art. 66. Os atos administrativos necessários à execução deste Decreto serão expedidos pelos órgãos competentes, observadas suas respectivas atribuições legais.

Art. 67. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.199, de 10 de março de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina-PE, 01 de outubro de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edeilson Barbosa da Silva

Código Identificador:4A6DFDFC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 – FME

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 018/2025 – FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Água Preta/PE, inscrito no CNPJ nº 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores dos Engenhos Bom Conselho, Corrientes e Potozi, inscrita no CNPJ nº 07.327.941/0001-83.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2025 – FME, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Chamada Pública nº 001/2025.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses, com início em 10 de junho de 2026 e término previsto para 10 de setembro de 2026.

VALOR DO SALDO REMANESCENTE: R\$ 648.246,80 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.

Água Preta/PE, 10 de julho de 2026.

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Água Preta/PE

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:DDB16044

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 – FME

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 018/2025 – FME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Água Preta/PE, inscrito no CNPJ nº 30.935.256/0001-51.

CONTRATADA: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores dos Engenhos Bom Conselho, Corrientes e Potozi, inscrita no CNPJ nº 07.327.941/0001-83.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2025 – FME, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Chamada Pública nº 001/2025.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) meses, com início em 10 de setembro de 2026 e término previsto para 10 de novembro de 2026, ou até a conclusão do novo credenciamento, conforme previsto no instrumento.

VALOR DO SALDO REMANESCENTE: R\$ 406.994,73 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Água Preta/PE

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:DB0FEEC1

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021
DE 06 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021, DE 06 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material constante do Decreto Executivo Municipal nº 021, de 06 de maio de 2024, especificamente quanto à identificação do município no texto de seu art. 3º;

CONSIDERANDO que a presente retificação se limita à correção de erro material, sem alteração do conteúdo substancial do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 3º do Decreto Executivo Municipal nº 021, de 06 de maio de 2024, exclusivamente quanto à identificação do município, nos seguintes termos:

I – ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Joaquim Nabuco serão regidas por meio de Portarias, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.”

II – LEIA-SE:

“Art. 3º Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Água Preta serão regidas por meio de Portarias, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Decreto Executivo Municipal nº 021, de 06 de maio de 2024, que não conflitam com a presente retificação.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 21(vinte e um) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:AF6BA0FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, inscrito no CNPJ nº 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: AGIL EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.376.673/0001-98.

CONSTRUTORA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de caiação em meio-fio, capinação, poda de árvores e limpeza de canais, em diversas localidades do Município de Água Preta/PE, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, na proposta de preços vencedora e no projeto básico do edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.598.054,74 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Água Preta/PE, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito do Município de Água Preta/PE

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:C06DF0B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 056/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 056/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: Moreno Azevedo Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.207.822/0001-98.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 056/2025, firmado em 20 de março de 2025 e prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Tributário Municipal, com foco na gestão fiscal e na recuperação de créditos tributários municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA EXTINÇÃO: 21 de outubro de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS: A extinção contratual ocorre por acordo entre as partes, permanecendo devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, observadas as condições contratuais e legais, sem prejuízo da apuração de eventuais créditos, responsabilidades e obrigações remanescentes.

Água Preta/PE, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal da Água Preta
ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:6F6F7B7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 68 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto nº 68 de 21 de outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Águas Belas/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Municipal nº 23, de 28 de abril de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização; considerando a Portaria Municipal nº 890/2026, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização; e considerando a necessidade de fortalecer a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB), como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações vinculadas às políticas federal e estadual de alfabetização instituídas;

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I – articular os setores e os atores envolvidos na política municipal de alfabetização;
- II – acompanhar a execução das ações, metas e estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – analisar dados e resultados das avaliações e propor encaminhamentos para a melhoria da aprendizagem;
- IV – apoiar a formação continuada dos profissionais e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- V – acompanhar o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e colaborar na organização das evidências e dos documentos.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
- II – Articulador(a) municipal do CNCA/RENALFA;
- III – equipe técnica responsável pela Educação Infantil, alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – representantes da gestão escolar e da coordenação pedagógica escolar da Rede Municipal de Ensino;
- V – representantes do Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e designados por ato próprio, sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pela coordenação. As reuniões e os encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará de forma articulada e cooperativa com o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, instituído por portaria própria, promovendo o diálogo entre os setores, o compartilhamento de informações e o planejamento integrado de ações, respeitadas as competências e atribuições de cada instância.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

Publicado por:
Adriano Tenório Moraes
Código Identificador:48212B91

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025
PORTARIA Nº 890/2026 - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
TITULARES E SUPLENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE
ÁGUAS BELAS/PE (CEMAB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA – SEDUC

PORTARIA Nº 890/2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Municipal nº 23, de 28 de abril de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização, a Portaria Municipal nº 483/2026, de 27 de março de 2026, que institui/dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB):

I – Secretaria Municipal de Educação, que coordenará o Comitê:
Titular: Antônio Everton Carneiro dos Santos
Suplente: Maria Izelma Soares da Silva

II – Articulador(a) municipal do CNCA/RENALFA:
Titular: Maria Cíntia Oliveira Silva Rosendo

III – Equipe técnica responsável pela Educação Infantil, alfabetização e recomposição das aprendizagens:
Titular: Hianara Tenório de Melo
Suplente: Selma Teixeira da Rocha Ferro

IV – Representantes da gestão escolar e da coordenação pedagógica escolar da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Rafael Nunes Delgado
Suplente: Eliane Maria Ferreira Leite

V – Representantes do Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização:
Titular: Raul José Alves Pinheiro
Suplente: Marília Erika de Siqueira Ferro

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições no Comitê sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, nos termos do Decreto Municipal que institui o CEMAB.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pela coordenação. As reuniões e os encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

Art. 4º A atuação do CEMAB ocorrerá de forma articulada e cooperativa com o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, promovendo o diálogo entre os setores, o compartilhamento de informações e o planejamento integrado de ações, respeitadas as competências e atribuições de cada instância.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA

Prefeito do Município de Águas Belas/PE

Publicado por:

Emanoel Felipe de Lima Silva

Código Identificador:19B7AF85

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2026**

Instaura procedimento administrativo de regularização fundiária do Loteamento Beleza/Belezinha (Casinhas), em Caueiras, e estabelece as providências iniciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018,

Considerando a necessidade de assegurar às famílias residentes no Loteamento Beleza/Belezinha, conhecido como Casinhas, condições para a regularização de suas moradias;

Considerando que a Prefeitura já reuniu informações sociais, documentação habitacional, levantamentos topográficos e elementos registraes que permitem iniciar a análise administrativa;

Considerando que a identificação definitiva da área, dos registros imobiliários atingidos e dos beneficiários depende de conferência técnica e jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do núcleo conhecido como Loteamento Beleza/Belezinha (Casinhas), situado no bairro de Caueiras, Município de Aliança/PE, com encaminhamento inicial para análise na modalidade de interesse social (REURB-S).

Parágrafo único. A classificação definitiva da modalidade será formalizada em decisão motivada, após conferência do cadastro socioeconômico, observados os critérios da legislação aplicável.

Art. 2º O procedimento será autuado sob nº 001/2026, com identificação REURB nº 001/2026, e deverá reunir os documentos já produzidos e aqueles obtidos durante sua tramitação, com registro de datas e responsáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher ficará responsável pela articulação administrativa inicial, em conjunto com os setores municipais de Obras e Infraestrutura, Planejamento, Meio Ambiente, Cadastro Imobiliário e Assessoria Jurídica, respeitadas as competências de cada unidade.

Parágrafo único. A designação nominal da equipe e dos responsáveis técnicos constará de ato ou expediente próprio.

Art. 4º Na fase inicial, serão conferidos os cadastros das famílias e dos imóveis, as plantas, o memorial descritivo e a documentação do Cartório de Registro de Imóveis, especialmente a Certidão nº 277/2026 e os dados associados à matrícula nº 1.080, sem conclusão antecipada sobre a extensão da área ou sua titularidade.

Art. 5º A equipe técnica deverá esclarecer a diferença entre a área de 17.116,00 m² informada no memorial descritivo e os 27.517,95 m² indicados em planta como “área do contrato”, identificando a poligonal efetivamente abrangida e eventuais sobreposições.

Art. 6º Deverão ser identificados os proprietários tabulares, confrontantes e demais interessados, para as notificações previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017. A publicação de edital de notificação ficará reservada às hipóteses legais, após as diligências pertinentes.

Art. 7º Ficam autorizadas, no âmbito das competências municipais, as solicitações de certidões e informações necessárias e a interlocução com o NUREF/Moradia Legal Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para orientação sobre o andamento do procedimento.

Art. 8º Esta Portaria não importa aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, emissão da Certidão de Regularização Fundiária ou transferência de propriedade, atos que dependerão do cumprimento das etapas legais.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança - PE, em 15 de outubro de 2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

- Prefeito-

Publicado por:

Elvis Olímpio Félix

Código Identificador:A902B628

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

GABINETE DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação que institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) de Amaraji/PE para o período de 2026 a 2030, estabelece suas diretrizes, eixos estratégicos, metas, mecanismos de monitoramento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a alfabetização é a base para o exercício pleno da cidadania e um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o alinhamento necessário ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a urgência de mitigar as desigualdades educacionais, combater o analfabetismo e recuperar a defasagem de aprendizagem por meio do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA) do Município de Amaraji para o quinquênio de 2026 a 2030, como instrumento central de planejamento e execução das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

• **Parágrafo único.** O objetivo primordial da PMA é assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo simultaneamente a recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano com defasagem escolar.

Art. 2º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

- **I** – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- **II** – Consolidar as aprendizagens cruciais de leitura, escrita e matemática até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- **III** – Implementar programas contínuos de recomposição das aprendizagens direcionados aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem índices de defasagem;
- **IV** – Assegurar formação continuada específica e regular para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- **V** – Fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil (pré-escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- **VI** – Executar ações permanentes de busca ativa para identificar e reintegrar estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- **VII** – Adequar o ambiente escolar para o atendimento humanizado e inclusivo dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva;
- **VIII** – Fomentar práticas constantes de leitura e escrita através da estruturação e fortalecimento dos cantinhos e espaços de leitura nas unidades escolares;
- **IX** – Institucionalizar um sistema de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para o acompanhamento pedagógico da rede;
- **X** – Estimular a efetiva participação das famílias no acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes;
- **XI** – Promover a valorização do magistério municipal, garantindo condições adequadas de trabalho e o reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º A implementação da PMA observará estritamente os seguintes princípios fundamentais:

- **I – Garantia do direito de aprender:** centralidade absoluta da aprendizagem e do desenvolvimento integral do estudante;
- **II – Equidade e Inclusão:** reconhecimento, respeito e valorização das diversidades étnico-raciais, socioeconômicas e de gênero;
- **III – Gestão baseada em evidências:** tomada de decisões pedagógicas e administrativas amparada em dados e indicadores educacionais oficiais;
- **IV – Colaboração Federativa:** atuação conjunta e articulada entre o Município de Amaraji, o Estado de Pernambuco e a União;
- **V – Autonomia Pedagógica e Valorização Docente:** respeito à liberdade de ensinar e compromisso com o aperfeiçoamento profissional contínuo do magistério;
- **VI – Alfabetização e Letramento Integrados:** integração do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e numeramento para o exercício pleno da cidadania;
- **VII – Transparência e Eficiência:** gestão pública participativa, responsável e transparente na aplicação dos recursos educacionais públicos.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º A PMA estrutura-se em 5 (cinco) Eixos Estratégicos, responsáveis por orientar as metas e ações da rede:

- **I – Eixo 1: Gestão e Governança** – engloba a instituição do Comitê Municipal de Alfabetização, a elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento, a implementação de sistemas pedagógicos de monitoramento e a realização de reuniões periódicas com gestores escolares;
- **II – Eixo 2: Formação Continuada** – visa garantir formação anual para todos os professores alfabetizadores, encontros formativos mensais, oficinas pedagógicas e a formação continuada de coordenadores pedagógicos e gestores;
- **III – Eixo 3: Aprendizagem e Avaliação** – estabelece a meta de atingir, no mínimo, 90% dos estudantes alfabetizados ao final do 2º ano, prevendo avaliações diagnósticas periódicas, planos de intervenção pedagógica e atividades voltadas à recomposição;
- **IV – Eixo 4: Material Didático e Infraestrutura** – assegura a distribuição de materiais e jogos pedagógicos, a implantação de cantinhos de leitura nas escolas e o provimento de recursos tecnológicos para modernização da rede;

- **V – Eixo 5: Participação da Família** – incentiva a parceria entre escola e família por meio de reuniões periódicas, campanhas de incentivo à leitura no ambiente doméstico e projetos comunitários de alfabetização.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude realizará o monitoramento sistemático e a avaliação semestral da PMA, emitindo relatórios consolidados para o replanejamento das diretrizes pedagógicas.

Art. 6º A avaliação do impacto da política utilizará como insumos diagnósticos:

- **I** – Os resultados das avaliações diagnósticas municipais de fluência leitora e matemática;
- **II** – Os dados apurados pelo SIAVE e pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- **III** – Os relatórios de frequência e desempenho escolar registrados no diário eletrônico da rede;
- **IV** – Os retornos coletados nas reuniões trimestrais com a comunidade escolar.

Art. 7º O progresso da PMA será aferido mediante os seguintes indicadores de resultados:

- **I – Percentual de alunos alfabetizados:** índice de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental que atingirem o ponto de corte de 743 pontos na escala do SAEB;
- **II – Taxa de Recomposição:** percentual de estudantes do 3º ao 5º ano que superarem a defasagem de aprendizagem em relação ao semestre anterior;
- **III – Índice de Frequência Escolar:** percentual de assiduidade de estudantes e professores apurado no sistema informatizado;
- **IV – Indicador Criança Alfabetizada:** evolução anual rumo ao alcance do Nível 5 de desempenho da rede municipal (superando 80% de crianças alfabetizadas);
- **V – Evolução no IDEB:** elevação contínua das médias municipais nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Município de Amaraji destinados à Educação (MDE e ICMS-Educação), podendo ser suplementadas por transferências estaduais e federais.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será objeto de revisões periódicas com vistas a manter o alinhamento às novas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 21 de outubro de 2026.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Luebson Ferreira Dos Santos
Código Identificador:B9D84195

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - FMAS

Mellise de Almeida Camelo Ramos, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alinha “C” da Lei Federal nº 14.133/2021,

INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - FMAS nos termos a seguir descritos: Objeto: destina-se contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão das contratações públicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Angelim/PE, abrangendo a estruturação, padronização, instrução e acompanhamento técnico dos processos de aquisição e contratação, com elaboração e/ou revisão de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa de preços, mapa e matriz de gerenciamento de riscos e Plano de Contratações Anual – PCA. Valor Global **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Angelim/PE, 21 de outubro de 2026. Assinatura: Mellise de Almeida Camelo Ramos.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:83D798FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - FMS.**

Amannda Bezerra de Moraes, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021, INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 -FMS nos termos a seguir descritos: Objeto: destina-se contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão das contratações públicas do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE, abrangendo a estruturação, padronização, instrução e acompanhamento técnico dos processos de aquisição e contratação, com elaboração e/ou revisão de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa de preços, mapa e matriz de gerenciamento de riscos e Plano de Contratações Anual – PCA. Valor Global **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Angelim/PE, 21 de outubro de 2026.

Assinatura: Amannda Bezerra de Moraes.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:FB1F890A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 - PMA.**

Fernanda Barros Alves da Silva, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021, INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 - PMA nos termos a seguir descritos: Objeto: destina-se contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão das contratações públicas do Município de Angelim/PE, abrangendo a estruturação, padronização, instrução e acompanhamento técnico dos processos de aquisição e contratação, com elaboração e/ou revisão de Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa de preços, mapa e matriz de gerenciamento de riscos e Plano de Contratações Anual – PCA. Valor Global **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil)**.

Angelim/PE, 21 de outubro de 2026.

Assinatura: Fernanda Barros Alves da Silva.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:37D0D688

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: Fixa data para pagamento, no exercício de 2026, do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

DECRETA:

Art. 1º Para fins de recolhimento do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente ao exercício 2026, fica estabelecida a data limite de **15/12/2026** para o pagamento da cota única, com concessão de 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, Angelim/PE, 02 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:ACA831AC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Governo de Pernambuco transferiu para o dia 30 de outubro o ponto facultativo do Dia do Servidor Público Estadual, que estava marcado para acontecer no dia 28 deste mês, conforme mudança publicada no Diário Oficial do Estado em data de 15/10/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026, alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º. O disposto no artigo 1.º não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde e limpeza urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Angelim/PE, 19 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA
Prefeito de Angelim

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:47B83908

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 099/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

PORTARIA ARCOPREV Nº 099/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV Nº 009/2026, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 009/2026, de 22 de janeiro de 2026, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº *.677.69* SSP/PE, inscrita no CPF nº ***.894.194-**, Efetiva no cargo de AJUDANTE GERAL, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000415, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob os números 037/2023 e 008/2024."*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 009/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2023**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de Outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:6D7CC34B

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE PORTARIA ARCOPREV Nº 100/2026 - RETIFICADORA - APOSENTADORIA DE: PLABIA ALVES DE LIMA FREITAS ALBUQUERQUE

PORTARIA ARCOPREV Nº 100/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 012/2026, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Professor(a), à servidora PLABIA ALVES DE LIMA FREITAS ALBUQUERQUE, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 012/2026, de 22 de janeiro de 2026, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) – com proventos integrais e sem paridade à servidora PLABIA ALVES DE LIMA FREITAS ALBUQUERQUE, portadora do RG nº *.451.59* SSP/PE, inscrita no CPF nº ***.511.014-**, Efetiva no cargo de PROFESSOR I, Nível C, Faixa V, referência 150h, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, inc. III, "a", e, § 5º, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 0050/2023."*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 012/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2023**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de Outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:CBA8AA5E

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE PORTARIA ARCOPREV Nº 101/2026 - RETIFICADORA - APOSENTADORIA DE: ROSEANE DOURADO FREIRE DE OLIVEIRA

PORTARIA ARCOPREV Nº 101/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 011/2026, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSEANE DOURADO FREIRE DE OLIVEIRA, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 011/2026, de 22 de janeiro de 2026, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSEANE DOURADO FREIRE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº *.206.91* SSP/PE, inscrita no CPF nº ***.589.604-**, Efetiva no cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000801, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 0036/2024."*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 011/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:

Edilson Jose de Sá

Código Identificador:BD27BEA8

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 102/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: BERNADETE FELIX ARAGAO**

PORTARIA ARCOPREV Nº 102/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 013/2026, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Professor(a), à servidora BERNADETE FELIX ARAGAO, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o Art. 1º da Portaria ARCOPREV Nº 013/2026, de 22 de janeiro de 2026, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) – com proventos integrais e sem paridade à servidora **BERNADETE FELIX ARAGAO**, portadora do RG nº *.188.70* SDS/PE, inscrita no CPF nº ***.707.574-**, Efetiva no cargo de **PROFESSOR I**, Nível C, Faixa 5, referência 150h, registrada sob a Matrícula Funcional nº 001810, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 0065/2024.”*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 013/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:

Edilson Jose de Sá

Código Identificador:EF216641

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 103/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: PAULA IARA PEREIRA DA SILVA
ALBUQUERQUE**

PORTARIA ARCOPREV Nº 103/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 008/2025, que concedeu

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora PAULA IARA PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 008/2025, de 14 de março de 2025, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **PAULA IARA PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº *.49.38* SSP/PE e CPF nº ***.219.404-**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000755, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 27 da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020, cumulado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme constante dos autos do Processo Administrativo ARCOPREV nº 006/2025.”*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 008/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:

Edilson Jose de Sá

Código Identificador:0840D7D8

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 104/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA**

PORTARIA ARCOPREV Nº 104/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 036/2025, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da servidora JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o caput do Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 036/2025, de 08 de agosto de 2025, quanto à sua fundamentação constitucional, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais à servidora **JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº *.539.12* SDS/PE e inscrita no CPF nº ***.209.414-**, efetiva no cargo de **Ajudante Geral**, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000339, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 c/c Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88*

(redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), conforme constante dos autos do Processo Administrativo ARCOPREV nº 031/2025."

Art. 2º – Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria ARCOPREV nº 036/2025 que não foram expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:5DE1B232

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 105/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: ZULEIDE LOPES DE SOUZA

PORTARIA ARCOPREV Nº 105/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV Nº 037/2025, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora ZULEIDE LOPES DE SOUZA, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O **Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o caput do Art. 1º da **Portaria ARCOPREV nº 037/2025**, de 08 de agosto de 2025, quanto à sua fundamentação constitucional, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, à servidora **ZULEIDE LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº *.660.37* SDS/PE e inscrita no CPF nº ***,600.394-**, efetiva no cargo de **Merendeira**, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000101, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Art. 17 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 c/c Art. 40, § 1º, Inc. III, "b", da CF/88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), conforme constante dos autos do Processo Administrativo ARCOPREV nº 032/2025."*

Art. 2º – Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria ARCOPREV nº 037/2025 que não foram expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:A697A64A

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 106/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: GILMARA MARIA BRITO MARTINS

PORTARIA ARCOPREV Nº 106/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 046/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) à servidora GILMARA MARIA BRITO MARTINS, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O **Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o caput do Art. 1º da **Portaria ARCOPREV nº 046/2025**, de 01 de outubro de 2025, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a), com proventos integrais e sem paridade – à servidora **GILMARA MARIA BRITO MARTINS**, portadora do RG nº *.832.17* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº ***,200.704-**, efetiva, no cargo de **PROFESSOR I**, Classe A, Nível 6, referência 150h, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000493, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, "a" e § 5º, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 040/2025."*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 046/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:974BE05F

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 107/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: MARIA MATILDE GALDINO ALVES DE SA

PORTARIA ARCOPREV Nº 107/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 059/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Professor(a), à servidora MARIA MATILDE GALDINO ALVES DE SA, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O **Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o caput do Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 059/2025, de 01 de dezembro de 2025, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Professor(a) - com proventos integrais e sem paridade, à servidora MARIA MATILDE GALDINO ALVES DE SA, portadora do RG nº *.097.31* SDS/PE, inscrita no CPF nº ***.354.824-**, efetiva no cargo de PROFESSOR I, Classe B, Nível 5, referência 150h, registrado sob a Matrícula Funcional nº 000732, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 049/2025.”*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 059/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:0A1D496E

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 108/2026 - RETIFICADORA -
APOSENTADORIA DE: ROSA MARIA DE SIQUEIRA
FREITAS

PORTARIA ARCOPREV Nº 108/2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria ARCOPREV nº 060/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSA MARIA DE SIQUEIRA FREITAS, para adequar a fundamentação da norma constitucional.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR o caput do Art. 1º da Portaria ARCOPREV nº 060/2025, de 01 de dezembro de 2025, para adequar a fundamentação constitucional, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSA MARIA DE SIQUEIRA FREITAS, portadora do RG nº *.921.81* SDS/PE, inscrita no CPF nº ***.776.614-**, efetiva no cargo de Agente Comunitário, registrada sob a Matrícula Funcional nº 000807, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, § 1º, Inciso III, “a”, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 050/2025.”*

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARCOPREV nº 060/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, 21 de outubro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:0D16DDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
PROJETOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2026

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Projetos, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2026, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Arcoverde/PE, referente à Proposta nº 057955/2025, cadastrada no Sistema Eletrônico TransfereGov. Valor estimado em R\$ 199.713,68 (cento e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos). Recebimento das propostas até: 09/11/2026 às 08h00. Data de abertura da sessão pública: 09/11/2026 às 09h00 (horário oficial de Brasília). O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, disponível em: <https://bnccompras.com/Home/Login>. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 14h, no endereço: Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro de Cultura, Centro, Arcoverde/PE.

Arcoverde/PE, 22 de outubro de 2026

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:C9DFF35C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES E SERVIÇOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE, COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA ATENDIMENTO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.361,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: De 23/10/2026 a 28/10/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/10/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h às 14h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://licitabemdemaria.com.br>
LINK DE ACESSO AO EDITAL: <https://drive.google.com/file/d/1AfCYzr3KrLvoluP3pD00Sc-Np1uhOoFl/view?usp=drivesdk>

Belém de Maria/PE, 19 de outubro de 2026.

ILANA GISLEY RAMOS DE SALES ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:B84C699D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2026 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR TADEU ALENCAR ARAÚJO DE SÁ, para o cargo de Assessor Técnico do município de Belém do São Francisco - PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário

Belém do São Francisco/PE, 21 de outubro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Vitoria Lopes de Sousa Reis

Código Identificador:A3A52A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO
FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL
EXTRATO DE CONTRATO 128/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61 **CONTRATADA** MV MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 59.532.211/0001-18 **OBJETO:** aquisição de Mobiliários, conforme EMENDA PARLAMENTAR 202628850005-HUMBERTO COSTA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação **PROCESSO LICITATÓRIO:** 095/2026. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 **ALOR R\$ 267.600,00** (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais). **DATA:** 19/10/2026. **ASSINATURAS:)** Cleide da Silva- **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO/MV MÓVEIS LTDA**

Publicado por:

Mikelle Caroline Lima

Código Identificador:C2195CD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026. CPL. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para o setor de informática, objetivando atender as necessidades da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, durante o período de 12 meses.
A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: CAMPELO E MAGALHÃES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.823/0001-04 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 3, 4, 5, 11, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 27, 32, 33, 41, 42, 43 e 44. - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 49.969,00.** (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais).

EMPRESA: D DE OLIVEIRA NASCIMENTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 66.910.830/0001-64 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 2, 6, 12, 18, 26 e 29 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 4.919,55.** (quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

EMPRESA: JR VARIEDADES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.573.839/0002-80 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 7, 10, 24 e 28 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 625,87.** (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

EMPRESA: ALL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.192.873/0001-11 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 17, 23 e 25 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.380,00.** (sete mil trezentos e oitenta reais).

EMPRESA: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 1, 37, 38, 39 e 40 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 803,00.** (oitocentos e três reais).

EMPRESA: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.494.740/0001-50 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 8, 13, 45, 46 e 47 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.784,35.** (mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

EMPRESA: BZX ROLAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.044.632/0001-67 - **VENCEDORA DOS ITENS:** 9, 34, 35 e 36 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 324,64.** (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

EMPRESA: FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.939/0001-56 - **VENCEDORA DO ITEM:** 15 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 11.160,00.** (onze mil cento e sessenta reais).

EMPRESA: VF LICITACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.221.055/0001-10 - **VENCEDORA DO ITEM:** 31 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 9.780,00.** (nove mil setecentos e oitenta reais).

EMPRESA: ANDREYA BISPO DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.462.387/0001-73 - **VENCEDORA DO ITEM:** 30 - **PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.180,00.** (mil cento e oitenta reais).

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim (PE), em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor – Presidente da AEB.

Publicado por:

Flavio Moreira Alves da Silva

Código Identificador:122A49A6

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026. CPL. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentação preparada, salgados, bolos, bebidas não alcoólicas e marmitas, com entrega em local determinado, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas, durante o período de 12 (doze) meses.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: ANA LARISSA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.221.467/0001-08 - VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 - PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 96.875,00. (noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aab.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim (PE), em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor – Presidente da AEB.

Publicado por:

Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:5B511D75

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026. CPL. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras, incluindo capas para cadeiras, tampões para mesas, toalhas, bem como os serviços de entrega, montagem, desmontagem e retirada dos materiais no local indicado pela Contratante, destinados ao atendimento das necessidades da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, durante a realização de eventos institucionais, acadêmicos, científicos, culturais, administrativos, solenidades, capacitações, palestras, seminários, congressos, reuniões e demais atividades promovidas pela instituição, durante o período de 12 (doze) meses.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: JD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.563.484/0001-10 - VENCEDORA DOS ITENS: 1 e 2 - PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 47.400,00. (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aab.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim (PE), em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor – Presidente da AEB.

Publicado por:

Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:AFC792D3

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição EQUIPAMENTOS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA), para atender às demandas da Autarquia Educacional do Belo Jardim- AEB, garantindo condições adequadas

de segurança, prevenção e proteção à saúde dos servidores, colaboradores e demais usuários durante a execução das atividades acadêmicas e administrativas, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026**, com validade de 12 (doze) meses. **CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 09.467.823/0001-04. **VALOR REGISTRADO: R\$ 13.475,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Belo Jardim, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:

Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:2CDFDCE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Instaura Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade de servidor no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim,

CONSIDERANDO a solicitação recebida pela Ouvidoria Municipal, para abertura da Sindicância;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar as denúncias e zelar pelos serviços em prol do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância investigativa para apuração de responsabilidades, sobre suposta conduta inadequada do servidor contratado LEIDSON CAVALCANTE DE MOURA, Matrícula nº 23880, Coordenador de Administração e Finanças, lotado no EMEI Professora Dulce Ramos, bem como, proceder ao exame de outros fatos que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º – O prazo inicial da Sindicância, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão das investigações.

Art. 3º – Durante o prazo da Sindicância, o servidor deverá se manter afastado do local de trabalho, que se encontra sob investigação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, dia 19 de outubro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 19 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:F3F09481

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

Instaura Sindicância Administrativa Investigativa para apuração de responsabilidade, no âmbito da

Secretaria de Defesa Cidadã – SEDEC, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 94 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim, relatando fatos que teriam ocorrido no dia 18 de outubro de 2026, durante abordagem realizada no bairro São Pedro, neste Município;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados e a necessidade de apuração formal, objetiva e imparcial, com coleta de documentos, imagens, depoimentos e demais elementos pertinentes, sem antecipação de juízo sobre a responsabilidade dos agentes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da apuração, a integridade das provas, a segurança dos envolvidos e a confiança da população na atuação da Guarda Civil Municipal, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de não culpabilidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos serviços em prol do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Administrativa Investigativa, para apurar, com independência e imparcialidade, os fatos descritos na comunicação subscrita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim, o servidor Major Maurício, relativos à abordagem ocorrida no bairro São Pedro, no dia 18 de outubro de 2026, incluindo as circunstâncias da ordem de parada, a condução da abordagem, eventual uso ou direcionamento de arma de fogo, as expressões alegadamente proferidas e a observância dos protocolos operacionais e da legislação aplicável.

Art. 2º - Designar o servidor, Coronel RRPM Neyro Cléssio Menezes Silva, Corregedor da Guarda Civil Municipal, para atuar como encarregado da apuração, competindo-lhe conduzir os trabalhos, colher declarações, requisitar documentos e registros, identificar testemunhas, solicitar preservação e disponibilização de imagens e demais elementos de prova, bem como apresentar relatório circunstanciado ao final.

Art. 3º - A apuração abrangerá, inicialmente, os seguintes servidores identificados na comunicação, sem prejuízo da inclusão de outros agentes ou pessoas cuja participação venha a ser objetivamente indicada no curso dos trabalhos: I – Woatalas Alves Cavalcanti, matrícula nº 24134; II – Luiz Mário Alves de Souza Júnior, matrícula nº 24135; III – Maykon Douglas de Brito Siqueira, matrícula nº 24137.

Art. 4º - Determinar, como Medida Cautelar Administrativa, o afastamento temporário dos servidores mencionados no artigo 3º das atividades operacionais e de policiamento preventivo ostensivo da Guarda Civil Municipal, inclusive de atividades que envolvam abordagem de pessoas, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, prorrogável mediante decisão expressamente fundamentada, se persistirem os motivos cautelares e houver amparo na legislação municipal aplicável.

Art. 5º - A medida prevista no artigo anterior tem natureza estritamente preventiva, não constitui sanção disciplinar nem importa reconhecimento de responsabilidade, devendo ser reavaliada antes do término do prazo, à vista das circunstâncias concretas e do andamento da apuração. Durante o afastamento cautelar, ficam preservados a remuneração e os demais direitos funcionais, salvo disposição legal municipal específica em sentido diverso.

Art. 6º - Durante o período de afastamento, os servidores poderão ser designados para atividades administrativas compatíveis, sem contato funcional com testemunhas ou acesso a registros relacionados à

ocorrência, quando isso se mostrar necessário e proporcional para preservar a instrução. A chefia competente deverá adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à guarda de armamento, equipamentos e credenciais funcionais, estritamente nos limites da legislação aplicável.

Art. 7º - O encarregado deverá observar o sigilo necessário à proteção dos dados pessoais e à eficácia da apuração, assegurar a documentação dos atos praticados e oportunizar aos interessados o exercício dos direitos de manifestação e defesa nos momentos legalmente cabíveis.

Art. 8º - O encarregado apresentará relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos, admitida prorrogação mediante justificativa escrita e autorização da autoridade competente, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 9º - A Secretaria competente e o Comando da Guarda Civil Municipal deverão fornecer ao encarregado os documentos e informações necessários, inclusive escalas de serviço, relatórios operacionais, registros de despacho, imagens disponíveis de câmeras corporais, viaturas ou estabelecimentos próximos, além de informações sobre armamento e protocolos aplicáveis, observadas as regras legais de acesso e preservação.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 20 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:0EF4D54F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PMB Nº 073/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE, CNPJ nº 10.287.373/0001-49. CONTRATADA: G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.237.287/0001-45. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 06 (seis) caminhões-pipa com capacidade nominal de 8.000 litros, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Betânia/PE. VALOR: R\$ 408.240,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: De 22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 882; Órgão 07000 – Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos; Unidade 07001 – Departamento de Administração; Ação 2012220012.088 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos; Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1.501.0000 – Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

Betânia/PE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:FCE549C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BETÂNIA/PE ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO FMAS Nº 005/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
FMAS Nº 003/2026**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE torna pública a correção do valor constante no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em **21/10/2026**, edição nº **4207**, código identificador **266A7E2E**, referente ao fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros frescos.

Onde se lê:

“Valor máximo aceitável para os itens: R\$ 128.574,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e quatro centavos).”

Leia-se:

“Valor máximo aceitável para os itens: R\$ 134.625,20 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).”

Permanecem inalteradas as demais informações do aviso.

Betânia/PE, 21 de outubro de 2026.

JÉSSICA MENEZES SILVA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Joan Talles Vasconcelos de Sá

Código Identificador:1C2C3941

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 261, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo relacionados através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

AMYLLA KARLA FERREIRA DA SILVA

CPF: 129.474.994-33

Função: Motorista

CARLOS DANIEL DA SILVA

CPF: 133.075.354-20

Função: Motorista

DOMACIO DORELICIO DOS SANTOS

CPF: 142.509.124-50

Função: Motorista

ERICK RICARDO PEREIRA DOS ANJOS

CPF: 135.899.644-05

Função: Motorista

ESPEDITO MEDEIROS ROCHA NETO

CPF: 155.210.514-81

Função: Motorista

FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO

CPF: 025.808.724-26

Função: Motorista

JEFFERSON RAMON PEREIRA DA SILVA

CPF: 088.440.474-97

Função: Motorista

JOSÉ CLAUDIO ROBERTO

CPF: 049.239.124-22

Função: Motorista

MARCELO DE LIMA CAVALCANTE

CPF: 391.765.348-63

Função: Motorista

MARCELO LIMA CAVALCANTE

CPF: 391.765.348-63

Função: Motorista

MARCIO TELES DA SILVA

CPF: 025.206.964-19

Função: Motorista

MANOEL JOSÉ DA SILVA

CPF: 068.157.564-67

Função: Motorista

MANOEL MAURÍCIO DE MOURA

CPF: 447.380.388-00

Função: Motorista

MAXUEL LUIDY ALVES DE SIQUEIRA

CPF: 142.515.024-18

Função: Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:9BD202A7

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 262, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público do Servidor: **MADSON MATHEUS DA SILVA**, Matrícula Nº **002999**, inscrito sobre o **CPF Nº 158.457.944-17** e **RG Nº 10.781.929 SDS/PE** da função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:7B80D210

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 263, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da Servidora **CARLA TAMIRES DOS SANTOS**, portadora do **CPF Nº 098.721.704-60**, da função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária – Programa de Atenção Primária.

Art. 2º - **NOMEAR** a Servidora **CARLA TAMIRES DOS SANTOS**, portadora do **CPF Nº 098.721.704-60**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária – Programa de Atenção Primária, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3C582C73

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 266, DE 09 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** as Servidoras abaixo relacionadas através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotadas na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

ADRIANA SOARES DE LIMA
CPF: 085.371.814-80
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

EDNA MARIA DA SILVA
CPF: 127.181.464-19
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

EDINALDA LUZIA DA SILVA
CPF: 041.388.014-13
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

EDINEIDE MARIA DA SILVA
CPF: 086.055.664-69
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

ELIZANGELA PEREIRA DE LIMA
CPF: 099.808.044-67
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

JACIANE DOS SANTOS ALVES
CPF: 122.436.734-01
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

JACIELE MARCOS SANTOS
CPF: 056.926.304-27
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

MARIA APARECIDA GOMES
CPF: 049.869.924-22
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

MARIVALDA MARIA DE SOUZA
CPF: 064.401.194-78
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

PAMILA CRISTINA TELES DA SILVA
CPF: 707.444.934-20
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

PASTOURINHA MARIA DOS SANTOS
CPF: 054.244.214-07

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

RAFAELA DA SILVA SANTOS
CPF: 711.104.804-07
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

WELBA MARCELA DA SILVA
CPF: 081.989.704-36
Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 09 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:2CDA2A70

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 267, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor a Comissão do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, abaixo mencionados com respectivos representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Ana Maria da Silva

SUPLENTE: Tamires Gomes de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: Maria Graciela da Silva

SUPLENTE: Vanessa Hellen Gomes de Caldas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Thaislany Márcia Araújo Rocha Lima

SUPLENTE: José Daniel da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

TITULAR: Elizabeth Maria dos Santos Silva

SUPLENTE: Lucas Araújo Gomes

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE CULTURA E ESPORTES

TITULAR: Lucilene Mayanne dos Santos Souza– **VICE-PRESIDENTE**

SUPLENTE: Emerson Antônio da Silva

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

TITULAR: Ana Clara da Silva

SUPLENTE: Maria Rikelly de Lima

TITULAR: Luciele dos Santos Silva

SUPLENTE: Alessandra Vasconcelos de Souza Alves

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

TITULAR: Ana Carolina Ferraz Cachoeira - **PRESIDENTE**

SUPLENTE: Edais Mércia de Rezende Campos

TITULAR: Jocivania Pereira da Silva

SUPLENTE: José Petherson de Souza Rocha

REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS

TITULAR: Aldenice Leite de Souza Feitosa

SUPLENTE: Manoel Neto Feitosa

SECRETÁRIO EXECUTIVO

TITULAR: Abraão Anderson dos Santos Vieira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 27 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de Abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:B10F13CE

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora: **VALÉRIA APARECIDA DA SILVA**, Matrícula Nº **002852**, inscrito (a) sobre o **CPF 749.139.804-91** e **RG 4.079.659 SSP/PE** para exercer a função de Responsável pelo Fundo Municipal do Idoso, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de Abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:2809BBB2

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores abaixo relacionados através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

ALANIA CASSIA PEREIRA DE ARAÚJO

CPF: 091.831.414-30

Função: Recepcionista

GEICIANE ELLEN DOS SANTOS

CPF: 714.693.454-39

Função: Recepcionista

GEIZ FRANCINI DE SOUZA

CPF: 710.842.591-25

Função: Recepcionista

JACKSON KAUAN DOS SANTOS

CPF: 151.999.214-95

Função: Recepcionista

MARCONDES JOSÉ DE MOURA

CPF: 074.481.914-89

Função: Recepcionista

VANDERLEIA MARIA DA SILVA SANTOS

CPF: 061.440.824-50

Função: Recepcionista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:4DD1CAEF

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores abaixo relacionados através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

ANDRESSA MARIA DA SILVA

CPF: 161.537.484-14

Função: Técnica de Enfermagem

AUZINETE MARIA DA SILVA

CPF: 051.824.794-50

Função: Técnica de Enfermagem

DEVISSON LOPES DA SILVA

CPF: 144.635.584-50

Função: Técnico de Enfermagem

EMILLY ANNE CRUZ LIMA

CPF: 077.810.505-92

Função: Técnica de Enfermagem

EVILAINE MARIA DA SILVA MOURA

CPF: 093.377.564-47

Função: Técnica de Enfermagem

GIZELE SIQUEIRA LOPES

CPF: 082.635.034-85

Função: Técnica de Enfermagem

JAYANE DE ARAÚJO SILVA

CPF: 115.833.824-45

Função: Técnica de Enfermagem

LAYANE CREUZA DA SILVA SOUZA

CPF: 088.767.374-05

Função: Técnica de Enfermagem

MARLENE ELIZA DE SOUZA

CPF: 059.684.074-84

Função: Técnica de Enfermagem

MARIA DE LOURDES DA SILVA

CPF: 050.591.994-01

Função: Técnica de Enfermagem

MICAELE JORDANA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

CPF: 122.213.544-27

Função: Técnica de Enfermagem

MIKAEL LUIZ DA SILVA

CPF: 140.834.624-93

Função: Técnico de Enfermagem

NELCIANA DA SILVA SÁ MORENO

CPF: 096.850.214-81

Função: Técnica de Enfermagem

ROBELIA MARIA DA SILVA

CPF: 038.385.054-17

Função: Técnica de Enfermagem

ROZINEIDE MARIA DE LIMA

CPF: 084.802.754-05

Função: Técnica de Enfermagem

WILIAMES FRANCISCO DOS SANTOS

CPF: 097.894.084-98

Função: Técnico de Enfermagem

WIZLA CALINE FERREIRA DA SILVA

CPF: 142.716.534-38

Função: Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:81429FDD

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **JOSELITO DA SILVA**, portador do **CPF Nº 667.119.324-04**, através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:D89F69D9

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **WYGO DE LIMA SILVA**, portador do **CPF Nº 128.972.284-66**, através de Contrato Temporário por

Excepcional Interesse Público para exercer a função de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:B0DC7A96

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 92003/2026 – FMAS – PROCESSO Nº 009/2026 – FMAS – ID COMPRASNET: 96/2026

O Município de Bezerros/PE, através da Secretaria Municipal de Cidadania, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, a realização de Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes, visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, com valor total de **R\$ 65.001,12 (sessenta e cinco mil e um real e doze centavos)**, com critério de julgamento Menor Preço. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **27/10/2026 às 08h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

21 de outubro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cayc Orige Sena Silva

Código Identificador:CAA7DD15

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2026. Departamento de Licitações. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação de diversas ruas no Município de Bonito, e Zona Rural deste Município, **objeto da EMENDA PARLAMENTAR: 202631870006 - FELIPE CARRERAS, PLANO DE AÇÃO 09032026-095361/2026. Valor máximo aceitável:** R\$ 2.133.190,41 (dois milhões cento e trinta e três mil cento e noventa reais e quarenta e um centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 22/10/2026, às 10:00 horas, até o dia 16/11/2026 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: dia 16/11/2026, às 09:30 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 16/11/2026 às 10:00h. Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, sito a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação:

Acessando o Portal da Transparência, através do site <https://transparencia.bonito.pe.gov.br> ou ainda no sítio www.bnc.org.br.

Bonito - PE, 21 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:504A9EF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 98/2026

DISPENSA N.º. 18/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, CNPJ nº 11.358.173/0001-00 **E A EMPRESA FRANCISCO CARLOS DA SILVA 90212533487**, CNPJ: 18.974.213/0001-80.

OBJETO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, DESMONTAGEM E RETIRADA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO DO TIPO PARQUE DE DIVERSÕES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS, PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/10/2026 à 14/01/2027

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 09 de outubro de 2026, **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, Prefeito e empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:841A4232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2026, objetivando a LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, DESMONTAGEM E RETIRADA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO DO TIPO PARQUE DE DIVERSÕES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS, PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO CARLOS DA SILVA 90212533487**, CNPJ:18.974.213/0001-80, com sede na Rua Prof. Edson Simões, Nº 43, Novo Horizonte, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DA**

SILVA, portador do CPF 902.125.334-87, residente e domiciliado no município de São José do Egito - PE, BRASIL, pelo valor global de **R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais)**.

BREJINHO - PE, 09 de outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:08A1E04A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2026, objetivando a LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, DESMONTAGEM E RETIRADA DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO DO TIPO PARQUE DE DIVERSÕES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS, PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO CARLOS DA SILVA 90212533487**, CNPJ:18.974.213/0001-80, com sede na Rua Prof. Edson Simões, Nº 43, Novo Horizonte, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, portador do CPF 902.125.334-87, residente e domiciliado no município de São José do Egito - PE, BRASIL, pelo valor global de **R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais)**.

BREJINHO - PE, 09 de outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9E97A34B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
008/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus torna público o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026** - Objeto: Sistema de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento parcelado de material de consumo, equipamentos e instrumentais odontológicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE. Valor máximo estimado de R\$ 893.141,77. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 22 de outubro de 2026. Fim do acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 10 de novembro de 2026. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 10 de novembro de 2026.** Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - <http://bnc.org.br/sistema/>. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/>. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 21 de outubro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:6BA87794

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
019/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO DO CONTRATO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA
GESTÃO DE OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BUENOS AIRES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: **F A LUSTOSA ENGENHARIA, CNPJ:**
04.966.896/0001-19. Objeto do Primeiro Termo Aditivo:
prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16
de outubro de 2026, com vigência prevista até 16 de outubro de 2027,
mantendo-se o mesmo valor contratual. Data da assinatura: 16 de
outubro de 2026. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MORGANA FERNANDES DE MENEZES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento

Código Identificador:8E4AB9BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS
AIRES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 042/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026, OBJETO Nat.: COMPRAS –
OBJETO Descr:** Aquisição de equipamentos de informática para
atender as necessidades da rede municipal de ensino de Buenos
Aires (tablets para laboratórios de alunos e notebooks para
professores), conforme especificações, quantitativos e exigências
estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor
Máximo Aceitável: R\$: 1.185.490,40 (Um milhão cento e oitenta e
cinco mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).** As
propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 13h:00min do
dia 22/10/2026 até o dia 06/11/2026 às 08h:30min. **Abertura da
Disputa: Dia 06/11/2026 às 09h:00min (nove horas).** Sistema
eletrônico utilizado: **BNC.** Endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Para
todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de
Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do
Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail:
prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema
eletrônico utilizado www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp ou no Setor
de Licitações de Buenos Aires - Praça Antônio Gomes de Araújo
Pereira, 09, Buenos Aires/PE, no período das 08h às 13h. Informações
pelo Fone: (81) 9.9101-6345.

Buenos Aires/PE, 21 de outubro de 2026.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Everaldo Antonio da Silva

Código Identificador:9D2E226D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 579/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2025, CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 004/2025. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO
PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DAS
EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL CONFORME RELAÇÃO ANEXA,
QUE COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA A SER CONTRATADA, COM TODO O MATERIAL DE
CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO
FORNECIMENTO ATRAVÉS DO CONTRATANTE.
VENCEDOR: CONSTRUTORA MANASSU LTDA, CNPJ:
30.700.985/0001-29. **CONTRATO Nº 579/2026, VALOR:** R\$
784.391,52 (setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e
um reais e cinquenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 23
de setembro de 2025.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:AC953816

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PROCESSO N.º
105/2026. CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026**

Processo N.º 105/2026. Chamada Pública N.º 002/2026 - Objeto
Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames
laboratoriais de análises clínicas, mamografias, ultrassonografias e
endoscopia, observando os preços estabelecidos pela tabela unificada
do Sistema Único de Saúde (SUS) com complementação de 25% do
valor com recursos próprios, para atender os usuários do sus no
município de Buíque/PE. O Departamento de Licitações comunica
que a empresa credenciada para a licitação supracitada foi: **L C S DA
SILVA LTDA**, CNPJ Nº 69.550.486/0001-38.

Buíque, 20 de outubro de 2026.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:E580B409

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026, CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2026. OBJETO:** REFORMA DE PRAÇA
DA AV. AYRTON SENNA (PRAÇA - JOÃO DA MADEIRA);
REFORMA DA PRAÇA DA BAIXA GRANDE; REFORMA DE
PRAÇAS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS-PE; REFORMA
PRAÇA DO RIACHÃO; REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO
DIAS - BARRO PRETO; REFORMA DE PRAÇA NOSSA
SENHORA DA PENHA (CARNEIRO); REFORMA DE PRAÇA DA
PE-270- (SAÍDA DA CIDADE); REFORMA DE PRAÇA DA RUA
JOSÉ EVANGELISTA G. DOS SANTOS (ESTRADA DO
RIACHÃO); REFORMA DE PRAÇA DA RUA SÃO JOÃO;
REFORMA DOS CANTEIROS DE ENTRADA POVOADO
CATIMBAU, TODAS NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE.
VENCEDOR: CONSTRUTORA MANASSU LTDA, CNPJ:
30.700.985/0001-29. **CONTRATO Nº 173/2026, VALOR:** R\$
1.342.526,95 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos

e vinte e seis reais e noventa cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2026.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

JORDÃO BRIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:C26D42C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. OBJETO: REFORMA DE PRAÇA DA AV. AYRTON SENNA (PRAÇA - JOÃO DA MADEIRA); REFORMA DA PRAÇA DA BAIXA GRANDE; REFORMA DE PRAÇAS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS-PE; REFORMA PRAÇA DO RIACHÃO; REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO DIAS - BARRO PRETO; REFORMA DE PRAÇA NOSSA SENHORA DA PENHA (CARNEIRO); REFORMA DE PRAÇA DA PE-270- (SAÍDA DA CIDADE); REFORMA DE PRAÇA DA RUA JOSÉ EVANGELISTA G. DOS SANTOS (ESTRADA DO RIACHÃO); REFORMA DE PRAÇA DA RUA SÃO JOÃO; REFORMA DOS CANTEIROS DE ENTRADA POVOADO CATIMBAU, TODAS NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. **VENCEDOR:** ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 41.126.842/0001-71. **CONTRATO Nº 174/2026, VALOR:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2026.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

JORDÃO BRIANO DA SILVA

Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:3E8132A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO POVOADO AMARO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. **VENCEDOR:** LAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.667.154/0001-68. **CONTRATO Nº 319/2026, VALOR:** R\$ 899.900,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 01 de julho de 2026.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ VALDEMIR FERREIRA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:2B2A37F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE BUIQUE/PE CONVENIO CAIXA

ECONOMICA Nº 1.087.459/26. VENCEDOR: NUNES TRANSPORTES E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 10.228.275/0001-30. **CONTRATO Nº 436/2026, VALOR:** R\$ 3.126.462,75 (três milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 24 de agosto de 2026.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ VALDEMIR FERREIRA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:AF19234A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026. OBJETO: PROJETO BÁSICO PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO CATIMBAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. **VENCEDOR:** CONSTERRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.888.227/0001-49. **CONTRATO Nº 449/2026, VALOR:** R\$ 3.899.640,04 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 27 de agosto de 2026.

Buíque, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ VALDEMIR FERREIRA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:4E918875

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDED
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED, do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, por meio da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para composição do Conselho no biênio 2026/2028, torna pública a **Lista Preliminar dos Inscritos e Habilitados**, após a análise da documentação apresentada durante o período de inscrições, em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2026.

1. RELAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

Nº	Nome do candidato ou entidade	Segmento representativo	Situação preliminar
01	Thais Karolyne de Albuquerque	Pessoa com deficiência auditiva	Habilitado
02	Vitória Regina Ferreira	Pessoa com deficiência física	Habilitado
03	Riselda Pereira da Silva	Pessoa com deficiência física	Habilitado
04	Kauanne da Silva Santos	Pessoa com deficiência física	Habilitado
05	Verônica Felix dos Santos	Pessoa com deficiência física	Habilitado
06	Nayana Rufino Gomes	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
07	Riselda Tenório	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado

	Pereira		
08	Mikaela Larissa X. de Andrade	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
09	Asneide Gomes da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
10	Beatriz Maria do Nascimento	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
11	Janaina Severina da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
12	Luiz Carlos da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
13	Edvânia Maria da Silva	Transtorno do Espectro Autista	Habilitado
14	Joelma Maria dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
15	Maria da Conceição G. da Silva	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
16	Albení Mário dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
17	Everaldo Ulisses dos Santos	Área de Deficiência Intelectual	Habilitado
18	Isaque Araújo Roque da Silva	Área de Deficiência Visual	Habilitado
19	Rosilda Araújo Barbosa Roque	Área de Deficiência Visual	Habilitado
20	Emanuela Moraes da Silva	Área de Deficiência Visual	Habilitado
21	Sindicato dos Professores do Cabo SINPEC	Sindicato de trabalhadores	Habilitado
22	Conselho de Moradores do Alto Colégio	Movimento social	Habilitado
23	Abrigo São Francisco de Assis	Movimento social	Habilitado
24	Associação da Pessoa com Fibromialgia do Cabo	Prestado de Serviço	Habilitado

2. DOS RECURSOS Os candidatos ou entidades que desejarem contestar o resultado preliminar poderão apresentar recurso no período de **21 a 23 de outubro de 2026**, conforme os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Os recursos serão analisados pela instância competente, observando-se os critérios, procedimentos e prazos previstos no regulamento eleitoral.

3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos e entidades habilitados, prevista para **27 de outubro de 2026**, conforme o cronograma eleitoral.

A eleição para composição do COMDED, biênio 2026/2028, está prevista para **04 de novembro de 2026, DAS 9h00 ÀS 12h:00**, na Casa dos Conselhos, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO COMDED

Processo Eleitoral – Biênio 2026/2028

EULÁLIA MARIA DE ALMEIDA BORBA

CPF nº 567.977.374-00

Representante Governamental

SORAYA REJANE DOS SANTOS

CPF nº 950.413.464-53

Representante Governamental

IZABEL CRISTINA DA SILVA CRUZ

CPF nº 030.944.524-24

Representante Da Área De Deficiência Física

RICARDO AMARO DA SILVA

CPF nº 090.953.434-99

Representante Da Área De Deficiência Visual;

Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência – COMDED

ALBENÍ MÁRIO DOS SANTOS

Presidente Interino

Cabo de Santo Agostinho/PE

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:25B3FB5F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 1752/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Jailton José de Santana, ao Cargo – Coordenador – CC3, a partir de 30 de setembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Thiago Jorge Alves de Oliveira

Código Identificador:E809D077

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 1753/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Jailton José de Santana, ao Cargo – Assessor Técnico – CC2, a partir de 01 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Thiago Jorge Alves de Oliveira

Código Identificador:140D9F24

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº 1754/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Madson Gois Diniz, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 30 de setembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:74502081

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1755/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Renato Augusto Silva de Oliveira, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 01 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo Participação Popular e Articulação Política, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:CAFCBB2F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1756/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Wallamy Danilo da Silva Andrade, ao cargo, Assessor Técnico – CC2, a partir de 01 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo Participação Popular e Articulação Política, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:695BEA9D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1757/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610

de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Maysa Cabral do Carmo, ao Cargo, Coordenação – CC3, a partir de 21 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:A166EEA5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1758/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Maycon Millano Rodrigues Santos, ao cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 01 de Outubro de 2026, com lotação, Gabinete do Prefeito, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:4B166A7D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1759/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Maicon Souza de Oliveira dos Santos, ao Cargo – Chefe de Setor I, símbolo CC4, a partir de 30 de Setembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5AA29031

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1760/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

NOMEAR: Maicon Souza de Oliveira dos Santos, ao Cargo – Coordenador, símbolo CC3, a partir de 01 de Outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:5C4B628E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.895, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho – FME;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, realizada em 20 de agosto de 2026; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 11 de 29 de abril de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho – FME, nos termos do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno passa a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Educação (SME)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho – FME é uma instância permanente de participação social, de caráter suprapartidário, consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, sem personalidade jurídica própria, constituído por representantes do Poder Público, das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos conselhos de controle social, das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais com atuação na educação básica e superior.

§ 1º O Fórum constitui espaço permanente de diálogo, participação democrática e construção coletiva das políticas públicas educacionais do Município.

§ 2º O Fórum desenvolverá suas atividades em regime de colaboração com os sistemas de ensino, os órgãos públicos e a sociedade civil organizada.

Seção II

Dos Princípios

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação desenvolverá suas atividades observando os seguintes princípios:

- I** – gestão democrática da educação;
- II** – participação social;
- III** – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- IV** – respeito aos direitos humanos;
- V** – valorização dos profissionais da educação;
- VI** – equidade, inclusão, diversidade e justiça social;
- VII** – cooperação entre os entes federativos;
- VIII** – transparência das ações públicas;
- IX** – garantia do direito à educação com qualidade social; e
- X** – respeito à autonomia das instituições representadas.

Parágrafo único. O Fórum observará, especialmente, os princípios e normas estabelecidos:

- I** – na Constituição Federal;
- II** – na Constituição do Estado de Pernambuco;
- III** – na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- IV** – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- V** – na Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;
- VI** – no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** – nas normas do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII** – no Plano Nacional de Educação;
- IX** – no Plano Estadual de Educação; e
- X** – no Plano Municipal de Educação.

Seção III

Das Finalidades

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover o debate permanente das políticas públicas educacionais e acompanhar a formulação, implementação, monitoramento, avaliação e revisão da política educacional do Município.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Fórum:

- I** – acompanhar a implementação da legislação educacional no âmbito municipal;
- II** – promover estudos, pesquisas, debates e proposições voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação;
- III** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;
- IV** – fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na construção das políticas educacionais; e
- V** – contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política municipal de educação;

II – acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, a tramitação de proposições legislativas relacionadas à política educacional, especialmente aquelas referentes aos planos decenais de educação previstos no art. 214 da Constituição Federal;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

IV – acompanhar e avaliar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

V – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

VI – elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

VII – promover a articulação entre o Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IX – promover estudos, debates, seminários, audiências públicas e outras atividades voltadas ao aperfeiçoamento das políticas educacionais do Município; e

X – incentivar a participação da sociedade civil na construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação e promover, em conjunto com o Fórum e o Conselho Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, das instituições de ensino, dos órgãos colegiados, das entidades representativas dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato;

b) 9 (nove) representantes da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, assegurada a participação de 01 (um) representante de cada uma das seguintes etapas, modalidades e segmentos educacionais:

01 (um) representante da Educação Infantil;

01 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

01 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

01 (um) representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

01 (um) representante das Escolas do Campo;

01 (um) representante da Educação Especial Inclusiva;

01 (um) representante dos dirigentes escolares;

01 (um) representante dos supervisores escolares; e

01 (um) representante das Escolas em Tempo Integral.

II – Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos: 1 (um) representante;

IV – Secretaria Executiva de Agricultura: 1 (um) representante;

V – Secretaria Executiva de Meio Ambiente: 1 (um) representante; e

VI – Secretaria Executiva da Juventude e Esportes: 1 (um) representante;

VII – Conselho Municipal de Educação:

a) Presidente, membro nato;

b) 1 (um) representante;

VIII – Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal: 1 (um) representante;

IX – Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA: 1 (um) representante;

X – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA/UFRPE: 1 (um) representante;

XI – Instituições religiosas: 3 (três) representantes;

XII – Rede Estadual de Ensino: 1 (um) representante;

XIII – Rede Particular de Ensino: 1 (um) representante;

XIV – Rede Conveniada de Ensino: 1 (um) representante;

XV – Pais ou responsáveis por estudantes: 2 (dois) representantes;

XVI – Grêmios Estudantis: 2 (dois) representantes;

XVII – Comunidades Quilombolas: 2 (dois) representantes;

XVIII – Conselho Tutelar: 1 (um) representante;

XIX – Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1 (um) representante;

XX – Conselho do FUNDEB: 1 (um) representante;

XXI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE: 1 (um) representante;

XXII – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial: 1 (um) representante;

XXIII – Centro das Mulheres do Cabo: 1 (um) representante;

XXIV – SEST/SENAT: 1 (um) representante;

XXV – SENAI: 1 (um) representante;

XXVI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Cabo de Santo Agostinho: 1 (um) representante;

XXVII – Entidade da sociedade civil com atuação na temática ambiental: 1 (um) representante;

XXVIII – Comitê Municipal de Educação do Campo, das Águas e das Florestas: 1 (um) representante; e

XXIX – Movimentos sociais, redes, entidades e coletivos com atuação na educação municipal: 2 (dois) representantes.

§ 1º Cada instituição ou entidade indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º As indicações serão formalizadas mediante expediente oficial encaminhado à Coordenação-Geral do Fórum Municipal de Educação.

§ 3º A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal da instituição representada.

§ 4º A representação destacada no inciso XII deste artigo deverá ser eleita em plenária do Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho – SINPEC.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão constituídas por membros titulares e suplentes, convidados e observadores.

§ 1º Terão direito à voz e ao voto os membros titulares.

§ 2º O membro suplente terá direito à voz em todas as reuniões e exercerá o direito de voto quando estiver substituindo o titular.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados ou observadores, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, pesquisadores, especialistas e demais cidadãos interessados, assegurado o direito à voz, sem direito a voto, quando autorizado pela Plenária.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Coordenação-Geral;

III – Comissões Permanentes;

IV – Grupos de Trabalho Temporários;

V – Secretaria-Executiva.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação organizará suas atividades em consonância com as diretrizes emanadas do Fórum Estadual de Educação e do Fórum Nacional de Educação, observadas as peculiaridades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante ofício, correspondência eletrônica ou outro meio oficial de comunicação, acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, desde que assegurada a participação dos membros e o registro das deliberações em ata.

Seção II

Do Funcionamento e das Deliberações

Art. 10. As deliberações do Fórum Municipal de Educação – FME buscarão, preferencialmente, o consenso entre seus membros.

§ 1º Não sendo possível o consenso, a matéria será submetida à votação e aprovada por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum regimental.

§ 2º Os membros que divergirem da decisão poderão requerer o registro de declaração de voto em ata.

§ 3º Mediante requerimento devidamente fundamentado, qualquer membro poderá solicitar o adiamento da deliberação por até 15 (quinze) dias, para realização de estudos, consultas ou diligências que subsidiem a apreciação da matéria.

Art. 11. As reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes em exercício da titularidade.

§ 1º Não sendo atingido o quórum previsto no caput, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos membros com direito a voto.

§ 2º As deliberações observarão os quóruns específicos previstos neste Regimento.

Art. 12. Constituem direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I – participar das reuniões plenárias, com direito à voz e ao voto, observado o disposto neste Regimento;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Fórum;

III – contribuir para o alcance dos objetivos institucionais do Fórum Municipal de Educação;

IV – propor matérias para discussão, encaminhando-as previamente à Coordenação-Geral;

V – integrar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários;

VI – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições; e

VII – zelar pelo fortalecimento da gestão democrática e da participação social nas políticas educacionais do Município.

Parágrafo único. É facultado aos membros participar de mais de uma Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho Temporário, observadas as necessidades do Fórum e a disponibilidade do membro.

Art. 13. Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa formal aceita pela Plenária;

II – renunciar à representação;

III – deixar de representar a instituição ou entidade que o indicou; e

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Fórum, mediante deliberação da Plenária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato, a Coordenação-Geral comunicará oficialmente à instituição representada para que indique novo representante, na forma deste Regimento.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação permanecerão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará o suporte técnico, administrativo, operacional e, quando necessário, financeiro indispensável ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput não compromete a autonomia deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 15. As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação-Geral, com o apoio da Secretaria-Executiva, obedecendo, preferencialmente, à seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação do quórum;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – leitura, discussão e aprovação da pauta;

V – apreciação e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia;

VI – comunicações e informes;

VII – assuntos gerais, quando houver; e

VIII – encerramento da reunião.

Parágrafo único. A Plenária poderá alterar a ordem dos trabalhos mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Seção I

Da Plenária e da Coordenação-Geral

Art. 16. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do colegiado.

Parágrafo único. As decisões da Plenária serão soberanas, observado o disposto neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 17. A Coordenação-Geral será exercida de forma colegiada, sendo composta pelo Coordenador-Geral e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, eleitos entre os membros titulares do Fórum.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, suas funções serão exercidas por um dos Coordenadores das Comissões Permanentes, previamente designado.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador-Geral, será convocada reunião extraordinária para eleição do novo Coordenador, que completará o mandato em curso.

§ 3º A Secretaria-Executiva atuará como órgão de assessoramento permanente da Coordenação-Geral.

Seção II

Das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Monitoramento e Sistematização; e

II – Comissão de Mobilização e Divulgação.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por até 6 (seis) membros, assegurada, sempre que possível, a representação equilibrada entre instituições governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada Comissão elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Relator.

§ 3º As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições e apresentarão relatórios periódicos à Plenária.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho Temporários (GTT) serão instituídos por deliberação da Plenária para tratar de matérias específicas ou de caráter transitório.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho definirá sua finalidade, composição, coordenação, prazo de funcionamento e produtos esperados.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos por até 6 (seis) membros, podendo contar com a participação de especialistas ou convidados, quando necessário.

§ 3º Concluídas as atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório circunstanciado à Plenária, acompanhado das propostas e recomendações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria-Executiva constitui órgão permanente de assessoramento técnico e administrativo do Fórum Municipal de Educação – FME e será composta por 4 (quatro) membros, representantes de instituições governamentais e não governamentais, designados pela Plenária.

§ 1º A Secretaria-Executiva prestará apoio à Coordenação-Geral, às Comissões Permanentes, aos Grupos de Trabalho Temporários e à Plenária, assegurando as condições necessárias ao funcionamento do Fórum.

§ 2º A Secretaria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, entre as reuniões da Plenária e, extraordinariamente, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Coordenação-Geral

Art. 21. Compete à Coordenação-Geral do Fórum Municipal de Educação:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

II – encaminhar aos membros, com antecedência mínima prevista neste Regimento, a pauta e os documentos relativos às matérias a serem apreciadas;

III – coordenar os trabalhos da Plenária;

IV – acompanhar o processo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

V – promover a articulação institucional entre o Fórum Municipal de Educação, os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e demais órgãos e entidades relacionados à política educacional;

VI – elaborar a pauta das reuniões, considerando as propostas apresentadas pelos membros do Fórum;

VII – submeter à apreciação da Plenária as atas das reuniões;

VIII – representar institucionalmente o Fórum Municipal de Educação ou indicar representante para esse fim; e

IX – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Seção II Da Comissão de Monitoramento e Sistematização

Art. 22. Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I – acompanhar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

II – monitorar a implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação e dos planos decenais subsequentes;

III – promover estudos e debates sobre as políticas públicas educacionais;

IV – acompanhar indicadores educacionais e estabelecer articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, observatórios e demais organismos especializados;

V – propor metodologias, instrumentos e estratégias para o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação;

VI – coordenar os processos de revisão deste Regimento Interno e de outros documentos normativos do Fórum;

VII – coordenar a elaboração, sistematização e revisão das publicações oficiais do Fórum Municipal de Educação.

Seção III Da Comissão de Mobilização e Divulgação

Art. 23. Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

I – promover a mobilização da sociedade para participação nas atividades do Fórum;

II – divulgar as ações, deliberações e publicações do Fórum Municipal de Educação;

III – apoiar a organização das Conferências Municipais e, quando necessário, das Conferências Intermunicipais de Educação;

IV – desenvolver estratégias de comunicação institucional;

V – estimular a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional nas discussões promovidas pelo Fórum.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho Temporários

Art. 24. Compete aos Grupos de Trabalho Temporários:

I – desenvolver estudos, análises e propostas sobre matérias específicas definidas pela Plenária;

II – acompanhar a implementação de políticas, programas e projetos educacionais relacionados à temática para a qual foram instituídos;

III – elaborar pareceres, relatórios e propostas técnicas destinados à apreciação da Plenária; e

IV – encaminhar à Coordenação-Geral os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Seção V Da Secretaria-Executiva

Art. 25. Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades do Fórum;

II – planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades deliberadas pela Plenária;

III – manter atualizado o cadastro das instituições e representantes integrantes do Fórum;

IV – dar publicidade às deliberações, documentos e publicações oficiais do Fórum;

V – organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital do Fórum;

VI – elaborar as atas das reuniões e providenciar sua divulgação após aprovação;

VII – realizar as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – acompanhar a execução administrativa das atividades do Fórum; e

IX – exercer outras atribuições determinadas pela Coordenação-Geral ou pela Plenária.

CAPÍTULO IX DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 26. O mandato dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Caberá às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais definir, segundo seus próprios procedimentos, os respectivos representantes.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e assumirá a titularidade em caso de vacância, pelo período remanescente do mandato.

§ 3º A substituição de representantes deverá ser comunicada formalmente à Coordenação-Geral mediante expediente da instituição representada.

Art. 27. O Coordenador-Geral será eleito pela Plenária, em reunião convocada especificamente para esse fim, mediante voto direto dos membros titulares ou de seus suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A convocação para a eleição será realizada com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º O mandato do Coordenador-Geral será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 28. A eleição dos Coordenadores das Comissões Permanentes observará os mesmos critérios previstos para a eleição do Coordenador-Geral.

Art. 29. O Coordenador-Geral e os Coordenadores das Comissões Permanentes deverão, preferencialmente, pertencer a instituições ou segmentos distintos, de modo a assegurar a pluralidade da representação do Fórum.

Art. 30. O mandato do membro será considerado vago antes de seu término nas seguintes hipóteses:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda da condição de representante da instituição que o indicou;

IV – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente; ou
V – destituição pela instituição representada.

CAPÍTULO X DO APOIO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação assegurará dotação orçamentária e os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva encaminhará, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, proposta de planejamento das necessidades administrativas e orçamentárias do Fórum para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará espaço físico adequado e infraestrutura necessária ao funcionamento permanente do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará servidor ou equipe de apoio para exercer as atividades administrativas da Secretaria-Executiva.

Art. 33. A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 34. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. As alterações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:F723753E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.919 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO –CSIND – DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.810 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, REVOGA OS DECRETOS Nº 2.782/2026 E Nº 2.918/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica composta a Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND – do Município do Cabo de Santo Agostinho, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, instituído pela Lei Municipal nº 3.810 de 26 de outubro de 2022, responsável pela apuração, mediante Processo administrativo disciplinar, de todas as irregularidades ocorridas no âmbito da

administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com os seguintes membros:

I – Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho, Matrícula nº 032332, Procuradora Municipal, na condição de **Presidente**;

II – Andressa Carvalho de Azevedo Ramos, Matrícula nº 34.125, Procuradora Municipal, na condição de **Secretária**;

III – Arthur de Melo Marques de Sá, Matrícula nº 33.108, Assistente Administrativo II, na condição de **Vogal**.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 2.782, de 17 de março de 2026 e nº 2.918, de 15 de outubro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

LUCAS SOARES CAMPOS

Procuradoria Geral (PGM)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:AD2E08C6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE LEI Nº 4.314, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DENOMINADO “CABO EM DIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado “**Cabo em Dia**”, destinado a promover a regularização de créditos municipais mediante concessão de descontos em juros e multas de mora e de condições facilitadas de parcelamento, nos termos desta Lei.

§ 1º O Programa “Cabo em Dia” será administrado pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município no que se refere aos débitos inscritos em Dívida Ativa e/ou ajuizados.

§ 2º A adesão ao Programa será realizada por meio de portal eletrônico próprio disponibilizado pela Prefeitura, sem prejuízo de atendimento presencial em unidade a ser designada por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II — DOS DÉBITOS ABRANGIDOS E DAS VEDAÇÕES

Seção I — Dos Débitos de Pessoas Físicas

Art. 2º Poderão ser incluídos no Programa, em relação aos contribuintes pessoas físicas, os débitos constituídos até 31 de julho de 2026, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido por profissional autônomo;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel de propriedade, domínio útil ou posse de pessoa física;

III – Taxas municipais de qualquer natureza, decorrentes do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis;

IV – Débitos de natureza não tributária, tais como preços públicos, multas administrativas e demais créditos apurados em processos administrativos ou inscritos em Dívida Ativa Não Tributária.

Seção II — Dos Débitos de Pessoas Jurídicas

Art. 3º Poderão ser incluídos no Programa, em relação aos contribuintes pessoas jurídicas, os débitos constituídos até 31 de julho de 2026, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de:

- I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel de propriedade, domínio útil ou posse de pessoa jurídica;
- III – Taxas municipais de qualquer natureza, decorrentes do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, incluindo a Taxa de Licença de Funcionamento e a Taxa de Licença para Publicidade;
- IV – Débitos de natureza não tributária, tais como preços públicos, multas administrativas e demais créditos apurados em processos administrativos ou inscritos em Dívida Ativa Não Tributária.

Seção III — Disposições Comuns

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, tanto aos débitos de pessoas físicas quanto aos de pessoas jurídicas:

- I – Às multas por infração previstas nas alíneas ‘e’ e ‘h’, do inciso III, do artigo 209, da Lei nº 1.993/2001 (Código Tributário Municipal);
 - II – Aos acréscimos incidentes sobre as multas de natureza tributária e administrativa decorrentes do descumprimento de obrigações principais ou acessórias;
 - III – Os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos por inadimplência.
- § 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo aos débitos já integralmente quitados, nem gera direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.
- § 2º Os débitos objetos de parcelamentos em curso poderão ser migrados para o Programa, hipótese em que os valores já pagos serão considerados como amortização do saldo devedor atualizado.

Seção IV — Das Vedações

Art. 5º Ficam excluídos do Programa de Parcelamento:

- I – Os débitos relativos ao ISSQN retido na fonte e não recolhido;
- II – Os débitos relativos ao ISSQN que tenham sido objeto de denúncia-crime perante o Poder Judiciário;
- III – Os débitos tributários ou não tributários em fase judicial que estejam na etapa de destinação do bem à hasta pública.

CAPÍTULO III — DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 6º O prazo de adesão ao Programa “Cabo em Dia” terá início na data de publicação do regulamento de que trata o art. 16 e término em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por decreto fundamentado do Poder Executivo, por até 90 (noventa) dias, vedada a alteração da data de corte prevista nos arts. 2º e 3º, dos percentuais de desconto, do número de parcelas e das demais condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV — DOS DESCONTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Seção I — Dos Benefícios para Pessoas Físicas**

Art. 7º Os débitos de pessoas físicas de que trata o art. 2º, ressalvadas as vedações do art. 5º, terão redução de juros e multas de mora, conforme a modalidade e o número de parcelas escolhidos pelo contribuinte, observados os seguintes percentuais:

Modalidade de Pagamento	Nº de Parcelas	Desconto em Juros e Multas
A vista	1	90%
Parcelado	2 a 12	70%
Parcelado	13 a 24	60%
Parcelado	25 a 36	50%
Parcelado	37 a 48	40%
Parcelado	49 a 60	30%

§ 1º O pagamento à vista corresponde ao percentual máximo de desconto previsto nesta Lei, limitado a 90% (noventa por cento) sobre os valores de juros e multas incidentes.

§ 2º O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O parcelamento de que trata este artigo poderá ser formalizado diretamente pelo contribuinte pessoa física, sem exigência de entrada mínima, bastando a adesão dentro do prazo previsto no art. 6º e a escolha da modalidade de pagamento.

§ 4º Em nenhuma hipótese os descontos previstos neste artigo incidirão sobre o valor principal do débito, mas exclusivamente sobre os acréscimos legais de juros e multas.

§ 5º Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, quando incidentes sobre débito ajuizado incluído no Programa, não sofrerão redução.

§ 6º Em caso de parcelamento do débito, os honorários advocatícios serão parcelados proporcionalmente em cada parcela, juntamente com o valor principal, os juros e as multas.

Seção II — Dos Benefícios para Pessoas Jurídicas

Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas de que trata o art. 3º, ressalvadas as vedações do art. 5º, terão redução de juros e multas de mora, conforme a modalidade e o número de parcelas escolhidos pelo contribuinte, nos termos deste artigo.

§ 1º O acesso ao parcelamento de débitos de pessoas jurídicas fica condicionado ao pagamento prévio de entrada correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, já deduzidos os descontos de que trata o § 2º.

§ 2º Observados os percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, o contribuinte pessoa jurídica poderá optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atendida a condição prevista no § 1º:

Modalidade de Pagamento	Nº de Parcelas	Desconto em Juros e Multas
A vista	1	90%
Parcelado	2 a 12	70%
Parcelado	13 a 24	60%
Parcelado	25 a 36	50%
Parcelado	37 a 48	40%
Parcelado	49 a 60	30%

§ 3º O pagamento à vista corresponde ao percentual máximo de desconto previsto nesta Lei, limitado a 90% (noventa por cento) sobre os valores de juros e multas incidentes, sem exigência de entrada.

§ 4º O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 5º A entrada de que trata o § 1º deverá ser recolhida no ato da adesão, sendo condição de eficácia do parcelamento, e não integra o número de parcelas de que trata o § 2º.

§ 6º Não efetuado o recolhimento da entrada no prazo fixado no ato de adesão, o pedido de parcelamento será automaticamente cancelado, facultada nova adesão dentro do prazo do Programa previsto no art. 6º.

§ 7º Em nenhuma hipótese os descontos previstos neste artigo incidirão sobre o valor principal do débito, mas exclusivamente sobre os acréscimos legais de juros e multas.

§ 8º Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município, quando incidentes sobre débito ajuizado incluído no Programa, não sofrerão redução, sendo parcelados proporcionalmente em cada parcela, juntamente com o valor principal, os juros e as multas.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE PAGAMENTO

Art. 9º Os saldos devedores objeto de parcelamento no âmbito do Programa “Cabo em Dia”, sejam de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, serão atualizados monetariamente, mês a mês, a partir da data de adesão até a quitação integral do parcelamento, pela variação da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)**, acumulada mensalmente, ou por outro índice oficial que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A atualização mensal pela taxa SELIC prevista no *caput* incide sobre o saldo devedor remanescente, já considerados os descontos de que tratam os artigos 7º e 8º e, quando aplicável, a

entrada de que trata o art. 8º, § 1º, não se aplicando ao pagamento efetuado integralmente à vista.

CAPÍTULO VI — DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS

Art. 10. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos débitos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas incluídos no Programa que se encontrem inscritos em Dívida Ativa e/ou ajuizados, sob gestão da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo dos descontos e das condições de pagamento previstos nos Capítulos IV e V desta Lei.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município atuará em conjunto com a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação na operacionalização da adesão dos débitos de que trata este Capítulo, nos termos do regulamento.

§ 2º Aos débitos de que trata este Capítulo aplica-se o desconto em juros e multas de mora previsto no art. 7º, para pessoas físicas, ou no art. 8º, para pessoas jurídicas, incidente sobre os acréscimos legais do débito principal, não se estendendo aos honorários advocatícios, que permanecem devidos em sua integralidade.

§ 3º Para os débitos de pessoas jurídicas inscritos e/ou ajuizados, aplica-se também a exigência de entrada mínima de 10% (dez por cento) prevista no art. 8º, § 1º, como condição de acesso ao parcelamento.

Art. 11. Os honorários advocatícios devidos em razão de débitos ajuizados, incluídos no Programa, não sofrerão redução, sendo devidos em sua integralidade.

§ 1º Em caso de parcelamento do débito, os honorários advocatícios serão parcelados proporcionalmente em cada parcela, juntamente com o valor principal, os juros e as multas, nos termos do art. 7º, § 5º (pessoas físicas), ou do art. 8º, § 8º (pessoas jurídicas).

§ 2º Os valores dos honorários advocatícios recolhidos em razão da adesão ao Programa serão destinados à conta específica de honorários dos Procuradores do Município, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12. As custas processuais e demais despesas judiciais devidas nos autos das execuções fiscais não são abrangidas pelos benefícios deste Capítulo, permanecendo devidas na forma da legislação processual aplicável e da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), por não constituírem receita municipal.

Art. 13. As execuções fiscais relativas a débitos incluídos no Programa terão seu curso suspenso enquanto perdurar o cumprimento regular do parcelamento.

§ 1º Quitado integralmente o débito, a Procuradoria-Geral do Município requererá a extinção da execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Em caso de rescisão do parcelamento, nos termos do art. 15 desta Lei, a execução fiscal retomará seu curso normal, tornando-se imediatamente exigível o saldo remanescente dos honorários advocatícios, deduzidos os valores já recolhidos.

CAPÍTULO VII — DA ADESÃO E DE SEUS EFEITOS

Art. 14. A adesão ao Programa implica:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos;
- II – Renúncia a recursos administrativos e a ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos, ou desistência daqueles já propostos, com renúncia ao respectivo direito;
- III – Aceitação plena e integral de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A adesão ao Programa não implica novação de dívida.

CAPÍTULO VIII — DA RESCISÃO

Art. 15. Implicará rescisão do parcelamento e imediata exigibilidade do saldo devedor, com o restabelecimento dos valores originais de juros e multas e a exigibilidade do saldo remanescente dos honorários advocatícios, deduzidos os pagamentos já efetuados, incluindo a entrada de que trata o art. 8º, § 1º:

- I – O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II – O atraso superior a 90 (noventa) dias;

III – A constatação de fraude ou de falsidade nas informações prestadas pelo contribuinte para fins de adesão.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, dispondo, entre outros pontos, sobre:

I – o procedimento de adesão eletrônica e presencial, com fluxos distintos para pessoas físicas e pessoas jurídicas;

II – a forma de recolhimento da entrada de que trata o art. 8º, § 1º, e a atualização dos valores mínimos de parcela fixados nos arts. 7º, § 2º, e 8º, § 4º, pelo índice de correção monetária dos créditos tributários municipais previsto na Lei Municipal nº 1.993/2001 (Código Tributário Municipal), ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

III – os critérios operacionais de aplicação da atualização mensal pela taxa SELIC prevista no art. 9º;

IV – os procedimentos de requerimento de suspensão e extinção das execuções fiscais de que trata o art. 13; e

V – os incentivos adicionais ao contribuinte que permanecer em situação regular após a quitação, observada a legislação tributária municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

LUCAS SOARES CAMPOS

Procuradoria Geral (PGM)

BRUNO LISBOA

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

“Lei decorrente do Projeto de Lei – PLS nº 158/2026, decorrente do Anteprojeto nº 36/2026 de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho”.

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:D7BA2BD1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

MENSAGEM DE VETO Nº 042/ 2026

Referências: -PLS nº 101/2026 de 19/08/2026, protocolado junto ao Poder Executivo em 27/08/2026

-MV nº 042/2026, de 03/09/2026, com veto integral ao PLS nº 101/2026 de autoria da ilustre Vereadora Bruna Gabriela Jerônimo Santos (Gabi Jeônimo).

Cabo de Santo Agostinho, 03 de setembro de 2026.

Ao Exmº. Sr.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 101/2026.**

O projeto em questão que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de conscientização e sensibilização, no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino, voltadas à valorização, inclusão e respeito às pessoas com deficiência no município do Cabo de Santo Agostinho*” é originário de iniciativa parlamentar e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 3.647/2026, expedido por essa Casa Legislativa em 19/08/2026 e recepcionado neste Poder Executivo em 27/08/2026.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

“Redação constante no Projeto de Lei à Sanção nº 101/2026:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações de conscientização e sensibilização, no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino, voltadas à valorização, inclusão e respeito às pessoas com deficiência no município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá incluir, nas ações pedagógicas da rede pública municipal de ensino, atividades que promovam a conscientização e a sensibilização dos alunos acerca das dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º As ações pedagógicas de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas por meio de palestras, aulas específicas, exibição de vídeos, oficinas, atividades interativas, entre outras que favoreçam reflexões, convivência e disseminação de informações sobre as diferentes deficiências.

Art. 3º Fica o município do Cabo de Santo Agostinho autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando à capacitação profissional e à execução das atividades pedagógicas estabelecidas nesta Lei, podendo incluir o fornecimento de material gráfico e de profissionais especializados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Primeiro Secretário

GYSELE KÉSIA ALVES DA SILVA
Segunda Secretária

Louvamos a iniciativa da proposição, porém, este Poder Executivo, no presente caso, compreendeu por **vetar integralmente a proposta**, e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

O veto decorre da **inconstitucionalidade formal**, em razão da indevida interferência na esfera de competência própria do Poder Executivo.

O projeto, ao estabelecer ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino, acaba por interferir diretamente na **organização, funcionamento e execução das políticas públicas educacionais do Município**, matéria inserida no âmbito de atuação administrativa do Poder Executivo.

A instituição, por iniciativa parlamentar, de obrigações direcionadas especificamente à Administração Pública Municipal, ainda que revestidas de caráter autorizativo, pode representar indevida ingerência do Poder Legislativo sobre funções tipicamente administrativas, especialmente quando a execução da medida depender da atuação de órgãos, servidores e unidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Nesse sentido, o fato de o projeto utilizar a expressão “**autoriza o Poder Executivo**” não afasta, por si só, eventual vício de iniciativa. A autorização legislativa não pode ser utilizada para atribuir ao Executivo determinada atuação administrativa que já se encontra inserida no âmbito de sua competência própria, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se, ainda, que a **Secretaria Municipal de Educação já dispõe de competência e estrutura administrativa para desenvolver ações pedagógicas e educativas voltadas à inclusão, à cidadania, à valorização da diversidade e ao respeito às pessoas com deficiência**, podendo implementar, no âmbito da rede municipal de ensino, projetos e atividades compatíveis com as políticas educacionais e com as necessidades identificadas pela Administração.

A definição da oportunidade, conveniência, metodologia e forma de execução dessas ações deve permanecer sob a esfera de decisão administrativa do Poder Executivo, que possui melhores condições técnicas para avaliar as necessidades da rede municipal, bem como os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis.

Todavia, embora o projeto utilize, em diversos dispositivos, expressões como “poderá” e “poderão”, a matéria proposta acaba por disciplinar aspectos relacionados à **execução de políticas públicas educacionais e à organização administrativa da rede municipal de ensino**, interferindo em atribuições próprias do Poder Executivo.

O art. 1º, ao estabelecer a possibilidade de inclusão de determinadas atividades nas ações pedagógicas da rede pública municipal, e o art. 2º, ao indicar os meios pelos quais tais ações poderão ser desenvolvidas, ingressam em matéria relacionada à definição de políticas pedagógicas, planejamento educacional e organização das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, cuja definição compete à Administração Municipal, por intermédio dos órgãos responsáveis pela política educacional.

Além disso, o **art. 3º** apresenta interferência ainda mais evidente na esfera administrativa ao prever a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como a capacitação profissional, o fornecimento de material gráfico e a disponibilização de profissionais especializados.

A celebração de convênios, acordos e parcerias constitui atividade típica de gestão administrativa, cuja conveniência, oportunidade, forma de execução e disponibilidade de recursos devem ser avaliadas pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades concretas da Administração e observada a legislação aplicável.

Nesse contexto, a aprovação da proposição, ainda que sob a forma de autorização, pode representar indevida interferência do Poder Legislativo em atos próprios de gestão, contrariando o princípio constitucional da **separação e harmonia entre os Poderes**, previsto no art. 2º da Constituição Federal e aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que não é dado ao Poder Legislativo impor ao Executivo a adoção de providências que estejam inseridas no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, especialmente quando a medida interfere na estrutura administrativa, nas atribuições de órgãos públicos ou na execução de políticas públicas.

Dessa forma, apesar do elevado mérito da iniciativa e da concordância quanto à importância da promoção da inclusão e do respeito às pessoas com deficiência, entende-se que a matéria, nos termos em que foi apresentada, **invade esfera própria de atuação do Poder Executivo**, especialmente ao disciplinar a execução de ações pedagógicas e prever instrumentos administrativos e financeiros para sua implementação.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de setembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:B3842DEC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

MENSAGEM DE VETO Nº 051/ 2026

Referências: -PLS nº 144/2026 de 16/09/2026, protocolado junto ao Poder Executivo em 22/09/2026 -MV nº 051/2026, de 15/10/2026, com veto total ao PLS nº 144/2026 de autoria do ilustre Vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho).

Cabo de Santo Agostinho, 16 de outubro de 2026.

Ao Exmº. Sr.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 144/2026.**

O projeto em questão que *“Denomina Creche Maria da Conceição Lyra e Silva a creche localizada na quadra D, no bairro de Nova Claudete, neste Município”* é originário de iniciativa parlamentar e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 4.109/2026, expedido por essa Casa Legislativa em 16/09/2026 e recepcionado neste Poder Executivo em 22/09/2026.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

“Redação constante no Projeto de Lei à Sanção nº 144/2026:

Ementa: Denomina Creche Maria da Conceição Lyra e Silva a creche localizada na quadra D, no bairro de Nova Claudete, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º Fica denominada creche Maira da Conceição Lyra e Silva, a creche localizada na rua quadra D, situada no bairro de Vila Claudete, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Primeiro Secretário

GYSELE KÉSIA ALVES DA SILVA

Segunda Secretária

Louvamos a iniciativa da proposição, porém, este Poder Executivo, no presente caso, compreendeu por **vetar totalmente a proposta por razões de interesse público**, e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Embora se reconheça a relevância das homenagens prestadas a pessoas cuja trajetória tenha contribuído para a comunidade, a alteração da denominação de equipamento público exige a

observância de critérios de segurança jurídica, precisão na identificação do bem e compatibilidade com o interesse público, especialmente quando se trata de unidade destinada à prestação de serviço público essencial.

A proposição não individualiza com segurança nem o equipamento nem a própria homenagem.

No caso em análise, verifica-se a necessidade de esclarecimentos prévios acerca da identificação exata do equipamento público objeto da proposição, considerando que a ementa do Projeto de Lei faz referência ao bairro de **Nova Claudete**, enquanto o art. 1º menciona o bairro de **Vila Claudete**, além de apresentar imprecisão na descrição do endereço, ao utilizar a expressão “rua quadra D”.

Ademais, o art. 1º apresenta dois nomes para o equipamento, grafando **“Maira da Conceição”**, quando a ementa e a homenagem são a **Maria da Conceição Lyra e Silva**. Não se sabe ao certo qual o nome da homenagem.

Tais divergências evidenciam a necessidade de confirmação formal da localização da unidade, bem como de sua identificação cadastral e administrativa, **a fim de assegurar que a denominação pretendida recaia efetivamente sobre o equipamento público indicado e não provoque dúvidas quanto à sua individualização.**

Ademais, a proposição não vem acompanhada, conforme os elementos disponibilizados para análise, de informações técnicas suficientes para atestar a identificação oficial da creche, sua denominação atualmente registrada e a inexistência de eventual denominação anterior que possa gerar conflito administrativo ou dificuldade na atualização dos registros públicos.

A ausência desses esclarecimentos compromete a segurança e a precisão necessárias à implementação da medida, podendo ocasionar inconsistências em cadastros administrativos, documentos oficiais, registros educacionais, sinalização e demais instrumentos de identificação da unidade.

Ressalte-se que **a denominação de bens e equipamentos públicos deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A atuação administrativa deve ser orientada pelo interesse público, pela segurança jurídica e pela adequada organização dos serviços oferecidos à população.

Nesse contexto, a ausência de informações suficientemente precisas acerca da unidade que se pretende denominar impede, neste momento, uma avaliação administrativa segura quanto à correta execução da medida e às providências necessárias à sua efetivação. A aprovação da proposição sem a prévia elucidação das divergências identificadas poderá exigir retificações posteriores, atualização de documentos e sistemas, substituição de placas e recursos de registros institucionais, com possível dispêndio de recursos públicos e mobilização adicional dos setores responsáveis, consequências que devem ser evitadas sempre que possível, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Ressalte-se que o presente veto não traduz qualquer juízo de desmerecimento à homenagem proposta à Sra. “Maria da Conceição Lyra e Silva” ou “Maira da Conceição Lyra e Silva”, tampouco questiona, por si só, a legitimidade da iniciativa parlamentar para propor a denominação de equipamento público municipal. A decisão fundamenta-se na necessidade de que a matéria seja apreciada com base em informações suficientemente claras e consistentes, de modo a garantir a correta identificação do bem público, a compatibilidade entre o texto normativo e os registros municipais e a preservação da segurança jurídica na atuação administrativa.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade

de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex^a., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:306028E3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

MENSAGEM DE VETO Nº 052/ 2026

Referências: -PLS nº 143/2026 de 16/09/2026, protocolado junto ao Poder Executivo em 22/09/2026 -MV nº 052/2026, de 15/10/2026, com veto total ao PLS nº 143/2026 de autoria da ilustre Vereadora Maria Tereza Claudina de Araújo Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Ao Exm^o. Sr.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 143/2026.**

O projeto em questão que “*Dispõe sobre a alteração da denominação do posto de saúde Sacramento*” é originário de iniciativa parlamentar e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 4.108/2026, expedido por essa Casa Legislativa em 16/09/2026 e recepcionado neste Poder Executivo em 22/09/2026.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

“Redação constante no Projeto de Lei à Sanção nº 143/2026:

Ementa: Dispõe sobre a alteração da denominação do posto de saúde Sacramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º Fica altera a denominação do PSF Posto de Saúde Sacramento, localizado a rua José Humbelino do Monte, Pontezinha que passa a se denominar Posto de Saúde Dr.^a Lenilda Bezerra dos Santos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a atualização de registros, placas de identificação e demais documentos oficiais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Primeiro Secretário

GYSELE KÉSIA ALVES DA SILVA

Segunda Secretária

Louvamos a iniciativa da proposição, porém, este Poder Executivo, no presente caso, compreendeu por **vetar totalmente a proposta por razões de interesse público**, e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

A denominação “**Posto de Saúde Sacramento**” encontra-se consolidada na memória coletiva e no cotidiano da população do bairro de Pontezinha e áreas adjacentes há longos anos. A alteração do nome de um equipamento público de saúde tão tradicional gera desorientação geográfica e prejuízos à identificação imediata por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no acesso a atendimentos de urgência ou consultas agendadas. **O interesse público requer a preservação da identidade cultural e da referência espacial já fixadas no meio comunitário.**

Embora se reconheça a legitimidade da iniciativa de homenagear pessoas que tenham contribuído para a comunidade, a alteração proposta exige avaliação criteriosa quanto à sua conveniência administrativa, à preservação das referências comunitárias e, sobretudo, aos impactos que poderá ocasionar na identificação e no acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Além disso, a modificação poderá demandar a atualização de placas, cadastros administrativos, documentos institucionais, sistemas de informação, registros de encaminhamento e demais instrumentos de identificação do estabelecimento, acarretando custos e mobilização de recursos públicos que precisam ser avaliados à luz dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade. Além disso os Correios, Mapas on line e demais serviços de georreferenciamento já utilizam a denominação.

Embora tais providências possam ser operacionalmente executadas, sua realização deve estar amparada em justificativa administrativa consistente, que demonstre a conveniência da alteração e a inexistência de prejuízos à continuidade, à organização e à adequada identificação do serviço prestado à população.

Cumpramos ressaltar que **a Administração Pública deve orientar suas decisões pela prevalência do interesse coletivo**, evitando modificações que, embora formalmente possíveis, não demonstrem benefício público concreto suficiente para justificar os custos administrativos e os possíveis transtornos decorrentes de sua implementação.

No caso em análise, a manutenção da **denominação tradicional mostra-se relevante para preservar a identidade comunitária do equipamento de saúde**, assegurar a continuidade das referências utilizadas pelos usuários e evitar alterações administrativas desnecessárias, especialmente quando o estabelecimento já é reconhecido pela população pelo nome que historicamente o identifica.

A decisão encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da eficiência impõe à Administração o dever de adotar medidas que contribuam para a adequada prestação dos serviços públicos, evitando alterações administrativas que não apresentem justificativa suficiente sob a perspectiva do interesse coletivo.

A preservação de referências territoriais e comunitárias consolidadas contribui para a identificação dos estabelecimentos de saúde e para a orientação dos usuários, constituindo aspecto relevante a ser considerado na avaliação da conveniência de alterações dessa natureza.

Desse modo, a decisão de vetar integralmente a proposição fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e de assegurar que eventuais alterações na identificação de equipamentos municipais estejam devidamente justificadas por razões administrativas concretas e compatíveis com as necessidades da coletividade.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Ex^a., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Palácio Joaquim Nabuco, 15 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:DBBD5487

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE
TESTE DE HABILITAÇÃO PSICOLÓGICA, ESTÁGIO
ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, RETESTES
DE CAPACIDADE EM ARMAMENTO E TIRO COM
EXTENÇÃO PARA ARMAS LONGAS Nº 03/26 – CEP/SMDS**

Considerando a necessidade de adequação das datas dos cursos, testes e retestes face à necessidade de manutenção do porte institucional de armas da Secretaria Municipal de Defesa Social, republicamos o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA GERAL ATUALIZADO			
EVENTO	DATA	LOCAL	OBS
Testes de Habilitação Psicológica THP – Renovação Turma Alfa	03 a 10/11/2026	ROMU	Das 08h00 às 11h30
Estágio anual de qualificação Profissional EAQP - Turma Bravo 01	11 a 18/11/2026	ROMU e Clube de Tiro Ponto 357	Das 08h00 às 17h00
Reteste CFCA – Turma Charlie	24 e 25/11/2026	Clube de Tiro Ponto 357	Das 08h00 às 17h00
CHAL	26 e 27/11/2026	Clube de Tiro Ponto 357	Das 08h00 às 17h00
Estágio anual de qualificação Profissional EAQP - Turma Bravo 02	15 a 22/12/2026	ROMU e Clube de Tiro Ponto 357	Das 08h00 às 17h00

Os casos não tratados nesta convocação deverão ser encaminhados formalmente para decisão do Secretário Municipal de Defesa Social.

Cabo de Santo Agostinho – PE, 20 de outubro de 2026

JULIERME VERAS DE MOURA

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:

Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior

Código Identificador:70722558

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 22/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA SME Nº 22/2026**

Ementa: *Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Gestão Eleitoral Municipal – CGEM..*

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, e;

CONSIDERANDO A Lei nº 9.697/96, - LDBEN, Leis municipais nº 1.920/2000; 2.280/2005; 2.375/2007, 3.199/2017 e 3.055/2015.

CONSIDERANDO o edital nº 04/2026, de convocação para realização do Processo Seletivo para o exercício da função gratificada

de Dirigente e Coordenador(a) Escolar e de eleição de chapa para o exercício da função gratificada de Dirigente Escolar para as Instituições da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma comissão, de acordo com o Art. 8º do edital 04/2026, que ficará responsável pela efetivação do Processo Seletivo e Eleitoral para o exercício da função gratificada de Dirigente e Coordenador(a) Escolar.

Art. 2º Os membros relacionadas abaixo, indicados por seus representantes, integram a referida comissão, sob a presidência do primeiro membro:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA/CPF	SEGMENTO/ÓRGÃO
Jakeline Dos Santos Arcanjo	77.367	SME
Matheus Cavalcanti de Barros	77.752	SME
Marcone Costa de Menezes	77.402	SME
Fernanda Cristina Cabral Dantas	33940	PROFESSOR-SINPC
Welton Guimarães de Araújo Dantas	33594	PROFESSOR-SINPC
Jocicleide Da Soledade Oliveira	043.125.664-02	CME
Marcela Fernanda Cavalcanti de Oliveira	071.775.114-74	PAIS DE ALUNO

Art. 3º Os integrantes da presente comissão não farão jus a qualquer tipo de remuneração vinculada a esta atividade específica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de outubro de 2026.

ISALTINO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Alexandre de Queiroz Figueiredo

Código Identificador:E6D31C66

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 052 - INSTITUI E REGULAMENTA A
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E A GESTÃO DO
TRABALHO COMO ÁREAS ESTRATÉGICAS DA GESTÃO
DO SUAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DECRETO Nº 052, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Vigilância Socioassistencial e a Gestão do Trabalho como áreas estratégicas da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, estabelece suas competências e diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que dispõem sobre a assistência social como política pública de seguridade social e estabelecem as diretrizes para sua organização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece responsabilidades aos entes federativos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a organização e o aprimoramento da gestão do SUAS, incluindo a Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, que orientam a valorização dos trabalhadores, a qualificação dos processos de trabalho e o desenvolvimento permanente das equipes;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui função da Política de Assistência Social destinada à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos sociais, violações de direitos e ofertas socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Gestão do Trabalho constitui área estratégica para o planejamento da força de trabalho, a organização dos processos institucionais, a valorização dos trabalhadores e a qualificação da prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a gestão da informação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, assegurando que as decisões administrativas e técnicas sejam subsidiadas por diagnósticos, indicadores e evidências da realidade socioterritorial;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a gestão municipal, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial, o Cadastro Único, os benefícios socioassistenciais e as demais políticas públicas, respeitadas as competências institucionais de cada área;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha/PE, como áreas estratégicas da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I – a Vigilância Socioassistencial; e

II – a Gestão do Trabalho do SUAS.

§ 1º As áreas previstas neste artigo integrarão a organização funcional da gestão municipal da Política de Assistência Social, atuando de maneira articulada entre si e com as demais áreas, unidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º A instituição das áreas de que trata este Decreto não implica, por si só, a criação de cargos, funções gratificadas, unidades administrativas autônomas ou despesas obrigatórias adicionais, devendo sua implementação observar a legislação municipal vigente e a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários.

§ 3º A organização e o funcionamento das áreas observarão a legislação federal, as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as disposições municipais aplicáveis e as orientações dos órgãos gestores do SUAS.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial e a Gestão do Trabalho constituem funções estratégicas e transversais da gestão municipal do SUAS, destinadas a subsidiar o planejamento, a organização, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As áreas instituídas por este Decreto atuarão de forma integrada com:

I – a gestão municipal do SUAS;

II – a Proteção Social Básica;

III – a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a organização e a oferta municipal ou regionalizada;

IV – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e as demais unidades socioassistenciais existentes;

V – os setores responsáveis pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e pelos programas de transferência de renda;

VI – os setores responsáveis pela gestão dos benefícios socioassistenciais;

VII – as unidades e equipes responsáveis pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – as entidades e organizações de assistência social integrantes da rede socioassistencial, observadas as competências e os instrumentos de parceria aplicáveis; e

IX – as demais políticas públicas, especialmente Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional, Direitos Humanos e políticas de promoção e proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, quando pertinente.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 4º A Vigilância Socioassistencial é a função da Política de Assistência Social responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:

I – as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos;

II – as situações de ameaça, vitimização e violação de direitos relevantes para a proteção socioassistencial;

III – as características, necessidades, potencialidades e capacidades protetivas das famílias e dos territórios;

IV – a distribuição territorial, o alcance, a cobertura e a capacidade de atendimento da rede socioassistencial; e

V – a relação entre as demandas de proteção social identificadas no território e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios disponibilizados à população.

Art. 5º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:

I – subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão municipal do SUAS;

II – identificar e analisar as vulnerabilidades, os riscos sociais e as violações de direitos presentes nos territórios;

III – contribuir para o reconhecimento de demandas não atendidas ou insuficientemente atendidas pela rede socioassistencial;

IV – subsidiar a organização, a ampliação, a adequação e o reordenamento das ofertas socioassistenciais, conforme as necessidades identificadas;

V – apoiar a definição de prioridades territoriais e estratégias de busca ativa;

VI – contribuir para o monitoramento das metas e dos resultados da Política Municipal de Assistência Social; e

VII – fortalecer a transparência, a qualidade da informação e a capacidade de planejamento da gestão municipal.

Art. 6º Compete à área responsável pela Vigilância Socioassistencial:

I – coletar, organizar, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas à realidade socioterritorial e à oferta socioassistencial do Município;

II – elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial da assistência social, considerando as características demográficas, sociais, econômicas e territoriais da população;

III – produzir estudos, levantamentos, relatórios, indicadores, mapas, boletins e outros instrumentos de análise da realidade socioassistencial;

IV – identificar as áreas e os segmentos populacionais com maior incidência de vulnerabilidades, riscos sociais e desproteções;

V – mapear a rede socioassistencial, identificando sua distribuição territorial, capacidade de atendimento, cobertura e demandas;

VI – acompanhar indicadores de atendimento, acompanhamento familiar, acesso a benefícios, cobertura dos serviços e outras informações pertinentes à gestão do SUAS;

VII – apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e dos demais instrumentos de planejamento da política;

VIII – subsidiar a elaboração dos planos de ação, relatórios de gestão, diagnósticos, planejamentos anuais e propostas orçamentárias da assistência social;

IX – apoiar a identificação de demandas reprimidas e a formulação de estratégias para ampliar o acesso da população aos direitos socioassistenciais;

X – contribuir para o planejamento de ações de busca ativa, em articulação com as equipes de referência e demais setores competentes;

XI – estabelecer, em articulação com as unidades e os serviços socioassistenciais, procedimentos para coleta, registro, validação e atualização de informações;

XII – apoiar a utilização e a qualificação dos sistemas de informação e instrumentos oficiais de monitoramento do SUAS, conforme as atribuições municipais;

XIII – produzir informações que subsidiem a avaliação da adequação entre as necessidades da população e as ofertas socioassistenciais existentes;

XIV – apoiar tecnicamente as equipes e os gestores na interpretação de dados e indicadores para o planejamento das ações;

XV – articular-se com as áreas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único e benefícios socioassistenciais, promovendo o fluxo de informações necessário ao planejamento integrado;

XVI – elaborar relatórios periódicos sobre a realidade socioterritorial e o desempenho das ofertas socioassistenciais;

XVII – apoiar a produção de informações destinadas ao controle social e à prestação de contas da Política Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências dos respectivos órgãos; e

XVIII – executar outras atividades correlatas compatíveis com as finalidades da Vigilância Socioassistencial.

Art. 7º O diagnóstico socioterritorial deverá constituir instrumento permanente de planejamento e contemplar, sempre que disponíveis e pertinentes:

I – o perfil demográfico e socioeconômico da população;

II – a distribuição territorial das vulnerabilidades, dos riscos sociais e das situações de desproteção;

III – o perfil das famílias e dos indivíduos atendidos e potencialmente demandantes da assistência social;

IV – a cobertura, a capacidade e a distribuição territorial dos serviços e benefícios socioassistenciais;

V – as demandas atendidas, as demandas reprimidas e as necessidades identificadas pelas equipes;

VI – a identificação de territórios prioritários para o desenvolvimento de ações socioassistenciais; e

VII – outros dados relevantes para o planejamento e o aprimoramento da política municipal.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial deverá subsidiar a elaboração e a revisão do Plano Municipal de Assistência Social, o planejamento anual, a definição de prioridades e a avaliação da necessidade de adequação da rede socioassistencial.

Art. 8º As informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial deverão ser disponibilizadas às áreas competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma sistematizada e acessível, para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a qualificação das ofertas socioassistenciais.

Parágrafo único. A atuação da Vigilância Socioassistencial não substitui as atribuições das equipes de referência na execução dos serviços nem as responsabilidades dos gestores das unidades e dos serviços quanto ao registro e à qualidade das informações produzidas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO TRABALHO DO SUAS

Art. 9º A Gestão do Trabalho do SUAS compreende o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações relacionadas à força de trabalho, aos processos institucionais, à valorização dos trabalhadores

e à qualificação das condições de funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências dos setores responsáveis pela gestão de pessoas do Município.

Art. 10. São objetivos da Gestão do Trabalho:

I – contribuir para a organização e o aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do SUAS;

II – subsidiar o planejamento da força de trabalho necessária à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – promover a qualificação profissional e a educação permanente dos trabalhadores;

IV – estimular a valorização dos trabalhadores e o fortalecimento das equipes de referência;

V – contribuir para a melhoria das condições institucionais de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à população;

VI – apoiar a organização de fluxos, atribuições e procedimentos de trabalho, em articulação com as áreas responsáveis; e

VII – promover a observância das normativas profissionais e das diretrizes nacionais de gestão do trabalho no SUAS.

Art. 11. Compete à área responsável pela Gestão do Trabalho:

I – realizar levantamentos e diagnósticos sobre a composição da força de trabalho vinculada à Política Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, em articulação com o setor de gestão de pessoas, informações sobre a composição, a formação profissional, a vinculação e a distribuição dos trabalhadores nas unidades e nos serviços socioassistenciais;

III – subsidiar o planejamento das necessidades de recursos humanos, considerando as ofertas existentes, as demandas identificadas e as normativas aplicáveis;

IV – identificar necessidades de capacitação, aperfeiçoamento e educação permanente dos trabalhadores e gestores do SUAS;

V – elaborar, acompanhar e avaliar, em articulação com as áreas competentes, o planejamento das ações de educação permanente;

VI – promover e apoiar a realização de cursos, oficinas, encontros técnicos, seminários, reuniões de estudo e outras estratégias de qualificação profissional;

VII – estimular a socialização de conhecimentos e experiências entre as equipes, favorecendo a integração dos processos de trabalho;

VIII – apoiar a organização e a atualização de informações referentes às equipes de referência e aos trabalhadores do SUAS;

IX – contribuir para o aprimoramento dos fluxos de trabalho, dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de articulação entre as áreas da Secretaria;

X – apoiar a elaboração e a atualização de orientações técnicas, protocolos, instrumentos e procedimentos de trabalho, em articulação com os setores responsáveis;

XI – promover, em conjunto com a gestão municipal, ações voltadas ao acolhimento institucional dos trabalhadores, à valorização profissional e à melhoria das condições de trabalho;

XII – apoiar a integração entre os trabalhadores da gestão, da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e das demais áreas da assistência social;

XIII – acompanhar a execução das ações de educação permanente e elaborar relatórios sobre sua realização e seus resultados;

XIV – incentivar a participação dos trabalhadores em capacitações ofertadas pelos governos federal e estadual e por instituições públicas competentes;

XV – apoiar a divulgação e a observância das normativas do SUAS, dos códigos de ética profissionais e das orientações técnicas pertinentes ao exercício das funções; e

XVI – executar outras atividades correlatas compatíveis com as finalidades da Gestão do Trabalho.

Art. 12. A Gestão do Trabalho deverá observar as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, considerando as necessidades concretas da gestão municipal e a disponibilidade de recursos.

§ 1º As ações de educação permanente deverão considerar as necessidades identificadas pelos trabalhadores, gestores, equipes de

referência e áreas responsáveis pela execução dos serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O planejamento das ações deverá priorizar temas relacionados à gestão do SUAS, ao trabalho social com famílias, à proteção social, ao atendimento humanizado, ao registro de informações, à vigilância socioassistencial, à garantia de direitos e ao aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 3º As ações de educação permanente deverão ser planejadas de forma contínua, buscando articular conhecimentos teóricos, normativos e práticos às demandas identificadas no cotidiano dos serviços.

Art. 13. A Gestão do Trabalho atuará de forma articulada com o setor municipal responsável pela gestão de pessoas, não lhe competindo substituir as atribuições legais desse setor em matéria de provimento, lotação, remuneração, concessão de direitos funcionais, avaliação funcional ou demais atos próprios da administração de pessoal.

Parágrafo único. As informações e propostas produzidas pela Gestão do Trabalho poderão subsidiar decisões administrativas relacionadas à organização das equipes e à melhoria das condições institucionais de funcionamento do SUAS, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. A Vigilância Socioassistencial e a Gestão do Trabalho deverão atuar de forma complementar e integrada, observadas suas finalidades específicas.

§ 1º A Vigilância Socioassistencial fornecerá informações, diagnósticos e indicadores que subsidiem o planejamento das ofertas, a identificação de demandas e a definição de prioridades da gestão.

§ 2º A Gestão do Trabalho utilizará, entre outros elementos, as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial para subsidiar a identificação de necessidades de qualificação, organização das equipes e aprimoramento dos processos institucionais.

§ 3º As áreas deverão contribuir conjuntamente para o fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer fluxos, instrumentos, rotinas e procedimentos para assegurar a integração das informações e das atividades das áreas instituídas por este Decreto.

Art. 16. As unidades, os serviços e os setores integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão colaborar com a Vigilância Socioassistencial e a Gestão do Trabalho, fornecendo, no âmbito de suas competências, as informações necessárias à realização de diagnósticos, levantamentos, estudos e planejamentos.

§ 1º A coleta e o compartilhamento de informações deverão observar a finalidade institucional, a necessidade de acesso e as competências dos agentes envolvidos.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá respeitar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as normas de sigilo profissional e de proteção dos usuários.

§ 3º Sempre que possível, os relatórios e diagnósticos destinados à divulgação ou ao planejamento geral deverão utilizar informações agregadas, evitando a identificação indevida de usuários e famílias.

Art. 17. As áreas instituídas por este Decreto deverão elaborar planejamento periódico de suas atividades, com definição de objetivos, ações prioritárias, prazos e resultados esperados, de acordo

com as necessidades da gestão municipal e os instrumentos de planejamento do SUAS.

Parágrafo único. A execução das ações poderá ser acompanhada por relatórios periódicos, indicadores e outros instrumentos de monitoramento compatíveis com a capacidade administrativa do Município.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social definirá, mediante ato administrativo próprio, os responsáveis pela coordenação e execução das atividades da Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho, observada a legislação municipal e a estrutura administrativa vigente.

§ 1º A designação dos responsáveis deverá considerar, sempre que possível, a formação, a experiência e a qualificação técnica compatíveis com as atribuições de cada área.

§ 2º A designação prevista no caput não implicará criação automática de cargo, função ou vantagem remuneratória.

Art. 19. A execução das atividades da Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho poderá contar com servidores e trabalhadores já vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos, a disponibilidade de pessoal e as normas aplicáveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará, de forma gradual e conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, as providências necessárias ao funcionamento das áreas instituídas por este Decreto, especialmente quanto:

- I – à definição dos responsáveis pelas atividades;
- II – à organização dos fluxos internos de informação e comunicação;
- III – à disponibilização dos instrumentos e recursos necessários à execução das atividades;
- IV – à elaboração do planejamento inicial de trabalho; e
- V – à articulação com as unidades e os serviços socioassistenciais para a identificação das necessidades prioritárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir portarias, instruções e outros atos administrativos complementares necessários à implementação e ao funcionamento das áreas instituídas por este Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 23. Este Decreto deverá ser interpretado em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável à Política de Assistência Social, não podendo suas disposições contrariar normas relativas à estrutura administrativa, ao regime jurídico dos servidores ou às competências legalmente estabelecidas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador: 7FEA48CF

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 - PMC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 017/2026
- PMC - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026 – PMC.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Aquisição de materiais específicos de iluminação decorativa natalina, compreendendo cordões luminosos LED, cascatas luminosas LED e mangueiras luminosas LED, destinados à execução do Projeto Natal Caetés 2026. **CONTRATADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.** CNPJ Nº 53.571.459/0001-01, pelo valor global de R\$ 58.210,00. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

Caetés/PE, 21/10/2026.

ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES
 Secretário de Cultura

Publicado por:
 Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3ED517AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/2025-FMS

Processo Administrativo nº 003/2025-FMS
 Credenciamento nº 001/2025-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CALÇADO.
 CNPJ: Nº 11.384.276/0001-37

CONTRATADA: WORK MED SERVIÇOS MEDICO
HOSPITALAR LTDA
 CNPJ: Nº 29.987.637/0001-03

OBJETO: Aditamento para **prorrogação de prazo** do Contrato nº 023/2025-FMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026
VIGÊNCIA: 06/10/2026 À 05/10/2027

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 05 de outubro de 2026.

MONALIZA DE SOUSA ANGELO
 Secretária Municipal de Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Calçado

Publicado por:
 Manoliza de Sousa Angelo
Código Identificador:FE26CA1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - FMS PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2026 – FMS AVISO DE LICITAÇÃO

Nat.: Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de câmaras de conservação de vacinas, destinadas ao armazenamento adequado de imunobiológicos, medicamentos e materiais biológicos, com controle de temperatura, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capoeiras/PE.

Valor Máximo Admitido: R\$ **188.857,05 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: [sitewww.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 22/10/2026

Limite para acolhimento das propostas: às 07:00h. do dia 04/11/2026.

Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 04/11/2026.

Modo de Disputa: **Aberto**

Referência de tempo: *horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 21 de outubro de 2026.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
 Pregoeira

Publicado por:
 Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:965B17A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48.** Valor total **R\$ 4.648,50 (quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 19 de setembro de 2026. Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 19 de setembro de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:247A935A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGAÇÃO PL041 2026 PE 019 2026 - PEQUENAS
CIRURGIAS

SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEQUENAS CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **HLA PAJEU SAUDE LTDA – EPP de CNPJ Nº 58.247.298/0001-19** com sede na Rua Roberto Nogueira Lima, Nº 216, Sala 3, Bairro Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56800000, telefone: (87) 9 9964-8907, e-mail: hlapajeuasaude@hotmail.com, representada por seu titular a Sra. **LAURA MISAELE VIEIRA GALDINO VILELA DANTAS DE QUEIROZ de CPF Nº 07837193458 e RG: 8428368, SDS/PE**, residente e domiciliada à Rua Jorge de Lima, Nº 245, Apto 805, Bairro Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51160070, telefone: (87) 99648-9070, vencedor do lote único pelo valor total de **R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais)**. **Perfazendo-se o valor global de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).**
Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 21 de outubro de 2026

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:1CA24891

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2026 AO
268/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **ANDRÉ FELIPE TENÓRIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 56.439.770/0001-90.** Valor total **R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**. Data de assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 04 (quatro) meses.

CARNAÍBA – PE, 14 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **JOSÉ NEYZENILTON GOMES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.153.660/0001-46.** Valor total **R\$ 50.834,50 (cinquenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 04 (quatro) meses.

CARNAÍBA – PE, 14 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **JOSE CLAUDEJANIO ATANAZIO DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.182.494/0001-15.** Valor total **R\$ 11.134,60 (onze mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 03 (três) meses.

CARNAÍBA – PE, 14 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:AFDD12EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2026 E 270/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **1.1 CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **JACKSON MENDES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.499.747/0001-92.** Valor total **R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais)**. Data de assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 04 (quatro) meses.

CARNAÍBA – PE, 14 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **1.1 CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **JOSÉ GERALDO DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.834.328/0001-59.** Valor total **R\$ 21.544,90 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**. Data de

assinatura do contrato: 14 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 14 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:C6F59DD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 389/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – NOMEAR a senhora **NÚBIA RAFAELA ALVES DA SILVA**, **CPF nº 109.594.544-03** para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DO CRAS** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco – Símbolo CC4 – Lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 19 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5D4EE33E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 387, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo o com as prerrogativas da Lei Municipal nº 544 de 20 de dezembro de 1995 e Lei Federal nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento, a articulação e a intersectorialidade das ações do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MDS nº 246, de 17 de outubro de 2005, que institui e orienta a criação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a importância da gestão compartilhada e integrada entre as áreas de assistência social, saúde, educação e outras políticas públicas envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de promover a articulação entre as políticas públicas relacionadas ao programa, acompanhar a execução das condicionalidades e fortalecer a gestão intersectorial.

Art. 2º Designar os seguintes servidores/colaboradores para comporem a referida comissão:

- Maria da Glória Pereira de Moraes, Coordenadora do Programa Cadastro Único/Bolsa Família, CPF: 108.944.184-32 – Representante do Programa Bolsa Família;

- Valderiza Lins Amaral, Secretária de Assistência e Inclusão Social, CPF: 475.056.563-68 – Representante da Assistência Social;

- Josefa Suzana Pereira da Silva Tenório, Coordenadora do Sistema Presença e Coordenadora do Bolsa Municipal do Bolsa Família, CPF: 020.460.694-20 – Representante da Educação;

- Maria do Socorro Janaina Tenorio Carvalho, Coordenadora da Atenção Básica, CPF: 693.391.474-72 – Representante da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:4EF2E789

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE FRACASSO PL 073 2026 PE 025 2026- RP
DIGITALIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 025/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FOCO NA PRESERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DO ACERVO FÍSICO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, REFERENTES AO ANO DE 2025, BEM COMO OS CONCLUÍDOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2026, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE

Após a regular realização da sessão pública e análise da documentação apresentada pelas licitantes, verificou-se a impossibilidade de adjudicação do objeto, pelos motivos a seguir expostos:

A primeira licitante classificada foi inabilitada, em razão de não apresentar o CNAE compatível com o objeto licitado exigido no edital e não ter profissional qualificado como se pedia no item 9.6.3.1. Comprovação que o profissional de Biblioteconomia, pertence ao quadro da empresa;

A segunda licitante foi inabilitada, por não apresentar proposta readequada no tempo estipulado.

Dessa forma, considerando que todas as licitantes participantes foram inabilitadas, restando inviável a contratação no presente certame, **DECLARA-SE FRACASSADA** o Pregão Eletrônico nº 025/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Carnaíba-PE, 16 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:3EC45146

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** Objeto: **aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, destinados a rede municipal de ensino de Carnaíba – PE.** Contratado: **NOBELINO MARQUES DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **093.942.654-49**. Valor total **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**. Data de assinatura do contrato: 20 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 20 de outubro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:BE4353DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PL0282026 DE0062026 - PLACAS ESCOLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DESTINADAS ÀS 18 (DEZOITO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA/PE E AO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR, TOTALIZANDO 19 (DEZENOVE) PLACAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARNAIBA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de CNPJ Nº 29.889.263/0001-85** com sede à Rua Garganela, Bairro Canavial, As Margens da BR 101, AS MARGENS DA BR 101, CEP 55520000, representada por seu titular o Sr. IVAN INACIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 126.602.004-75, CNH nº 07417902338, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Henrique Barros Silva, 735, Vila Rica, Ribeirão, PE, CEP 55520000, vencedora do Lote Único pelo valor total de **R\$ 20.900,00** (vinte mil e novecentos reais).

Seja, portanto, convocado à mesma para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 20 de outubro de 2026

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:B2D30823

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2025

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: L³ ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 25.275.842/0001-87

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, de acordo com as especificações, unidades e quantidades informadas neste Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual por mais 08 meses com início na data de 06/10/2026 e encerramento em 06/12/2026 permitindo assim uma melhor execução dos serviços

Concorrência nº 004/2025

DATA: 06/10/2026

VIGÊNCIA: 02 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:BFCEE509

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA – CNPJ Nº 35.445.568/0001-09

CONTRATADO: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.561.910/0001-44.

OBJETIVO: A inscrição de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha/PE no XII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS a ser realizado na cidade de NATAL/RN, em data definida pela entidade organizadora.

INEXIGIBILIDADE 005/2026

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA: 21/10/2026

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será a necessária para garantir a inscrição, a realização do evento e a emissão dos certificados de participação, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações. Em caso de adiamento ou alteração de datas pela contratada, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:BBAEC6C5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA -
CASA FAUSTINO FREIRE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Objeto: a inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha/PE no XII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS promovido pela empresa APRENDER E

CAPACITAR BRASIL LTDA, a ser realizado na cidade de NATAL/RN, em data definida pela entidade organizadora
Favorecido: **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.561.910/0001-44.**

Prazo de Execução: A vigência do contrato será a necessária para garantir a inscrição, a realização do evento e a emissão dos certificados de participação, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações. Em caso de adiamento ou alteração de datas pela contratada, a vigência do contrato será prorrogada automaticamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamento Legal: 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Inexigibilidade nº.005/2026**, nos termos do 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha/PE, 21 de outubro de 2026.

GEOVANE SIQUEIRA NOVAES.

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Maria da Penha Nunes

Código Identificador:6BAF46DC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
DECRETO 038/2026**

DECRETO 038, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 004/2026, que consolida e divulga os dias de feriados nacionais, estadual e municipais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, transferindo o feriado do Dia do Servidor Público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de feriados e pontos facultativos do Município, bem como a conveniência administrativa para a gestão pública municipal e o atendimento à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 004, de 09 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XVII do art. 1º do Decreto Municipal nº 004, de 09 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

[...]

"XVII - 30 de outubro (sexta-feira), Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro);"

[...]

Art. 2º Fica transferido, de forma excepcional para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado originariamente em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), aplicando-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais assegurar a preservação e o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais de suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, 21 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:D3AF4312

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI 3.054/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 3.054 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Carpina, extingue e transforma cargos que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, pertencentes à estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.009, de 27 de janeiro de 2026:

- I – Secretário Executivo de Gestão e Abastecimento de Frota;
- II – Secretário Executivo de Limpeza Urbana;
- III – Secretário Executivo de Manutenção dos Bens Públicos.

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Serviços Urbanos, com quantitativo, símbolo de nomenclatura e vencimento estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	DA DE 1	CC2	4.000,00

Art. 3º As atribuições e os requisitos de investidura do cargo transformado por esta Lei seguirão o padrão estabelecido na estrutura administrativa vigente para a respectiva nomenclatura (CC2).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução desta Lei, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial os trechos correspondentes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.009/2026 referentes aos cargos ora extintos.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:DA3ABEF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI 3.055/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 3.055 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.056, de 6 de fevereiro de 2025, que regulamenta as atividades de Transporte Escolar no Município de Carpina, para estabelecer

limite de lotação para os veículos do tipo ônibus, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.056, de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, ajustando-se a redação:

"Art. 11. [...]"

"[...]"

"Parágrafo único. Os veículos do tipo ônibus utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, próprios ou contratados, deverão observar o limite máximo de lotação de 68 (sessenta e oito) lugares, além do motorista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:39351B49

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI 3.056/2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.056 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Carpina, como instrumento orientador das ações, programas e estratégias destinadas à promoção da alfabetização, do letramento e da recomposição das aprendizagens, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais da União e do Estado de Pernambuco, observadas as competências do Município, a legislação vigente, os instrumentos municipais de planejamento e as condições pedagógicas, administrativas, orçamentárias e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura e produção escrita, considerando os diferentes ritmos, tempos e formas de aprendizagem dos estudantes;

II – letramento: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura, a escrita e a linguagem em diferentes práticas sociais;

III – indissociabilidade: compreensão da alfabetização e do letramento como processos articulados, contínuos e complementares;

IV – fluência em leitura: desenvolvimento progressivo da capacidade de leitura com precisão, ritmo, expressividade e compreensão, observadas as características e a etapa de desenvolvimento dos estudantes;

V – alfabetização matemática: desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades, estratégias e raciocínio matemático aplicáveis a diferentes situações e contextos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a cooperação e o regime de colaboração entre os entes federativos, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação educacional;

II – a garantia do direito à educação e à aprendizagem, observadas as especificidades, potencialidades, necessidades e condições de aprendizagem dos estudantes;

III – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, visando à continuidade dos processos educativos;

V – a valorização dos profissionais da educação e o incentivo à formação continuada;

VI – a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da trajetória educacional dos estudantes;

VII – o acompanhamento e a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando dados e evidências educacionais disponíveis;

VIII – o respeito à diversidade, à inclusão, à acessibilidade e às especificidades dos estudantes;

– o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, nos limites da legislação vigente;

X – a observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo de Pernambuco, do Plano Municipal de Educação, do Plano Nacional de Educação e das demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover condições pedagógicas favoráveis ao desenvolvimento da alfabetização e do letramento;

II – buscar a ampliação progressiva dos níveis de alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas educacionais vigentes;

III – fortalecer as práticas de leitura, escrita e oralidade desde a Educação Infantil, respeitadas as características próprias dessa etapa;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos Anos Iniciais que apresentem dificuldades ou defasagens identificadas por instrumentos pedagógicos;

V – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores e das equipes pedagógicas;

VI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas;

VII – ampliar o acompanhamento pedagógico dos estudantes em processo de alfabetização;

VIII – incentivar a participação das famílias e responsáveis no acompanhamento da vida escolar;

IX – reconhecer e disseminar experiências pedagógicas consideradas exitosas no âmbito da Rede Municipal;

X – fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais relacionadas à alfabetização;

XI – utilizar informações e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 1º e 2º anos;

II – incentivo às práticas de oralidade, leitura, escrita e formação leitora desde a Educação Infantil, observadas as especificidades dessa etapa;

III – valorização de diferentes linguagens e experiências pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças;

IV – incentivo à participação das famílias e responsáveis nas práticas de leitura e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

V – estímulo à leitura, à escrita e à apreciação literária por meio de diferentes gêneros e práticas sociais;

VI – identificação pedagógica de dificuldades de aprendizagem e adoção de estratégias de intervenção compatíveis com as necessidades dos estudantes;

VII – valorização dos professores alfabetizadores;

VIII – promoção de estudos, reuniões e momentos formativos destinados ao acompanhamento e aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX – incentivo à formação de gestores e coordenadores pedagógicos;

X – seleção e/ou produção de materiais pedagógicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e observadas as condições orçamentárias e financeiras;

XI – promoção de práticas de alfabetização inclusivas, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII – observância dos direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS PARTICIPANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças matriculadas na Pré-escola da Educação Infantil;

II – estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas aos processos de alfabetização e aprendizagem.

Art. 7º Poderão participar da implementação da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com suas respectivas competências e atribuições:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – gestores e coordenadores pedagógicos;

IV – profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver;

VI – demais profissionais da educação, conforme suas atribuições;

VII – famílias e responsáveis pelos estudantes;

VIII – instituições e órgãos públicos parceiros, respeitadas suas competências legais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, especialmente nos casos identificados por meio de avaliações, diagnósticos pedagógicos ou outros instrumentos de acompanhamento.

Art. 9º As ações de recomposição poderão compreender, conforme diagnóstico da Rede Municipal e planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

I – reforço e acompanhamento pedagógico;

II – grupos de estudo e atividades diferenciadas;

III – intervenções pedagógicas;

IV – acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, quando pedagogicamente indicado;

V – outras estratégias consideradas pertinentes pelas equipes pedagógicas.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo observará a organização da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de profissionais, os recursos existentes, os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI

DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da educação inclusiva, promovendo condições pedagógicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitados seus tempos, potencialidades, necessidades e formas de aprendizagem.

Art. 11. As ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial poderão contemplar:

I – práticas pedagógicas inclusivas;

II – estratégias, recursos pedagógicos, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, conforme as necessidades identificadas;

III – articulação entre professores regentes, profissionais do AEE e demais profissionais da educação, quando disponíveis;

IV – acompanhamento pedagógico do desenvolvimento dos estudantes;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social e demais serviços públicos, quando necessária, respeitadas as competências legais de cada área e a disponibilidade dos respectivos serviços.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma integrada, observadas as competências legais dos órgãos e profissionais envolvidos.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – articular-se, quando pertinente, às políticas, programas e ações de alfabetização desenvolvidos pela União e pelo Estado de Pernambuco, especialmente aqueles aos quais o Município tenha aderido formalmente;

III – orientar a Rede Municipal quanto às diretrizes curriculares e pedagógicas aplicáveis;

IV – promover e/ou apoiar ações de formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas, conforme planejamento da Secretaria;

V – incentivar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens;

VI – apoiar a utilização pedagógica de dados e resultados das avaliações;

VII – selecionar ou orientar a utilização de materiais pedagógicos, observadas as necessidades da rede e a disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – incentivar o compartilhamento de experiências pedagógicas;

IX – promover ações de acompanhamento e monitoramento da Política;

X – articular-se com outros órgãos e políticas públicas, quando necessário, respeitadas as competências de cada área;

XI – acompanhar indicadores educacionais e utilizar seus resultados para subsidiar o planejamento da Rede Municipal.

Seção II

Das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais

Art. 14. Compete às equipes gestoras das unidades educacionais, no âmbito de suas atribuições:

I – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – acompanhar os indicadores de aprendizagem e frequência dos estudantes;

III – promover estudos e reuniões pedagógicas para análise dos resultados disponíveis;

IV – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela unidade;

V – incentivar a utilização de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI – participar das avaliações externas e internas aplicáveis à Rede Municipal;

VII – promover intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;

VIII – encaminhar, quando necessário e observados os fluxos da Rede Municipal, estudantes para avaliação ou atendimento especializado;

IX – incentivar a participação das famílias e responsáveis;

X – participar das ações formativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – incentivar projetos pedagógicos relacionados à leitura, à escrita e ao desenvolvimento da aprendizagem.

Seção III

Dos Professores

Art. 15. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições:

I – conhecer e considerar as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal;

II – elaborar o planejamento pedagógico de acordo com os documentos curriculares e as necessidades dos estudantes;

III – considerar as especificidades dos estudantes no desenvolvimento das práticas pedagógicas;

IV – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, quando identificadas necessidades;

V – incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e demais experiências relacionadas ao processo de alfabetização;

VI – participar das avaliações previstas nos programas e políticas educacionais aos quais o Município tenha aderido, bem como das avaliações internas definidas no planejamento da Rede;

VII – comunicar à equipe gestora situações de dificuldades persistentes de aprendizagem que demandem acompanhamento pedagógico;

VIII – utilizar os resultados dos instrumentos de avaliação para subsidiar o replanejamento das práticas pedagógicas.

Seção IV

Das Famílias e Responsáveis

Art. 16. Constituem formas de participação das famílias e responsáveis:

I – acompanhar a frequência e a vida escolar dos estudantes;

II – manter comunicação com a unidade educacional sempre que necessário;

III – participar, quando possível, das reuniões e atividades destinadas ao acompanhamento da aprendizagem;

IV – incentivar práticas de leitura e outras experiências de aprendizagem no ambiente familiar;

V – colaborar com a escola no acompanhamento do desenvolvimento educacional do estudante;

VI – buscar, quando necessário e possível, acesso aos serviços públicos disponíveis, respeitadas as competências dos respectivos órgãos e a autonomia das famílias.

CAPÍTULO VIII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser desenvolvida por meio dos seguintes eixos estruturantes, em consonância com as políticas nacionais e estaduais aplicáveis:

I – governança e gestão;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas;

III – infraestrutura e recursos pedagógicos;

IV – avaliação e monitoramento;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 18. No eixo de Governança e Gestão poderão ser desenvolvidas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

I – ações de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecimento da equipe técnica da Secretaria;

III – articulação com programas e políticas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido;

IV – acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;

V – reuniões com equipes escolares, famílias e demais participantes, conforme planejamento;

VI – acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens, quando implementadas.

Seção II

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, apoiar ou articular ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, ao letramento, à educação inclusiva e à recomposição das aprendizagens, observadas as necessidades da Rede Municipal e as condições administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá incentivar a participação dos profissionais da educação em ações formativas promovidas pelo Município, pelo Estado de Pernambuco, pela União ou por instituições parceiras, observados os critérios e condições estabelecidos em cada programa ou iniciativa.

Seção III

Da Infraestrutura e dos Recursos Pedagógicos

Art. 21. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, poderão ser priorizadas, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária e financeira:

I – ações de incentivo à organização de espaços destinados à leitura;

II – ampliação dos acervos literários das unidades educacionais;

III – disponibilização de materiais pedagógicos suplementares;

IV – disponibilização de equipamentos e recursos educacionais, quando necessários e possíveis;

V – melhoria e organização dos espaços escolares relacionados às práticas de alfabetização;

VI – incentivo à utilização de recursos digitais e tecnologias educacionais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo dependerão de planejamento administrativo, disponibilidade de recursos e observância das normas legais aplicáveis às contratações e despesas públicas.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 22. A avaliação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização poderão considerar:

I – resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

II – resultados das avaliações educacionais do Estado de Pernambuco;

III – indicadores oficiais relacionados à alfabetização;

IV – resultados de programas e ações aos quais o Município tenha aderido;

V – avaliações diagnósticas e formativas realizadas no âmbito da Rede Municipal;

VI – registros pedagógicos das unidades educacionais;

VII – demais evidências educacionais consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento da Política, serão considerados os critérios, indicadores e metodologias definidos pelos órgãos competentes, observadas eventuais alterações ou atualizações dos instrumentos oficiais.

Seção V

Das Boas Práticas e do Reconhecimento

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá incentivar a identificação, sistematização e divulgação de práticas pedagógicas consideradas exitosas no âmbito da Rede Municipal.

§ 1º O Município poderá participar de programas, iniciativas, certificações e ações de reconhecimento promovidas pelos órgãos competentes, observados os critérios de cada iniciativa.

§ 2º Poderá ser instituída, mediante regulamentação própria e observadas as condições orçamentárias e financeiras, iniciativa municipal de reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DOS OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização terá seus objetivos, metas e estratégias acompanhados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores oficiais, as características da Rede Municipal e as evidências educacionais disponíveis.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização adotará como referência os indicadores oficiais de alfabetização estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados ao acompanhamento da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º As metas quantitativas específicas da Rede Municipal poderão ser estabelecidas ou atualizadas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores oficiais, a linha de base da rede, as condições educacionais locais e a evolução dos resultados.

§ 2º A definição ou atualização de metas deverá considerar eventuais alterações nas políticas nacionais e estaduais, nos instrumentos de avaliação e nos indicadores oficiais.

Art. 26. Para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser adotadas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes estratégias:

I – incentivar a participação dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais em ações de formação continuada;

II – apoiar a participação dos professores em programas de formação oferecidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, observadas as condições de cada programa;

III – fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV – incentivar estratégias que favoreçam a continuidade pedagógica das turmas de alfabetização;

V – desenvolver ações de busca ativa escolar, especialmente para estudantes com baixa frequência, observados os fluxos da Rede Municipal;

VI – realizar avaliações diagnósticas e formativas, conforme planejamento pedagógico;

VII – priorizar ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens nas unidades e turmas que apresentem maiores necessidades, conforme diagnóstico da Rede;

VIII – incentivar a ampliação e qualificação dos acervos literários;

IX – incentivar ações de valorização e reconhecimento de boas práticas pedagógicas;

X – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

XI – participar das avaliações previstas nos programas e políticas educacionais aos quais o Município tenha aderido;

XII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;

XIII – promover reuniões e encontros pedagógicos para análise dos resultados e planejamento de intervenções;

XIV – desenvolver ações de sensibilização e participação das famílias;

XV – incentivar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

XVI – fortalecer a articulação entre professores, equipes gestoras, profissionais do AEE e demais profissionais da educação, conforme a organização da Rede;

XVII – promover ações voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem;

XVIII – priorizar o acompanhamento pedagógico de estudantes e unidades educacionais que apresentem maiores necessidades de aprendizagem;

XIX – estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

XX – desenvolver outras ações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais,

os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico da Política Municipal de Alfabetização, podendo utilizar indicadores oficiais, avaliações internas e externas e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28. As ações e estratégias previstas nesta Lei poderão ser consideradas na elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais, observada a compatibilidade com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento e gestão.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para o acompanhamento, discussão e aperfeiçoamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. O Comitê Municipal da Política de Alfabetização atuará em caráter colaborativo e consultivo, respeitadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. O Comitê poderá ser composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – do Articulador Municipal da Renalfa, quando houver;

III – das equipes gestoras das unidades educacionais;

IV – dos coordenadores pedagógicos;

V – dos professores da Educação Infantil;

VI – dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – do Conselho Municipal de Educação;

VIII – de outros segmentos que venham a ser considerados pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições ou segmentos e designados por ato da autoridade competente.

§ 2º A composição, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê poderão ser disciplinados por regulamento próprio.

§ 3º A participação no Comitê não implicará, por si só, criação de cargo, emprego, função, gratificação, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 32. Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – analisar informações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – contribuir para a identificação de desafios e possibilidades de aprimoramento das ações;

IV – propor sugestões e recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

V – incentivar o compartilhamento de experiências e boas práticas.

Art. 33. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma estabelecida em regulamentação própria.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando os resultados educacionais disponíveis, as condições da Rede Municipal e as alterações nas políticas educacionais nacionais e estaduais.

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos demais instrumentos e políticas educacionais do Município, observada a compatibilidade com o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências dos demais órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observados os limites da disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável.

1º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual e conforme o planejamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º As ações poderão contar com recursos provenientes de transferências voluntárias, programas, projetos, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

§ 3º A instituição desta Política não implica, por si só, criação automática de cargos, empregos, funções, gratificações, benefícios, serviços, programas permanentes, contratação de pessoal, aquisição de bens ou realização de obras, devendo eventuais medidas dessa natureza observar legislação específica, planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização, ao funcionamento e às atribuições complementares do Comitê Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 39. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas em consonância com a legislação federal e estadual aplicável à educação, especialmente quanto às competências dos entes federativos e ao regime de colaboração.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:E92D3F10

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026**

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 040/2026**, referente ao **Processo nº 088/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atracção Artística **HEITOR SANTOS**, para compor a programação do **“FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR”**, a ser realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **62.255.221/0001-68**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Chã Grande/PE, em 21 de outubro de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS

Prefeito do Município.

Publicado por:

Alana Laís de Menezes Batista

Código Identificador:C62A7718

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado/Pernambuco, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, faz saber aos interessados que se encontra disponível o Edital do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para o Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município, com sistema informatizado, identificação eletrônica por TAG RFID ou tecnologia equivalente e rede credenciada, conforme o Anexo I – Termo de Referência. Valor total estimado da contratação: R\$ 1.869.108,93 (um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e cento e oito reais e noventa e três centavos). A sessão pública dar-se-á no dia 06 de novembro de 2026, às 09h00min, através do Sistema BNC (www.bnccompras.com). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (81) 3642-1031 ou do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado/PE, 21 de outubro de 2026.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Alex Lucas Dos Santos Silva

Código Identificador:FFC37C1E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS RESOLUÇÃO CPMN Nº. 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DE CORTÊS, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº.1.275, de 18 de agosto de 2026, por unanimidade de seus membros, em reunião ordinária realizada aos 08 de outubro de 2026, conforme ATA Nº. 003/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, composição, competências, funcionamento e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 2º Compete à Presidência e às demais integrantes do Conselho zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas no Regimento Interno aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês – PE, 08 de outubro de 2026.

EMILLY CAMILA MARQUES MOREIRA

Presidente

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A442F30A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS SÚMULA PGM-CORTÊS-PE Nº 003

Nos termos da Portaria PGM nº 007/2024, após intenso debate entre os membros que compõe a Procuradoria, este órgão de representação e orientação jurídica edita a presente **SÚMULA PGM-CORTÊS-PE Nº 003**, de caráter vinculativo para a administração pública municipal, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Município de Cortês, com o seguinte enunciado:

É VEDADA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO APÓS O ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO QUE REGEU A CONTRATAÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO JÁ EXISTIR NOVO CONTRATO REGULARMENTE CELEBRADO PARA A EXECUÇÃO DO MESMO OBJETO, POR CONFIGURAR SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL INJUSTIFICADA, POTENCIAL DUPLICIDADE DE DESPESAS PÚBLICAS E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAR, SUJEITANDO OS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NAS ESFERAS CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL, NA FORMA DA LEI.

PARECER JURÍDICO:

- Parecer nº 046/2026.

RAMO DO DIREITO:

- Direito Administrativo.

DATA DE APROVAÇÃO:

- Sessão Plenária de 28/07/2026.

REFERÊNCIA LEGISLATIVA:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9F043D17

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUMARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMC

O MUNICÍPIO DE CUMARU/PE torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à Requalificação do Centro de Oportunidades de Pernambuco – COPE, localizado no Município de Cumaru/PE.

Valor estimado: R\$ 115.980,38 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Abertura da sessão: 05/11/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Edital e anexos: disponíveis no Portal da Transparência do Município de Cumaru/PE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Portal da Transparência: www.cumaru.pe.gov.br/transparencia

Cumaru/PE, 21 de outubro de 2026.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Pregoeiro

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:525C0295

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUPIRA/PE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira/PE, CNPJ nº 13.048.025/0001-07, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 027/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades da rede socioassistencial do Município. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 35, 52, 53 e 110.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, por razões de interesse público, com fundamento na **Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso II, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa preservar a continuidade das refeições da Cozinha Comunitária e dos programas sociais e reorganizar o abastecimento do Fundo, diante do risco de repetição das falhas da mesma fornecedora na rede socioassistencial. A motivação considera a advertência de 19/10/2026 e as cobranças de 13 e 19/10/2026 referentes à Ata nº 036/2026.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:DD1DE3AC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUPIRA/PE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira/PE, CNPJ nº 13.048.025/0001-07, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 036/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades da rede

socioassistencial do Município. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 23, 24, 25, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 108 e 109.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre dos atrasos recorrentes e da pendência do pedido de 25/09/2026 relatados na advertência de 19/10/2026, que registra estoques zerados e prejuízos às refeições da Cozinha Comunitária e dos programas sociais, comprometendo a continuidade do abastecimento e do atendimento socioassistencial.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:20C50650

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CUPIRA/PE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 016/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira/PE, CNPJ nº 13.048.025/0001-07, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de expediente para atendimento das necessidades da rede socioassistencial do Município. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, considerados o apostilamento de 23/07/2025 e o 1º Termo Aditivo de 01/07/2026, com vigência prorrogada de 08/07/2026 a 07/07/2027.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, por razões de interesse público, com fundamento na **Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso II, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa preservar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento socioassistencial, mediante reorganização das aquisições do Fundo e redução do risco de repetição das falhas de entrega de materiais de expediente da mesma fornecedora. A motivação considera as ocorrências relatadas na Prefeitura/SEDUC, relativas à Ata nº 025/2025, e na Saúde, relativas à Ata nº 014/2025.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:87E88A81

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA/PE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 026/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, CNPJ nº 11.472.475/0001-05, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a

Ata de Registro de Preços nº 026/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 35, 52, 53, 107 e 110.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre das falhas de entrega das Ordens de Fornecimento nº 6, 7 e 8, com vencimento indicado em 07/08/2026, relatadas na comunicação de 11/08/2026, e das tentativas de contato sem solução, com repercussões no abastecimento das unidades de saúde, especialmente do CAPS e do Hospital Municipal.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:6E3C09E4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA/PE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 041/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, CNPJ nº 11.472.475/0001-05, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 041/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 23, 24, 25, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 108 e 109.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, por razões de interesse público, com fundamento na **Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso II, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa reduzir o risco de desabastecimento e preservar a regularidade das refeições das unidades de saúde, mediante reorganização das aquisições. A motivação considera as falhas de entrega da mesma fornecedora na rede de saúde, relatadas na comunicação de 11/08/2026 relativa à Ata nº 026/2026, como elemento de avaliação do risco de repetição dos atrasos.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:F982EDEA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA/PE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 014/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, CNPJ nº 11.472.475/0001-05, por meio do Termo de Rescisão Unilateral

datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de expediente para atendimento das necessidades das unidades da rede municipal de saúde. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, considerados o apostilamento de 23/07/2025 e o 1º Termo Aditivo de 01/07/2026, com vigência prorrogada de 08/07/2026 a 07/07/2027.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre do histórico de atrasos relatado na comunicação de 10/09/2025, relativa às Ordens de Fornecimento nº 1 e 2, e na cobrança encaminhada em 25/05/2026, relativa ao pedido de 08/04/2026 e à pendência de papel A4, item 53, com repercussões na organização e no funcionamento das unidades de saúde.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:

Nicolas Adam Luna de Holanda

Código Identificador:CB74A39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 025/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Município de Cupira/PE, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao fornecimento parcelado de material de expediente para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, considerados o apostilamento de 23/07/2025 e o 1º Termo Aditivo de 01/07/2026, com vigência prorrogada de 08/07/2026 a 07/07/2027.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre das pendências da Ordem de Fornecimento nº 01 da Secretaria Municipal de Educação, emitida em 31/07/2026, relatadas pelo Departamento de Compras em 14/10/2026. O atraso no fornecimento de diversos materiais requisitados compromete as rotinas administrativas e o funcionamento das unidades escolares.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:

Nicolas Adam Luna de Holanda

Código Identificador:F02EE549

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 026/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Município de Cupira/PE, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 026/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 35, 52 e 53.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida é motivada pelos atrasos relatados nos Ofícios Internos nº 3.845/2026 e nº 4.010/2026, relativos à entrega parcial de frango e à pendência de óleo de soja, pelas dificuldades de contato com a fornecedora e pelos prejuízos à programação dos cardápios escolares, visando preservar a regularidade da alimentação escolar.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:

Nicolas Adam Luna de Holanda

Código Identificador:7279D7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 042/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº
143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

O Município de Cupira/PE, CNPJ nº 10.191.799/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Termo de Rescisão Unilateral datado de 21 de outubro de 2026, resolve rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 042/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 143/2025, Pregão Eletrônico nº 032/2025, referente ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino. A rescisão compreende o cancelamento integral do registro da RENOAVIX COMERCIAL LTDA e dos saldos registrados em seu favor, abrangendo os itens 23, 24, 25, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54 e 55.

A rescisão é determinada por ato unilateral e escrito do órgão gerenciador, em razão do descumprimento das condições de fornecimento, com fundamento na **Cláusula Décima Primeira, item 11.1, inciso I, da ata**, em conjunto com os arts. 5º, 82, inciso IX, e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre das pendências de carne bovina, charque e calabresa relatadas nos Ofícios Internos nº 3.845/2026 e nº 4.010/2026, das dificuldades de contato com a fornecedora e das substituições não planejadas nos cardápios, que comprometem a regularidade das refeições da rede municipal de ensino.

Fornecedor registrado: RENOAVIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.966.173/0001-08. O inteiro teor do termo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:

Nicolas Adam Luna de Holanda

Código Identificador:2DF8EB50

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026**

Processo Administrativo Nº. **018/2026**, Dispensa de Licitação Nº. **007/2026**, CONTRATO Nº. **007/2026**. Contratante: **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DORMENTES**, CNPJ nº. **35.667.351/0001-35**, Contratada: **LINDINALVA DE ARAÚJO ALVES -ME**, inscrita no CNPJ: **11.825.285/0001-16**. OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs, com tecnologia Inverter e 01 (um) bebedouro de coluna para garrações de 10 ou 20 litros, destinados à Câmara Municipal de Dormentes/PE. PRAZO DE VIGENCIA: **21/10/2026 à 20/12/2026**. VALOR GLOBAL: **R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)**.

Dormentes-PE, 21 de outubro de 2026.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes.

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:FA033785

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 015/2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 007/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as regras que se encontram disciplinadas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, as quais determinam que em toda contratação, para fins de exercício de fiscalização, deve existir o Gestor e o Fiscal de cada contrato;

CONSIDERANDO o quanto disposto no princípio da segregação de funções, o qual se encontra previsto no Artigo 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidora **ANA CÉLIA PESSOA NÓBREGA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº. **031.930.324-17** e Cédula de Identidade Nº. **5.844.795 SDS/PE**, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO Nº. 007/2026**;

Art. 2º - Designar o servidora **NATACHA COELHO**, inscrita no CPF/MF sob o Nº. **105.716.684-70** e Cédula de Identidade Nº. **10.653.157 SDS/PE**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº. 007/2026**;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2026.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:09822455

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2026**

Processo Adm.: Nº 082/2026, Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de construção do Pátio da Feira do Distrito de Caatinga Grande, no município de Dormentes/PE, por meio do convênio AD nº 064/2026 – Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, Agencia de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S. A. - ADEPE, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT e dos órgãos competentes. Empresas vencedoras valor total: R\$ 998.934,48 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos): CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA (14553253000105) com o lote: 1 no valor total de R\$ 998.934,48 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2026,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Condutor de Processos.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0087E714

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026**

Processo Administrativo nº 082/2026, Concorrência Eletrônico Nº 005/2026, Contrato Nº 126/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.553.253/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de construção do Pátio da Feira do Distrito de Caatinga Grande, no município de Dormentes/PE, por meio do convênio AD nº 064/2026 – Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, Agencia de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S. A. - ADEPE, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT e dos órgãos competentes. PRAZO DE VIGENCIA: 22/10/2026 à 21/10/2027. VALOR GLOBAL: R\$ 998.934,48 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Dormentes-PE, 21 de outubro de 2026.

JEOLANDIO JOSÉ COELHO
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2B8E0F98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº. 559/2026**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **JOSELICE MARQUES RODRIGUES**, Matrícula funcional nº **267**, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 28 de setembro de 2026 a 26 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 28 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:C25A78F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 606/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIMARA RODRIGUES REIS DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **2657**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de outubro de 2026 a 13 de novembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:37B9C4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 607/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) o servidor **ODEMARIO JOSE RODRIGUES**, inscrito no CPF: XXX.024.884-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2CEDF8D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 608/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA APARECIDA DE BRITO GALVAO**, inscrita no CPF nº XXX.772.035-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:CB931D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 609/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA MAZARELO DE MACEDO**, inscrita no CPF nº XXX.404.964-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:32670665

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 610/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA JOSE RIBEIRO SOUZA**, inscrita no CPF nº XXX.037.614-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9FC96913

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 611/2026

Realiza a progressão funcional de servidora pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora de provimento efetivo, a Sr.^a **MARIA DO SOCORRO DE BRITO MACEDO**, ocupando o cargo de Assistente Administrativo Educacional;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento e as informações existentes na ficha funcional da interessada;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a progressão da Sr.^a **MARIA DO SOCORRO DE BRITO MACEDO**, CPF nº XXX.343.004-XX, servidora pública municipal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Classe VIII, Nível F, com carga horária de 120 horas.

Parágrafo único. Após a publicação da presente Portaria, dê-se conhecimento ao Setor de Recursos Humanos para as anotações devidas e alteração da remuneração da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dormentes (PE), 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita.

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:27C278FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 612/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCY REJANE DE CARVALHO BRITO VIEIRA**, Matrícula funcional nº **143**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de outubro de 2026 a 13 de novembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D0BE067C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 613/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **GREGORIO CAVALCANTI NUNES**, Matrícula funcional nº **2649**, 30 (noventa) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2026 a 13 de novembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:E69A1711

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 615/2026

Realiza a progressão funcional de servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor de provimento efetivo, o Sr. **JOSE LIMA DA SILVA**, ocupando o cargo de Assistente Administrativo Educacional;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento e as informações existentes na ficha funcional do interessado;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a progressão do Sr. **JOSE LIMA DA SILVA**, CPF nº XXX.728.164.XX, servidor público municipal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional para a Classe IV, Nível F, com carga horária de 120 horas.

Parágrafo único. Após a publicação da presente Portaria, dê-se conhecimento ao Setor de Recursos Humanos para as anotações devidas e alteração da remuneração da servidor.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dormentes (PE), 19 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5AC757C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 616/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **SONEIDE SANTANA MACEDO**, Matrícula funcional nº **2661**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 19 de outubro de 2026 a 17 de novembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 19 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0A198932

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2026

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE DORMENTES-DORMENTES-PE, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2026, Processo Administrativo nº 082/2026 finalizado sexta-feira, 16 de outubro de 2026 às 11:51, objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de construção do Pátio da Feira do Distrito de Caatinga Grande, no município de Dormentes/PE, por meio do convênio AD nº 064/2026 – Convenio de Cooperação Técnica e Financeira, Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S. A. - ADEPE, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT e dos órgãos competentes.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA (14553253000105) com o lote 1 no valor de R\$ 998.934,48 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos),

DORMENTES (PE), quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Condutor de Processos.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D30CDC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 114/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2026

O Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dando suporte à estruturação e ao funcionamento das escolas municipais de tempo integral de Dormentes – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor total estimado: R\$ 64.817,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Os interessados deverão apresentar suas propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso, oportunidade em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa.

Prazo final para envio das propostas: 27 de outubro de 2026, às 09h.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao email: licitacao@dormentes.pe.gov.br.

Todos os anexos correspondentes a esse Aviso de Dispensa de Licitação estão disponíveis no site oficial do município através do link: <https://www.dormentes.pe.gov.br/>.

Dormentes/PE, 21 de outubro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:FD15F2DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
089/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 251/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa CYBER NET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.141/0001-06. **Valor total:** R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 24 de setembro de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:33D0901E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 394/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESPORTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.149.591/0002-36. **PRazo:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (SEIS) meses, iniciando-se no dia 21 de agosto de 2026, encerrando-se no dia 16 de fevereiro de 2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de agosto de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:7525B528

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 016/2026 CONTRATO Nº 265/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa SANCOMAR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.288/0001-06. **Valor total:** R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 09 de outubro de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS

Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:9B58C25A

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 1º
TERMO ADITIVO REFERENTE AOS CONTRATOS Nº
396/2025, Nº 397/2025, Nº 398/2025 E Nº 399/2025 REFERENTE
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 031/2025.**

Em referência ao Extrato do AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 396/2025, Nº 397/2025, Nº 398/2025 E Nº 399/2025 publicado no dia 14/10/2026, Edição 4203, o Município da Escada informa que:

Onde se lê: “Nº 392/2025, Nº 393/2025, Nº 394/2025 E Nº 395/2025.”

Leia-se: “Nº 396/2025, Nº 397/2025, Nº 398/2025 E Nº 399/2025.”

Escada PE, 21 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:11574058

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.386.357/0001-49. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (DOIS) meses, contados a partir do dia 17 de outubro de 2026, encerrando-se no dia 15 de dezembro de 2026. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:109BB988

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.644.237/0001-00. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (DOIS) meses, contados a partir do dia 17 de outubro de 2026, encerrando-se no dia 15 de dezembro de 2026. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:B2BA2BCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 392/2025.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.149.591/0002-36. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 21 de agosto de 2026, e encerrando-se no dia 16 de fevereiro de 2027. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de agosto de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:E7583C58

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA**

**MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2026 CONTRATO Nº 250/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa CYBER NET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.141/0001-06. **Valor total:** R\$ 41.004,00 (quarenta e um mil e quatro reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Escada/PE, 24 de setembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVASecretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas**Publicado por:**
Renata Laize da Silva
Código Identificador:95E87B94**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE EXU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 493/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS NECESIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, Valor: R\$ 58.687,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais), Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 21/10/2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C0818068**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 042/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE****SETOR DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – Abertura realizada em 21/10/2026 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS NECESIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Licitante Vencedor: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, End.: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE.

Exu-PE, 21 de outubro de 2026.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0B3BDC64**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA- PROCESSO
LICITATÓRIO 025/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE****RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – Abertura realizada em 21/08/2026 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR INTERNO DAS DEPENDENCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PLANTA DE CLIMATIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS AMBIENTES. Certame FRACASSADO.** Maiores informações com o Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE.

Exu (PE), 20 de outubro de 2026.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Gomes Feitosa Soares
Código Identificador:E57A7BD6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 075/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 042/2026, Data da Adjudicação: 21/10/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS NECESIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Fornecedor Vencedor: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, End.: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 58.687,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Exu-PE, em 21 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:AF6EE45B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, **HOMOLOGA** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO nº 075/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o objeto licitado ao licitante: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, Endereço: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 58.687,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Exu (PE), 21 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior

Código Identificador:EF3EBBE6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2026–CMF/PE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026–CMF/PE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.141/2025, no Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE e suas alterações, bem como o resultado definitivo do Concurso Público nº 001/2026–CMF/PE, publicado em 15 de setembro de 2026, e sua homologação por meio do [IDENTIFICAR ATO DE HOMOLOGAÇÃO], resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR PARA OS CARGOS DE CONTADOR E AGENTE ADMINISTRATIVO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**, relacionados no Anexo I deste Edital, para apresentação de documentos e cumprimento dos procedimentos administrativos e médicos necessários à investidura nos respectivos cargos públicos.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados em primeiro lugar, relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem à Câmara Municipal de Ferreiros/PE, a fim de apresentarem a documentação exigida e cumprirem as providências necessárias à nomeação e posterior posse nos respectivos cargos.

1.2. A presente convocação contempla o candidato classificado em primeiro lugar para o cargo de Contador, na modalidade de ampla concorrência, e a candidata classificada em primeiro lugar para o cargo de Agente Administrativo, na modalidade de reserva de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PCD).

1.3. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação definitiva, as vagas previstas no Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE e as disposições legais aplicáveis ao provimento dos cargos públicos.

2. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo interessado e deferido pela Administração, observadas as disposições do edital normativo.

2.2. O comparecimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, na sede da Câmara Municipal de Ferreiros, situada na Rua Júlio Veloso, nº 93, Centro, Ferreiros/PE, CEP 55.800-000, perante o setor administrativo responsável pelo recebimento e conferência da documentação.

2.3. A documentação deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído, mediante instrumento de

procuração com poderes específicos, sem prejuízo dos atos que, por sua natureza, exijam a presença pessoal do convocado.

2.4. Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, acompanhados dos respectivos originais para conferência, quando apresentados em cópias simples.

2.5. A presente convocação será publicada no Diário Oficial do Município, devendo a Câmara Municipal providenciar, ainda, a comunicação aos candidatos mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), conforme previsto no Capítulo XIV do Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. Para fins de habilitação à nomeação e posterior posse, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com fotografia;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhado de comprovante de regularidade cadastral;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital;
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de inexistência de cadastramento;
- Certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável, conforme o estado civil;
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, quando aplicável;
- Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando houver, acompanhada de documentação relativa à vacinação, para crianças de 0 a 6 anos, e de frequência escolar, para crianças a partir de 7 anos, conforme as exigências do edital normativo;
- Diploma, certificado de conclusão de curso e demais documentos comprobatórios da escolaridade e dos requisitos específicos exigidos para o cargo;
- Carteira de registro profissional expedida pelo conselho de classe competente, acompanhada de documento comprobatório de regularidade profissional, quando exigido para o cargo;
- Última declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando apresentada à Receita Federal, com as respectivas atualizações, ou declaração de bens e valores patrimoniais, na forma da legislação aplicável;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- Declaração de inexistência de impedimento para investidura em cargo público;
- Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, com indicação dos vínculos existentes, quando houver;
- Declaração de disponibilidade para o exercício das atribuições do cargo;
- Declaração de não readaptação funcional, conforme exigência prevista no edital normativo;
- Laudo médico admissional, expedido pela junta ou equipe médica indicada pela Câmara Municipal, atestando a aptidão para o exercício das atribuições do cargo;
- 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4, com fundo branco.

3.2. **Para o cargo de Contador**, será exigida, especificamente, a apresentação de diploma ou certificado de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido na forma da legislação educacional, acompanhado de comprovação de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

3.3. **Para o cargo de Agente Administrativo – PCD**, será exigida a apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do respectivo histórico escolar, além dos documentos necessários à comprovação da condição de Pessoa com Deficiência, na forma do edital normativo.

3.4. A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares estritamente necessários à verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios para a investidura no cargo, assegurando ao candidato a oportunidade de regularizar eventuais pendências sanáveis.

4. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

4.1. Os candidatos convocados deverão submeter-se à avaliação médica admissional, destinada à verificação da aptidão física e mental para o desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos públicos, observadas as disposições do Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE.

4.2. Para fins de avaliação admissional, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames e laudos médicos:

a) **Hemograma completo**, destinado à avaliação geral das condições hematológicas do candidato;

b) **Glicemia de jejum**, destinada à avaliação dos níveis de glicose no sangue;

c) **Laudo de sanidade mental**, emitido por médico psiquiatra, destinado à avaliação das condições de saúde mental para o exercício das atribuições do cargo;

d) **Exame médico admissional**, acompanhado de atestado de sanidade física, emitido por médico do trabalho, destinado à avaliação da aptidão física para o desempenho das atividades funcionais.

4.3. Os exames laboratoriais e laudos médicos deverão ser apresentados à Junta Médica ou equipe médica indicada pela Câmara Municipal de Ferreiros, a quem competirá avaliar a aptidão dos candidatos para o exercício dos respectivos cargos.

4.4. Para a candidata convocada ao cargo de Agente Administrativo, na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), será exigida, além dos exames e laudos previstos no item 4.2, a apresentação de laudo médico atualizado, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias, identificando a deficiência, sua natureza e características, conteúdo, quando aplicável, a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.5. A candidata convocada para a vaga reservada às Pessoas com Deficiência deverá submeter-se à perícia médica indicada pela Câmara Municipal, com assistência de equipe multiprofissional, nos termos do Capítulo V, item 6, do Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.6. A avaliação multiprofissional deverá considerar a natureza das atribuições do cargo, as condições de acessibilidade, a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia assistiva e a necessidade de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência.

4.7. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, mediante justificativa clínica individualizada, quando indispensáveis à avaliação da aptidão para o exercício das atribuições do cargo.

4.8. A conclusão da avaliação médica será formalizada mediante emissão de **Laudo Médico Admissional**, com indicação expressa da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo, observados os critérios legais e as garantias aplicáveis.

4.9. A posse ficará condicionada à apresentação do laudo médico conclusivo que ateste a aptidão do candidato para o exercício das atribuições do respectivo cargo, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos legais e editalícios.

5. DA NOMEAÇÃO E POSSE

5.1. A apresentação da documentação e a realização dos exames admissionais constituem etapas prévias à nomeação e à posse dos candidatos convocados.

5.2. Constatado o cumprimento das exigências legais e editalícias, a Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à nomeação dos candidatos para os respectivos cargos efetivos, mediante ato próprio da autoridade competente.

5.3. A posse ocorrerá após a nomeação, observados os prazos estabelecidos na legislação estatutária aplicável e mediante a assinatura do respectivo termo.

5.4. A investidura ficará condicionada à comprovação dos requisitos previstos no Capítulo III do Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE, inclusive quanto à escolaridade, habilitação profissional, regularidade documental e aptidão para o exercício do cargo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os candidatos convocados deverão observar integralmente os prazos e as exigências estabelecidos neste Edital, no Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE e na legislação aplicável.

6.2. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido, a ausência de apresentação dos documentos indispensáveis ou o não atendimento dos requisitos legais e editalícios poderão acarretar a perda do direito à nomeação, observados o procedimento administrativo cabível, as garantias pertinentes e as disposições do edital normativo.

6.3. Na hipótese de desistência expressa ou de perda do direito à nomeação, a Câmara Municipal poderá convocar o candidato subsequente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definitiva e as regras aplicáveis à reserva de vagas.

6.4. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação comprovadamente irregular sujeitará o candidato às consequências administrativas e legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.5. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais, endereço, telefone e correio eletrônico atualizados perante a Câmara Municipal de Ferreiros.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ferreiros, observadas as disposições do edital normativo, a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

6.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros/PE, 20 de outubro de 2026.

TARCISIO SARAIVA BORBA DE MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros/PE

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026–CMF/PE

CARGO NOME DO CANDIDATO INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO

Contador – Ampla Concorrência BRENO SILVA DIAS 151537 1º

Agente Administrativo – ANA CRISTINA GOUVEIA DE FIGUEIREDO 15146 1º (PCD)

Pessoa com Deficiência (PCD)

Os candidatos acima relacionados ficam convocados para apresentação de documentação e cumprimento das demais exigências estabelecidas neste Edital, observadas as disposições do Edital Normativo nº 001/2026–CMF/PE.

Ferreiros/PE, 20 de outubro de 2026.

TARCISIO SARAIVA BORBA DE MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros/PE

Publicado por:

Raquel Barbosa de Souza

Código Identificador:4A797C64

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO FMSF Nº 017/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 015/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES/PE

PROCESSO FMSF Nº 017/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 015/2026. Objeto Nat.: **Serviços** - Objeto Descr. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos voltados à análise territorial e à organização das áreas de atuação dos Agentes de Endemias, abrangendo a identificação detalhada das zonas de cobertura, bem como das áreas de maior risco e vulnerabilidade no âmbito da Atenção Básica do Município de Flores – PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Valor máximo aceitável global: **R\$ 131.269,17 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **22/10/2026 às 18:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **06/11/2026 às 10:00h**. Abertura da sessão de lances: **06/11/2026, às 10:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Flores/PE, 21/10/2026.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –

Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:F0860AA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva das edificações vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Floresta/PE.

Início do Recebimento das Propostas: 23/10/2026 até às 08:59 horas do dia 06/11/2026

Fim do Recebimento das propostas até:06/11/2026 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

Início da sessão de disputa de preços: 06/11/2026 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

Valor Total Estimado: **R\$ 535.486,67 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).** **MAIORES INFORMAÇÕES:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP: 56.400-000 Tel: (87) 3877-1156 | e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

Floresta, 21 de outubro de 2026.

GLEYCE TAYANA NUNES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FFD3580F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0448/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA – Enquadra servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Maria Fabia Antunes Silva, mat. 35-1**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tomou posse em 16 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea a, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.417/2025, que concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da AESGA, e a Lei Municipal nº 5.433/2025, que acrescenta o Anexo I à Lei Municipal nº 5.417/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- ENQUADRAR Maria Fabia Antunes Silva, mat. 35-1, servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à Lei nº 5.433/2025, alocando-a na Tabela VI, Símbolo N6, Coluna A, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:ADBD7A1D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0449/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1**, Professora, para o período de 19 de outubro a 02 de novembro de 2026, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes a servidora efetiva Wanessa Gomes Lopes, mat 282-1, Professora, no período de **19 de outubro a 02 de novembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 02.06.2024 a 01.06.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:638CC77F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0450/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA – Altera a titulação acadêmica de servidor e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Declaração apresentada pelo servidor **Ítallo Marques de Santana, mat. 011593-1, Professor** por meio da qual foi aprovado para obtenção do título de Doutor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.433/2026 de 24 de dezembro de 2025 que dispõe o valor da hora-aula para as categorias presentes ao corpo docente da AESGA, estabelecendo a partir da Titulação Acadêmica;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a titulação acadêmica do servidor **Ítallo Marques de Santana, mat. 011593-1, Professor** passando de Mestre para Doutor em virtude da Conclusão do Curso de Doutorado, ficando o valor da hora-aula ajustado para o nível correspondente à nova titulação, nos termos da Lei 5.433/2025 de 24 de dezembro de 2025, mediante formalização de Termo Aditivo Contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:DB9A4014

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 0451/2026 – GP

Constitui a Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa AfirmaSUS no âmbito das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.979, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio à Permanência, Diversidade e Visibilidade para Discentes na Área da Saúde – AfirmaSUS;

CONSIDERANDO o Edital nº 27/2026 – Seleção para o Programa Nacional de Apoio à Permanência, Diversidade e Visibilidade para Discentes na Área da Saúde – AFIRMASUS, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, do Ministério da Saúde, referente ao Processo nº 25000.080859/2026-62;

CONSIDERANDO a seleção da proposta “**Territórios Quilombolas e Formação Médica: integração ensino-serviço-comunidade pela equidade e participação social no SUS**”, vinculada às Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, no município de Garanhuns – PE;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA, nos termos das normas do Programa AfirmaSUS, para acompanhamento, avaliação e desenvolvimento das ações previstas no projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de representantes da instituição, do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do corpo discente na composição da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA do Programa Nacional de Apoio à Permanência, Diversidade e Visibilidade para Discentes na Área da Saúde – AfirmaSUS, no âmbito das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, para acompanhamento, avaliação e desenvolvimento das ações relacionadas ao projeto “**Territórios Quilombolas e Formação Médica: integração ensino-serviço-comunidade pela equidade e participação social no SUS**”, selecionado no âmbito do Edital nº 27/2026, referente ao Processo nº 25000.080859/2026-62.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – **Reinaldo Alves Pereira**, matrícula nº 848-1, Coordenador Acadêmico do curso de Direito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, representando a **Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente**;

II – **Thomas Fernandes da Silva**, matrícula nº 966-4, Coordenador do DEPEX (Coordenação de Pesquisa e Extensão) / Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, representando a **Pró-Reitoria de Assistência Estudantil ou órgão equivalente**;

III – **José Carlos Vilar Junior**, matrícula nº 426-1, docente formalmente vinculado ao **Núcleo Docente Estruturante – NDE** do curso de medicina;

IV – **Adrien Yago Sales Souza**, matrícula nº 252180001, **discente** do Curso de Medicina da FACIGA;

V – **Glauber Lima Ferreira**, matrícula nº 252180011, **discente** do Curso de Medicina da FACIGA.

Art. 3º Compete à CLAA, no âmbito do Programa AfirmaSUS:

I – organizar e promover os processos seletivos para tutor, co-tutor, preceptor, orientador de serviço e estudantes, mediante critérios objetivos, impessoais e em conformidade com as normas do Programa;

II – elaborar e encaminhar o Plano de Ações Afirmativas – PAA à Coordenação-Geral de Educação na Saúde e Educação na Saúde – CGESC/DEGES/SGTES/MS, conforme as disposições do edital;

III – acompanhar a realização dos processos seletivos e a formalização da vinculação dos participantes ao Programa;

IV – assegurar a composição integral dos grupos de aprendizagem no prazo estabelecido pelo Programa AfirmaSUS;

V – receber, avaliar e aprovar o planejamento das atividades dos grupos AFIRMASUS e o planejamento anual, encaminhando-o à SGTES/MS por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades dos grupos, verificando o cumprimento do planejamento e dos critérios estabelecidos pelo Programa;

VII – receber e analisar os relatórios anuais apresentados pelos tutores e orientadores de serviço;

VIII – analisar e homologar a prestação de contas referente ao incentivo financeiro de custeio e encaminhá-la à SGTES/MS, conforme as normas do Programa.

Art. 4º A CLAA exercerá suas atribuições durante o período de execução do projeto, observadas as disposições do Edital nº 27/2026,

da Portaria GM/MS nº 7.979, de 21 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis ao Programa AfirmarSUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Portaria 0419/2026 de 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Garanhuns – PE, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar

Código Identificador:DEE5C0CC

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0452/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias remanescentes da servidora efetiva **Gleisianne Siqueira de Sousa mat. 244-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 03 a 12 de novembro de 2026, totalizando 10 (dez) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes a servidora **Gleisianne Siqueira de Sousa mat. 244-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **03 a 12 de novembro de 2026**, referente ao período aquisitivo 15.04.2024 a 14.04.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 13 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar

Código Identificador:AC153675

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0453/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Marcos Paulo de Farias Machado, mat. 672-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 16 de novembro a 15 de dezembro, totalizando 30 (trinta) dias;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Marcos Paulo de Farias Machado, mat. 672-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **16 de novembro a 15 de dezembro 2026**, sendo 20 (vinte) dias remanescentes referente ao período aquisitivo 09.09.2024 a 08.09.2025 e 10 (dez) dias referente ao período 09.09.2025 a 08.09.2026, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 16 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar

Código Identificador:80EE6FBE

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a Dispensa de Licitação com base nas peças anexadas ao processo, observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 049/2023 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs completos. A medida é necessária garantir condições adequadas de climatização e conforto térmico para o funcionamento das unidades de Diretoria de Trânsito, Videomonitoramento, Corregedoria e Recepção para o atendimento ao público, visando preservar a integridade de equipamentos e assegurar um ambiente de trabalho salubre para servidores e colaboradores, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. No tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação em casos do Art.75, II da Lei 14.133/2021., e terá como contratada a empresa FERREIRA COSTA & CIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº.10.230.480/0001-30, sediada na Av. Santo Antônio, nº 515/525, CEP:55.293-909, Garanhuns/PE., no valor global de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais).

Emita-se a nota de empenho, bem como demais publicações necessárias.

Garanhuns, em 16 de outubro de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente

Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:

Maria José da Silva Almeida Vicente

Código Identificador:A54063DA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 003/2026**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-GP

Contrato Administrativo nº 002/2026-GP, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, através do **Gabinete do Prefeito**.

CONTRATADO: WILLIANEIDE NAYARA SILVA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 54.312.696/0001-10**. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet via satélite, por meio de uma constelação em órbita terrestre baixa, incluindo suporte técnico e manutenção, com garantia de continuidade, estabilidade, para atender às demandas operacionais do Gabinete do Prefeito e demais setores da Prefeitura de Garanhuns. Com vigência de 01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2027. Valor Global: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

RICARDO COIFMAN

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Matrícula nº 25.191

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:8C6695BB

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo, interessadas em **COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ONDAS DE 30 LITROS, 01 (UM) LIQUIDIFICADOR E 01 (UMA) EXTENSÃO ELÉTRICA DE 1,5 METRO**.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis, **podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 21 de outubro 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

Portaria N.º 019/2025

Matrícula N.º 84.249

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:CEBEBA71

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS com as devidas especificações, com as devidas especificações, visando à prestação de serviço especializado de fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, mediante requisição de demanda em anexo**.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoescontratossasdh@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 23/10/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 27/10/2026.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 90 dias.

MARIA GORETE COSTA FERRO

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Portaria nº 068/2025-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:845C8F7E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO CE 27**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 048/2026 – Concorrência Eletrônica nº 027/2026. Menor Preço por lote. Obras. Objeto: **Execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos e pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização vertical em vias públicas do Município de Garanhuns/PE.** Valor global máx. admitido: R\$ 7.690.552,98. Início de recebimento das propostas: 22/10/2026 às 10h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 09/11/2026 às 10h. Início da sessão de disputa: 09/11/2026 às 10h15. Modo de disputa: Aberto. Edital e anexos: Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Plataforma BNC (Site <https://bnccompras.com/>).

Garanhuns/PE, 21 de outubro de 2026.

TALUCHA LINS CALADO

Secretária-Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:9472AB14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Administração Pública torna pública a revogação do procedimento de contratação direta destinado à aquisição de **gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar da rede municipal de educação de Garanhuns - PE**, em razão da necessidade de revisão e adequação dos quantitativos e das descrições dos itens, a fim de compatibilizá-los com as reais necessidades administrativas e assegurar a adequada definição do objeto.

A medida fundamenta-se em razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas.

Após a realização das adequações necessárias, o procedimento será oportunamente republicado, observadas as exigências legais pertinentes.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Luiza Caetano Ferreira

Código Identificador:65BB033C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
023/2026-FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 023/2026-FMS**. Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar (Higienização de Roupas Hospitalares), envolvendo o processamento de roupas nas dependências da CONTRATADA, a locação de enxoval na modalidade “pool” e a gestão de enxoval hospitalar nas dependências da CONTRATANTE para o Centro de Parto Normal de Garanhuns, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, para atendimento ao referido serviço sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R\$ 282.960,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais)**. Início do acolhimento das propostas: **22/10/2026 às 09:00h**. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **10/11/2026 às 09:00h**. Início da sessão de disputa: **10/11/2026 às 09:30h**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: A3C1CB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 024/2026-FMS**. Compras. Objeto: Aquisição de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, compreendendo camisetas de manga curta, coletes, bonés, capas de chuva, camisas polo de manga curta e camisas UV, destinados aos profissionais vinculados ao Departamento de Atenção à Saúde, incluindo as equipes do Consultório na Rua, e-Multi e Assistentes de Fiscalização, bem como aos profissionais do Transporte, da Coordenação do Programa Nacional de Imunizações – PNI, aos servidores vinculados à Assistência Farmacêutica e aos profissionais vinculados ao Departamento de Atenção Especializada, compreendendo o Espaço Provida de Garanhuns, CTA/SAE, CAPS 24h, Centro de Especialidades e Diagnóstico Dr. Luiz Lessa, Casa de Apoio, CAPS i Infantojuvenil, Centro de Especialidades em Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC e CAPS AD Garanhuns, da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. Valor Máximo Admitido: **R\$ 64.261,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **22/10/2026 às 09:00h**. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **06/11/2026 às 09:00h**. Início da sessão de disputa: **06/11/2026 às 09:30h**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: 6F856B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 025/2026-FMS**. Compras. Objeto: Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, carnes, peixes e pães), destinados ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e à Casa de Apoio Recife/PE**, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R\$ 398.432,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**. Início do acolhimento das propostas: **22/10/2026 às 09:00h**. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **09/11/2026 às 09:00h**. Início da sessão de disputa: **09/11/2026 às 09:30h**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: A9ED3962

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 026/2026-FMS**. Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular por tecnologia GPS, destinados à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, instalação, conectividade, plataforma de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução. Valor Máximo Admitido: **R\$ 74.921,76 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **22/10/2026 às 09:00h**. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **11/11/2026 às 09:00h**. Início da sessão de disputa: **11/11/2026 às 09:30h**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, Nº56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:6E033124

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2026-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, cujo objeto trata-se do aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao funcionamento do Centro de Parto Normal – CPN, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. **Data e Hora Da Retomada: 22/10/2026, às 09:00H.** Informações adicionais na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-5672.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:B2DBC689

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 12/2026 - SSG

NOTIFICADA: PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.910.222/0001-00, estabelecida na Rua Capitão Amaro Cerqueira, Bairro: Areias, Recife – CEP: 50870-360.

REFERÊNCIAS: Processo Licitatório nº 003/2026-SECP/FMS, Pregão Eletrônico nº 003/2026-SECP/FMS, Ata de Registro de Preços nº 038/2026-SECP/FMS, Contrato nº 041/2026-SECP/FMS.

OBJETO: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos (Mobiliário, Material Médico Hospitalar, Equipamentos de Informática e Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), a fim de suprir a demanda de 41 (quarenta e uma) Unidades Básicas de Saúde e Atenção Especializada para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

FATO: Apuração de descumprimento das Cláusulas Terceira e Nona do Contrato, por não fornecimento dos materiais permanentes diversos, conforme Ofício do Fiscal do Contrato e despacho da Gestora de Contratos.

FUNDAMENTO: Arts. 89, § 2º, e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusulas Décima Primeira (item 11.11) e Décima Segunda do Contrato.

PRAZO: A empresa fica NOTIFICADA para apresentar defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação. Sem manifestação, serão considerados verdadeiros os fatos descritos no processo, que seguirá para aplicação das penalidades se assim cabíveis.

Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 96.885)
Membro da Comissão Processante

Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 97.125)
Membro da Comissão Processante

Garanhuns/PE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:FBF0324D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 229/2026

À EMPRESA

BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10, estabelecida à Rua a Avenida Getúlio Vargas, no 83, Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2026

Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no CONTRATO Nº 229/2026, cujo objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma central de abastecimento farmacêutico (CAF), no bairro Heliópolis, município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Concorrência Eletrônica Nº 017/2026, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual, vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10, referente a execução dos serviços, através do Parecer de Fiscalização de Obra, apontadas pelo fiscal do contrato, o engenheiro Bruno Maciel Silva de Abreu, CREA nº 1817183800, Mat. 93547, anexo.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para apresentar as justificativas constantes no Parecer de Fiscalização de Obra, referente ao atraso identificado, para “recomposição do ritmo executivo”, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. Nº 013/2025-GP

Garanhuns/PE, 21 de outubro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:B9473CC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2026 PROCESSO ADM: Nº 00009/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2026
Processo Adm: Nº 00009/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, visando à m
Empresas vencedoras valor total: R\$ 70.388,08 (setenta mil e trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos): MINAS SOLUCOES

EM IMPRESSAO LTDA (39619837000230) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 22.088,00 (vinte e dois mil e oitenta e oito reais). ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (04473960000120) com os lotes: 5, 6 no valor total de R\$ 11.056,08 (onze mil e cinquenta e seis reais e oito centavos). METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28584157000392) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 26.384,00 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). SALLES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (30272065000157) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais). 60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL (60370647000137) com os lotes: 9 no valor total de R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais). LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA (50958011000157) com os lotes: 10 no valor total de R\$ 2.830,00 (dois mil e oitocentos e trinta reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/2022, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GLÓRIA DO GOITÁ (PE), quarta-feira, 21 de outubro de 2026

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA

Autoridade Competente

Publicado por:
Wilma do Nascimento Costa
Código Identificador:CAE58386

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 2.883/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à ASSOCIAÇÃO DAS MÃES ATÍPICAS DE GOIANA-PE – AMAGO, estabelece contrapartida de interesse público e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES ATÍPICAS DE GOIANA-PE – AMAGO**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **62.141.603/0001-60**, com sede no Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A subvenção social autorizada pelo art. 1º desta Lei fica fixada no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, destinada ao custeio e à manutenção das atividades de interesse social desenvolvidas pela entidade, na forma estabelecida no respectivo plano de trabalho e no instrumento jurídico celebrado com o Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º. Como contrapartida de interesse público ao recebimento da subvenção social de que trata esta Lei, a **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES ATÍPICAS DE GOIANA-PE – AMAGO** deverá manter e desenvolver, de forma gratuita, suas atividades de **acolhimento, orientação, apoio, acompanhamento e fortalecimento da rede de suporte às mães atípicas do Município de Goiana**, em conformidade com suas finalidades estatutárias e com o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. As atividades previstas no caput poderão compreender ações de acolhimento e apoio às mães atípicas, orientação e encaminhamento para acesso a direitos e serviços públicos, formação de redes de apoio, realização de encontros, rodas de conversa, atividades de integração e outras iniciativas de interesse social compatíveis com as finalidades estatutárias da entidade.

§ 2º. O acesso às atividades custeadas, total ou parcialmente, com os recursos da subvenção deverá observar critérios objetivos, públicos e impessoais, vedada qualquer forma de discriminação ou cobrança das beneficiárias pelos serviços e atividades financiados com recursos públicos.

§ 3º. As ações a serem desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas, o número estimado de beneficiárias, a periodicidade dos atendimentos, o cronograma de execução e os indicadores destinados à aferição dos resultados serão definidos no respectivo plano de trabalho.

§ 4º. A entidade beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo mediante relatórios de execução das atividades, registros de atendimento e demais documentos previstos no instrumento da parceria, que integrarão a correspondente prestação de contas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:EEC86AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.572/2026

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO, PARA ATUAR NA LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO que o critério de julgamento por técnica e preço considera a maior pontuação obtida mediante a ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço das propostas;

CONSIDERANDO que a atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa deverá ser realizada por banca designada para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 (três) membros tecnicamente qualificados, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento por

técnica e preço, destinado à contratação de empresa especializada de engenharia consultiva para a elaboração de projetos de engenharia e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação e drenagem, e de edificações públicas no Município de Goiana;

CONSIDERANDO que a natureza predominantemente técnica e a complexidade do objeto exigem análise especializada das propostas apresentadas, especialmente quanto ao conhecimento do problema, ao plano de trabalho, à experiência da empresa e à experiência da equipe técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a avaliação das propostas seja realizada com observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, garantindo-se tratamento isonômico aos licitantes, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 0751/2026 – SEDUO, por meio do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras solicita a designação e a publicação da Comissão responsável pela análise e pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas no certame,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO**, destinada a atuar na licitação, na modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada de engenharia consultiva para a elaboração de projetos de engenharia e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação e drenagem, e de edificações públicas no Município de Goiana.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento e Seleção os seguintes servidores:

I – DANILO DE SANTANA LACERDA CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.792.748, inscrito no CPF sob o nº 074.244.894-02, matrícula nº 825021626, Gerente de Projetos de Obras Públicas;

II – FÁBIO VANDERLEI SANTIAGO NETO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.186.33*, inscrito no CPF sob o nº *.818.904-**, matrícula nº 825131626, Gerente de Fiscalização de Obras Públicas; e

III – PAULO ROGERSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.831.23*, inscrito no CPF sob o nº *.179.044-**, matrícula nº 825021526, Gerente de Planos e Estudos Urbanísticos.

§ 1º A Comissão escolherá, entre seus membros, aquele que exercerá a função de Presidente, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar as reuniões e organizar a documentação produzida.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros e deverão ser devidamente motivadas e registradas em atas, relatórios, planilhas ou pareceres técnicos, conforme a natureza do ato praticado.

Art. 3º Compete à Comissão de Julgamento e Seleção:

I – receber e analisar as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, observando rigorosamente os critérios, os fatores de avaliação, as pontuações, os pesos e os limites estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

II – verificar a capacitação e a experiência dos licitantes, com base nos documentos, atestados e demais elementos admitidos pelo instrumento convocatório;

III – avaliar os quesitos de natureza qualitativa, especialmente o conhecimento do problema, o plano de trabalho, a experiência da empresa e a experiência da equipe técnica;

IV – atribuir, individual e fundamentadamente, as notas relativas aos quesitos técnicos, promovendo sua consolidação na forma prevista no edital;

V – elaborar atas, relatórios, pareceres, mapas comparativos, planilhas de pontuação e demais documentos necessários à demonstração dos critérios utilizados e dos resultados alcançados;

VI – solicitar ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando necessário, a realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes das propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;

VII – prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pelo agente de contratação, pela comissão de contratação, pela autoridade competente, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ou pelos órgãos de controle externo;

VIII – auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na consolidação do resultado do julgamento por técnica e preço, respeitadas as competências legalmente atribuídas a cada agente público; e

IX – praticar os demais atos técnicos necessários ao cumprimento de sua finalidade, desde que compatíveis com o edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Art. 4º A atuação da Comissão deverá limitar-se às atribuições estabelecidas nesta Portaria e no instrumento convocatório, não substituindo as competências legalmente atribuídas ao agente de contratação, à equipe de apoio, à comissão de contratação, à autoridade competente, ao assessoramento jurídico e ao controle interno.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, objetividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Art. 6º O membro que identificar situação capaz de comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente e abster-se de atuar no procedimento até a deliberação administrativa pertinente.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão preservar o sigilo das informações cujo acesso seja temporariamente restrito, abstendo-se de divulgar avaliações, notas, documentos ou resultados antes do momento previsto na legislação e no edital.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras e os demais órgãos municipais envolvidos deverão disponibilizar à Comissão o apoio técnico, administrativo, documental e operacional necessário ao regular desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão do julgamento das propostas e dos demais atos técnicos relacionados ao certame, inclusive para prestar esclarecimentos, analisar eventuais questionamentos e subsidiar a apreciação de recursos administrativos, quando necessário.

Art. 10. A participação na Comissão será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos e não implicará pagamento de remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de setembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Iara Azevedo de Sousa

Código Identificador:3966611C**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO****PORTARIA Nº 1.659/2026**

Designa os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Redução de Riscos – CGPMRR, instituído pelo Decreto Municipal nº 030/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 030/2026,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2026, de 10 de setembro de 2026, que institui o Comitê Gestor do Plano Municipal de Redução de Riscos – CGPMRR no âmbito do Município de Goiana e define sua composição, atribuições e vigência;

CONSIDERANDO o Acordo de Adesão nº 41/2026, firmado entre a União, por meio do Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Periferias, o Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) e o Município de Goiana, para a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê Gestor do Plano Municipal de Redução de Riscos – CGPMRR:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA, que exercerá a Coordenação do Comitê;

II – Procuradoria Geral do Município: JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO;

III – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras: ALESSANDRA PONTUAL DO NASCIMENTO;

V – Gabinete do Prefeito: ÂNGELO CHAGAS JUSTINO;

VI – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária: ADRIANA ALVES MOLA CAMPOS;

VII – Secretaria de Planejamento Estratégico: EDUARDO BARROS SOARES.

Art. 2º A coordenação do CGPMRR será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 030/2026.

Art. 3º Nos casos de ausência ou impedimento, o membro designado poderá ser substituído por servidor indicado pelo titular do respectivo órgão, mediante comunicação formal à Coordenação do Comitê.

Art. 4º A participação no CGPMRR é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 030/2026.

Art. 5º Os membros designados exercerão suas funções durante a vigência do CGPMRR, fixada em 18 (dezoito) meses pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 030/2026, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação do órgão de origem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Iara Azevedo de Sousa

Código Identificador:CS3B06D2**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
449/2023**

Modalidade: Contrato Administrativo nº449/2023.

Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.

Contratada: BWS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.079.526/0001-09.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 449/2023, que tem como objetivo Construção de uma unidade educacional com 12 salas de aula e quadra poliesportiva na comunidade de Cocotas, distrito Ponta de Pedras, Goiana-PE, conforme Nota Técnica 018/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Charlan Rodrigues Arruda

Início da vigência: 23 de Abril de 2026

Validade Final do contrato: 21 de Julho de 2026.

Goiana, 03 de Abril de 2026.

Publicado por:

Gabriel Guilherme Guerra da Silva

Código Identificador:8E0EA15B**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 020/2026****EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 020/2026**

Modalidade: Contrato Administrativo nº020/2026.

Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.

Contratada: LIMPAX AG LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.755.442/0001-19.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA PE..

Valor: 2.821.898,45 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Prazo: O prazo da vigência contratual será de 12 meses

Fiscal do contrato: Andrezza Viegas Gomes

Início da vigência: 15 de Outubro de 2026

Validade Final do contrato: 15 de Outubro de 2027.

Goiana, 20 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Gabriel Guilherme Guerra da Silva

Código Identificador:012A7494**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 030/2026**

O Município de Goiana/PE, por intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da sessão pública do processo licitatório em epígrafe. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, TAMANHOS P, M, G, XG E XXG,

PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital. Valor estimado: R\$ 1.158.520,32 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), MOTIVO: Adequação do cronograma do certame para cumprimento das exigências de publicidade, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 06/11/2026 às 10:00 horas. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: <https://pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações: E-mail: slcp@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 21 de outubro de 2026.

PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:7366DAAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 091/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026, FIRMADO EM 23 DE JULHO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 091/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 091/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MB Produções e Eventos LTDA, N.º 32.987.142/0001-80

Atração: Laura e Larissa.

Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR RAMON ARANHA, conforme processo de indicação nº 39/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.

Preço Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 24 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:9506D2FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 092/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026, FIRMADO EM 23 DE JULHO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 092/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 092/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: G2 Promoções LTDA, N.º 00.714.836/0001-58

Atração: Forró Feijão com Arroz.

Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR RAMON ARANHA, conforme processo de indicação nº 39/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.

Preço Global: R\$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 26 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:AEF11094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 094/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026, FIRMADO EM 23 DE JULHO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 094/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 094/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Manoel Faustino da Silva Júnior, N.º 47.227.993/0001-00

Atração: Banda Montagem.

Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR DR. WAGNER, conforme processo de indicação nº 36/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.

Preço Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 25 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:763CB217

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 100/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026, FIRMADO EM 29 DE JULHO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 100/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 100/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Sociedade 12 de Outubro, N.º 12.903.704/0001-53

Atração: Banda Musical Saboeira.

Objeto: Contratação de atração artística Banda Musical Saboeira, promovida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Preço Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 31 de julho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
 Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
 Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
 Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.
 Recurso Financeiro: Recurso Próprio.
 Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:E2A5B48B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2026 - INEXIGIBILIDADE
 Nº 114/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025, FIRMADO EM 29 DE JULHO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 114/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 114/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região - ACG, N.º 11.470.807/0001-04

Atração: Banda Arrecifes, Netinho Xote 10, Rodriguinho do Acordeon.

Objeto: Contratação de atrações artísticas para compor a programação da festividade do 21ª Arraia Gente da Gente, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural
Preço Global: 139.600,00 (Cento e trinta e nove mil e seiscentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 01 e 02 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:C7816BBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026 - INEXIGIBILIDADE
 Nº 118/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026, FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato Inexigibilidade nº 118/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 118/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Sociedade 12 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.704/0001-53.

Atração: Banda Musical Saboeira.

Objeto: Contratação da Banda Musical Saboeira para o evento referente a festividade em homenagem a São Lourenço, promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Preço Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 10 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:E816D749

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026 - INEXIGIBILIDADE
 Nº 121/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026, FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato Inexigibilidade nº 121/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 121/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Destak Serviços e Promoções Artísticas, inscrita no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28.

Atração: Os Neiffs.

Objeto: Contratação da Banda Os Neiffs para o evento referente a festividade em homenagem a São Lourenço, promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Preço Global: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:F20B90BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026 - INEXIGIBILIDADE
 Nº 127/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026, FIRMADO EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 127/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 127/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Deadline Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.593/0001-67.

Atração: Renato Pires.

Objeto: Contratação da Banda Renato Pires indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.

Preço Global: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:11F096EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 128/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026, FIRMADO EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 128/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 128/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Pontes Produções e Eventos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47.

Atração: A Malvadona.

Objeto: Contratação da Banda A Malvadona indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.

Preço Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:222D0F5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 129/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026, FIRMADO EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 129/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 129/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Eclipse Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.737.756/0001-59.

Atração: Ritmo Quente.

Objeto: Contratação da Banda Ritmo Quente indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.

Preço Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:F198A943

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 131/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026, FIRMADO EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 131/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 131/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Francisco S Da Costa Júnior, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90.

Atração: Rogério Som.

Objeto: Contratação da Banda Rogério Som indicado através de Emenda Parlamentar de Orçamento Impositivo do Vereador Cid do Caranguejo, conforme processo de indicação nº 038/2026, para a festividade em homenagem ao Padroeiro São Lourenço.

Preço Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 10 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:FC9CFB90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 143/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026, FIRMADO EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 143/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 143/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: G2 Promoções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.836/0001-58.

Atração: Eduarda Alves.

Objeto: Contratação da cantora Eduarda Alves para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação nº 044/2026.

Preço Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026 de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:91A61ECF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 145/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2026, FIRMADO EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 145/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 145/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.987.142/0001-80

Atração: Laura e Larissa.

Objeto: Contratação de Laura e Larissa para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026.

Preço Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026 de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:EC32D45F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 146/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2026, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 146/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 146/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.034.132/0001-75

Atração: Namoro Sertanejo.

Objeto: Contratação da banda Namoro Sertanejo para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026.

Preço Global: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026 de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:D8826B9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026 - INEXIGIBILIDADE
Nº 148/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 148/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 148/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MANOEL FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.227.993/0001-00

Atração: Banda Montagem.

Objeto: Contratação da Banda Montagem para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026.

Preço Global: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026 de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:5691EC1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 091/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 091/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 091/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MB Produções e Eventos LTDA, N.º 32.987.142/0001-80

Atração: Laura e Larissa.

Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR RAMON ARANHA, conforme processo de indicação nº 39/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.

Preço Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 24 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.

Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:3C4C2B08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 092/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 092/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: G2 Promoções LTDA, N.º 00.714.836/0001-58
Atração: Forró Feijão com Arroz.
Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR RAMON ARANHA, conforme processo de indicação nº 39/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.
Preço Global: R\$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 26 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:529A64FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 094/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 094/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 094/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Manoel Faustino da Silva Júnior , N.º 47.227.993/0001-00
Atração: Banda Montagem.
Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR DR. WAGNER, conforme processo de indicação nº 36/2026, para festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca.
Preço Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 25 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:9A8638BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 100/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 100/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 100/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Sociedade 12 de Outubro, N.º 12.903.704/0001-53
Atração: Banda Musical Saboeira.
Objeto: Contratação de atração artística Banda Musical Saboeira, promovida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Preço Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 31 de julho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:B437AD4D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 114/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 114/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 114/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região - ACG, N.º 11.470.807/0001-04
Atração: Banda Arrecifes, Netinho Xote 10, Rodriguinho do Acordeon.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para compor a programação da festividade do 21ª Arraia Gente da Gente, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural
Preço Global: 139.600,00 (Cento e trinta e nove mil e seiscentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 01 e 02 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.
 Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:D0884CEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 118/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 118/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 118/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Sociedade 12 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.704/0001-53.
Atração: Banda Musical Saboeira.
Objeto: Contratação da Banda Musical Saboeira para o evento referente a festividade em homenagem a São Lourenço, promovido pela Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Preço Global: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 10 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..
Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador: CBBAEDA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 121/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 121/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Destak Serviços e Promoções Artísticas, inscrita no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28.
Atração: Os Neiffs.
Objeto: Contratação da Banda Os Neiffs para o evento referente a festividade em homenagem a São Lourenço, promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Preço Global: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..
Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador: 7E0BE9D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 INEXIGIBILIDADE Nº 127/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 127/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 127/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Deadline Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.593/0001-67.
Atração: Renato Pires.
Objeto: Contratação da Banda Renato Pires indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.
Preço Global: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..
Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador: CCC0E753

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 INEXIGIBILIDADE Nº 128/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 128/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 128/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Pontes Produções e Eventos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47.
Atração: A Malvadona.
Objeto: Contratação da Banda A Malvadona indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.
Preço Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..
Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador: CF910EF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 INEXIGIBILIDADE Nº 129/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 129/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 129/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Eclipse Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.737.756/0001-59.
Atração: Ritmo Quente.
Objeto: Contratação da Banda Ritmo Quente indicado através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, conforme processo de indicação nº 038, para festividade em homenagem a Padroeiro São Lourenço.
Preço Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..
Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador: 4CEE3116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
 TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 INEXIGIBILIDADE Nº 131/2026**

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 131/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 131/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: Francisco S Da Costa Júnior, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90.

Atração: Rogério Som.

Objeto: Contratação da Banda Rogério Som indicado através de Emenda Parlamentar de Orçamento Impositivo do Vereador Cid do Caranguejo, conforme processo de indicação nº 038/2026, para a festividade em homenagem ao Padroeiro São Lourenço.

Preço Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 10 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio.

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves

Código Identificador:BC69046C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL INEXIGIBILIDADE Nº 143/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 143/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 143/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: G2 Promoções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.836/0001-58.

Atração: Eduarda Alves.

Objeto: Contratação da cantora Eduarda Alves para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026..

Preço Global: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves

Código Identificador:7248BC52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL INEXIGIBILIDADE Nº 145/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 145/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 145/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.987.142/0001-80.

Atração: Laura e Larissa.

Objeto: Contratação de Laura e Larissa para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026..

Preço Global: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves

Código Identificador:8B2B6BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL INEXIGIBILIDADE Nº 146/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 146/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 146/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75.

Atração: Namoro Sertanejo.

Objeto: Contratação da banda Namoro Sertanejo para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026..

Preço Global: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves

Código Identificador:70CC4CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL INEXIGIBILIDADE Nº 146/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 148/2026

Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 148/2026

Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Contratada: MANOEL FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.227.993/0001-00.

Atração: Banda Montagem.

Objeto: Contratação da Banda Montagem para o evento referente a festividade em homenagem a Santa Ana no município de Goiana (Rua do Sindicato), através de EMENDA PARLAMENTAR DE

ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR IBSON GOUVEIA, conforme processo de indicação Nº 044/2026..

Preço Global: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Prazo: A execução do serviço se dará no dia 09 de agosto de 2026, de acordo com o Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.

Elemento de despesa: Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes..

Fiscal: Hebert Souza de Azevedo – Portaria nº 401/2026.

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves

Código Identificador:9AD317C8

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através daSecretariadeEsportes, por intermédio do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 110/2026, torna público, para conhecimentoaos interessados,opresente aviso de licitação pública, cujo objeto constitui aSELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE PREMIAÇÃO E CONDECORAÇÃO OFICIAL PERSONALIZADOS (COMPREENDENDO TROFÉUS, MEDALHAS E PLACAS DE HOMENAGEM), VISANDO À FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS EVENTOS ESPORTIVOS, COMPETIÇÕES, TORNEIOS, FESTIVAIS, CAMPEONATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS, COORDENADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE,tudo conforme exigências, quantidade e especificações contidas nos Anexos do Edital.Valor estimado:R\$68.930,13 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta reais e treze centavos).RECEBIMENTODAS PROPOSTAS a partir de:22/10/2026 às 07:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS:05/11/2026 às 07:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA:05/11/2026 às08:00 horas. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:www.bnc.org.br no Portal Nacional de Compras:https://pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail:clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE,21deoutubrode 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –

Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:

Rhian André da Silva

Código Identificador:D7EDDA20

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ PROCESSO DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 – PODER EXECUTIVO

Na CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE está tramitando o PROCESSO DE JULGAMENTO da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Gravatá, Exercício Financeiro de 2024, referente ao PROCESSO TCE-PE 25100599-9, de responsabilidade do PREFEITO JOSELITO GOMES DA SILVA, para apreciação e julgamento, o qual está disponível para consulta na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. A sessão de JULGAMENTO será realizada no dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 10 (dez) horas, de forma presencial, na sala das sessões da Câmara Municipal de Gravatá/PE, estabelecida na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro – Gravatá/PE.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Eric de Souza Ferraz Gonçalves

Código Identificador:0B25A6D7

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PL 180/2026 - PE 050/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, NOS DIÂMETROS NOMINAIS DE 400 MM E 600 MM, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.121.122,40 (um milhão, cento e vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta:** 22/10/2026 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 05/11/2026 as 08:30. **Disputa de Preços:** 05/11/2026 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 21 de outubro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Pregoeiro - PMG

Publicado por:

Camilla Donara de Moraes

Código Identificador:1ACAAB23

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL 171/2026 - PE 046/2026

A gerência de licitações deste município torna pública a republicação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 – Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPRIMIDOS, POMADAS E SOLUÇÕES ORAIS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 5.372.247,96 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta:** 22/10/2026 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 06/11/2026 as 08:30. **Disputa de Preços:** 06/11/2026 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 21 de outubro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Pregoeiro - PMG

Publicado por:

Victor Hugo de Menezes

Código Identificador:AF6C4852

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026-FME

- Processo Licitatório nº 004/2026-PMI.

- Credenciamento nº 002/2026-PMI.

- Contrato nº 003/2026-FME.

- Objeto Nat.: Serviços.

- Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para realizar adequada manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota municipal da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínos de primeira linha.

- Contratado: BR AUTO PEÇAS LTDA.
- CNPJ Sob o nº: 57.183.525/0001-27.
- Valor Global: R\$ 610.500,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos reais).
- Vigência: 05/05/2026 à 05/05/2027.
- Data da Assinatura: 05/05/2026.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 05 de maio de 2026.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:

Thaís Cavalcante Tenório

Código Identificador:F7FC3DC7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026-FME

- Processo Licitatório nº 004/2026-PMI.
- Credenciamento nº 002/2026-PMI.
- Contrato nº 004/2026-FME.

- Objeto Nat.: Serviços.

- Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para realizar adequada manutenção mecânica de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos multimarcas que compõem a frota municipal da linha leve, linha pesada e máquina, com fornecimento de peças e/ou materiais de reposição novos, originais ou genuínos de primeira linha.

- Contratado: FLORÊNCIO MELO LTDA.
- CNPJ Sob o nº: 40.820.284/0001-87.
- Valor Global: R\$ 130.851,63 (cento e trinta mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).
- Vigência: 05/05/2026 à 05/05/2027.
- Data da Assinatura: 05/05/2026.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 05 de maio de 2026.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA

Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:

Thaís Cavalcante Tenório

Código Identificador:74E38A1B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 606/2026

LEI Nº 606/2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IATI – PE, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Iati – PE, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Iati PE.

Art. 2º O foco central da Política Municipal de Alfabetização é assegurar que 100% dos estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As ações pedagógicas devem iniciar-se de forma articulada ainda na Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento e os direitos de aprendizagem da infância.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização em Iati – PE:

I - Elevar a qualidade do ensino de leitura, escrita e matemática básica (numeracia) nos anos iniciais;

II - Reduzir as desigualdades de aprendizagem e promover a equidade educacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - Implementar a recomposição de aprendizagens focada nos estudantes que apresentam defasagem;

IV - Fortalecer as práticas pedagógicas dos professores por meio de formação contínua;

V - Garantir materiais didáticos adequados e focados no desenvolvimento da fluência leitora.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos, a Secretaria Municipal de Educação de Iati desenvolverá as seguintes ações básicas:

I - Formação Continuada: Oferecer formações periódica aos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

II - Avaliações Periódicas: Realizar exames de diagnóstico e monitoramento da fluência de leitura e escrita ao longo do ano letivo;

III - Apoio Pedagógico Direto: Criar rotinas de reforço escolar e acompanhamento individual para estudantes com dificuldades;

IV - Engajamento Familiar: Promover campanhas que incentivem a leitura em família e a participação da comunidade no ambiente escolar.

V - Recomposição das Aprendizagens: Desenvolver estratégias pedagógicas para identificar, resgatar e garantir a aprendizagem de habilidades essenciais que não foram consolidadas pelos estudantes, considerando suas necessidades e os diferentes níveis de aprendizagem nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º A coordenação e execução desta Política caberão à Secretaria Municipal de Educação de Iati PE.

§ 1º O monitoramento dos resultados será feito em alinhamento com os dados gerados pelas avaliações do Estado de Pernambuco e do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O Município de Iati utilizará a plataforma própria Consultoria HL para o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, das perspectivas de aprovação, das taxas de frequência e dos indicadores de evasão escolar, subsidiando a identificação de necessidades educacionais e a definição de estratégias de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, além de repasses específicos vinculados a programas governamentais parceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iati/PE, 18 de setembro de 2026.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:48709728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 588/2025

PORTARIA No 588/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE ALEXANDRE**, na função de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria de Educação, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo a mesma se apresentar neste órgão no dia 04 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:05530EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 589/2025

PORTARIA No 589/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, aos servidores abaixo relacionados:

ADRIANA TENORIO DA SILVA	R\$ 284,40
ANSELMA PEREIRA DOS SANTOS	R\$: 506,00
AVERLAN WAGNER DE ARAUJO	R\$: 506,00
CICERA ALVES DA SILVA	R\$: 202,32
JOSE CICERO DA SILVA	R\$: 379,20
JOSE RAFAEL FERREIRA BEZERRA	R\$: 474,00
LUCIANA FELIXDA SILVA BEZERRA	R\$: 101,16
LUCIDALVA BARBOSA DOS SANTOS	R\$: 302,24
MARCIA SOARES FERREIRA	R\$: 506,00
MARIA CELIA FELIX MIGUEL	R\$: 506,00
MARIA EMMANUELLY TAVARES BARROS	R\$: 226,68
MARIA LUCIANA DA SILVA MOURA	R\$: 1.208,00
MIRIAN MARINHO DOS SANTOS	R\$: 302,24
PEDRO ALEX BARROS SILVA	R\$: 293,47
ADRIANA FELIX DA SILVA	R\$: 453,36
MAIRA TENORIO FEITOSA	R\$: 435,44
ABRAAO FERREIRA DE SANTANA	R\$: 189,60
ADEILTON MANOEL DA SILVA JUNIOR	R\$: 101,16
MARCOS PAULO ALVES DA PAZ	R\$: 202,32
JOSE SANTANA DA SILVA	R\$: 180,00
DAMIAO GUEIROS DE LIMA	R\$: 1.745,00
FABRICIO PINTO VIEIRA	R\$: 506,00
JOSE IVANILDO AVELINO DO NASCIMENTO	R\$: 1.012,00
JOSIMARIA ALVES CARVALHO	R\$: 207,00
LUCAS JOSE DOS SANTOS	R\$: 200,00
SEVERINO BARBOSA DIAS JUNIOR	R\$: 94,80
DAMARES TENORIO DA SILVA	R\$: 150,00
ISAQUIEL NEVES DA SILVA	R\$: 403,00

VITORIA BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$: 200,00
PAULA RAFAELA MUNIZ FIGUEIREDO	R\$: 1.328,00
SANDREANE TENORIO LUNA DE ALBUQUERQUE	R\$: 1.004,88
ERIVELTON COSTA SILVA	R\$: 1.190,00
GESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$: 976,00
JENIEL APOLINARIO DA SILVA	R\$: 400,00
JOSENILDO BEZERRA DA SILVA	R\$: 806,00
MARIA JAQUELINE BARBOSA MIRANDA	R\$: 997,83

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Iati - PE, em 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4199AAFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 590/2025

PORTARIA No 590/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, aos servidores abaixo relacionados:

BRUNO ALVES BRANCO	R\$: 400,00
RONALDO TENORIO PINTO	R\$: 702,08
GUSTAVO ALMEIDA BARROS	R\$: 800,00
JOEL EDSON ALVES DA SILVA	R\$: 786,50
MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS	R\$: 328,90
JOSE CARLOS BEZERRA DE LIMA	R\$: 1.280,00
DARLAN BEZERRA SILVA	R\$: 702,00
JOAO ANTONIO BEZERRA DA SILVA	R\$: 702,00
LUIS ANTONIO SIMIAO DA SILVA FLORENCIO	R\$: 702,00
ADIARLLA NUNES DE LIMA LUNA	R\$: 1.518,00
ANA VALDECI DE LYRA TENORIO	R\$: 460,00
CLAUDEVAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA	R\$: 1.350,00
JANAINA SUELY LEONEL ALBUQUERQUE	R\$: 1.500,00
STELLA GOMES DE MELO	R\$: 500,00
ROBERTA LUANA DO NASCIMENTO LINS	R\$: 1.518,00
SEVERINO SOUZA DA SILVA	R\$: 1.200,00
NAILTON BATISTA DA SILVA	R\$: 1.518,00
POLLYANA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO	R\$: 1.150,00
TIAGO VIEIRA DA SILVA	R\$: 1.518,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Iati - PE, em 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:CA891522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 591/2025

PORTARIA No 591/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o

disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, aos servidores abaixo relacionados:

ANA MARIA SILVA DA COSTA	R\$: 202,40
CRECIANE NETO CABRAL	R\$: 702,08
DAMIANA MONTEIRO DA SILVA	R\$: 702,08
DANIELA SANTANA DOS SANTOS	R\$: 759,00
DARLANGE TELES DE OLIVEIRA MARTINS	R\$: 101,20
EDIANE ALVES DE SOUZA	R\$: 759,00
ELIANE ALVES DOS SANTOS	R\$: 101,20
GIRLAINE ALEXANDRE DE ARAUJO	R\$: 202,40
JARLANY DE SOUZA CORREIA	R\$: 759,00
LEIDIANE VIEIRA DA SILVA	R\$: 202,40
LUCINEIDE ALVES VIEIRA	R\$: 101,20
LUCIVANIA LUDUGERIO DE MEDEIROS	R\$: 126,50
LUZINETE DE CARVALHO	R\$: 50,60
MARCIANA PEREIRA DE ANDRADE	R\$: 202,40
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	R\$: 702,08
MARIA DAS DORES HONORATO ALBUQUERQUE	R\$: 101,20
MARIA DO SOCORRO PEREIRA SOARES	R\$: 101,20
MARIA EDUARDA DA SILVA FELIX	R\$: 50,60
MARIA EDUARDA SANTANA MARTINS	R\$: 50,60

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Iati - PE, em 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:2F1C1F5E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 592/2025**

PORTARIA Nº 592/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, aos servidores abaixo relacionados:

MARIA ELOISA OLIVEIRA SANTANA	R\$: 702,08
MARIA FRANCIELLY DA COSTA BARROS	R\$: 702,08
MARIA IRIS MANSO DA SILVA	R\$: 151,80
MARIA JAILDA DA SILVA	R\$: 759,00
MARIA JEANE DA SILVA	R\$: 759,00
MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO	R\$: 101,20
RARYANNE ALVES CAVALCANTE	R\$: 702,08
SERGIO LIMA DE ANDRADE	R\$: 702,08
SILLAS EMANOEL CORREIA DA SILVA	R\$: 1.500,00
TEREZINHA SILVA DE MELO	R\$: 702,08
ANDREIA TAVARES DE MELO LIMA	R\$: 1.404,15
ANTONIO FERNANDES DA SILVA	R\$: 392,75
MARIA DO AMPARO LIMA DA SILVA	R\$: 202,40
RAPHAELLA LEONEL DOS SANTOS	R\$: 1.050,00
INDIANO JONNES SILVA DA COSTA	R\$: 400,00
JACIARA FELIX FREIRE	R\$: 50,60
JANIELE BERNARDO DA SILVA	R\$: 702,08
LUCICLEIDE BARBOSA DA SILVA	R\$: 50,60
OSMAR ALVES RODRIGUES	R\$: 1.290,82
PACIFICO OLIVEIRA LIMA	R\$: 400,00
PAULO HENRIQUE BARBOSA CAVALCANTE	R\$: 1.404,15
THIAGO LEITE CAVALCANTE	R\$: 800,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Iati - PE, em 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:80C5E6B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 593/2025**

PORTARIA Nº 593/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – O Sr. JOSÉ DAMIÃO DE BARROS, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ASSISTENCIA TECNICA (SAE), lotado na Secretaria de Obras, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati - PE, em 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

- Prefeita-

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:B73AC51A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 594/2025**

PORTARIA Nº 594/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Sr. **CICERO PEREIRA DA SILVA**, na função de **GARI**, lotado na Secretaria de Viação e Obras, **Licença Prêmio**, pelo período de 06(seis) meses, a partir desta data de acordo com as leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 05 de março de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Iati (PE), 05 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:0E0F2397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 595/2025

PORTARIA No 595/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

- Art. 1º - **EXONERAR** – O Sr. ALVARO TENORIO DA CONCEIÇÃO, do cargo de Procurador Jurídico, símbolo CC-04, lotado no Gabinete da Prefeita, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:CB91454A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 596/2025

PORTARIA No 596/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** – O Sr. ALVARO TENORIO DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de ASSESSOR JURIDICO, símbolo CC-04, lotado no Gabinete da Prefeita, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:DA5410D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 597/2025

PORTARIA No 597/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

O Município de Iati - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de servidores conforme justificativas dos secretários;

CONSIDERANDO que as maiorias das contratações se destinaram às áreas de Saúde e Educação, que goza de amparo constitucional;

CONSIDERANDO a existência de lei de âmbito local que disciplina as contratações;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO, as pessoas abaixo relacionadas, de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art.37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 168/2001, com vigência da data do contrato.

NOME:	CPF:	CARGO:
CLAUDIANO PEREIRA BROCA	147.606.364-80	TRATORISTA
EDUARDA CORREIA DA SILVA	115.044.314-64	TECNICA EM ENFERMAGEM
EDNALDO FERREIRA DE SANTANA	031.331.864-69	MOTORISTA
JAQUELINE CORDEIRO SANTOS	141.119.744-57	TECNICA EM ENFERMAGEM
MARCIANA ALMEIDA PEREIRA	111.656.054-22	TECNICA EM ENFERMAGEM
MARIA ANDREA SANTOS SILVA	144.626.164-64	TECNICA EM ENFERMAGEM
MARIA ARLA DA SILVA	147.645.914-21	TECNICA EM ENFERMAGEM
MARIA CLARA SIPRIANO DE SOUZA	168.893.184-80	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUZIA TEIXEIRA DE ANDRADE	099.744.244-10	TECNICA EM ENFERMAGEM
JOSE ARNALDO PEREIRA	269.881.194-34	MOTORISTA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4CF80A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 598/2025

PORTARIA No 598/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER Férias** ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
RAILMA FERREIRA SANTOS	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 04 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:B8B56B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 599/2025

PORTARIA Nº 599/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA SUZANA DA SILVA BARROS	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:80B78249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 599/2025

PORTARIA Nº 599/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA SUZANA DA SILVA BARROS	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:7744F756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 600/2025

PORTARIA Nº 600/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
EVERLAYNE FERNANDA PEREIRA DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 01 de outubro de 2025.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
- Prefeita-

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:1BA5DCA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para apoiar o desenvolvimento das atividades de gestão em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Ibimirim/PE, visando atingir maior eficácia e eficiência em seus processos de trabalho e, em consequência, uma maior efetividade nos resultados entregues à população.
Empresas vencedoras valor total: R\$ 172.828,80 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos): **A C R TORREAO CONSULTORIA** (27156780000110) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 172.828,80 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Ibimirim - PE, 19 de outubro de 2026.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jasiel Souza Santos

Código Identificador:D0D21430

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 009/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 009/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, sob o CNPJ de nº 11.957.607/0001-80, localizada na Rua ELIZA LEAL WANDERLEY, nº 41, CEP 51.350-480, Bairro IPSEP, RECIFE/PE. No valor total de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:3BA51B8A

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 010/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 010/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, sob o CNPJ de nº 09.560.267/0001-08, localizada na Rua Antonio Gravata, nº 80, CEP 30.570-040, Bairro Cinquentenário, BELO HORIZONTE/MG. No valor total de R\$ 3.099,00 (três mil, e noventa e nove reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:327E9DED

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA**, sob o CNPJ de nº 09.467.823/0001-04, localizada na AV. Coronel Geminiano Maciel, nº 486, CEP 55.150-030, Bairro Centro, BELO JARDIM/PE. No valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:D204E2F9

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, sob o CNPJ de nº 40.876.269/0001-50, localizada na Rua Sargento Silvinho Macedo, nº 03, CEP 55.295-280, Bairro São José, Garanhuns/PE. No valor total de R\$ 32.150,15 (trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:BD73A15E

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, sob o CNPJ de nº 01.545.179/0001-25, localizada na Rua Olívia Menelau, nº 103, CEP 51.170-110, Bairro Imbiribeira, Recife/PE. No valor total de R\$ 1.739,70 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:28E8B148

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 014/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 014/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob o CNPJ de nº 11.427.407/0001-16, localizada na Rua Vereador Possidonio Queiroga, nº 59, CEP 58.805-288, Bairro Jardim Sorrilandia II, Sousa/PB. No valor total de R\$ 11.410,56 (onze mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:99610A4F

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 015/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**, sob o CNPJ de nº 63.063.868/0001-50, localizada na Rua Adalberto Coimbra, nº 240, CEP 54.315-110, Bairro Jardim Jordao, Jaboatão dos Guararapes/PE. No valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:FE75CC00

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 016/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 016/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **MEDICAL IMPORT LTDA**, sob o CNPJ de nº 67.680.402/0001-55, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 431, CEP 86.870-059, Bairro Centro, Ivaipora/PR. No valor total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:5E694373

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 017/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 017/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **MEDICALMED REPRESENTACOES, EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob o CNPJ de nº 27.705.997/0001-31, localizada na Rua Conde, nº 60, CEP 57.030-150, Bairro Pajucara, Maceio/AL. No valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:E06B2FAD

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 018/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 018/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**, sob o CNPJ de nº 03.829.590/0001-58, localizada na Rua Jarques Lucio da Silva, nº 316, CEP 58.865-000, Bairro Bosque do Piranhas, São Bento/PB. No valor total de R\$ 16.670,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Fundo Municipal

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:972B83DC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 019/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 019/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA**, sob o CNPJ de nº 52.699.545/0001-31, localizada na Rua Altino Fraga, nº 196, CEP 55.540-000, Bairro Santa Rosa, Palmares/PE. No valor total de R\$ 6.131,50 (seis mil, cento e trinta e um reais e cinquenta reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:544F777F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 020/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 020/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, sob o CNPJ de nº 52.386.933/0001-62, localizada na Rua Jose Augusto, nº 295, CEP 89.056-080, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC. No valor total de R\$ 1.855,79 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:EB2B127F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 021/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 021/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob o CNPJ de nº 57.498.660/0001-61, localizada na Av. Henrique Mansano, nº 1581, CEP 86.079-450, Bairro Santa Mônica, Londrina/PR. No valor total de R\$ 70.761,30 (setenta mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:17367C46

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 022/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e materiais permanentes, destinados à modernização e ao fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial do Hospital Municipal Jorge de Oliveira Lobo no município de Ibirajuba/PE. Empresa contratada: **URSA COMERCIAL LTDA**, sob o CNPJ de nº 26.628.908/0001-38, localizada na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 577 , CEP 88.304-430, Bairro São João, Itajaí/SC. No valor total de R\$ 3.708,00 (três mil, setecentos e oito reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo esse prazo de 13/10/2026 até 12/10/2027.

Ibirajuba/PE, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA

Portaria GAB nº 0274/2026

Secretária de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:C27F5C5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2026

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013. Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5753 da agência A Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença De Operação (LO) á empresa WFRJ Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 62.236.726/0001-85, na rua Fabio Correia, nº 41, Sala 30, Saramandaia, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 4 (quatro) unidades, denominado Residencial Edifício Marcelle, a ser situado no loteamento Cosme e Damião, Tabatinga, Igarassu/PE, conforme a licença nº 067/2026, com validade de 08/07/2026 á 08/07/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:9F02B0DF

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 099/2026**

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5893 da agência A Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença De Operação (LO) á empresa Cisneiros Construções LTDA, CNPJ nº 29.774.808/0001-08, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 565, Sala 06, Bairro Novo, Olinda/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 4 (quatro) unidades, denominado Residencial Privê Granada, a ser situado no loteamento Duarte Coelho, Sítio dos Marcos, Igarassu/PE, conforme a licença nº 099/2026, com validade de 25/08/2026 á 25/08/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:5321D940

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 113/2026**

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5611 da agência A Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de Regularização Ambiental (LP+LI) á empresa Givaldo de Souza Santos, CNPJ nº 65.025.521/0001-49, na rua Guilherme Jorge Paes Barreto, nº 847, Centro, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um templo Religioso, a ser situado no loteamento Recanto Igarassu, Santa Rita, Igarassu/PE, conforme a licença nº 113/2026, com validade de 19/08/2026 á 18/08/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:AA7FEBC2

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 059/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5564 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de Regularização Ambiental (LP+LI) á empresa Mares Incorporações LTDA, CNPJ nº 26.995.132/0001-94, com cede na Avenida Fagundes Varela, nº 950, loja 15, Jardim Atlântico, Olinda/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 32(trinta e duas) unidades, denominado Residencial Mar do Sossego, a ser situada no Loteamento Jardim Boa Sorte, Igarassu/PE. Conforme a licença nº 059/2026, com validade de 08/05/2026 á 08/05/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:AA4F0610

**IGAPREV
APOSENTADORIA - GERALDINA PEREIRA DE SOUZA
FREITAS**

PORTARIA Nº 59/2026

A Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022.

RESOLVE:

Retificar Portaria de nº 57/2026 e Conceder aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais a média a servidora, sem paridade a **GERALDINA PEREIRA DE SOUZA FREITAS**, detentora do cargo de **PROFESSORA, PEB 2, NÍVEL III, ESPEC-150H- N-61**, matrícula 6339, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fundamento legal no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 103/2019 c/c Art. 33, I, "a", art. 34 e Art. 36, caput e § 4º da Lei Complementar 131/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 31/08/2026.

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 21 de outubro de 2026.

IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA

Gerente de Previdência

Publicado por:
Dayanne Campos Pereira
Código Identificador:E5734791

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE INAJÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO
ERRATA AO DECRETO Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE
2026**

O **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente **ERRATA ao Decreto nº 006, de 20 de fevereiro de 2026**, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Inajá/PE, destinado à construção de Creche Municipal, para retificar o valor da indenização nele indicado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

No trecho dos considerando-se:

"CONSIDERANDO o Termo de Aceite do Valor de Indenização assinado pelo proprietário, demonstrando a concordância com o valor justo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o Termo de Aceite do Valor de Indenização assinado pelo proprietário, demonstrando a concordância com o valor justo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);"

ONDE SE LÊ:

No art. 4º:

"Art. 4º O pagamento da indenização, no valor acordado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será efetuado após a regular escrituração do imóvel ou lavratura de escritura pública definitiva de desapropriação amigável, com recursos das dotações orçamentárias vigentes."

Leia-se:

"Art. 4º O pagamento da indenização, no valor acordado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será efetuado após a regular escrituração do imóvel ou lavratura de escritura pública definitiva de desapropriação amigável, com recursos das dotações orçamentárias vigentes."

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Decreto nº 006, de 20 de fevereiro de 2026.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá/PE, 21 de outubro de 2026.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito de Inajá - PE

Publicado por:

Edson Matias Dos Santos

Código Identificador:ECB7EFD9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2026**

PORTARIA Nº 116/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e CONSIDERANDO o resultado do concurso público homologado por meio do Decreto Municipal nº 026/2024 prorrogado pelo Decreto nº 027/2026.

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo o(a) candidato(a) aprovado(a) de nome LAÍSA VENTURA DE LIMA, portadora do CPF nº 108.547.584-02, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe matrícula.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Administração realize os procedimentos legais sobre a admissão de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IngaZEIRA (PE), em 21 de outubro de 2026.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Líli Raiany Alves da Silva

Código Identificador:68885C30

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PLANO ESTRATÉGICO DE EXTENSÃO - PROGRAMA
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

O Plano de Expansão para a Escola Nossa Senhora de Lourdes consolida-se como uma resposta técnica e estratégica da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de IngaZEIRA - PE para promover a equidade educacional e social. Pautado na identificação ativa de crianças em situação de vulnerabilidade que se encontram sem assistência no contraturno, o programa visa garantir sua inserção prioritária na jornada ampliada de 7 horas diárias. Com isso, implementam-se ações pedagógicas diretas e estruturadas voltadas

para mitigar a defasagem idade-série e reverter índices negativos de reprovação e evasão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, transformando o espaço escolar em um polo de proteção, desenvolvimento integral e garantia de direitos com base em dois focos ativos:

Foco na Equidade: Identificação ativa de crianças em situação de vulnerabilidade no contraturno escolar para garantir a inserção no programa.

Combate a Índices Negativos: Ações diretas destinadas a mitigar a defasagem idade-série e o risco social de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Organização Curricular Integrada (Mínimo de 7 Horas Diárias), dar-se-á com tempo expandido e não consiste em mero reforço de conteúdos tradicionais, mas sim em uma matriz diversificada dividida em macrocampos de extensão:

1. Letramento Literário e Alfabetização Matemática: Uso de metodologias ativas e gamificação.

2. Cultura, Esporte e Identidade Sertaneja: Resgate histórico das manifestações locais e atividades psicomotoras.

3. Iniciação Científica e Educação Tecnológica: Introdução ao pensamento computacional, horta escolar e sustentabilidade.

O Plano de Ação e Cronograma Multidisciplinar, organizado em tabela detalhada, prevê as fases de Mapeamento e Matrícula, Formação Continuada da Equipe Pedagógica, Adaptação da Infraestrutura Escolar (especialmente, refeitório e pátio multifuncional) e Início das Atividades Integradas.

A Mitigação de Riscos Sociais e Nutricionais está pautada numa estruturação de etapas de planejamento e cuidado com as questões que envolvem:

• **Segurança Alimentar:** Oferta de três refeições diárias balanceadas, coordenadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

• **Busca Ativa e Assistência:** Monitoramento contínuo da frequência escolar interligado com a rede municipal de assistência social e saúde (cobertura vacinal e acompanhamento de crescimento).

O Enquadramento Legal e a Justificativa Estratégica colabora com a organização dos pontos pensados a partir de uma política que garante:

• **Progressão para Anos Iniciais:** A ampliação para o 2º ao 5º ano atende diretamente ao parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 353/2024, que prevê a expansão progressiva do programa (antes restrito aos Anos Finais na Escola Argemiro Ferreira Veras) para os Anos Iniciais.

• **Combate aos Indicadores Negativos:** O foco principal na faixa etária de alfabetização e consolidação das habilidades básicas (2º ao 5º ano) visa usar a jornada ampliada para mitigar a defasagem idade-série, atuando de forma preventiva antes que os alunos cheguem aos anos finais. As metas estão alinhadas à elevação do IDEB e IDEPE do município.

• **Equidade Social:** A seleção das 50 novas crianças priorizará critérios de vulnerabilidade social e mapeamento de risco do território.

O Regime de Funcionamento e Carga Horária aborda uma sistemática que funciona de forma qualitativa pensada na entrega de um planejamento realizado para adequar às necessidades da comunidade escolar e ampliação da qualidade de ensino, considerando:

• **Jornada de Trabalho e Atendimento:** Conforme o Art. 4º da legislação municipal, a Escola Nossa Senhora de Lourdes funcionará de segunda a sexta-feira, em turnos matutino e vespertino, garantindo um tempo integral de 7 horas diárias (superando o mínimo de 7 horas estipulado pelo programa nacional).

A Matriz Curricular Integrada (Eixos e Temas Obrigatórios) está organizada pensando no tempo estendido na escola não será

preenchido com reforço puramente mecânico. Ele integrará os componentes da BNCC com os Eixos Formativos do município e os Temas Transversais Obrigatórios exigidos por lei:

•Eixo Cognitivo e Temas Científicos: Aulas articuladas de Iniciação Científica, Ciência e Tecnologia.

•Eixo Corporal, Artístico e Cultural: Oficinas de Dança, Musicalidade, Artesanato e Poesia Popular, resgatando a identidade sertaneja local.

•Eixo Socioemocional e Cidadania: Espaços focados em Projeto de Vida (adaptado à infância), Saúde, Sexualidade, Direitos das Crianças e Adolescentes e Empreendedorismo.

•Eixo Comunitário e Sustentabilidade: Oficinas de Meio Ambiente integradas à Sustentabilidade e Horta Escolar, utilizando o plantio e o cuidado com a terra como ferramentas de conscientização ecológica e segurança alimentar.

As Ferramentas de Gestão Pedagógica Aplicadas deverão ser ampliadas para acompanhar o desenvolvimento dessas 50 crianças e prevenir lacunas de aprendizagem, a equipe pedagógica usará os instrumentos oficiais previstos na política municipal:

•Guia de Aprendizagem: Documento bimestral elaborado pelos professores para planejar as práticas de docência e facilitar a comunicação com as famílias.

•Tutoria Pedagógica: Acompanhamento próximo e individualizado de base acadêmica e pessoal para os estudantes que apresentarem fragilidades ou riscos de atraso escolar.

•Oficinas Pedagógicas: Situações práticas e coletivas focadas no desenvolvimento de habilidades cognitivas e psicomotoras essenciais para a faixa etária.

•Portfólio de Evidências: Instrumento de registro e acompanhamento semanal das ações didáticas aplicadas pelos docentes.

O Plano de Ação Estratégico (Minimização de Riscos) estabelece prioridades para pontos de atenção e acompanhamento sistêmico contínuo:

Linha de Ação	Estratégia de Implementação (Foco: 2º ao 5º ano)	Alinhamento Legal/Diretriz
Infraestrutura e Equipamentos	Adequação do espaço físico para receber as 50 crianças, fornecendo mobiliário adequado ao tamanho infantil, recursos tecnológicos e refeitório estruturado.	Art. 2º (Inciso VIII e IX)
Fluxo e Frequência	Monitoramento rigoroso do fluxo escolar por meio do Diário Eletrônico e Busca Ativa integrada, visando reduzir a evasão e a reprovação.	Art. 2º e Art. 16
Nutrição e Bem-estar	Oferta de refeições balanceadas em parceria com a secretaria, com o apoio da secretaria escolar na execução e fiscalização do Programa de Alimentação Escolar.	Art. 16
Formação Continuada	Instituição de Aulas Atividades Semanais na escola para planejamento coletivo focado em Pedagogia da Presença e mediação de conflitos na infância.	Item 7 (Diretrizes) e Art. 2º [cite: 1]
Avaliação Holística	Processo avaliativo contínuo que considera as dimensões cognitiva, socioemocional e cultural (portfólios, autoavaliação e rodas de conversa), com registros de notas adaptados.	Item 9 (Diretrizes)

A Expansão de Vagas está destinada à Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes. A proposta visa o atendimento de mais 50 estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, consolidando a transição para o modelo de tempo integral por meio de uma matriz curricular diversificada, infraestrutura adequada e foco na equidade social. Como resposta aos desafios socioeducacionais da região, o plano atua diretamente na minimização de índices negativos, como a defasagem idade-série e o risco de vulnerabilidade social no contrarturno escolar, transformando o espaço educativo em um polo de desenvolvimento integral e proteção à infância.

Os Objetivos e Metas do Plano, visam: ampliar as condições de atendimento pedagógico e social em tempo integral para 50 novos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

•Meta 1: Elevar a carga horária para um padrão mínimo de 7 horas diárias (35 horas semanais).

•Meta 2: Reduzir em até 20% os índices de defasagem de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no primeiro ciclo do projeto.

•Meta 3: Garantir 100% de cobertura vacinal e acompanhamento nutricional para o novo público atendido.

A Organização Pedagógica e Curricular seguirá a matriz curricular que foi reestruturada para integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à parte diversificada, garantindo que o tempo ampliado não seja apenas uma extensão de aulas teóricas tradicionais, mas um território de experiências formativas completas. As oficinas do macrocampo pedagógico foram distribuídas estrategicamente entre o turno matutino (conteúdo regular) e vespertino (macrocampos de extensão):

• Macrocampo 1: Letramento Literário e Alfabetização Matemática: Reforço dinâmico através de jogos e resolução de problemas práticos.

• Macrocampo 2: Cultura, Esporte e Identidade Sertaneja: Resgate histórico, capoeira, futsal e artes cênicas regionais.

•Macrocampo 3: Iniciação Científica e Educação Tecnológica: Introdução ao pensamento computacional e horta escolar sustentável.

Cronograma de Implantação e Monitoramento

Ação Estratégica	Período	Responsáveis
Adaptação da Infraestrutura (Refeitório e Pátio)	Janeiro de 2027	Secretaria de Educação/ Gestão Escolar
Formação Pedagógica da Equipe Escolar para Tempo Integral	Fevereiro de 2027	Coordenação Pedagógica / Técnicos de Ensino Corpo Docente e Oficineiros
Formação continuada com base nas diretrizes do Ensino em Tempo Integral	Bimestral	Coordenação Pedagógica / Técnicos de Ensino Corpo Docente e Oficineiros
Infraestrutura Municipal para início das Atividades Integradas de Turno e Contraturno	Dezembro de 2026 e Janeiro de 2027	Secretaria de Educação/ Gestão Escolar
Monitoramento de Resultados e Correção de Rotas Estratégias para Minimizar Índices Negativos	Bimestral	Técnico Estratégico Municipal
Busca Ativa: Indicadores de Frequência Escolar Controlada	Bimestral	Técnico Estratégico Municipal
Acompanhamento Nutricional com Cardápio Balanceado (com 3 refeições completas diárias) asseguradas pelo PNAE local	Mensal	Coordenação de merenda Escolar

A avaliação do plano de expansão será estruturada de forma contínua, formativa e multidimensional, funcionando como um instrumento estratégico para o redirecionamento pedagógico e a garantia da eficácia da gestão na Escola Nossa Senhora de Lourdes. Alinhado às Diretrizes Municipais e à Lei nº 353/2024, o processo mensurará o impacto das ações em três frentes essenciais: o avanço cognitivo focado na correção da defasagem idade-série; o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, como empatia e colaboração; e o engajamento comunitário e com a sustentabilidade através das práticas na horta escolar. Sob o monitoramento do responsável escolar e do coordenador pedagógico, os resultados de aprendizagem das 50 crianças do 2º ao 5º ano serão analisados bimestralmente por meio de múltiplos instrumentos — incluindo autoavaliação, registros em portfólios, guias de aprendizagem e avaliações de proficiência —, assegurando o acompanhamento rigoroso do fluxo escolar para mitigar a evasão e elevar os índices do IDEB e IDEPE no município.

Ingazeira, 21 de outubro de 2026.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:3A97EF32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS PORTARIA Nº 002/2026 – SME

PORTARIA Nº 002/2026 – SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica das ações de alfabetização e acompanhamento pedagógico, no âmbito da

Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Ingazeira/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE INGAZEIRA/PE, MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização, ao desenvolvimento da aprendizagem e ao acompanhamento pedagógico dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as ações de incentivo à leitura e os programas de fortalecimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, monitoramento dos indicadores educacionais e implementação de estratégias para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal de Ensino de Ingazeira/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Ingazeira/PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica das ações de alfabetização e acompanhamento pedagógico, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada às políticas públicas educacionais, aos programas de alfabetização, às ações de formação continuada e aos demais instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação da aprendizagem.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a governança técnico-pedagógica das ações educacionais, assegurando o acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º A composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Ingazeira/PE fica estabelecida da seguinte forma:

I – Coordenação Geral: sob a responsabilidade de Maria Elizandra Veras de Sousa, Secretária Municipal de Educação e Desportos;

II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA): sob a responsabilidade de Rivoneide da Silva Nascimento, responsável pela articulação, pelo acompanhamento e pelo apoio à implementação das ações do programa no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ingazeira/PE;

III – Coordenação Municipal da Educação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: sob a responsabilidade de Edina Rejane Rodrigues Espindola;

IV – Coordenação Municipal da Educação Infantil: sob a responsabilidade de Neitiele da Silva Moura;

V – Coordenação Municipal de Sala de Leitura: sob a responsabilidade de Altivânia da Silva Moura;

VI – Coordenação Municipal do Programa Saber Mais: sob a responsabilidade de Maria Eduarda Melo Aguiar.

Art. 5º Compete aos profissionais designados, no âmbito de suas respectivas funções, colaborar com o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Desportos e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Desportos poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de profissionais, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira/PE, 20 de outubro de 2026.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação e Desportos

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INGAZEIRA/PE

•Coordenação Geral: Maria Elizandra Veras de Sousa;

•Articulação Municipal: Rivoneide da Silva Nascimento;

•Coordenação Municipal da Educação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Edina Rejane Rodrigues Espindola;

•Coordenação Municipal da Educação Infantil: Neitiele da Silva Moura;

•Coordenação Municipal de Sala de Leitura: Altivânia da Silva Moura;

•Coordenação Municipal do Programa Saber Mais: Maria Eduarda Melo Aguiar.

Publicado por:

Lilia Raiany Alves da Silva

Código Identificador:2CF2058D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 051 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;

CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 014/2026, de 26 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social	216.201,92
1.799.0000 Recursos provenientes de multas específicas AMTTRANS	19.016,73
1.573.0000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	71.686,50
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	1.393.415,23
1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	39.148,62
1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito	426.351,64

1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	82.312,40
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	70.913,76
1.704.0000 Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	348.322,22
1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	435.358,55

Art. 2º. Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 29 de maio de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:EA3CDE33

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 077 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;

CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 014/2026, de 26 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	60.827,28
1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	39.148,62
1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	503.277,29

Art. 2º Ficam revertidas as limitações de empenhos das fontes que reestabeleceram a receita prevista:

1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social	216.201,92
1.799.0000 Recursos provenientes de multas específicas AMTTRANS	7.681,67
1.573.0000 Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	71.686,50
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Poder Executivo - Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)	1.393.415,23
1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito	58.707,38
1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	82.312,40
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	45.625,79
1.704.0000 Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	348.322,22
1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	435.358,55

Art. 3º. Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 22 de julho de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:7A7CD410

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 111 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições no art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas na administração pública direta e indireta, devem-se fazer os ajustes necessários na despesa pública, de forma a se adequar à realidade dos fatos;

CONSIDERANDO a arrecadação das receitas de algumas fontes de Recursos estão em valores inferiores às estimativas previstas nas metas bimestrais de arrecadação estabelecidas na programação financeira e cronograma mensal de desembolso conforme Decreto nº 014/2026, de 26 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitada a emissão de empenhos e movimentação financeira das fontes que apresentaram déficit de arrecadação nos montantes verificados conforme tabela abaixo:

1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	40.111,92
1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	90.336,85
1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito	8.983,43
1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	914.629,83

Art. 2º Ficam revertidas as limitações de empenhos das fontes que reestabeleceram a receita prevista:

1.799.0000 Recursos provenientes de multas específicas AMTTRANS	11.335,06
1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual (Manutenção)	14.625,09

Art. 3º. Caso seja reestabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, em 01 de outubro de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:8BD2CD37

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: [xxxx/2026]

Organização da Sociedade Civil: Instituto Geração 4 – G4

CNPJ: 14.390.824/0001-20

Valor global da parceria: R\$ 5.159.740,14 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos)

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses

Instrumento jurídico: [Termo de Fomento]

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para a formalização de parceria com o INSTITUTO GERAÇÃO 4 – G4, inscrito no CNPJ sob o nº 14.390.824/0001-20, tendo por fundamento o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais disposições normativas aplicáveis, observada a regulamentação pertinente ao Município do Ipojuca.

A hipótese legal em questão permite à Administração Pública dispensar a realização de chamamento público para parcerias que envolvam atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Nesse contexto, a adoção da hipótese de dispensa fica condicionada à comprovação do enquadramento do objeto da parceria na política pública de assistência social, bem como à demonstração de que a entidade indicada atende ao requisito legal de credenciamento prévio perante o órgão gestor competente.

II – DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria tem por objeto a provisão e o desenvolvimento de ações de formação esportiva, social e educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Programa Esporte em Tempo de Inclusão Social, vinculado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município do Ipojuca/PE.

A iniciativa visa promover a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a convivência social, o desenvolvimento de habilidades e potencialidades e a ampliação das oportunidades de participação de crianças, adolescentes e demais públicos abrangidos pelo plano de trabalho, conforme os critérios e as diretrizes da política municipal de assistência social.

As atividades propostas buscam contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, mediante ações socioeducativas e esportivas articuladas aos objetivos da proteção social básica, respeitadas as diretrizes, os objetivos e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao SCFV.

A execução da parceria deverá observar as metas, os resultados esperados, a metodologia de atendimento, o público-alvo e os indicadores de acompanhamento estabelecidos no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES

A presente proposta de formalização de parceria decorre da necessidade de assegurar a continuidade e o desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa Esporte em Tempo de Inclusão Social, anteriormente executadas por meio do Termo de Fomento nº 002/2025, cuja experiência deverá ser considerada à luz dos resultados efetivamente alcançados, das metas pactuadas e das avaliações técnicas constantes dos autos.

A continuidade das atividades mostra-se de interesse público na medida em que a interrupção ou a descontinuidade de ações socioeducativas destinadas ao público atendido poderá comprometer o planejamento das atividades, o acompanhamento dos usuários e a efetividade das estratégias de fortalecimento de vínculos e inclusão social.

A experiência decorrente da execução anterior, quando devidamente comprovada por relatórios técnicos, registros de acompanhamento e avaliações de resultados, poderá subsidiar a análise da viabilidade operacional da proposta, sem prejuízo da verificação da capacidade

técnica e operacional da organização, da compatibilidade dos custos e da adequação do plano de trabalho.

A dispensa de chamamento público, entretanto, não se fundamenta exclusivamente na continuidade da parceria anterior, mas no enquadramento da atividade na hipótese legal prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, condicionado à comprovação do credenciamento prévio da organização da sociedade civil pelo órgão gestor competente e ao atendimento dos demais requisitos legais.

Dessa forma, a formalização pretendida deverá estar instruída com a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com os documentos necessários à demonstração da adequação jurídica, administrativa, técnica e financeira da parceria.

IV – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

O valor global estimado para a execução da parceria é de R\$ 5.159.740,14 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos), destinado à realização das atividades, ao cumprimento das metas e à obtenção dos resultados previstos no plano de trabalho aprovado, observada a composição dos custos e o cronograma de desembolso.

A vigência pretendida será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida no instrumento jurídico, condicionada à justificativa técnica para o período proposto, à demonstração da viabilidade da execução plurianual, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

A execução financeira deverá observar o cronograma de desembolso, a vinculação dos recursos ao objeto pactuado, as regras de movimentação e aplicação dos recursos públicos e os procedimentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A duração da parceria não afasta a necessidade de acompanhamento periódico dos resultados, devendo a Administração Pública verificar a execução das metas e a manutenção das condições que fundamentaram a celebração do ajuste.

V – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por intermédio dos agentes públicos formalmente designados, observadas as competências legais e regulamentares, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto, a regular aplicação dos recursos e a efetividade das ações desenvolvidas.

O monitoramento deverá contemplar, entre outros aspectos, a execução das atividades previstas, o atendimento do público-alvo, o cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos, a compatibilidade das despesas com o plano de trabalho e a avaliação dos resultados sociais alcançados.

A organização da sociedade civil parceira deverá cumprir as obrigações previstas no instrumento jurídico, apresentar os relatórios e documentos exigidos e prestar contas da aplicação dos recursos públicos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação e no ajuste celebrado.

A eventual constatação de irregularidades deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

VI – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a dispensa de chamamento público deverá ser formalmente justificada pelo administrador público competente, com publicação do respectivo extrato no sítio oficial da Administração Pública, na forma legal.

Deverá ser observado, ainda, o prazo legal para apresentação de eventual impugnação à justificativa, bem como a análise e a decisão pela autoridade competente, sem prejuízo da publicidade dos atos subsequentes e do cumprimento dos demais requisitos aplicáveis à celebração da parceria.

A dispensa do procedimento seletivo não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, tampouco dispensa o atendimento dos requisitos de habilitação, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o interesse público na execução de ações de formação esportiva, social e educacional vinculadas ao Programa Esporte em Tempo de Inclusão Social e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como a necessidade de assegurar a continuidade das atividades e o alcance dos resultados sociais pretendidos, esta Secretaria apresenta a presente justificativa para a formalização de parceria com o INSTITUTO GERAÇÃO 4 – G4, inscrito no CNPJ sob o nº 14.390.824/0001-20, pelo valor global de R\$ 5.159.740,14 e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

A formalização sem chamamento público fica condicionada à comprovação dos pressupostos previstos no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o credenciamento prévio da organização da sociedade civil perante o órgão gestor competente, bem como à regular instrução processual, à aprovação do plano de trabalho, à demonstração da compatibilidade dos custos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das demais exigências legais.

Assim, encaminhem-se os autos para análise dos órgãos competentes, especialmente quanto à regularidade jurídica, à conformidade administrativa e à adequação orçamentária e financeira, para posterior deliberação da autoridade competente, publicação da justificativa e adoção das providências necessárias à eventual celebração do instrumento de parceria.

Ipojuca/PE, de 21 de outubro de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:3091C5EA

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a implantação do setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Ipojuca – PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município do Ipojuca, estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993 - Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435/2011, estabelece, em seu art. 2º, inciso II, e no art. 6º, inciso VII, a Vigilância Socioassistencial como objetivo da Política de Assistência Social e, no art. 6º, parágrafo único, como instrumento de proteção social;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui uma das funções da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), sendo fundamental para a produção e a análise de informações que subsidiem o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, reconhece a Vigilância Socioassistencial como uma das funções da Política de Assistência Social, juntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos (art. 1º), estabelece sua atuação na produção e análise de informações territorialidades sobre vulnerabilidades, riscos sociais e padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais (art. 87), sua articulação com as Proteções Sociais Básica e Especial (art. 88) e sua instituição nas três esferas de governo, como área essencial à gestão da informação e ao planejamento, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais (art. 90);

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Ipojuca tem interesse no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e consequente qualificação do padrão do atendimento dos serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Vigilância Socioassistencial, cuja implantação e implementação observará o seguinte objetivo:

I. O fortalecimento da função da Proteção Social e Defesa de Direitos, a partir da percepção e compreensão de situações de precarização e do agravamento de vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização.

Art. 2º. Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

I. Planejar, organizar e executar ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços considerando:

a) as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

b) o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

II. Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

III. Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

IV. Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, em função da condição de idade avançada (60 anos ou mais), pessoa com deficiência ou em situação de abandono;

V. Identificar a incidência de vítimas de apatamento social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

VI. Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de serviços de acolhimento para os diversos segmentos e faixas etárias;

VII. Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VIII. Auxiliar na identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes;

IX. Elaborar diagnósticos socioterritoriais e relatórios das atividades executadas pelos serviços nas unidades socioassistenciais.

Art. 3º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I. Equipe da Vigilância Socioassistencial, que inclui profissionais com formação estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011, reconhecendo as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos

serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS, compondo-se de:

a) um (01) coordenador técnico, dois (02) técnicos sociais, um (01) servidor administrativo e um (01) técnico de Tecnologia da Informação;

II. Equipe específica e permanente, visando à garantia da continuidade dos serviços, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada;

III. Espaço físico e estrutura adequada à execução dos serviços;

IV. Ressalta-se que toda a ação da Vigilância Socioassistencial ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar Política Pública cada vez mais transparente e compromissada com a garantia de direitos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ipojuca, 19 de outubro de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:856DA44E

PREFEITURA DO IPOJUCA-IPOJUCAPREV EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 - CPL/IPOJUCAPREV. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor. Contratada: LDG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 08.967.727/0001-54. Índice de reajuste: IPCA/IBGE de 4,223450%. Valor global anterior: R\$ 85.680,84. Acréscimo decorrente do reajuste: R\$ 3.618,72. Valor mensal reajustado: R\$ 7.441,63. Valor global atual: R\$ 89.299,56. Vigência: 28/09/2026 a 28/09/2027. Fundamento legal: arts. 57, inciso II, e 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao ajuste por força do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipojuca, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente Executivo

Publicado por:

Allan Carlos Mendonça

Código Identificador:53611000

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026 - SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES

TERMO DE FOMENTO nº 024/2026 - SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES - decorrente das Emendas Parlamentares nº 002/2025 de autoria do Vereador Ricardo José de Souza e nº 008/2025 de autoria do Vereador Genival Ferreira da Silva, com fundamento no artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de atividades de interesse público e recíproco para realização do Projeto Esporte Educa 2026, ao longo de 8 (oito) meses. **VIGÊNCIA:** 18/09/2026 a 17/06/2027. **PARCEIRO OSC:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA CULTURAL - ARDEC, CNPJ nº: 15.284.569/0001-01.

Ipojuca (PE), 18/09/2026.

MEYKSON ALBERTO COSTA DE MELO

Secretário Especial de Esportes

Publicado por:

Emerson Lins de Oliveira

Código Identificador:BB9D803C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 394/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 169/2026

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos e as justificativas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 394/2026, referente à Inexigibilidade nº 169/2026, e tendo em vista o atendimento dos pressupostos legais aplicáveis à contratação direta,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade nº 169/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento presencial em “Comunicação e Oratória para Líderes”, com carga horária total de 18 (dezoito) horas, distribuídas em 03 (três) dias, com 06 (seis) horas diárias, destinada ao desenvolvimento das competências comunicacionais das gestoras e dos servidores da Secretaria Especial da Mulher do Município de Ipojuca, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

II – RATIFICAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **CONSULT TREINAMENTOS, CURSOS E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.323.504/0001-34, pelo valor global de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as justificativas e os elementos comprobatórios constantes dos autos.

III – AUTORIZAR a emissão da Nota de Empenho correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação e à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

IV – DETERMINAR a publicação deste ato nos meios oficiais cabíveis, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Ipojuca, 21 de outubro de 2026.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES

Secretária Especial da Mulher

Publicado por:

Clarisse Alexandre Teixeira Lopes

Código Identificador:FBEE9449

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS**, no âmbito da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com vistas à formação do valor estimado para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, DE ACORDO COM LAUDOS MÉDICOS E A PRÓPRIA DECISÃO, EM FAVOR DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.**

Os interessados em apresentar cotação de preços poderão solicitar os documentos técnicos por meio do e-mail: **comprassmsipojuca@gmail.com**.

As propostas deverão indicar o preço unitário e total de cada item, a unidade de medida, o prazo de validade da proposta e os dados de identificação do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), devendo estar datadas e assinadas pelo representante legal.

Fica prorrogado o período de apresentação das propostas de preços, início em **22/10/2026, às 8h**, e encerramento em **28/10/2026, às 16h**.

As propostas poderão ser apresentadas para a totalidade dos itens ou apenas para aqueles em que o interessado possua capacidade técnica e operacional de fornecimento.

A presente cotação de preços não implica compromisso de contratação por parte da Administração Municipal, constituindo-se em etapa preparatória destinada à instrução do respectivo processo administrativo, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Ipojuca/PE, 21 de outubro de 2026.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:51436135

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

TRANSFERINDO O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28/10/2026 (QUARTA-FEIRA), DATA QUE COMEMORA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 30/10/2026 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a lei orgânica municipal e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o ponto facultativo do próximo dia 28 de outubro de 2026, em razão do Dia do Servidor Público, ocorrerá em uma Quarta-Feira, sendo razoável e oportuna sua transferência para a Sexta-Feira subsequente, de modo a otimizar a eficiência administrativa e o funcionamento desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o Ato da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito desta Câmara Municipal, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026, Quarta-Feira, para o dia 30 de outubro de 2026, Sexta-feira.

Art. 2º. O expediente da Câmara Municipal ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, Quarta-Feira.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente.
Itaíba, 22 de outubro de 2026

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:F91D8862

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026. OBJETO NAT: COMPRA – OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de instrumentos e materiais para uso em saúde, destinados às atividades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itaíba/PE, incluindo instrumentos de uso odontológico e equipamentos médico-hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. TIPO: Menor Preço. FORMA DE JULGAMENTO: Por item. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 29/10/2026. HORÁRIO DE DISPUTA: 08h00min às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 33.837,62 (Trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br.

Itaíba/PE, 22 de outubro de 2026.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:25A8B1EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 417/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À)
SERVIDOR (A) GEANI MORAIS DA CRUZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município vem concedendo Licença-Prêmio aos (às) servidores (as) que se encontram em vias de aposentadoria, possibilitando o gozo do saldo remanescente;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) em questão encontra-se em vias de aposentadoria;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) GEANI MORAIS DA CRUZ, matrícula nº 1881, admitido(a) em 10 de setembro de 1985, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Procuradoria Geral, o gozo de Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único. A Licença-Prêmio ora concedida terá duração de 06 (seis) meses.

Art. 2º O gozo da referida Licença-Prêmio terá início em 13 de outubro de 2026 e término em 13 de abril de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 13 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A0EB6124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 418/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO
(A) MUNICIPAL.

JOSÉ SENEVAL DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JOSÉ SENEVAL DOS SANTOS, matrícula nº 17216, admitido (a) em 09 de março de 2016, no cargo de Jardineiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 09 de março de 2025 a 08 de março de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:450DC7EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 419/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO
(A) MUNICIPAL. IOLANDA DA ROCHA ELIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) IOLANDA DA ROCHA ELIAS, matrícula nº 939, admitido (a) em 18 de agosto de 1997, no cargo Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C79E833F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 420/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO
(A) MUNICIPAL. CICERO JOEL DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) CICERO JOEL DA SILVA, matrícula nº 267, admitido (a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1D4EC1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 421/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO
(A) MUNICIPAL. ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 56, admitido (a) em 04 de outubro de 2016, no cargo Enfermeiro (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 04 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:466864E1**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 421/2026**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.

ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) ISONARA MARIA DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 56, admitido (a) em 04 de outubro de 2016, no cargo Enfermeiro (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 04 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:C04CDBC6**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 422/2026**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. MARIA EDJANY LINO DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) MARIA EDJANY LINO DA SILVA, matrícula nº 269, admitido (a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:7D71C150**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 423/2026**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. JOSÉ ENILDO DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JOSÉ ENILDO DA SILVA, matrícula nº 10007, admitido (a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:6BEF653A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 424/2026**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JOSÉ CÍCERO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10017, admitido (a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D0025F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 425/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. CARLOS FERREIRA DA GRAÇA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) CARLOS FERREIRA DA GRAÇA, matrícula nº 32802, admitido (a) em 05 de julho de 2002, no cargo de Carpinteiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 05 de julho de 2025 a 04 de julho de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 07 de outubro de 2026 a 05 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F8A8102B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 426/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. NATANAEL CORDEIRO SILVA JUNIOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) NATANAEL CORDEIRO SILVA JUNIOR, matrícula nº 2114, admitido (a) em 03 de novembro de 2016, no cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2024 a 02 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 21 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:81EF6337

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 016/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 016/2026
(Processo Administrativo Nº 067/2026)

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/10/2026
Horário da Fase de abertura: 09:00 (Nove horas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária para a Prefeitura Municipal de Itambé/PE, com a finalidade de realizar avaliações de imóveis, mediante análise técnica e observância dos critérios e normas aplicáveis, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 65.199,96 (Sessenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/10/2026 às 9h
Até 28/10/2026 às 9h

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmlicitacao2024@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmlicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Itambé-PE, 21 de agosto de 2026.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE

Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:90BC4CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Licitatório Nº 024/2026 – Pregão Eletrônico Nº 006/2026. Aquisição. Tipo Menor Preço Por Item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de utensílios de cozinha e eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio de Moraes, do Pronto Atendimento Idalina Nunes, das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Policlínica Municipal e dos demais setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência no anexo I deste edital e seus anexos. Valor estimado de R\$ 132.924,18 (Cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). Recebimento das propostas no dia 22 de outubro de 2026 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 06 de novembro de 2026 a partir das 09:15h, início da sessão de disputa dia 06 de novembro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, nº84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email: pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:F8B3F866

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2026**

PORTARIA Nº 274/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ–PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANTONIO DE OLIVEIRA BERNARDO**, inscrito no CPF nº 116. ***.934-**, do cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL**, símbolo **CC-1**, lotado na **Chefia de Gabinete** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 20 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:A8BA3773

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2026**

PORTARIA Nº 275/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ–PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO**, inscrito no CPF nº 118. ***.294-**, para exercer o cargo em comissão de **OUVIDOR MUNICIPAL**, símbolo **CC-1**, lotado na **Chefia de Gabinete** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 20 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B32B6B14

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00023/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90017/2026 - 929069. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos. Valor: R\$407.329,79. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 05 de Novembro de 2026. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3853-1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim – PE. 19/10/2026.

LUCAS ARAÚJO FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:2CBC9A65

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 03001110000057.000057/2026-03. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90013/2026. Compra. Contratação da aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis, destinados a assegurar o adequado atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 90013/2026, da seguinte maneira: Itens 8, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 45: Josafa Fernandes dos Santos Filho, pelo valor de R\$27.780,75 Itens 1, 2, 3, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49: Claudio Roberto Batista de Lucena, pelo valor de R\$86.379,50 Itens 4, 5, 9, 13, 17, 25, 29, 30, 33, 38, 43, 44: Aderlando Bispo dos Santos, pelo valor de R\$27.506,75.

Itapetim, 21/10/2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3B0BF5C9

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 03001110000057.000057/2026-03. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90013/2026. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 90013/2026, para Contratação da aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis, destinados a assegurar o adequado atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Administração. Itens 8, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 45: Josafa Fernandes dos Santos Filho, pelo valor de R\$27.780,75 Itens 1, 2, 3,

6, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49: Claudio Roberto Batista de Lucena, pelo valor de R\$86.379,50 Itens 4, 5, 9, 13, 17, 25, 29, 30, 33, 38, 43, 44: Aderlando Bispo dos Santos, pelo valor de R\$27.506,75.

Itapetim, 21/10/2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.

Prefeita.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:51987C78

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 041/2026.

Dispõe sobre a Campanha “IPTU de Prêmios 2026” e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapetim, a Campanha “**IPTU Premiado 2026**”, destinada a incentivar o pagamento tempestivo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estimular a regularidade fiscal dos contribuintes e fortalecer a arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei Complementar possui caráter temporário e observará as regras de concessão de desconto, participação no sorteio e premiação nela estabelecidas.

Art. 2º A Campanha terá início na data de publicação desta Lei Complementar e término em 29 de dezembro de 2026, data estabelecida para realização do sorteio dos prêmios.

Art. 3º Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor principal do IPTU referente ao exercício de 2026, ao contribuinte que efetuar seu pagamento integral em cota única até 28 de dezembro de 2026.

§ 1º O desconto previsto no *caput* possui caráter geral e uniforme e será concedido nas mesmas condições a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento na forma e no prazo nele estabelecidos.

§ 2º O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor principal do IPTU do exercício de 2026, não alcançando juros, multas, encargos, dívida ativa ou créditos tributários correspondentes a exercícios anteriores.

§ 3º A existência de débito tributário relativo a exercício anterior não impedirá, por si só, a concessão do desconto previsto neste artigo, sem prejuízo da exigência de regularidade fiscal para participação no sorteio, na forma dos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar.

§ 4º Para os fins exclusivos da Campanha instituída por esta Lei Complementar, o disposto no § 3º constitui regra especial em relação à condição de regularidade fiscal prevista no artigo 36 da Lei Complementar Municipal n.º 006/2013, permanecendo inalterada a aplicação daquele dispositivo às demais hipóteses de benefícios tributários municipais.

Art. 4º O desconto previsto no art. 3º será aplicável aos pagamentos realizados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, não gerando direito à restituição, compensação, repetição ou crédito em favor do contribuinte que tenha efetuado o pagamento integral do IPTU de 2026 anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o direito de participação no sorteio do contribuinte que tenha quitado o IPTU de 2026 antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos para a Campanha.

Art. 5º O IPTU do exercício de 2026 de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, observadas as regras do calendário fiscal e da legislação tributária municipal.

§ 1º A opção pelo parcelamento previsto no *caput* não dará direito ao desconto estabelecido no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º Não integra a Campanha de 2026 a modalidade de parcelamento mediante cartão de crédito.

Art. 6º Poderá participar do sorteio da Campanha cada imóvel que, até a data definida para conferência pela Administração Tributária:

I – Esteja com o IPTU referente ao exercício de 2026 integralmente quitado; e

II – Não possua débitos de IPTU vencidos referentes a exercícios anteriores vinculados à respectiva inscrição imobiliária.

§ 1º Para os fins do inciso II do *caput*, será considerado regular o débito de exercício anterior objeto de parcelamento formalmente constituído e sem prestação vencida na data da conferência.

§ 2º A quitação do IPTU de 2026 realizada antes da entrada em vigor desta Lei Complementar não impedirá a participação no sorteio, desde que preenchidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 3º A regularidade exigida para participação no sorteio será verificada pela Diretoria de Administração Tributária com base nas informações constantes dos cadastros e sistemas disponíveis ao Município.

Art. 7º Cada imóvel que preencher os requisitos do art. 6º dará direito a 01 (um) cupom físico, identificado pela respectiva matrícula imobiliária, para participação no sorteio.

§ 1º A emissão, retirada, conferência e depósito dos cupons observarão os procedimentos e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º O contribuinte titular de mais de um imóvel poderá participar com um cupom correspondente a cada imóvel que individualmente preencher os requisitos desta Lei Complementar.

§ 3º Cada contribuinte, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ, somente poderá receber 01 (um) prêmio durante a Campanha.

§ 4º Caso seja novamente sorteado cupom vinculado a contribuinte já contemplado, será realizado novo sorteio para o respectivo prêmio, na forma definida em regulamento.

Art. 8º O sorteio da Campanha “**IPTU Premiado 2026**” será realizado no dia 29 de dezembro de 2026, durante as festividades alusivas à emancipação política do Município de Itapetim.

§ 1º O sorteio será realizado diretamente pelo Município, em caráter público, observado o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

§ 2º O Poder Executivo deverá assegurar publicidade ao local, horário e procedimentos do sorteio, bem como ao respectivo resultado.

Art. 9º A premiação da Campanha será composta por 10 (dez) prêmios, observado o valor global máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os prêmios consistirão em bens previamente definidos por Decreto do Poder Executivo, observados o limite financeiro previsto no *caput* e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os bens destinados à premiação serão adquiridos mediante procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável às contratações públicas e à execução da despesa.

§ 3º Os prêmios não serão convertidos em dinheiro nem substituídos por crédito financeiro em favor do contemplado.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto:

I – ao prazo, local e procedimento para emissão e retirada dos cupons;

II – à forma de conferência da regularidade dos imóveis participantes;

III – à organização material e à publicidade do sorteio;

IV – aos procedimentos de conferência dos cupons sorteados e de realização de novo sorteio quando necessário;

V – à divulgação oficial dos resultados;

VI – à identificação dos contemplados e à entrega dos prêmios; e

VII – aos demais procedimentos administrativos necessários à execução da Campanha.

Art. 11. As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios e da execução da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 12. O desconto, as condições de participação e os demais incentivos previstos nesta Lei Complementar possuem caráter excepcional e temporário, restritos à Campanha “IPTU de Prêmios 2026”, não gerando direito à sua renovação ou extensão para exercícios posteriores.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 21 de outubro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA

Refeita

WESLA LARISSA BATISTA DE SOUSA

Secretária de Administração e Finanças

LUCAS DE SOUSA VASCONCELOS

Diretor de Tributos

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Assessor de Contabilidade

EMERSON DARIO CORREIA LIMA

Assessor Jurídico

Publicado por:

Cleber Dilson de Andrade Lima

Código Identificador:3F881A13

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAQUITINGA**

PROCESSO Nº 002/2026 DISPENSA 001/2026

RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a dispensa no 001/2026, Processo n' 002/2026, contratação de empresa para **aquisição emergencial e parcelada de gêneros alimentícios destinados as Cozinhas Comunitárias do município de Itaquitanga/PE, pelo período estimado de 90 (noventa) dias**, Empresa Vencedora, conforme melhor oferta PE MULTICOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.754.451/0001-63, com sede na R CONSELHEIRO JOAO ALFREDO 131, CENTRO NAZARÉ DA MATA, no valor **R\$ 19.299,59 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**Para que esta cumpra com apresentação. Objeto da contratação. com base no Art. 75. Inciso VIII. da Lei Federal no 14.133/2021.

Itaquitanga 20 de outubro de 2026

WANESSA JULIANY MENDES PEREIRA

Gestora

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:B69B13EE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS. PRECESSO ADM 014/2026 DISPENSA 014/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA – PE, e, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita proposta de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO AO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET DEDICADO. Os interessados deverão solicitar, o Termo de referencia através do e-mail: cplicitaitaquitanga2026@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitanga, 21 de outubro de 2026

JAQUELINE VIEIRA DE LIRA

Gestora

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:FE9B2742

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA
PROCESSO Nº 008/2026 DISPENSA 001/2026**

RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a dispensa no 001/2025, Processo n' 008/2025, contratação de empresa para dispensa de licitação aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo de Merenda Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itaquitanga – PE, por um período de 03(três) meses, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Anexo I – Termo de Referência; Empresa Vencedora, conforme melhor oferta **PE MULTICOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.754.451/0001-63, com sede na R CONSELHEIRO JOAO ALFREDO 131, CENTRO NAZARÉ DA MATA, no valor R\$,163.508,81 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos)**Para que esta cumpra com apresentação. Objeto da contratação. com base no Art. 75. Inciso VIII. da Lei Federal no 14.133/2021.

Itaquitanga 20 de outubro de 2026

LAMARTINE JOSÉ ALBUQUERQUE DA SILVA

Secretário de Educação

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar

Código Identificador:9B7DB9A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE Jaqueira**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo Contrato FMAS nº 005/2025. Processo Administrativo FMAS nº 005/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 005/2025, originariamente celebrado em 10 de março de 2025, que tem por objeto **a Locação de 01(um) imóvel, com sede da Cozinha Comunitária, localizado na Rua Silvestre Valeriano de Melo nº 113, Centro, CEP: 55.409-000 Município de Jaqueira/PE, com inscrição municipal 01.01.011.0006.001, em perfeito estado de uso, para atendimento da Municipal de Assistência Social de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. CONTRATADO: MARIA JOSE CABRAL DE FRANCA, inscrita no **CPF/MF sob o nº 243. ***.***- 59**, pelo valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária de Assistência Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:B7AC5EEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo Contrato PMJ nº 006/2025. Processo Administrativo PMJ nº 006/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 005/2025, originariamente celebrado em 05 de fevereiro de 2025, que tem por objeto **a Locação de 01(um) imóvel, com sede da Guarda Patrimonial Municipal, localizado na Rua**

Izaura Matias, nº 15, Centro, CEP: 55.409-000 Município de Jaqueira/PE, com inscrição municipal 01.01.079.0038.001, em perfeito estado de uso, para atendimento a necessidade da Secretaria de Administração. Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** Josue Severino dos Santos Silva, inscrita no **CPF/MF sob o nº 693. ***.***-15**, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026. Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

ALDÊNIA GOMES DA SILVA

Secretária de Administração do Município de Jaqueira

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:4E644482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato FMAS nº 004/2025. Processo Administrativo FMAS nº 004/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 004/2025, originariamente celebrado em 28 de fevereiro de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, localizada na Rua Izabel Luiz Nunes da Silva, nº S/N , Centro, CEP: 55.409-000, Município de Jaqueira – PE, com inscrição municipal 01.01.078.0131.001, em perfeito estado de uso, para atendimento da Municipal de Assistência Social de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** ADALGISA FRANCISCA DA SILVA, inscrita no **CPF/MF sob o nº 614. ***.***- 15**, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026. Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária de Assistência Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:F4717629

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato FMC nº 030/2025. Processo Administrativo FMC nº 029/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 025/2025, originariamente celebrado em 01 de agosto de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Secretaria de Cultura, localizado na Avenida Francisco Pellegrino nº 142, Centro, CEP: 55.409-000 Município de Jaqueira/PE, com inscrição municipal 01.01.082.0003.001, em perfeito estado de uso, para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** JACILDO GOMES DA SILVA, inscrita no **CPF/MF sob o nº 025. ***.***- 37**, pelo valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos centos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

FELIPE DA SILVA BARROS

Secretária de Cultura | Gestora do FMC

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:170A3714

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato FME nº 001/2025. Processo Administrativo FME nº 002/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 001/2025, originariamente celebrado em 30 de janeiro de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Dionísio Pereira da Costa, nº 273, Centro, CEP: 55.409-000, Município de Jaqueira – PE, com inscrição municipal 01.01.004.0063.001, contendo 03 (três) pavimentos (térreo, 1º e 2º pisos), com área construída total de 998,49 m2, em perfeito estado de uso, para atendimento da Municipal de Educação de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** Bruno Lócio Cabral, inscrita no **CPF/MF sob o nº 710. ***.***-34**, pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:EA9780FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato FMC nº 001/2025. Processo Administrativo FMC nº 001/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 001/2025, originariamente celebrado em 03 de fevereiro de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Secretaria de Cultura, localizada na Rua Dionísio Pereira, nº 117, Centro, CEP: 55.409-000, Município de Jaqueira – PE, com inscrição municipal 01.01.005.0374.001, em perfeito estado de uso, para atendimento da Secretaria Municipal de cultura do Município de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** ETIANY MARIA DE ANDRADE SILVA, inscrita no **CPF/MF sob o nº 906. ***.***- 58**, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

FELIPE DA SILVA BARROS

Secretária de Cultura | Gestora do FMC

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva

Código Identificador:87772E4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato FMAS nº 003/2025. Processo Administrativo FMAS nº 003/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 003/2025, originariamente celebrado em 28 de fevereiro de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Secretaria de Assistência Social e o CRAS, localizada na Rua Izaura Matias, nº 43, Centro, CEP: 55.409-000, Município de Jaqueira – PE, com inscrição municipal 01.01.079.0219.001, em perfeito estado de uso, para atendimento da Municipal de Assistência Social de Jaqueira.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. **CONTRATADO:** Giovana de Barros Correia Queiroz, inscrita no **CPF/MF sob o nº 715. ***.***- 99**, pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária de Assistência Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:DC97DC82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo aditivo Contrato PMJ nº 005/2025. Processo Administrativo PMJ nº 005/2025. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel nº 004/2025, originariamente celebrado em 04 de fevereiro de 2025, que tem por objeto a **Locação de 01(um) imóvel, com sede da Guarda Patrimonial Municipal, Localizado na Av. Francisco Pellegrino, nº 204, Centro, CEP: 55.409-000, Município de Jaqueira/PE, com Inscrição municipal 01.01.005.0073.00, em perfeito estado de uso, para atendimento a necessidade da Secretaria de Administração.** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2025, vigendo até 31 de dezembro de 2026. CONTRATADO: David Moraes Costa, inscrita no **CPE/MF sob o nº 243. ***.***-20**, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência formal comum: 31/12/2025 a 31/12/2026.

Jaqueira (PE), 30 de dezembro de 2025.

ALDÊNIA GOMES DA SILVA

Secretária de Administração do Município de Jaqueira

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:1932928A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 014/2026, Processo Administrativo PMJ nº 020/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE CÍCERO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato PMJ nº 036/2026.

Contratada: CONSTRUTORA FC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.543.589/0001-21, com sede na Rua Boa Vista, nº 155, Centro, CEP 55.535-000, Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco.

Valor Global: R\$ 128.490,18 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos).

Vigência: 28/09/2026 a 28/01/2027.

Jaqueira/PE, 28 de setembro de 2026.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:

Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:6D8A2EB8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 260821PE00006. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento.

Contrato Nº: 00077/2026. Contratado: Roberta M Oliveira de Lira Comercio e Servicos. Valor R\$1.771,60. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00078/2026. Contratado: B R Cavalcanti de Azevedo Comercio e Servicos Ltda. Valor R\$37.962,60. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00079/2026. Contratado: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda. Valor R\$390.126,46. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00080/2026. Contratado: Matas de Minas Comercio de Cafe Ltda. Valor R\$53.964,00. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00081/2026. Contratado: Aky Polpas Industria de Alimentos Nordeste Ltda. Valor R\$6.013,50. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2BD323FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 260821PE00006. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento.

Contrato Nº: 00037/2026. Contratado: Roberta M Oliveira de Lira Comercio e Servicos. Valor R\$2.646,66. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00038/2026. Contratado: B R Cavalcanti de Azevedo Comercio e Servicos Ltda. Valor R\$6.197,40. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00039/2026. Contratado: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda. Valor R\$61.407,75. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00040/2026. Contratado: Matas de Minas Comercio de Cafe Ltda. Valor R\$8.994,00. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00041/2026. Contratado: Aky Polpas Industria de Alimentos Nordeste Ltda. Valor R\$1.002,25. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA.
Secretária de Administração.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:DA80BC34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 260821PE00006. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento.

Contrato Nº: 00018/2026. Contratado: Roberta M Oliveira de Lira Comercio e Servicos. Valor R\$578,50. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00019/2026. Contratado: B R Cavalcanti de Azevedo Comercio e Servicos Ltda. Valor R\$18.772,25. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00020/2026. Contratado: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda. Valor R\$298.750,70. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00021/2026. Contratado: Matas de Minas Comercio de Cafe Ltda. Valor R\$22.485,00. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00022/2026. Contratado: Aky Polpas Industria de Alimentos Nordeste Ltda. Valor R\$3.557,90. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:88437836

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 260821PE00006. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento.

Contrato Nº: 00019/2026. Contratado: Roberta M Oliveira de Lira Comercio e Servicos. Valor R\$1.406,30. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00020/2026. Contratado: B R Cavalcanti de Azevedo Comercio e Servicos Ltda. Valor R\$7.228,60. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00021/2026. Contratado: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda. Valor R\$100.297,40. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00022/2026. Contratado: Matas de Minas Comercio de Cafe Ltda. Valor R\$7.495,00. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

Contrato Nº: 00023/2026. Contratado: Aky Polpas Industria de Alimentos Nordeste Ltda. Valor R\$1.300,00. Vigência: de 15/10/2026 a 15/10/2027.

Jataúba, 15/10/2026.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:4C4C03D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ERRATA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 030/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE, torna pública a retificação do 1º Termo Aditivo ao ARP nº 014/2025), publicado no AMUPE no dia 21/10/2026, Edição nº 4207, página 82, conforme as especificações abaixo: Código Identificador: F64A964A, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:

- ARP: Nº 014/2025
- Processo Administrativo: Nº 030/2025
- Amparo Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

“objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA TODOS OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIO, PESADO E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PECONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE E SUAS SECRETARIAS”.**

LEIA-SE:

“objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA TODOS OS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIO, PESADO E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**”.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato original que não foram objeto desta retificação.

Jatobá/PE, 21 de outubro de 2026.

GIRLEIDE MARIA MANDU

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:9797BB51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PREGAÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.SRP –PMJ**

-Processo Nº: 001/2026/PMJ

-Comissão: CCL.

-Modalidade/Nº: PREGAÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.SRP –PMJ

ÓRGÃO GERENCIADOR:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e toners.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. [1]

1. FORNECEDOR DETENTOR DA ATA (5º COLOCADO)

• **Empresa:** SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA1, CNPJ: 33.615.509/0001-06, para o item: [026], pelo valor global Registrado: R\$ R\$ 128.375,00 ((CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

- **Fundamentação Legal:** artigo 82, § 3º, da Lei 14.133/21.

Jatobá/PE, 19 de outubro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,

Prefeito (*).

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:F5E4BFE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
002/2026 FME.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.

CONTRATADA: 68.484.406 RENATO SILVA FARIAS.

OBJETO: Aquisição de dispositivos de retenção infantil, compreendendo cadeirinhas e assentos de elevação, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jatobá/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de Data da assinatura 09/10/2026 ou da Nota de Empenho, com encerramento em 09/10/2027.

JATOBÁ -PE, 09 de outubro de 2026.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 007/2025

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:592E4380

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 035; 036/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 014/2026.**

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 035; 036/2026

Processo Administrativo nº: 035/2026

Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2026

Contratante: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.01.614.878/0001-80.

Contratadas:

- **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL, NORTE E NORDESTE**, CNPJ Nº 64.562.182/0001-77; **aprestando a Banda e Cantor “RANIERI”** Valor Total: R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

- **HERALDO GOMES CARVALHO JÚNIOR-ME**, CNPJ Nº 54.646.752/0001-53, **aprestando o Artista (show musical) da Banda “HERALDO JÚNIOR & EMANOEL”**. Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Objeto: Em comemoração as festividades da “**TRADICIONAL MISSA DO VAQUEIRO 2026**” e a “**PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**”, DA CIDADE DE JATOBÁ/PE, nos dias: 10 e 11 de outubro de 2026, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JATOBÁ -PE, 09 de outubro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:B2CE4409

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Empreitada Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO NO POVOADO CAMARATU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR 202643280001-CORONEL MEIRA.

Pelo presente instrumento, com fulcro no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a autoridade competente abaixo identificada:

• **ADJUDICA** o objeto da presente Concorrência Eletrônica em favor da empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.853/0001-36, pelo valor global de **R\$ 556.377,18** (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Dezoito Centavos), conforme proposta vencedora e lances registrados no certame.

• **HOMOLOGA** o respectivo procedimento licitatório, ante a constatação da regularidade de todos os atos procedimentais praticados pela Comissão de Contratação, declarando-se o encerramento da fase externa da licitação.

Publique-se na forma da lei e convoque-se o adjudicatário para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

JATOBÁ, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:EB1A9190

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Decreta luto oficial por 03 (três) dias em virtude do falecimento do Sr. Josualdo Tomé da Silva – Servidor público municipal como Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o profundo pesar pelo falecimento do Senhor *Josualdo Tomé da Silva*, carinhosamente conhecido como “*Dinho Hombro*”, cidadão que prestou relevantes serviços ao Município como Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que o Agente Comunitário de Saúde exerce atividade essencial de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e que esse trabalho cria vínculo direto e permanente com as famílias que acompanha;

CONSIDERANDO a proximidade construída pelo servidor com a comunidade, as famílias e os colegas de trabalho ao longo de sua trajetória no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a grave comoção social que o falecimento causou na população do Município, entre os servidores municipais e, em especial, entre os profissionais da Atenção Básica à Saúde;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de prestar homenagem póstuma àqueles que se dedicaram ao serviço público e à coletividade, e de manifestar solidariedade aos familiares, amigos e colegas do servidor falecido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias em todo o território de Lagoa de Itaenga, em sinal de pesar pela morte do Sr. **JOSUALDO TOMÉ DA SILVA**.

Art. 2º - Haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, em 20 de outubro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana

Código Identificador:44489FE6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2026

EMENTA: Dispõe sobre o ponto facultativo do dia do Servidor Público - 28 de Outubro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco transferiu o ponto facultativo do dia do Servidor Público - 28 de Outubro de 2026 para o dia 30 de Outubro de 2026

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público 28/10/2026 (quarta-feira) para o dia 30/10/2026 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais.

ART. 2º - O disposto nesse decreto **NÃO** se aplica a serviços considerados essenciais, ou em situação de urgência e/ou emergência neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:800C612E

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026**

Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE

Edital de Convocação Nº 011/2026

Ementa: Convoca, em cumprimento a decisão judicial, candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022-PMLC/PE para fins de nomeação e posse em cargo efetivo do quadro permanente do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE, homologado através do Decreto de Homologação Nº 015/2023, de 02 de junho de 2023, e publicado no Diário Oficial da AMUPE em 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) na Medida Cautelar nº 24101196-6, a qual determinou a suspensão das nomeações decorrentes do Edital de Convocação Nº 004/2024, em razão de ilegalidades vislumbradas pela corte de contas no referido ato convocatório;

CONSIDERANDO que o prazo de validade deste concurso expirou em 06/06/2025 e que é inconstitucional a nomeação de candidato pela Administração após ultrapassada tal data-limite, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 0002501-64.2025.8.17.2470, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina, que julgou procedente o pedido formulado por **GEIZA FERNANDA FILGUEIRA ALCINDO SANTANA**, reconhecendo seu direito subjetivo à nomeação e posse no cargo de Médico Gastroenterologista;

CONSIDERANDO que a referida sentença concedeu tutela de urgência e determinou ao Município de Lagoa do Carro a nomeação e posse da candidata no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, dando cumprimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições amparadas pela lei municipal nº 484/2019, de 03 de julho de 2019:

Determina:

Art. 1º Fica convocada a candidata **GEIZA FERNANDA FILGUEIRA ALCINDO SANTANA**, relacionada no art. 6º deste Edital, por força da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002501-64.2025.8.17.2470, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Antônio Francisco da Silva, nº 258, Centro, Lagoa do Carro/PE, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, munida de toda a documentação constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em duas cópias legíveis, acompanhadas dos respectivos originais para conferência pelo Departamento de Recursos Humanos, que emitirá recibo quando integralmente apresentada a documentação exigida.

Art. 2º A candidata deverá apresentar as declarações constantes dos anexos deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, bem como atender aos demais requisitos previstos no Edital Normativo nº 001/2022-PMLC/PE.

§ 1º As declarações constituem requisito obrigatório para a investidura no cargo.

§ 2º A ausência de qualquer requisito previsto no Edital Normativo nº 001/2022-PMLC/PE, a apresentação de documentação falsa ou o não comparecimento injustificado nos prazos estabelecidos neste Edital impedirá a conclusão dos atos necessários à investidura, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

Art. 3º A candidata, após a apresentação dos documentos constantes do Anexo I deste Edital, itens 01 a 24, exceto o item 14, deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munida dos exames médicos exigidos para emissão do Laudo Médico de Aptidão ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A Junta Médica do Município realizará a avaliação no dia **28.10.2026, das 8h às 13h30min**, na sede da Prefeitura, situada na Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Art. 4º A Junta Médica Oficial avaliará a aptidão física e mental da candidata para o exercício das atribuições do cargo, podendo solicitar exames complementares quando tecnicamente necessários.

Art. 5º Somente será empossada a candidata se considerada apta física e mentalmente pela Junta Médica Oficial do Município e após a comprovação do preenchimento integral dos demais requisitos estabelecidos no Edital Normativo nº 001/2022-PMLC/PE.

§ 1º A posse ocorrerá no dia **03 de novembro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, em observância ao prazo estabelecido na decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002501-64.2025.8.17.2470.

Art. 6º Fica convocada a seguinte candidata:

Posição	Nº Inscrição	Candidata	Cargo	PCD
1º	41981	GEIZA FERNANDA FILGUEIRA ALCINDO SANTANA	Médica Gastroenterologista	Não

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições do Edital Normativo nº 001/2022-PMLC/PE, a legislação vigente e a decisão judicial que fundamenta o presente ato.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro/PE, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Anexo I

Relação de documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos convocados do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE.

01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Cadastro do PIS ou PASEP – Caso não tenha, apresentar uma declaração afirmando a inexistência do cadastro.

Cédula de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade.

Comprovante de Residência – atualizado nos últimos 60 dias.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos que exigem.

Certidão de Casamento ou declaração de união estável ou ainda a de nascimento, conforme o caso.

Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.

Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos (se tiver).

De 0 a 6 anos, apresentar atestado de vacina – atualizado;

A partir dos 7 anos, apresentar atestado de frequência escolar – (Decreto Federal Nº 3.048/99 MPS).

Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações ou complementações, no caso de nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.

Carteira Profissional atualizada e vigente emitida por Conselho de Classe e documentação atestando a sua regularidade, perante ele, quando for o caso.

Laudo Médico da Junta Médica do Município, atestando que o candidato está APTO ao exercício do Cargo.

Comprovação de todos os requisitos básicos para a investidura no cargo público exigidos no Edital Normativo do Concurso Público Nº 001/2022-PMLC/PE, com suas respectivas retificações.

Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:

Diploma no caso de Conclusão de ensino superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.

Certificado de Conclusão de nível técnico na área de inscrição de candidato, devidamente registrado em conselho de classe específico, quando for o caso.

Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Fundamental, para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhado do respectivo histórico escolar;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade dos pais.

Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade do esposo, quando for casado ou estiver em união estável.

Declaração de Antecedentes Criminais.

Declaração de Desimpedimento ou Disponibilidade – Modelo em anexo.

Declaração de Acumulação de Cargos – Modelo em anexo.

Declaração de Bens – Modelo em anexo.

Declaração de Conta Bancária – Modelo em anexo.

Declaração de Não Readaptação – Modelo em anexo.

Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames citados abaixo e apresentá-los para a avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame específico, no caso de pessoa com deficiência, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, cuja avaliação destes profissionais de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo convocado, quais sejam:

Hemograma Completo.

Creatinina.

Glicose.

Uréa.

TGO.

TGP.

GGT.

Raio X do Tórax e Lombar com Laudo.

Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).

Sorologia para LUES/VDRL.

Eletrocardiograma com traçado e Laudo com Parecer Cardiológico, inclusive seu RQE.

Atestado de Saúde Física – Assinada e Carimbada por Médico Clínico Geral.

Atestado de Saúde Mental – Assinada e Carimbada por Médico Psiquiatra, inclusive seu RQE.

Toxicológico.

Exames Específicos conforme SEXO, IDADE e ESPECIALIDADE.

FEMININO acima dos 40 anos:

Citologia oncológica – (Papanicolau)

MASCULINO acima dos 40 anos:

PSA

Observações:

- Os exames deverão conter assinaturas, carimbos e número de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina. Será permitido o recebimento dos resultados dos exames laborais com assinaturas eletrônicas.
- A validade dos exames solicitados é de 03 (três) meses.
- O candidato deverá realizar os exames supracitados na rede pública ou com médicos da rede privada, em qualquer parte do Brasil, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, responsável pelo seu interesse no serviço Público Municipal.
- O atestado de saúde mental ficará junto ao Laudo Médico da Junta.
- Para os candidatos habilitados nas vagas de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo autorizado, conforme, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Pessoa Com Deficiência (PCD).

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 00000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que tenho disponibilidade para assumir a carga horária exigida no Edital Normativo Nº 001/2022-PMLC/PE, para o cargo efetivo de (Citar o cargo), em ambos os turnos, com a jornada de trabalho de (colocar a carga horária) horas semanais.

Lagoa do Carro(PE), em ____ de ____ de ____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 00000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que

() Não exerço qualquer outro cargo (função ou emprego em entidades federais, estaduais e ou municipais), bem como autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

- a) _____, cuja a jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
- b) _____, cuja a jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
- c) _____, cuja a jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – Constituição Federal

VI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas(...).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado

novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256 e 257.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Lagoa do Carro (PE), em ____ de ____ de ____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 00000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins que:

() não possuo bens.

() possuo bens, conforme discriminação e valor abaixo especificados:

Bem	Valor do bem em R\$

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro(PE), em ____ de ____ de ____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu (Nome completo), portador(a) da cédula de identidade nº 00000000 e do CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, nomeado para o cargo efetivo de (colocar o nome do cargo), DECLARO, que os créditos mensais de meus vencimentos e/ou proventos e outras vantagens remuneratórias sejam creditadas no estabelecimento bancário e conta bancária conforme indicados:

Conta corrente nº _____
 Agência nº _____
 Banco do Brasil nº 01

Lagoa do Carro(PE), em ____ de ____ de ____.

Declarante

DECLARAÇÃO NÃO READAPTAÇÃO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 00000000, inscrito no CPF (MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro (PE), em _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 00000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), em conformidade com a Lei Nº 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa do Carro(PE), em _____ de _____ de _____.

Declarante

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:5F081C8E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE EXONERAÇÃO GP Nº 61/2026

Ementa: Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, e incisos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) servidor(a) pública(o) a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.XXX.XXX-81, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, símbolo DIAA-CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/09/2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:4C91C505

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

CONTRATO Nº 128/2026. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (CONTRATANTE) E A EMPRESA SERVMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de retífica e manutenção do motor da Motoniveladora CATERPILLAR, incluindo mão de obra e demais componentes necessários à sua recuperação e adequado funcionamento. Valor global: R\$ 126.266,65 (cento e vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Assinatura: 20/10/2026.

Lagoa do Ouro/PE, 20 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:8235DD20

SECRETARIA DE SAÚDE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Município de Lagoa do Ouro/PE, designada pela Portaria nº 075/2026, em cumprimento ao item 15.1 do Edital e ao art. 20 do Decreto Municipal nº 060/2026, **DIVULGA** o resultado final consolidado do Chamamento Público nº 006/2026, após concluídas as etapas de julgamento da proposta técnica e de verificação da habilitação:

Foi recebida 01 (uma) única proposta, da organização FUNDAÇÃO VIDA, CNPJ nº 30.091.618/0001-75, que obteve 96 (noventa e seis) pontos na matriz do item 10.1 do Edital, acima do mínimo de 60 pontos do item 10.2, com valor global de R\$ 1.185.681,84 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), classificada em 1º lugar, conforme Ata de Julgamento de 19/10/2026.

A documentação de habilitação da organização classificada foi verificada nos termos do item 14 do Edital, com diligência atendida (Ofício nº 001/2026 e resposta de 20/10/2026), e a FUNDAÇÃO VIDA foi declarada HABILITADA, conforme Parecer de Habilitação da Comissão de Seleção.

Da classificação e da habilitação cabe recurso único, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de 23/10/2026 a 29/10/2026, nos termos do item 15.1 do Edital e do art. 20 do Decreto Municipal nº 060/2026.

A organização que tiver apresentado sua proposta pela plataforma eletrônica (BNC) deverá manifestar a intenção de recorrer e apresentar as razões recursais exclusivamente pelo próprio sistema, dentro do prazo (item 15.1.1 do Edital). A organização que tiver protocolado de forma presencial deverá interpor o recurso por escrito, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua do Progresso, nº 62, Centro, Lagoa do Ouro/PE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h (item 9.2 do Edital).

Julgados os eventuais recursos, a Administração homologará e divulgará o resultado definitivo, previsto para 30/10/2026. A organização selecionada será então convocada para apresentar o plano de trabalho, nos termos do item 16.

A Ata de Julgamento e o Parecer de Habilitação estão disponíveis no Portal da Transparência do Município e na plataforma BNC (<https://bnccompras.com/>).

Lagoa do Ouro/PE, 22 de outubro de 2026.

SABRYNNA DE MELO TORRES
Presidente da Comissão de Seleção - Matrícula 22182

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:C386322D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 042/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, DESTINADO À Construção da Orla Fluvial de Vermelhos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que a comunidade de Vermelhos possui relevante potencial turístico, ambiental e econômico, constituindo área estratégica para o desenvolvimento sustentável do Município de Lagoa Grande/PE;

CONSIDERANDO que a implantação da Orla Fluvial de Vermelhos contribuirá para a geração de emprego e renda, fortalecimento do comércio local, incentivo ao turismo e melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel descrito neste Decreto apresenta localização e características técnicas compatíveis com a implantação do empreendimento público de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução das obras de urbanização sustentável, recuperação ambiental, paisagismo, equipamentos de lazer, ciclovias, áreas de convivência e demais estruturas integrantes da Orla Fluvial de Vermelhos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, a área de terreno destinada a Construção da Orla Fluvial de Vermelhos.

§ 1º - Descrição da Área de 21.607,35 m², matrícula R-1-500, lote 136-A, localizada na Zona Urbana, Vermelhos, neste município de Lagoa Grande-PE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1478, de coordenadas E 376.721,32m e N 8.995.518,80m, vértice mais ao nordeste da propriedade, deste, segue confrontando com José Alves dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°39'57,1" e 214,06m até o vértice M-105, de coordenadas E 376.785,10m e N 8.995.314,46m; 169°05'13,4" e 30,00m até o vértice P-105, de coordenadas E 376.790,78m e N 8.995.285,00m, vértice mais ao sudeste da propriedade, deste, segue confrontando com Rio São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°49'19,9" e 98,89m até o vértice P-104, de coordenadas E 376.695,81m e N 8.995.257,45m, vértice mais ao sudoeste da propriedade, deste, segue confrontando com Município de Lagoa Grande-PE, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°05'37,8" e 25,00m até o vértice M-104, de coordenadas E 376.687,71m e N 8.995.281,10m; 352°00'28,0" e 236,05m até o vértice M-1477, de coordenadas E 376.654,89m e N 8.995.514,86m; 86°36'20,9" e 66,55m até o vértice M-1478, de coordenadas E 376.721,32m e N 8.995.518,80m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 2º – A desapropriação será realizada pelo Município de Lagoa Grande, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, podendo ser promovida amigável ou judicialmente.

Art. 3º – O valor da indenização é fixado em R\$ 324.110,25 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela CTAF.

Art. 4º – Fica autorizada a Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município a realizar todos os atos administrativos e judiciais necessários, inclusive a imissão provisória na posse, mediante depósito do valor ofertado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Lagoa Grande – Pernambuco, 20 de outubro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:CFBCC034

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a “Aprovar sobre parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Lajedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.642/2018, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.642/2018, de 04 de maio de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art.1º Ficam estabelecidos os parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo, para a provisão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as recomendações quanto à regulamentação, ao financiamento, à gestão e ao controle social de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Os prazos a serem deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo e regulamentado pelo Órgão Gestor referem-se ao tempo para o recebimento dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art.2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

§2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art.3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 11.

Art.4º Os seguintes princípios devem ser observados no processo de regulamentação e de provisão de benefícios eventuais, visando a efetivação das funções de proteção social, defesa e garantia de direitos e vigilância de desproteção social das (os) beneficiárias (os):

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, visando a efetivação de proteção social;

II - constituição de provisão adequada, primando por procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidades temporárias;

III - proibição de vinculação a contribuições prévias e condicionalidades;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - garantia de planejamento e organização para a provisão de benefícios eventuais às(aos) usuárias(os), com prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia da provisão do benefício eventual com referenciamento da(o) beneficiária(o) aos serviços socioassistenciais;

VII - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VIII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

X - desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam beneficiárias(os) e a política de assistência social.

Parágrafo único. São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Art.5º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art.6º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art.7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art.8º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art.9º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.10º Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

I - as situações de dependência de cuidados;

II - a presença de deficiência;

III - a faixa etária;

IV - a moradia em territórios específicos; e

V - outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

CAPÍTULO III

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.11º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;

II - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;

III - situações de emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;

IV - situação de dano, perda ou agravamento decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;

V - situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII - impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VIII - situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

IX - situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;

X - situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII - situações decorrentes de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

§1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§3º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.

§4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

Art.12º O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.13º A partir da realidade local, podem ser identificadas outras situações de vulnerabilidade temporárias não previstas nesta Resolução, que podem ensejar a atuação do poder público local e a prestação de benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art.14º As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO V DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art.15º As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

I - ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

IV - ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art.16º A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade do município de Lajedo, respeitada a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§1º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e traslado de corpo quando necessário.

§2º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art.17º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado quando necessário.

CAPÍTULO VI DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública - situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

III - Emergências em assistência social - situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art.19º O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

§1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

§2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art.20º O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do município.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art.21º O prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo se refere ao tempo máximo para sua concessão e efetivação pelo órgão gestor, que é o responsável pela sua operacionalização. Deverá ser concedido de acordo com os seguintes prazos.

I - Auxílio Natalidade: sempre que houver o evento deverá ser solicitado até o 6 (sexto) mês de gravidez e a concessão deverá: ser feita até 60 (sessenta) dias após a solicitação, salvo em situações emergenciais;

II - Auxílio Funeral: requerido por ocasião do evento de morte e deverá ser realizado o pronto atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III - Auxílio Alimentação: sempre que ocorrer situações de insegurança alimentar, podendo a concessão ser feita até 30 (trinta) dias após a solicitação do benefício;

IV - Documentação Civil: provisão feita à pessoa quando a inexistência do documento contribuir para o agravamento da vulnerabilidade, considerando o espaço mínimo de 12 (doze) meses para uma nova solicitação em situação de calamidade pública. A provisão do benefício deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, após a solicitação, salvo em situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício não deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.22º No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I - a todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II - às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III - às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e

IV - ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionais para garantia do direito.

Art.23º As equipes de referência devem:

I - observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;

II - fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art.6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -

NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e

III - produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art.24º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art.25º Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§3º Cabe ao órgão gestor a adoção de medidas para propiciar a inserção das(dos) beneficiárias(os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE REGULAÇÃO

Art.26º As regulações municipais deverão observar o disposto nesta Resolução, em consonância com os princípios e diretrizes da LOAS.

Art.27º O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo disporá sobre suas atribuições por meio desta resolução específica dispondo sobre os benefícios eventuais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art.28º A concessão e a provisão de benefícios eventuais devem ser descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS para garantir o acesso ágil por parte das(os) beneficiárias(os).

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor a proposição de regulação dos benefícios eventuais, mediante diálogo democrático e participativo no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo, com a participação dos fóruns e movimentos sociais, comissões locais e regionais, trabalhadoras (es), dentre outros.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art.29º Cabe ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

I - os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;

II - os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e

III - onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das(os) beneficiárias(os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art.30º O órgão gestor deverá disponibilizar ao respectivo conselho, a cada semestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, execução financeira dentre outros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajedo deverá dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas(seus) beneficiárias(os).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajedo / PE, 21 de Outubro de 2026.

JOELDA MIRTES CUPERTINO CORREIA DA SILVA

Presidente CMAS - Lajedo

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo

Código Identificador:4232CE9F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 041/2026

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no Art. 31 inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 30 inciso XIX do Regimento Interno da Câmara

CONSIDERANDO o artigo 81, inciso V da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente ao Município de Limoeiro-PE;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo **SECRETÁRIO AMANUENSE**, por motivo de aposentadoria compulsória do servidor **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, CPF nº 426.693.594-34, matrícula 10005.

Art. 2º. Determinar ao Fundo Previdenciário (LimoeiroPrev) a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro-PE, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ NILTON CAVALCANTE

- Presidente -

Publicado por:

Wallinson Frederich Campos Albuquerque

Código Identificador:D8D5D30F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 023/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 023/2026-FME. Pregão Eletrônico Nº 016/2026. CONTRATAÇÃO: 928341 - 23/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOEIRO-PE, PARA O ANO LETIVO DE 2027. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.826.362,03. Início do Acolhimento das Propostas: 22/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 06/11/2026, 09:00h.O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na

Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 21 de outubro de 2026

BRENO RAFAEL DE ANDRADE.

Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:09C268CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 024/2026 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341**

Processo Licitatório Nº 024/2026-FME. Pregão Eletrônico Nº 017/2026. CONTRATAÇÃO: 928341 - 24/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, TÊNIS E SANDÁLIA INFANTIL PARA O ANO DE 2027, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOEIRO-PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.669.168,27. Início do Acolhimento das Propostas: 22/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. Abertura das Propostas: 06/11/2026, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 21 de outubro de 2026

BRENO RAFAEL DE ANDRADE.

Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:6D589DD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
013/2026**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

OBJETO: Termo de Rescisão do **Contrato Nº 013/2026-FMS**, possui por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. LUIZ TÁVORA, LIMOEIRO/PE PROPOSTA Nº 10628.6100001/25-003. **CONTRATADA:** A2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.951.803/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **MOTIVAÇÃO:** A devida rescisão se dar por motivos constantes no parecer jurídico, anexado aos autos do processo.

Limoeiro, 21 de outubro de 2026.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA,
Secretária de Saúde de Limoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:F0868D7B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de gestor e fiscal dos contratos abaixo indicados, vinculados à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal	Gestor
Aquisição de material de limpeza	081 a 084/2026; 086 a 089/2026.	Pedro Lucas Rocha de Araújo Pereira, matrícula nº 46.176, Agente Administrativo	Camila de Araújo Pereira Souza, matrícula nº 46.149, Agente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 21 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:2CFF8437

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de gestor e fiscal dos contratos abaixo indicados, vinculados à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal	Gestor
Aquisição de placas de regulamentação de trânsito	079/2026	Édson Andrade Silva, matrícula nº 83.358, Comandante da Guarda Civil Municipal	André Gomes da Rocha, matrícula nº 84.950, Diretor Executivo de Defesa Social e Trânsito

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 21 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:1983B324

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 245, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONVOCA APROVADOS NO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025 PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 172/2025

CONSIDERANDO o disposto no item 9.1.2 do Edital supracitado, destinado ao provimento do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas do certame com a divulgação do resultado da prova objetiva e curso de formação pelo IAUPE;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das necessidades funcionais para garantir o pleno atendimento e cobertura da rede municipal, obedecida a ordem classificatória prevista no item 6.1 do Edital;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os aprovados, relacionados abaixo, na Seleção Pública nº 01/2025 para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação**, para **entrega da documentação exigida no item 9.4 para nomeação, bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 10.1 do Edital nº 01/2025**, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Dr. Severino Pinheiro, nº 171, Centro, Limoeiro-PE, CEP 55.702-540, no horário das 8h às 17h.

WESLEY BEZERRA DE ARAÚJO
JAILTON LIRA SILVA JÚNIOR
RAFAEL GOGHERES TAVARES CORREIA
LUCAS VENICIUS PEREIRA DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 21 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:EE2AEBA2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003**

Extrato de Contrato

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021, comunica-se aos interessados o

extrato do **Contrato de Nº 003/2026** originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de consumo — produtos de higiene e limpeza, utensílios de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios para copa e cozinha —, de uso comum e consumo corrente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Macaparana/PE.

EMPRESA: BSR ATACADO LTDA

ENDEREÇO: Rua Projetada B, nº 26, Loteamento Carvel, Quadra C, Lote 07, Santo Antônio, Carpina/PE, CEP 55.814-100

CNPJ Nº: 41.897.779/0001-77

CONTRATO nº 003/2026

VALOR: R\$ 50.459,40 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em 14/10/2026.

Macaparana/PE, 20 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Macaparana

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Ivan Luiz de França Junior

Código Identificador:DCBC9E16

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.458/2026.

DECRETO 1.458/2026.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.450/2026, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2026, PARA RETIFICAR AS DATAS DO CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ANEXO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO BARBOSA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Macaparana, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os prazos do cronograma constante do Anexo do Decreto nº 1.450/2026, de 24 de agosto de 2026, a fim de assegurar a regular conclusão das etapas de habilitação, análise e pagamento do abono;

CONSIDERANDO que a alteração se limita às datas das etapas operacionais, permanecendo íntegros os critérios de rateio e as demais disposições do Decreto nº 1.450/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Anexo do Decreto Municipal nº 1.450/2026, de 24 de agosto de 2026 – Cronograma de Procedimentos Operacionais para o Pagamento do Abono aos Profissionais do Magistério –, que passa a vigorar com as datas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.450/2026, inclusive os atos já praticados sob sua vigência;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 21 de outubro de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

ANEXO DO DECRETO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O PAGAMENTO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ATIVIDADE	PERÍODO
1. Publicação de Relação Preliminar dos Beneficiários no Diário Oficial	Até 01/09/2026
2. Abertura do Sistema de Consulta aos Dados Cadastrais dos Servidores da Rede Pública do Município. Acesso pelo site https://www.macaparana.pe.gov.br/precatorios	A partir de 03/09/2026
3. Formalização de Requerimentos Administrativos para habilitação de beneficiários inaptos ou que não constam da base de dados, bem como correção de dados cadastrais, acessando o portal de Precatórios. Atenção: Todo trâmite ocorrerá de forma eletrônica, não será conhecido nenhum requerimento protocolado por meio físico, em qualquer órgão ou departamento da administração municipal.	08/09/2026 a 18/10/2026
4. Publicação do Relatório de Beneficiários Preliminar do Fundef.	19/10/2026 a 21/10/2026
5. Abertura de prazo para apresentação de recursos, as informações divulgadas pelo Relatório de Beneficiários Preliminar do Fundef.	21/10/2026 a 27/10/2026
6. Análise dos requerimentos eletrônicos de habilitação de beneficiários inaptos ou que não constam da base de dados, bem como correção de dados cadastrais.	27/10/2026 a 02/12/2026
7. Atualização de Base de Dados a partir dos requerimentos eletrônicos homologados pela Comissão Gestora.	De 05/12/2026 a 08/12/2026
8. Liberação da Consulta aos Valores individuais do Abono.	A partir de 11/12/2026
9. Pagamento do Rateio.	12/12/2026 a 22/01/2027

Publicado por:

Maria Vitória da Silva Tavares

Código Identificador:C57FBC78

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.388/2025

LEI Nº 1.388/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), e em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Lei Federal nº 14.640/2023 (institui o Programa Escola em Tempo Integral), com o objetivo de consolidar, expandir e aprimorar a oferta de educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: I - Assegurar a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, podendo expandir essa jornada para o padrão de 8 (oito) a 9 (nove) horas diárias, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME); II - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania; III - Articular, apoiar e dar suporte à oferta e expansão do ensino em tempo integral para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; IV - Coordenar, acompanhar e monitorar a atuação das unidades de ensino integral; V - Promover a articulação intersetorial dos projetos e ações com outras secretarias e órgãos municipais, fortalecendo as estratégias de integração; VI - Priorizar, na expansão da oferta, as escolas e os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e com indicadores de aprendizagem que demandem maior atenção, garantindo a equidade no acesso; VII - Acompanhar, monitorar e avaliar a Política, visando à melhoria contínua dos indicadores de qualidade e proficiência da Rede Municipal de Ensino, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 3º A educação em tempo integral no município será implementada na perspectiva da educação integral, com a articulação das atividades pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular

(BNCC) e da Base Nacional Comum Curricular de Computação (BNCC Computação) e de, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes eixos formativos: I - Acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); II - Esportes e lazer; III - Memória, cultura e artes; IV - História das comunidades tradicionais; V - Formação em direitos humanos e cidadania; VI - Promoção da saúde e bem-estar; VII - Educação ambiental e desenvolvimento sustentável; VIII - Comunicação, uso das mídias e cultura digital e tecnológica; IX - Agroecologia e iniciação científica; X - Projeto de vida, protagonismo infantojuvenil e Educação Financeira.

Art. 4º As matrizes curriculares da Educação em Tempo Integral deverão ser compostas de forma a garantir a integração e complementaridade entre os componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 9º da Resolução Municipal nº 001/2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes nas unidades de ensino em tempo integral deverá ser contínua e processual, com foco no desenvolvimento integral e na articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades do contraturno, conforme as normas pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município e das transferências de recursos federais específicos destinados ao programa, conforme as normas federais e os planos de ação aprovados.

Art. 7º A estrutura funcional da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composta por: I - Gestores; II - Coordenadores de Gestão Pedagógica; III - Coordenadores de Gestão de Organização Escolar; IV - Coordenadores de Projetos, Avaliação e Monitoramento. Parágrafo único. A alocação de pessoal docente para as atividades do contraturno respeitará os critérios estabelecidos no art. 14 da Resolução Municipal nº 001/2023 ou em outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de Decreto, mecanismos de incentivo, valorização e desenvolvimento profissional para os servidores que atuam em regime de dedicação exclusiva nas escolas de tempo integral, mediante critérios a serem definidos em ato próprio do Executivo Municipal. Parágrafo único. As despesas decorrentes da implantação dos mecanismos de incentivo de que trata o caput, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da implementação desta Política: I - Submeter a presente Política de Educação em Tempo Integral à aprovação do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o art. 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, e as diretrizes do Ministério da Educação; II - Elaborar e executar um Plano de Ação com projetos, estratégias e cronogramas para a implementação do programa, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.327/2023; III - Assegurar a adequação e ampliação da infraestrutura física das unidades escolares, garantindo espaços apropriados, como refeitórios, cozinhas, banheiros e salas multiuso, respeitando as normas de acessibilidade; IV - Garantir o provimento contínuo de recursos humanos (docentes e de apoio), materiais pedagógicos, equipamentos tecnológicos e insumos essenciais à qualidade do programa; V - Assegurar a alimentação escolar de forma a atender às necessidades nutricionais dos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com as normas municipais pertinentes.

Art. 10. O Poder Executivo deverá promover ações permanentes de comunicação contínua com as famílias e a comunidade escolar sobre a implementação e os benefícios da Política de Educação Integral em Tempo Integral, bem como garantir a participação da comunidade no acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de forma complementar, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 19 de novembro de 2025.

PAULÔAD BARBOSA DA SILVA -
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Maria Vitória da Silva Tavares
Código Identificador:13C4CFD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 –OBJETO Nat.: Serviços – OBJETO: Descr: Contratação de empresa para construção 1ª Etapa do Sistema de abastecimento de água para os Sítios Serra do Exu, Lagoa do Açude, Tomé, Espia, Rodrigues, Serra Pintada, Barriguda, Alto do Vermelho I e II, Minador, Queimadas E Caruá - Município de Manari-PE. Em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor Máximo Aceitável: de R\$ 1.405.915,27(Hum milhão, quatrocentos e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 22/10/2026, Limite para acolhimento de propostas: 09/11/2026 às 08:30hs. - Início da sessão de disputa de preços: 09/11/2026 às 09:00hs. Sistema eletrônico utilizado: BR CONCECTADO, Portal de Manari - Endereço Eletrônico: <https://portaldemanari.com.br>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Manari, 21 de outubro de 2026.

EVERSON HENRIQUE VIEIRA LACERDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:0AD19514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE-FMS. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 066/2026. CUJO OBJETO Contratação de empresa habilitada para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel s 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde do município de Manari-PE. LICITANTE VENCEDORA: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, Nº 89 - Centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ Nº 07.620.671/0001-02 foi vencedora de todos os itens:, com a quantia de R\$2.762.300,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos reais).

Manari-PE, 21 de outubro de 2026.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria Nº 007/2026 de 06 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:3D9A2443

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2026 - SEDUC

FORMALIZA E DÁ PUBLICIDADE À ESCOLHA DA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO BIÊNIO 2027/2028.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2026 - SEDUC, de 07 de outubro de 2026, que constituiu e designou os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral Municipal responsável pelo processo de eleição para as funções de Diretor e Diretor Adjunto da Rede Municipal de Ensino, referente ao biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que, na primeira reunião da Comissão Eleitoral Municipal, seus membros procederam, de forma democrática, à escolha da Presidente, da Vice-Presidente e da Secretária, para a organização interna e condução dos trabalhos do colegiado;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando/C.I. nº 10.404/2026, da Secretaria Municipal de Educação, para publicação do resultado da referida escolha, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e formalizar, para fins administrativos e de publicidade, o resultado da escolha realizada democraticamente pelos membros da Comissão Eleitoral Municipal em sua primeira reunião, ficando a organização interna do colegiado assim constituída:

I – Presidente: JEANE PEREIRA DOS SANTOS;
II – Vice-Presidente: JANAINA GOMES DE SOUSA;
III – Secretária: LUZANI OLIVEIRA DA SILVA.

Art. 2º A presente Portaria não constitui ato originário de designação da Presidente, da Vice-Presidente ou da Secretária, nem importa em nova designação dos membros da Comissão Eleitoral Municipal ou em alteração de sua composição, titularidade ou suplência estabelecidas na Portaria nº 009/2026 - SEDUC, destinando-se exclusivamente a formalizar e dar publicidade à deliberação interna realizada pelo colegiado.

Art. 3º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária exercerão as respectivas funções no âmbito dos trabalhos da Comissão Eleitoral Municipal durante o período de funcionamento do colegiado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 485/2023 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Moreno/PE, 21 de outubro de 2026.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:1C75E674

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 186/2026, PROCESSO ELETRÔNICO
(1DOC) Nº. 2.564/2026 - ADESÃO Nº. 012/2026

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 186/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 2.564/2026 - Adesão Nº.

012/2026 cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PENAMBUCANO E FRONTEIRAS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO com a empresa MAAT SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.143.706/0001-69, sediada na Travessa Ivan Brasil Rodrigues, Nº 26, Santa Rosa – Caruaru/PE - CEP 55.026-436, no valor total R\$ 503.575,00 (Quinhentos e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 20 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS

Secretária de Educação

Mat. 27.156

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:2181E163

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

Processo Licitatório Nº 015/2026 – Pregão Eletrônico Nº 015/2026 FMS. O Fundo de Saúde Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de fardamentos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE, conforme condições, quantidades e especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de: R\$ 141.802,92 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos). Abertura e julgamento das propostas: **09/11/2026 às 08h30min** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa: **09/11/2026 às 09h00min**, pelo sistema BNC Compras (<https://bnccompras.com/>). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: <https://bnccompras.com/> e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: <https://nazaredamata.pe.gov.br/>.

Nazaré da Mata/PE, 21 de Outubro de 2026.

MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Gesania Maximo Ribeiro da Paz

Código Identificador:5A7BF2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

Processo Licitatório Nº 016/2026 – Pregão Eletrônico Nº 016/2026 FMS. O Fundo de Saúde Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para

aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata – PE, conforme condições, quantidades e especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de: R\$ 449.368,93 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Abertura e julgamento das propostas: **09/11/2026 às 08h30min** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa: **09/11/2026 às 09h00min**, pelo sistema BNC Compras (<https://bnccompras.com/>). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: <https://bnccompras.com/> e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: <https://nazaredamata.pe.gov.br/>.

Nazaré da Mata/PE, 21 de Outubro de 2026.

MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Gesania Maximo Ribeiro da Paz

Código Identificador:0783213E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 - FMS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026 - SSO (AVISO INÍCIO
LICITAÇÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 018/2026 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - SSO

COMPRAS. OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento futuro e eventual de MEDICAMENTOS DE HIPERDIA, visando atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 1.175.100,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e cem reais).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de **22/10/2026 às 14:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 05/11/2026 às 11:00 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> (ID: 99775). Informações no e-mail: cplsms.olinda@gmail.com de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 21 de outubro de 2026.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS

Agente de Contratação/Pregoeira da CPL Saúde

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:92F2B34F

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº
024/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº 024/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Adriana Francisca de Lima Silva, matrícula nº 74.691-6/1, para a função de fiscal do Contrato nº 011/2023, firmado entre a Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana e PRISMA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto versa sobre Contratação de serviços de limpeza da Macro e Micro drenagem.

Art. 2º- Pelo exercício das funções acima, fica atribuída aa servidora a função gratificada, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01/10/2026.

RAFAEL ARRUDA

Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:

Felipe de Souza Brandão

Código Identificador:CE70C835

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº 023/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº 023/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETARIO DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rivoneide Pereira da Silva, matrícula nº 611.018, para a função de fiscal do Contrato nº 115/2021, firmado entre a Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana e I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.667/0001-03, cujo objeto e a prestação dos serviços de transbordo de resíduos putrescíveis, aterramento de resíduos volumosos e inertes e transporte de rejeitos até a central de tratamento de resíduos licenciada por órgão ambiental para atender a demanda da Secretaria Executiva de Serviços Públicos de Olinda/PE.

Art. 2º- Pelo exercício das funções acima, fica atribuída a servidora a função gratificada, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º Com a publicação desta portaria, fica revogada portaria anterior no tocante ao fiscal do contrato supracitado.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05/10/2026.

RAFAEL ARRUDA

Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:

Felipe de Souza Brandão

Código Identificador:B35E3944

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OROCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026-PMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026-PMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OROCO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, inscrito no CNPJ nº 10.114.767/0001-03.

CONTRATADA: GEOFONTE POCOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.600.425/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina, incluindo locação dos pontos, mobilização e desmobilização, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, testes de produção e vazão, análise físico-química da água, fornecimento e instalação de conjuntos motobombas submersas, instalações hidráulicas e elétricas, construção de estruturas de proteção, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, emissão de documentos de responsabilidade técnica e demais serviços necessários ao funcionamento das estruturas, em diversas localidades do Município de Orocó/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 515.037,96 (quinhentos e quinze mil, trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, com pagamento dos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, observados os prazos específicos estabelecidos para cada localidade e ordem de serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

Orocó/PE, 21 de outubro de 2026.

JOÃO ANTÔNIO BARROS LIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos

Código Identificador:12AF4E9E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 064, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Compromisso Municipal pela Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ouricuri-PE, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e no art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ouricuri, o Compromisso Municipal pela Alfabetização, doravante denominado Compromisso, como política pública destinada à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º O Compromisso será implementado em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, observadas as normas e orientações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 2º A política municipal será implementada em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino que ofereçam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas a autonomia pedagógica, a proposta pedagógica, as normas do sistema municipal de ensino e as especificidades de cada comunidade escolar.

Art. 2º O Compromisso tem por finalidade:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme as diretrizes e metas educacionais vigentes;

II – promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes; e

IV – articular ações de alfabetização com as políticas de educação infantil, educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação de jovens e adultos, quando aplicável.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar o Compromisso, em articulação com:

I – a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

II – o Ministério da Educação, nos termos das políticas e programas federais aplicáveis;

III – o Conselho Municipal de Educação, de acordo com suas competências legais;

IV – os Conselhos Escolares e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; e

V – instituições e entidades públicas ou privadas, mediante os instrumentos jurídicos apropriados e observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, inclusive de sua representação em Pernambuco, ocorrerá na forma de apoio técnico, articulação ou cooperação institucional, quando formalizada pelos instrumentos próprios, não lhe cabendo atribuições administrativas ou decisórias no âmbito do Município sem fundamento legal ou instrumento específico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios do Compromisso:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação;

II – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – o protagonismo do Município na oferta da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e das políticas de alfabetização;

IV – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e territoriais;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

VI – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes e das escolas;

VIII – o acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes, com utilização diagnóstica e formativa dos resultados das avaliações; e

IX – a inclusão e o respeito às especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e dos estudantes da educação bilíngue de surdos.

Art. 5º São diretrizes do Compromisso:

I – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Pernambuco e a União;

II – articular as ações de alfabetização com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Pernambuco, as normas do sistema municipal de ensino e as propostas pedagógicas das escolas;

III – assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

IV – promover formação inicial, continuada e desenvolvimento profissional dos professores, técnicos, gestores e demais profissionais da educação;

V – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a gestão educacional;

VI – assegurar materiais, recursos pedagógicos, infraestrutura e ambientes de aprendizagem adequados; e

VII – garantir a alfabetização dos estudantes público-alvo da educação especial e dos estudantes surdos, considerando suas especificidades linguísticas, pedagógicas e de acessibilidade, sem estabelecer terminalidade temporal fundada na deficiência.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Compromisso:

I – implementar e monitorar programas, projetos e ações destinados à alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – promover intervenções pedagógicas para a consolidação da alfabetização, do letramento e da aprendizagem matemática até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – elevar a qualidade da educação e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, inclusive do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, sem reduzir a política educacional ao resultado de avaliações externas;

IV – articular os processos de alfabetização e letramento dos anos iniciais com as experiências e aprendizagens desenvolvidas na educação infantil;

V – qualificar e valorizar os profissionais que atuam na alfabetização;

VI – desenvolver instrumentos de acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem; e

VII – reduzir desigualdades de aprendizagem, considerando, sempre que possível e juridicamente adequado, os recortes de raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região, localização e público da educação especial.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 7º A adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será realizada pelo Prefeito ou por representante formalmente designado, mediante o instrumento próprio previsto na regulamentação federal.

Parágrafo único. A adesão do Município ao Compromisso Nacional não implica a exigência de termo de adesão individual das unidades escolares ou de seus gestores.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de assessoramento, articulação e acompanhamento do Compromisso, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

II – das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – da equipe responsável pela formação continuada;

IV – do Conselho Municipal de Educação;

V – dos Conselhos Escolares;

VI – da educação especial e da educação inclusiva; e

VII – de outras áreas ou órgãos municipais cuja participação seja necessária à execução intersetorial do Compromisso.

§ 2º A composição, as atribuições específicas, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de designação dos membros serão definidos em ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução do Compromisso e propor medidas de aperfeiçoamento;

II – apoiar a elaboração e a revisão do plano municipal de ação de alfabetização;

III – acompanhar os resultados das avaliações e recomendar intervenções pedagógicas e de gestão;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação;

V – estimular a participação da comunidade educacional e da sociedade civil; e

VI – apoiar a divulgação pública de informações agregadas sobre a execução e os resultados da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação exercerá as competências normativas, consultivas, deliberativas ou fiscalizadoras que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, sem prejuízo das

competências próprias da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares promoverão a participação da comunidade escolar no acompanhamento das ações do Compromisso, na forma da legislação e das normas do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e aprovará, por ato próprio, o Plano Municipal de Ação de Alfabetização, alinhado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação e às orientações dos órgãos estaduais e federais competentes.

§ 1º O Plano Municipal de Ação de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da alfabetização e das desigualdades de aprendizagem;
- II – objetivos, metas, indicadores e resultados esperados;
- III – ações, responsáveis e cronograma de execução;
- IV – estratégias de formação e apoio pedagógico;
- V – medidas de inclusão e acessibilidade; e
- VI – procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão.

§ 2º As unidades escolares elaborarão ou atualizarão seus planos de ação de alfabetização, articulados às respectivas propostas pedagógicas e ao Plano Municipal de Ação de Alfabetização, com participação da equipe escolar e da comunidade, respeitada a autonomia pedagógica.

Art. 12. As estratégias de implementação do Compromisso serão executadas por meio de programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – apoio e acompanhamento pedagógico;
- III – formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- IV – melhoria e qualificação da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
- V – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados; e
- VI – reconhecimento, valorização e compartilhamento de práticas exitosas.

Art. 13. O eixo de apoio e acompanhamento pedagógico compreenderá:

- I – ações destinadas a garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- II – projetos e intervenções voltados ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática e à recomposição das aprendizagens;
- III – disponibilização de materiais e recursos pedagógicos, físicos ou digitais, compatíveis com as necessidades dos estudantes e com a pluralidade de métodos pedagógicos;
- IV – apoio aos docentes para análise dos resultados das avaliações e planejamento de intervenções pedagógicas; e
- V – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observadas as medidas de inclusão e acessibilidade aplicáveis.

Art. 14. As ações de formação continuada serão destinadas aos professores, gestores, técnicos e demais profissionais que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco:

- I – nas práticas de alfabetização, letramento e ensino da matemática;
- II – na análise e no uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- III – no atendimento de turmas heterogêneas, multisseriadas e inclusivas;
- IV – na educação especial e na educação bilíngue de surdos; e
- V – na gestão democrática e no acompanhamento das aprendizagens.

Art. 15. As ações de infraestrutura e insumos pedagógicos poderão compreender:

- I – manutenção, adequação, melhoria e expansão da infraestrutura física e tecnológica das escolas;
- II – aquisição ou disponibilização de materiais didáticos suplementares, livros paradidáticos, equipamentos e demais recursos pedagógicos, observada a pluralidade de métodos pedagógicos e a legislação aplicável;
- III – instalação ou qualificação de espaços de leitura e de incentivo à literatura, adequados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes; e

IV – adoção de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, quando necessários.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste artigo dependerá de planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação de contratação pública, parcerias, convênios e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. Para fins de diagnóstico, monitoramento e aperfeiçoamento do Compromisso, poderão ser utilizadas informações provenientes de:

- I – avaliações periódicas de leitura, escrita e matemática realizadas pelas escolas e coordenadas ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – instrumentos diagnósticos e formativos formalmente instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE;
- IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb; e
- V – outros sistemas oficiais de avaliação educacional, conforme sua pertinência e disponibilidade.

§ 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser utilizados prioritariamente para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a gestão educacional.

§ 2º A utilização de sistema ou plataforma de avaliação desenvolvido por entidade contratada, conveniada ou parceira dependerá de instrumento jurídico próprio, definição de responsabilidades e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo do Compromisso e poderá publicar relatórios periódicos com informações agregadas sobre a execução das ações e os resultados educacionais.

§ 1º A divulgação de resultados deverá ser contextualizada e considerar as desigualdades educacionais e as condições sociais e territoriais dos estudantes.

§ 2º É vedada a divulgação indevida de dados pessoais ou de informações que permitam a identificação individual de estudantes, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

§ 3º Os dados serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO E DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer estratégias e prazos para assegurar o direito à alfabetização das populações específicas e dos estudantes atendidos pelas modalidades previstas na Lei Federal nº 9.394, de 1996, especialmente:

- I – educação de jovens e adultos;
- II – educação especial;
- III – educação bilíngue de surdos;
- IV – educação do campo;
- V – educação escolar indígena; e
- VI – educação escolar quilombola, quando houver oferta ou demanda correspondente.

§ 1º As ações de que trata o caput deverão considerar formação dos profissionais, materiais didáticos acessíveis ou específicos, recursos de acessibilidade, avaliação adequada e participação das comunidades envolvidas.

§ 2º A alfabetização de estudantes surdos observará a educação bilíngue de surdos, com Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua, quando aplicável, conforme a legislação e as diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento governamental, os limites da legislação fiscal e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Parágrafo único. A instituição do Compromisso não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, bolsas, premiações ou obrigações financeiras sem autorização legal e previsão orçamentária específicas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para: I – instituir e disciplinar o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

II – aprovar o Plano Municipal de Ação de Alfabetização;

III – orientar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;

IV – definir procedimentos de avaliação e monitoramento; e

V – estabelecer estratégias específicas para as populações e modalidades educacionais previstas no art. 18.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, no prazo de até cento e vinte dias, contado da publicação deste Decreto, proposta do Plano Municipal de Ação de Alfabetização e da regulamentação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Este Decreto não altera o Plano Municipal de Educação, as normas do sistema municipal de ensino ou as propostas pedagógicas das unidades escolares, devendo suas ações ser interpretadas e executadas em consonância com esses instrumentos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ouricuri-PE, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior

Código Identificador:08AF5F6E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Ouricuri/PE, em consonância com a legislação educacional vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e os princípios constitucionais do ensino, especialmente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — especialmente quanto à progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece estratégias de assistência técnica e financeira para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente seu Objetivo e suas metas e estratégias relativas à educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Ouricuri, observada a legislação municipal vigente e sua compatibilidade com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico pelos entes federativos, com apreciação do respectivo

Conselho de Educação, e estabelece o prazo de 31 de outubro de 2026 para as providências nela previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a expansão planejada, equitativa e sustentável da jornada em tempo integral, com qualidade social, intencionalidade pedagógica e respeito às características das etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Ouricuri, nos termos da legislação aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Ouricuri/PE.

§ 1º A Política de que trata este Decreto será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

§ 2º A Política Municipal será desenvolvida de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira, operacional e de infraestrutura do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I — promover o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;

II — ampliar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da educação básica com qualidade e equidade;

III — reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

IV — articular o currículo, os tempos, os espaços e as experiências educativas em torno de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

V — fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

VI — assegurar a inclusão educacional e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VII — apoiar a recuperação e a recomposição das aprendizagens;

VIII — promover a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade na construção da política educacional; e

IX — contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, em suas múltiplas dimensões, por meio de currículo integrado, significativo, inclusivo e socialmente referenciado;

II — Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a ampliação da jornada escolar com proposta curricular e pedagógica orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes;

III — Tempo Integral: jornada escolar regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis;

IV — Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta matrículas em jornada de tempo integral, podendo ser exclusiva, quando todas as turmas funcionam em jornada ampliada, ou mista, quando parte das turmas funciona em jornada integral e parte em jornada parcial;

V — Território educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos e relações sociais que podem contribuir, com intencionalidade pedagógica e segurança, para a formação dos estudantes; e

VI — Macrocampo temático: organização pedagógica integrada de experiências, projetos e atividades articuladas ao currículo e ao projeto político-pedagógico da escola.

Art. 4º A jornada em tempo integral compreenderá atividades curriculares e experiências educativas desenvolvidas na unidade escolar ou em outros espaços educativos autorizados, com acompanhamento de profissionais habilitados ou qualificados, conforme a natureza da atividade.

§ 1º Integram o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência, ao acolhimento e à transição entre atividades, desde que planejados pedagogicamente e assegurados os recursos humanos e materiais necessários.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades específicas de cada etapa e modalidade da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

I — a garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II — a equidade social, territorial, racial e educacional;

III — a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;

IV — a inclusão, a acessibilidade e a valorização da diversidade;

V — a gestão democrática e a participação social;

VI — a justiça curricular e a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;

VII — a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais;

VIII — a valorização dos profissionais da educação e a garantia de condições adequadas de trabalho;

IX — a sustentabilidade socioambiental e a relação da escola com o território;

X — o respeito às identidades culturais, étnico-raciais, territoriais, religiosas, de gênero e geracionais, bem como às pessoas com deficiência;

XI — o respeito às especificidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial, da educação do campo, da educação quilombola, da educação indígena, da educação de jovens e adultos e das demais modalidades ofertadas pelo Município; e

XII — o monitoramento, a avaliação e a transparência dos resultados da política.

Art. 6º A expansão das matrículas em tempo integral deverá:

I — priorizar estudantes e escolas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e territorial;

II — considerar diagnóstico da infraestrutura física e pedagógica, da alimentação escolar, do transporte, da acessibilidade e da disponibilidade de profissionais;

III — preservar e qualificar a oferta das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

IV — observar a capacidade orçamentária e financeira do Município;

V — assegurar que a ampliação da jornada não resulte em precarização do ensino, redução da qualidade ou mera extensão do tempo de permanência sem intencionalidade pedagógica; e

VI — considerar as características demográficas, culturais, territoriais e climáticas do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será integrada, interdisciplinar e articulada ao projeto político-pedagógico da unidade escolar, vedada a simples justaposição de atividades no turno regular e no contraturno.

§ 1º A matriz curricular assegurará os componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular — BNCC, nas normas curriculares nacionais e nos documentos curriculares do Estado e do Município.

§ 2º A matriz curricular poderá incluir itinerários formativos, projetos integradores, atividades de aprofundamento, recomposição das aprendizagens e experiências educativas diversificadas, respeitada a legislação aplicável a cada etapa e modalidade.

§ 3º A proposta curricular deverá indicar objetivos de aprendizagem, metodologia, formas de acompanhamento, critérios de avaliação, profissionais responsáveis e formas de articulação com a comunidade e o território.

Art. 8º Poderão compor a matriz curricular, conforme diagnóstico da rede e decisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes macrocampos temáticos:

I — Cultura, Artes e Patrimônio Regional;

II — Leitura, Escrita, Matemática e Recomposição das Aprendizagens;

III — Tecnologias, Computação, Comunicação e Inovação;

IV — Esporte, Lazer, Práticas Corporais e Jogos;

V — Meio Ambiente, Educação Ambiental e Sustentabilidade;

VI — Ciências, Pesquisa e Iniciação Científica;

VII — Cidadania, Direitos Humanos e Cultura de Paz; e

VIII — Saúde, Bem-Estar e Desenvolvimento Socioemocional.

Parágrafo único. A oferta dos macrocampos observará as necessidades dos estudantes, os recursos disponíveis, a formação dos profissionais, as diretrizes curriculares específicas e o projeto político-pedagógico de cada escola.

Art. 9º Os projetos político-pedagógicos das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão ser elaborados ou atualizados com participação da comunidade escolar e deverão contemplar:

I — a concepção de educação integral adotada;

II — a organização dos tempos, espaços e atividades;

III — as estratégias de acesso, permanência e inclusão;

IV — a integração curricular e a intencionalidade pedagógica das atividades;

V — os procedimentos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

VI — as ações de busca ativa, prevenção da infrequência e enfrentamento da evasão;

VII — a articulação com as famílias, o território e as políticas intersetoriais; e

VIII — as medidas de acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes público da educação especial.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal;

II — elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III — definir critérios objetivos para seleção e priorização das escolas e matrículas;

IV — orientar e acompanhar a revisão dos projetos político-pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares;

V — promover formação continuada para os profissionais da educação;

VI — articular as ações com outras secretarias e órgãos públicos;

VII — assegurar, conforme a disponibilidade orçamentária, as condições de alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;

VIII — organizar o sistema de monitoramento e avaliação da política;

IX — prestar informações aos órgãos de controle e aos conselhos competentes; e

X — expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Será constituído, por ato do Secretário Municipal de Educação, Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com representação, na forma definida em regulamento, da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, do Conselho Municipal de Educação e de outras áreas da administração pública municipal.

Parágrafo único. Compete ao Comitê apoiar o planejamento, acompanhar a execução, propor medidas de aperfeiçoamento e analisar os relatórios de monitoramento da Política Municipal.

Art. 12. A implementação da Política Municipal observará a participação da comunidade escolar e deverá assegurar:

I — consulta e diálogo com as famílias e os estudantes;

II — participação dos profissionais da educação na organização curricular e pedagógica;

III — articulação com os conselhos escolares e demais instâncias de participação;

IV — transparência dos critérios de seleção das escolas e de expansão das matrículas; e

V — divulgação periódica dos resultados e das condições de funcionamento da política.

CAPÍTULO V

DA EXPANSÃO, DA INFRAESTRUTURA E DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, conforme Plano Municipal de

Expansão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo:

I — diagnóstico da rede e das condições de cada unidade escolar;

II — metas anuais de escolas, turmas e matrículas;

III — critérios de priorização e cronograma de implementação;

IV — estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

V — plano de adequação da infraestrutura, da alimentação e do transporte;

VI — plano de formação e alocação dos profissionais; e

VII — indicadores de acompanhamento e avaliação.

§ 2º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação Integral em Tempo Integral, a ampliação do número de turmas será condicionada à existência das condições pedagógicas, físicas, financeiras e de pessoal necessárias.

Art. 14. As escolas designadas para a oferta de jornada em tempo integral deverão receber adequações progressivas, observadas as normas técnicas e a disponibilidade orçamentária, incluindo, quando necessário:

I — salas e espaços pedagógicos adequados;

II — refeitório, cozinha e condições de armazenamento e oferta de alimentação escolar;

III — banheiros adequados, água potável, saneamento e higiene;

IV — acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;

V — espaços para práticas esportivas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas;

VI — biblioteca, laboratório ou recursos equivalentes;

VII — espaços de acolhimento, descanso, convivência e atendimento individual; e

VIII — segurança, transporte escolar e demais condições necessárias à permanência com qualidade.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, de acordo com a legislação municipal e os recursos disponíveis:

I — profissionais habilitados ou qualificados para as atividades desenvolvidas;

II — formação continuada específica para a educação integral;

III — tempo de planejamento e trabalho pedagógico coletivo;

IV — articulação entre professores, equipe gestora, profissionais de apoio e serviços especializados; e

V — compatibilidade entre a jornada dos profissionais, o plano de cargos, carreira e remuneração e a organização da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 16. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de:

I — dotações orçamentárias próprias do Município;

II — recursos do Fundeb, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113, de 2020, e a legislação aplicável;

III — assistência técnica e financeira da União, inclusive os repasses vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 2023, e dos atos regulamentares do Ministério da Educação e do FNDE;

IV — transferências voluntárias e convênios regularmente celebrados; e

V — outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º A utilização dos recursos observará a finalidade, as condições, os limites, os procedimentos de execução, o controle e a prestação de contas estabelecidos na legislação específica de cada fonte.

§ 2º O recebimento de recursos federais destinados à criação de novas matrículas dependerá do cumprimento dos requisitos de pactuação, declaração, registro no Censo Escolar e demais exigências do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 3º A expansão da política não poderá ser autorizada sem a correspondente previsão orçamentária e financeira, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema de monitoramento e avaliação anual da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I — número de escolas, turmas e matrículas em tempo integral;

II — perfil socioeconômico e territorial dos estudantes atendidos;

III — frequência, permanência, abandono e transferência;

IV — aprendizagem, recomposição e desenvolvimento dos estudantes;

V — condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

VI — disponibilidade, formação e condições de trabalho dos profissionais;

VII — execução orçamentária e financeira; e

VIII — participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar.

§ 2º Os resultados do monitoramento serão consolidados em relatório anual, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ajustes na expansão, na organização curricular e nas condições de funcionamento das escolas, com base nos resultados do monitoramento, na avaliação da comunidade escolar e nas recomendações do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, normas complementares para disciplinar, no mínimo:

I — o Plano Municipal de Expansão;

II — os critérios de seleção e priorização das escolas;

III — a organização da matriz curricular e da jornada;

IV — a formação e a alocação dos profissionais;

V — o monitoramento e a avaliação;

VI — a alimentação, o transporte e a segurança escolar; e

VII — os procedimentos de participação e transparência.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a atualização dos atos normativos, dos documentos curriculares, dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares e dos demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com este Decreto e com as normas nacionais vigentes.

Art. 21. A implementação da Política Municipal observará a apreciação e as orientações do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal e das normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior

Código Identificador:B9F4845F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Designa o Presidente/Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Ouricuri/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 34, 35, inciso IX, 39, inciso II, e 42 a 47 da Lei Municipal nº 1.733, de 03 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor **PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 501.***.***4-20, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, para exercer a função

de Presidente/Gestor(a) do Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A designação prevista no caput será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de origem e observará as disposições da Lei Municipal nº 1.733/2026, da Lei Orgânica Municipal, da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável, bem como dos atos regulamentares pertinentes.

Art. 2º Compete ao Presidente/Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observadas as competências legais do Prefeito, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT:

I – promover a organização e o funcionamento administrativo do FMC;

II – coordenar a elaboração da programação anual de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, com a Lei Orçamentária Anual e com as diretrizes da política municipal de cultura;

III – acompanhar a arrecadação, a movimentação e a aplicação dos recursos do FMC, observadas as normas de contabilidade pública, orçamento, licitações, contratos, parcerias e prestação de contas;

IV – apoiar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução descentralizada das políticas, programas, projetos e ações culturais financiados pelo FMC;

V – manter registros atualizados das receitas, despesas, saldos, projetos apoiados e resultados alcançados pelo Fundo;

VI – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de gestão e de execução financeira aos órgãos competentes, inclusive ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para acompanhamento e controle social;

VII – providenciar a divulgação dos resultados da aplicação dos recursos do FMC, observado o princípio da transparência pública;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários ao regular funcionamento do Fundo, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as competências formalmente delegadas.

Art. 3º A presente designação não implica, por si só, delegação de competência para ordenar despesas, autorizar empenhos, realizar movimentação bancária, celebrar contratos ou instrumentos de parceria, nem para praticar quaisquer outros atos que dependam de delegação específica ou de previsão na legislação municipal.

Art. 4º A execução das despesas e a movimentação dos recursos do FMC observarão a legislação aplicável, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, as normas de contabilidade pública, os procedimentos de controle interno e as deliberações legalmente cabíveis do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 5º O designado deverá apresentar, sempre que solicitado, informações e documentos relativos à gestão do FMC aos órgãos de controle interno e externo, ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e às demais autoridades competentes.

Art. 6º A designação de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo e cessará automaticamente com a exoneração, dispensa ou afastamento definitivo do designado do cargo que fundamenta a presente designação, salvo ato posterior em sentido contrário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à comunicação aos setores de contabilidade, tesouraria, controle interno e procuradoria jurídica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior

Código Identificador:BA80E569

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 067, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e

Indireta no dia 30 de outubro de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a alteração promovida pelo Estado de Pernambuco, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de o Município de Ouricuri adotar a mesma medida, assegurando melhor organização dos serviços públicos e a continuidade das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ouricuri.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção, devendo os órgãos responsáveis assegurar o regular funcionamento e o atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior

Código Identificador:BF061DA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, nos termos da Lei 14.133/2021, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 097/2026 – Chamamento Público nº 006/2026, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, POR MEIO DE FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS, PARA ATENDER AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciada, por apresentar documentação regular:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	SITUAÇÃO
01	ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO LTDA	51.421.885/0001-33	APTA
02	ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE OURICURI	66.366.459/0001-11	APTA

A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações.

Ouricuri/PE, 21 de outubro de 2026.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTEL –

Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:3481B0FC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.07.18.01

Extrato de PRIMEIRO TERMO aditivo ao contrato nº 2025.07.18.01. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 025/2025, Processo Administrativo nº. 162/2025. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE- Contratada: MARCOS PAULO NOGUEIRA PAIXÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 59.186.198/0001-92. Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Natureza: Prorrogação do prazo contratual por 12 (Doze) meses.. Fundamento legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 17 de julho de 2026. Vigência: 18/07/2026 a 18/07/2027. Partes: Ana Maria Parente de Brito - MARCOS PAULO NOGUEIRA PAIXÃO

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:35339931

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2026.09.29.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026.09.29.01 Pregão Eletrônico nº 005/2026-SRP. Processo Administrativo nº. 009/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Contratada: ADESIVO OURICURI LTDA – CNPJ Nº. 54.381.153/001-55 Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R\$ 89.629,65 (Oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 15/07/2026. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. : Simone Joice Damasceno – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:7824A7B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Transferência do Feriado de 28 de outubro de 2026, dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado em caráter excepcional, a transferência para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o feriado do dia 28 de outubro de 2026 - Dia do Servidor Público, no âmbito do Município dos Palmares, com base no art. 236 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde e limpeza.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D9D84E9

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE Nº 048/2026

Designa a servidora para exercer a função de Gestora de Contratos Administrativos no âmbito do SAAE e concede gratificação pelo exercício da função.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na legislação vigente e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de designar agente responsável pela gestão contratual, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública e a necessidade de delimitação clara das competências e responsabilidades individuais a cada servidor para assegurar a boa execução dos serviços;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 44/2025, que trata da atualização e redefinição das atribuições funcionais no âmbito da autarquia, observando a segregação de funções, a prevenção de conflitos de interesse, a mitigação de riscos e o fortalecimento da integridade e da transparência das atividades administrativas;
CONSIDERANDO a previsão legal aplicável à concessão de gratificação pelo exercício da função, observados os requisitos, critérios e limites estabelecidos na legislação pertinente;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Laura Virginia Muniz Temoteo de Araújo, portadora do RGº **98208* / SDS-PE, e inscrita no CPF sob o nº ***.002.594-** no cargo em comissão de Assistente Operacional para exercer a função de Gestora de Contratos Administrativos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ficando responsável pelas atribuições de acompanhamento, controle, gestão e avaliação da execução dos contratos administrativos, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pela Portaria nº 44/2025.

Art. 2º Conceder à servidora designada no art. 1º gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento), em razão do exercício da função de Gestora de Contratos Administrativos, observados a previsão legal específica, a base de cálculo e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos do SAAE que adote as providências administrativas necessárias à implementação da gratificação na folha de pagamento da servidora, observadas as disposições legais pertinentes, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026, desde que juridicamente amparados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, observadas as condições legais para a produção de efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmares/PE, 01 de setembro de 2026.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente do SAAE
Portaria GP nº 328/2021

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A0CA67BF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAA Nº 045/2026

EMENTA: EXONERA SERVIDOR E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO SAA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE PALMARES–PE, nomeado por Ato do Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria GP nº 328/2021, no uso das atribuições do cargo que ocupa, e considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal, bem como, considerando a conveniência do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CÍCERA EMANUELA DA SILVA, inscrito no CPF(MF) sob o n.º ***.222.544-**, no cargo em comissão de Assessor Técnico I deste Serviço Autônomo de Água – SAA Palmares/PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos a partir de 05 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmares/PE, 05 de setembro de 2026.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente do SAAE
Portaria GP nº 328/2021

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:68111EA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA SME Nº003 /2026

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Municipal 1.159/2025, que organizou o Sistema Municipal de Ensino e a Portaria SME nº 002/2026, que instituiu o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização . RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, instância de governança destinada a planejar, apoiar, monitorar e avaliar a política de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, os seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Educação: Titular: Flávia de Barros Lima Muniz Suplente: Maria Sueli Matias da Silva Araújo

II - Representantes dos Professores Alfabetizadores: Titular: Maria Sueli Lima dos Santos Suplente: Franciele da Silva Braga
III - Representantes da Gestão Escolar: Titular: Mirian Espindola dos Anjos Suplente: Fabiana de Souza Santos Xavier
IV - Representantes dos Pais Titular: Maria Betânia Cavalcanti de Souza Suplente: Valdicélia Tavares de Brito

Art. 2º As funções exercidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeirina, 01 de setembro de 2026

ANDERSON VIANA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação Portaria 003/2025

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:A26E664D

PREFEITURA

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA SME Nº 002/2026

Institui o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização do Município de Palmeirina – PE, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Municipal 1.159/2025, que organizou o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que instituiu o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, desenvolvido em regime de colaboração com os municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2024, estabelecido como ato de referência e instituidor da Política Municipal de Alfabetização do Município de Palmeirina;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo, entre seus objetivos, a garantia da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, com inclusão e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças do Município de Palmeirina o direito de aprender a ler e escrever, desenvolver a compreensão leitora, produzir textos e participar de práticas sociais de leitura e escrita;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Política de Alfabetização de Palmeirina – PE, com vigência de 2026 a 2035, intitulado “Todas as Crianças Alfabetizadas, com Equidade, Qualidade e na Idade Certa”, instrumento orientador das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Política de Alfabetização compreende a alfabetização como política pública estruturante, permanente, planejada e monitorada, articulando currículo, formação profissional, avaliação, gestão, materiais pedagógicos, literatura, participação das famílias, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão;

CONSIDERANDO que o referido Plano Municipal está estruturado em eixos relacionados à governança e gestão, formação continuada, currículo e práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão, literatura e cultura escrita, família e comunidade, materiais pedagógicos e infraestrutura e regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a governança e gestão da política de alfabetização constituem eixo estruturante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com articulação entre os diferentes entes federativos e atores envolvidos na implementação, avaliação e acompanhamento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO que o novo Plano Nacional de Educação determina a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em regime de colaboração para o alcance das metas educacionais e prevê a adoção de mecanismos de governança, monitoramento e avaliação dos planos decenais

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização de Palmeirina, o Programa Criança Alfabetizada – PCA do Estado de Pernambuco e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância municipal permanente de governança, acompanhamento, avaliação, monitoramento e articulação das ações previstas no Plano Municipal de Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático dos indicadores de alfabetização, das aprendizagens e das desigualdades educacionais constitui elemento essencial para a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação, gestores escolares, professores e famílias na construção, acompanhamento e avaliação da política municipal de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina – PE, o COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, como instância permanente de governança, acompanhamento, avaliação, monitoramento e articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Política de Alfabetização – 2026/2035.

Art. 2º O Comitê Gestor tem por finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o acompanhamento contínuo da implementação do Plano Municipal de Política de Alfabetização e sua articulação com as políticas de alfabetização da União e do Estado de Pernambuco, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Programa Criança Alfabetizada – PCA. Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação,

as unidades escolares da rede municipal, os profissionais da educação, as famílias e demais órgãos e instituições que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º São objetivos do Comitê Gestor:

- I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Política de Alfabetização – 2026/2035
- II – monitorar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano Municipal;
- III – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem das crianças da rede municipal;
- IV – analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;
- V – identificar avanços, dificuldades, desigualdades e necessidades de intervenção na política municipal de alfabetização;
- VI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à alfabetização;
- VII – promover a articulação entre as ações municipais e as políticas territorial e estadual de alfabetização, especialmente o Programa Criança Alfabetizada – PCA;
- VIII – fortalecer a articulação do Município com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação vinculadas à alfabetização;
- X – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XI – contribuir para o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, literatura e cultura escrita nas unidades escolares;
- XII – acompanhar ações destinadas à promoção da equidade e inclusão no processo de alfabetização;
- XIII – estimular a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
- XIV – propor ações corretivas, preventivas e de melhoria sempre que os resultados do monitoramento indicarem necessidade; e
- XV – elaborar registros, relatórios e recomendações referentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Programa/Compromisso Criança Alfabetizada;
- II – 01 (um) Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- III – 01 (um) Professor da Rede Municipal de Ensino; e
- IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de estudante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá indicar servidores ou representantes para exercer as funções previstas neste artigo, observada a representação dos segmentos estabelecidos.

§ 3º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação ou por instrumento complementar a esta Portaria.

Art. 5º A coordenação do Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade do Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Programa/Compromisso Criança Alfabetizada, que exercerá a função de Coordenador(a) do Comitê.

Parágrafo único. Compete ao(à) Coordenador(a):

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – coordenar os trabalhos de monitoramento e avaliação;
- IV – articular o Comitê com a Secretaria Municipal de Educação e com as instâncias estadual e nacional relacionadas às políticas de alfabetização;
- V – acompanhar a execução das deliberações do Comitê;

VI – solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
VII – apresentar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor, no exercício de sua função de governança sistêmica:

I – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Política de Alfabetização;
II – estabelecer uma rotina de monitoramento dos indicadores municipais de alfabetização;
III – analisar os resultados de aprendizagem por etapa, ano escolar, unidade de ensino e demais recortes necessários à identificação das desigualdades educacionais;
IV – acompanhar os resultados do Programa Criança Alfabetizada – PCA e de outras avaliações relacionadas à alfabetização;
V – promover a integração entre os dados das avaliações e as ações pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
VI – recomendar medidas para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
VII – acompanhar a execução das ações de formação continuada;
VIII – acompanhar a distribuição e utilização de materiais pedagógicos destinados à alfabetização;
IX – acompanhar ações de literatura, leitura e cultura escrita;
X – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
XI – identificar grupos de estudantes que necessitem de atenção pedagógica diferenciada;
XII – promover a articulação entre gestão municipal, gestores escolares, professores e famílias;
XIII – acompanhar a implementação das ações de equidade e inclusão previstas na Política Municipal;
XIV – produzir relatórios periódicos de monitoramento;
XV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização;
XVI – contribuir para a articulação das ações municipais com as diretrizes e orientações da política estadual de alfabetização e do Programa Criança Alfabetizada;
XVII – acompanhar os compromissos, pactuações e ações de Palmeirina e do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada dois meses, para acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização; e
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, os encaminhamentos, as deliberações e os responsáveis pelas ações acordadas.

§ 2º Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar profissionais da educação, representantes de órgãos públicos, especialistas, instituições parceiras ou membros da comunidade para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes. Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao(a) Coordenador(a) do Comitê o voto de qualidade.

Art. 9º O Comitê Gestor deverá elaborar, anualmente, Relatório de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – avaliação da execução das metas e estratégias do Plano Municipal;
II – análise dos principais indicadores de alfabetização e aprendizagem;
III – resultados das avaliações realizadas;
IV – ações de formação continuada desenvolvidas;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – avanços relacionados à equidade e inclusão;
VII – principais dificuldades identificadas;
VIII – recomendações para o período subsequente; e

IX – encaminhamentos necessários à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Comitê deverá assegurar que o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considere, sempre que disponíveis informações provenientes de:

I – avaliações diagnósticas municipais;
II – avaliações formativas realizadas pelas unidades escolares;
III – avaliações externas estaduais e nacionais;
IV – indicadores do Programa Criança Alfabetizada – PCA;
V – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – dados de frequência, fluxo escolar e aprendizagem;
VII – informações produzidas pelas unidades escolares; e
VIII – demais sistemas oficiais de informação educacional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao Comitê Gestor o suporte técnico, administrativo e institucional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

Art. 12 O Comitê Gestor deverá atuar de forma integrada e articulada com as instâncias de governança do Programa Criança Alfabetizada – PCA, do Estado de Pernambuco, observando as orientações técnicas, pedagógicas e de monitoramento estabelecidas no âmbito da política estadual de alfabetização.

Art. 13 A atuação do Comitê Gestor deverá observar os princípios da:

I – colaboração entre os entes federativos;
II – gestão democrática;
III – equidade;
IV – inclusão;
V – transparência;
VI – participação social;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – centralidade da aprendizagem das crianças;
IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações; e
X – garantia do direito à alfabetização na idade adequada.

Art. 14 O exercício das funções dos membros do Comitê Gestor será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 15 O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando os representantes vinculados aos segmentos que representam.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, afastamento ou impossibilidade de participação de qualquer membro titular ou suplente, a Secretaria Municipal de Educação providenciará sua substituição ou nova indicação.

Art. 16 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Gestor, quando necessário.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmeirina – PE, 01 de setembro de 2026.

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 003/2025

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:0A625EEF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 421.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: EVERALDO JOSE DA SILVA 87920760410

CNPJ nº: 19.572.580/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e entretenimento infantil, abrangendo a locação, montagem, desmontagem e monitoria de brinquedos recreativos (infláveis e camas elásticas), bem como o fornecimento e operação de estações de lanches festivos (algodão-doce, churros e pipoca), para atender às atividades comemorativas do Dia das Crianças do CEI Tia Julia de Almeida.

Valor: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.04 - Complementação do FUNDEB; 12.365.1230.2627 - Complementação FUNDEB VAAT Infantil 50% Creche; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:C856A93A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 435.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de componentes de hardware e peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva do parque tecnológico de microcomputadores, abrangendo placas-mãe, módulos de memória RAM e processador, visando atender às demandas operacionais da Secretaria e demais unidades administrativas.

Valor: R\$ R\$ 6.173,05 (seis mil cento e setenta e três reais e cinco centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.01 - FUNDEB; 12.361.1229.2089 - Gestão Administrativa dos Profissionais da Educação - Ensino Fundamental. Fundeb 30%; 3.3.90.30 - Material de Consumo

Panelas/PE, 15 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:17F11819

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 082, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

TRANSERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 28 de Outubro de 2026 (quarta-feira) é feriado em alusão ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na organização e funcionamento dos serviços públicos municipais, que serão estruturados de melhor forma com a transferência para o dia 30 de Outubro de 2026 (sexta-feira);

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o feriado do Dia do Servidor Público do dia 28 de Outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de Outubro 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Deve ser observada pelos respectivos Órgão Municipais a continuidade de serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e Secretarias Municipais disciplinar, no âmbito de suas respectivas competências, a manutenção dos serviços essenciais e a organização das escalas de trabalho necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, 16 de Outubro de 2026.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira

Código Identificador:38569041

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 654/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor de Artes, ocupado pelo servidor efetivo **SAMUEL SILVA GOMES**, matrícula nº. 4526, inscrita no RG 3804798-5 SSP/AL e devidamente cadastrada no CPF nº. 119.993.234-59, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:A2DB2253

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 655/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme mês citado em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Maria Gilvania Teixeira de Carvalho Lopes	03 meses	27/07/2026 a 27/10/2026
Maria das Neves da Silva Carvalho	03 meses	03/08/2026 a 03/11/2026
Ivanice de Almeida Barros Santos	05 meses	03/08/2026 a 03/01/2026
Tania Maria de Noronha	06 meses	03/08/2026 a 29/01/2027
Josefa Luciene Belício da Rocha	02 meses	10/08/2026 a 10/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:0E1EA2AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 656/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ADRIANA PAES DE ANDRADE SILVA**, afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 90 dias, a partir de 20/05/2026 a 17/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 20 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:AA44707D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 658/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **MARIA DE LURDES ALVES**, afastamento da função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 30 dias, a partir de 08/06/2026 a 07/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 08 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:7F99F390

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 659/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **PERCOMIO DE NORONHA SILVA**, ocupante do cargo de Apoio de Sala, o pagamento da cota do Salário-Família referente ao seu filho menor, **MARIA CECILIA VIANA DE NORONHA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:C6342D19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 660/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **ROBERTA NAIARA DE ASSUNÇÃO SILVA**, ocupante do cargo de Apoio de Educacional, o pagamento da cota do Salário-Família referente ao seu filho menor, **MIGUEL DE ASSUNÇÃO SILVA E DEBORA ASSUNÇÃO SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:90809045

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 661/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **LUANA DE BARROS SILVA**, ocupante do cargo de Recepcionista, o pagamento da cota do Salário-Família referente aos seus filhos menores, **HENZO GABRIEL DE BARROS SILVA E LORENA ELLOÁ DE BARROS SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:9AD07B52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 662/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **IRLAINE SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Recepcionista, o pagamento da cota do Salário-Família referente ao seu filho menor, **JOSÉ BERNARDO ARAÚJO SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D85881C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 663/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Amanda Guedes Roldão	17/07/2024 a 17/07/2025	13/07/2026 a 14/08/2026
Sonia Ferreira dos Santos	02/01/2024 a 02/01/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
Maria Naiza Bezerra Tavares	02/04/2024 a 02/04/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
Wilma Moura da Silva	25/07/2024 a 25/07/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
Milena Souza Costa	04/01/2025 a 04/01/2026	01/08/2026 a 30/08/2026
Paulo Cesar Bernardo da Silva	01/01/2025 a 01/01/2026	01/08/2026 a 30/08/2026
Angelica Pereira de Almeida Brito	30/05/2024 a 30/05/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
João Batista Ribeiro de Almeida	02/01/2024 a 02/01/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
Rosilma Bezerra de Lima Oliveira	25/07/2024 a 25/07/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
Maria Jailma Teixeira de Carvalho	09/07/2024 a 09/07/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
Edson Alves da Silva Lima	01/07/2025 a 01/07/2026	04/08/2026 a 02/09/2026
Irailde Guimarães Alves Souto	25/07/2025 a 25/07/2026	04/08/2026 a 03/09/2026
Geovani Teixeira de Almeida	02/01/2025 a 02/01/2026	10/08/2026 a 08/09/2026
Jose Maria de Barros	24/05/2025 a 24/05/2026	17/08/2026 a 15/09/2026
Valcondes Bezerra de Vasconcelos	13/07/2025 a 13/07/2026	17/08/2026 a 15/09/2026
Thiago Barros Pimentel	03/02/2025 a 03/02/2026	17/08/2026 a 16/09/2026
Lucivaldo Jose Barbosa Alexandre	19/01/2025 a 19/01/2026	19/08/2026 a 18/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2026.
Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D138B99C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 664/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme mês citado em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Maria Rejane Machado Alves	02 meses	01/08/2026 a 30/09/2026
Edna Belo da Silva	01 mês	03/08/2026 a 03/09/2026
Valdinha Alexandre Ferreira	02 meses	10/08/2026 a 10/10/2026
Josefa Luciene Belício da Rocha	02 meses	10/08/2026 a 10/10/2026
Maria Anunciada da Silva Lima	04 meses	24/08/2026 a 24/12/2026
Luzia dos Santos Lima	04 meses	24/08/2026 a 24/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:E71C449F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 665/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 92.6% por cento ao servidor, **VANGILA DE MELO FEITOSA**, portador do **CPF: 045.642.324-95**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:52C67BB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 666/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **MARCIANA DE ALMEIDA CAVALCANTI**, portador do **CPF: 045.643.514-00**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:8F5B6CFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 667/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 74,1% por cento ao servidor, **MARCOS MANGABA DA SILVA**, portador do **CPF: 041.672.384-54**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Transportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:B744B0A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 668/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 74.1% por cento ao servidor, **ADELSON PAULO DA SILVA**, portador do **CPF: 028.247.424-29**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Transportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:37A654F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 669/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 16.7% por cento ao servidor, **ERALDO XAVIER DA COSTA**, portador do **CPF: 810.731.944-34**, para exercer a função complementar de apoio

junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:91410264

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 671/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 61.7% por cento ao servidor, **ALEX ALEIXO DA COSTA**, portador do **CPF: 026.357.504-75**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Esportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:030928CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 672/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **JOSE MARIA LEONEL DA SILVA**, portador do **CPF: 033.154.334-61**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:9635BE3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 673/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 92.7% por cento ao servidor, **KEYLLA DE MELO ROCHA**, portador do **CPF: 138.906.234-17**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:843AC5F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 674/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **ALEX JONAS SANTOS DA SILVA**, portador do **CPF: 104.231.304-04**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Transportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:706A988D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 675/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 31% por cento ao servidor, **ALEXANDER ASSUNÇÃO PEREIRA**, portador do **CPF: 109.797.574-60**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde e vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:0F242DC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 676/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JONAS PEREIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF: 087.392.014-73**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:67D3B151

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 677/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **MATEUS VIEIRA FERREIRA**, portador do **CPF: 170.385.604-09**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei

Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:362334D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 678/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **LUIZ CARLOS DE NORONHA RIBEIRO**, portador do **CPF: 818.512.514-72**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:5694D638

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 679/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **PATRICIO DE NORONHA SILVA**, portador do **CPF: 081.412.054-71**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:9E59F08D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 680/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JAZIEL LEITE DA SILVA**, portador do **CPF: 715.995.314-29**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:8DE056A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 681/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JOSETH DE MELO SANTOS**, portador do **CPF: 816.587.614-72**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:5AD7F5CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 682/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JOSE CARLOS TAVARES**, portador do **CPF: 487.767.264-87**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:D3E4125A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 683/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JOSE ROMERIO LOPES DA SILVA**, portador do **CPF: 767.059.274-53**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:FC5DE72D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 684/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **CARLOS JOSE BERNARDO BRITO**, portador do **CPF: 125.937.474-20**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a

a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:64DDD234

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 685/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **JOSE MARCOS BARROS DOS SANTOS**, portador do **CPF: 164.035.294-55**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:2EFCA21F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 686/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 12.4% por cento ao servidor, **CLEYSSON PERIERA DE AZEVEDO**, portador do **CPF: 105.717.894-20**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:E912150A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 688/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 31% por cento ao servidor, **EDUARDO PEQUENO DE SOUZA**, portador do **CPF: 072.796.324-40**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:D5C8D7CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 689/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 46.3% por cento ao servidor, **ROBERTA PEREIRA DE CARVALHO**, portador do **CPF: 128.868.194-17**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Educação, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:9BD98837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 691/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 9.3% por cento ao servidor, **JOSÉ ROBERTO FERREIRA GUEDES**, portador do **CPF: 110.010.434-80**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Segurança Pública, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:BBEA6900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 692/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 100% por cento ao servidor, **MIRELLY SANTOS PEREIRA**, portador do **CPF: 174.768.894-01**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde e vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:687BBCF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 693/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 49.4% por cento ao servidor, **CAIO MELO DA COSTA**, portador do **CPF: 099.501.624-08**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Esportes, conforme Lei Municipal 191/2018

art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:BC901764

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 694/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 43.2% por cento ao servidor, **ZEFINHA BARBOSA NASCIMENTO**, portador do **CPF: 809.862.344-00**, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Esportes, conforme Lei Municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de agosto 2026, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de agosto 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:F0A2EBD4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 701/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, ocupado pelo servidor efetivo **JOZÉLIO AGOSTINHO LOPES**, matrícula nº. 4547, inscrita no RG 8.444.523 SDS/PE e devidamente cadastrada no CPF nº. 091.983.284-92, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:2FFA55DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 702/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **ALESSANDRO LESSA RODRIGUES**, licença médica de função da servidora requerente, conforme laudo médico e parecer jurídico anexo, por um período de 60 dias, a partir de 27/07/2026 a 24/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:1A183C04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 703/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **MARIO CELSO DO NASCIMENTO SILVA**, 15 (quinze) dias consecutivos de licença paternidade a que tem direito, a contar a partir de: 09/09/2026 a 23/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:89D996EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 704/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **DAIANE BARROS XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento da cota do Salário-Família referente aos seus filhos menores, **ALVARO BARROS DE ARAÚJO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4524B090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 705/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **ALEX PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Pintor, o pagamento da cota do Salário-Família referente aos seus filhos menores, **ALEF PEREIRA DA SILVA E ALICE EMANUELLY PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:99F5170F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 706/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **WANDERLEI MARQUES DE MELO**, ocupante do cargo de Vigia, o pagamento da cota do Salário-Família referente aos seus filhos menores, **LUNA DE LIMA MARQUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9088BC64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 707/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **MARIO CELSO DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Gari, o pagamento da cota do Salário-Família referente ao seu filho menor, **YANDRA DA SILVA DO NACIMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:413AAD94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 016/2026 - SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, vem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, o resultado da **Pregão Eletrônico nº. 016/2026-SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**.

1º - Vencedor, a saber: **REGINA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA (VINY GRAFF & PUBLICIDADE)**, CNPJ: 56.503.893/0001-42, pelo menor valor global por item; vencedor do item 01 ao 98: **Somando o valor total de – R\$ 347.804,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS)**.

Totalizando um geral homologado e adjudicado de **R\$ 347.804,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS)**.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos respectivo Contrato:

Parnamirim/PE, 21 de outubro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

LUCRÉCIO MÁRCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM
Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde

FABIOLA DE AQUINO CABRAL ANGELIM
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:BE14A019

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2024

2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 005/2024 – Contratada: Rafael Gonçalves Barbosa-ME, com sede na Rua Antônio Benício Barbosa, 44, Bairro Madre Rosa, Carpina/PE, CEP. 55.817-690, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.238.906/0001-63 e Contratante: **O Fundo Municipal de Educação de Passira**, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro – Passira – PE, inscrito no CNPJ. sob o nº 31.042.151/0001-36, faz necessário o aditivo, conforme

justificativa da Secretaria Municipal de Educação anexo no processo, valor total do contrato é de R\$ 203.489,01 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavos), mais o valor do Aditivo de R\$ 50.872,25 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois mil e vinte e cinco centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 254.361,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), aditivando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, fundamentação conforme arts. 124 inciso I b) e 125 da Lei Nº 14.133/2021,

Passira, 13 de outubro de 2026,

SILVANA CELERINO DA SILVA –

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Passira.

Publicado por:

Eduardo Manoel da Cruz

Código Identificador:29517FA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1º Termo Aditivo de Valor do Contrato Nº 002/2026 – Contratada A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO POÇO GRANDE LTDA – COOPAG, situado Assentamento Poço Grande, s/n – Zona Rural - Passira - PE inscrita no CNPJ sob n.º 04.362.151/0001-40, Contratante: **O Fundo Municipal de Assistência Social de Passira**, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro – Passira – PE CNPJ 11.990.741/0001-83, valor total do contrato que era de **201.569,69 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, mais o valor do Aditivo de **R\$ 9.550,70 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, passando o valor do contrato para **R\$ 211.120,39 (duzentos e onze mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos)**, faz necessário o aditivo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Passira, fundamentação nos arts. 124 inciso I b) e 125 da Lei Nº 14.133/2021, Passira, 21 de outubro de 2026 -

MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO –

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Passira.

Publicado por:

Eduardo Manoel da Cruz

Código Identificador:8E17D7DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023 - FME

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023**

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 013/2023 – Tomada de Preços Nº 003/2023. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. PAULO ELEUTÉRIO LOCALIZADA EM CHÃ DE ONÇA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.260.125/0001-19, **Nova Execução:** 90 (Noventa) Dias, iniciando-se a partir do dia 24/10/2026

Paudalho, 20 de Outubro de 2026.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva

Código Identificador:3CFA6039

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023 - FME

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 034/2023 – Pregão Eletrônico Nº 025/2023. **Objeto:** Acréscimo de valor correspondente a 3,51 (por cento) do Contrato referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR – ME. **Contratada:** JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME, CNPJ: 18.395.252/0001-22, **Valor do Acréscimo:** R\$ 322.048,00

Paudalho, 28 de Abril de 2026.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva

Código Identificador:934148B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023 - FME

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 034/2023 – Pregão Eletrônico Nº 025/2023. **Objeto:** Acréscimo de valor correspondente a 1,06 (por cento) do Contrato referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR – ME. **Contratada:** JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME, CNPJ: 18.395.252/0001-22, **Valor do Acréscimo:** R\$ 96.848,92

Paudalho, 29 de Abril de 2026.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva

Código Identificador:36BA84D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017 - FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017**

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017. Nos termos do Processo Licitatório Nº 043/2017 – Dispensa Nº 018/2017. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, Nº 1207, ALTO DOIS IRMÃOS, PAUDALHO/PE, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA

FAMÍLIA II DO ALTO DOIS IRMÃOS, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.. **Locatário:** ROSIANE FERNANDES DA SILVA **CPF:** 880.180.324-91, **Nova Vigência:** 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 15/10/2026.

Paudalho, 13 de Outubro de 2026.

MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Celeste Aguiar da Silva

Código Identificador:CDB35A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

PORTARIA 11/2026 - INSTRUMENTO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXECER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, o Sr. João Batista Silvino, sob a matrícula de nº 48206-10 no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE: DESIGNAR O SEGUINTE SERVIDOR:

Lucas Fernando Barbosa Coreia, brasileiro, casado, no cargo de Secretário Executivo nesta secretaria; **Matric.48839-4** portador do CPF: nº 119.605.304-96, designado para a função de Fiscal de Contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 109/2026-CONTRATADO: SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30120-070, com sede na Rua Tupinambás, 190, 112, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: Email: JHONYARAUJOADV@HOTMAIL.COM, representada pelo Sr. JHONY JHEFERSON SANTOS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 092.594.XXX-54.

Art. 1º - Compete ao servidor designado: a verificação da execução correta do objeto contratual; receber, atestar, verificar a compatibilidade nos termos dos respectivos contratos, os produtos e/ou serviços, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis aos objetos contratados.

1.1. O objeto do contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE AÇÕES RELACIONADAS À APLICAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, POR MEIO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ASSESSORAR A EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Parágrafo Único: Caso o Fiscal designado não observe as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e/ou causar danos de qualquer ordem, em decorrência da ação ou omissão, contrária a legislação vigente, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo em seu nome, onde serão apuradas as respectivas responsabilidades e sanções.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se e registre-se.

Paudalho, 07 de abril de 2026.

JOÃO BATISTA SILVINO

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:ECBE9B1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº **085/2026**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **006/2026**, OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização de Eventos Esportivos, (**4º Motocross de Petrolândia e Semi final Arena Nordeste de Motocross**), nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2026 no Município de Petrolândia/PE, A Licitação será através de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Limite para acolhimento de propostas: **27/10/2026 às 23:59** (Vinte e Três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão: **28/10/2026 às 10h:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência**.

Petrolândia/PE, 21 de Outubro de 2026.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO

Pregoeira

Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:3F484A99

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 020/2026/FMS**

Processo nº 020/2026/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 014/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de itens fracassados, de instrumentais, materiais, equipamentos, peças de mão e acessórios odontológicos, destinados às unidades odontológicas do Município. Valor R\$ 627.444,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 22/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 04/11/2026. Início da Sessão de disputa: às 09:30h. do dia 04/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Poção - PE, 21 de Outubro de 2026.

DEYBSON HEWERTON BEZERRA LOLA

Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:606CDE0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 044/2026/PMP**

Processo nº 044/2026/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 019/2026. Compra. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, parcelado, de Ferramentas e Equipamentos de Construção, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção-PE. Valor R\$ 178.002,22. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 22/10/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 04/11/2026. Início da Sessão de disputa: às 11:00 h. do dia 04/11/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Poção - PE, 21 de Outubro de 2026.

LIZANDRA HELENA DE MENESES ESTEVÃO MERGULHÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:2059FF4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

SECRETARIA DE SAÚDE
DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

A Secretária Municipal de Saúde de Pombos-PE, **Sra. ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Relatório Técnico Circunstanciado de Fiscalização Contratual de 15/10/2026, elaborado pelo Fiscal do Contrato, Eng. Civil Cássio Luiz (CREA nº 1817610732), bem como o Parecer Jurídico nº 007/2026, emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a abertura de processo administrativo, no âmbito do Processo nº 020/2026, para apuração de infrações contratuais e eventual extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 052/2026, celebrado entre este Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 49.264.227/0001-33), cujo objeto é a reforma das salas de vacinação do Município de Pombos-PE;

II – DETERMINAR a apuração das infrações apontadas — atraso injustificado de 39 (trinta e nove) dias no início da execução, execução física de apenas 16,84%, paralisações injustificadas e falhas técnicas na execução dos serviços —, para fins de aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – DESIGNAR a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo deste Município (ou, na sua indisponibilidade, o setor responsável pela instrução de processos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde) como responsável pela instrução do presente processo, competindo-lhe notificar a contratada para apresentação de defesa prévia, reunir provas, ouvir testemunhas, elaborar relatório final e submeter os autos à decisão final do Município.

Conclui-se a instrução com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e dos arts. 137, 138 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

Pombos-PE, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde de Pombos-PE

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:B3166303

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – ABERTURA DE
PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA

Destinatário: CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.264.227/0001-33

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 –
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

Prezados Senhores,
Vimos, por meio da presente, INFORMAR a V. Sas. que, em 21/10/2026, foi determinada pela Secretária Municipal de Saúde de Pombos-PE, Sra. Adriana Maria da Silva Miranda, a abertura de processo administrativo para apuração de infrações contratuais e eventual extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 052/2026,

celebrado entre este Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e V. Sas., cujo objeto é a reforma das salas de vacinação do Município de Pombos-PE.

A referida medida fundamenta-se nas seguintes causas, conforme o Relatório Técnico Circunstanciado de Fiscalização Contratual de 15/10/2026 e o Parecer Jurídico nº 001/2026:

a) atraso injustificado de 39 (trinta e nove) dias no início da execução dos serviços, uma vez emitida a Ordem de Serviço em 23/07/2026 e iniciadas as obras apenas em 10/09/2026;

b) execução física de apenas 16,84% (dezesesseis vírgula oitenta e quatro por cento) do objeto, percentual manifestamente incompatível com o cronograma físico-financeiro pactuado;

c) paralisações injustificadas e descontinuidade reiterada dos serviços, não obstante a notificação administrativa de 14/09/2026 expedida pelo Fiscal do Contrato, Eng. Civil Cássio Luiz (CREA nº 1817610732);

d) falhas técnicas graves na execução dos serviços já realizados, destacando-se a instalação de pias sem fixação adequada, em desconformidade com as normas técnicas e com o projeto aprovado.

Em decorrência, e com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, V. Sas. ficam **NOTIFICADAS** para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da presente, apresentar **DEFESA PRÉVIA** e produzir as provas que reputar necessárias, de forma escrita e devidamente fundamentada, perante a Comissão designada para instrução do processo administrativo.

A ausência de apresentação de defesa no prazo ora concedido será interpretada como desinteresse e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Reiteramos a importância de V. Sas. comparecerem ao processo e exercerem, de forma ampla, o direito ao contraditório e à ampla defesa garantidos constitucionalmente.

Atenciosamente,

ALESSANDRA TEÓFILO DE MELO MOSCOSO
Advogada – OAB 47.795

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:D0CC8449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057/2026 –
PMP PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 004/2026 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PMP

ERRATA: Na publicação datada de 20/10/2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição 4206, Código Identificador CF7002E5.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056/2026 – PMP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº 001/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO nº 004/2026 - PMP

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057/2026 – PMP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº 001/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO nº 004/2026 – PMP

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 056/2026 PMP HPS CONSTRUTORA LTDA-EPP. , inscrita no CNPJ/CPF nº 20.520.477/0001-05.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 057/2026 PMP HPS CONSTRUTORA LTDA-EPP. , inscrita no CNPJ/CPF nº 20.520.477/0001-05.

Primavera, 21 de outubro de 2026.

REGINALDO BENÍCIO ROZENO FILHO

Portaria nº 433/2025

Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos

Código Identificador:48356624

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº
016/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026**

O Secretário de Administração, junto às Secretárias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Primavera/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, acordo com a Lei Municipal de n.º 262 de 07 de janeiro de 2025 e em conformidades pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

ADJUDICAR, o objeto da supracitada **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da Pessoa Jurídica: **GILMAR A DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ de nº. **23.078.740/0001-46**. Vencedora em todos os itens perfazendo um valor global de **Valor total R\$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

HOMOLOGAR, o procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 e PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026, cujo o objeto é o, **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com carga de 13 kg, mediante substituição de botijões P13, e de recargas de água mineral natural, em garrações retornáveis de 20 litros, mediante substituição dos respectivos recipientes, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Primavera e demais Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, tendo em vista a manifestação do Parecer da Assessoria Jurídica da CPL desse Município, que na verificação de conformidade dos documentos apresentados pela empresa licitante, constatou o atendimento de todas as condições legais previstas. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 72 **Parágrafo único** da Lei nº 14.133/2021.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Publique-se, archive-se e junte-se aos autos.

Primavera, 20 de outubro de 2026.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO

Secretário de Administração

Portaria nº 002/2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 373/2025

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 003/2025

JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

(Interinamente)

Portaria nº 111/2026

Publicado por:

Luís Paulo Dos Santos

Código Identificador:A80D1488

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA PEDRO EMANUEL DE MEDEIROS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **PEDRO EMANUEL DE MEDEIROS SANTOS**, do cargo em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, SÍMBOLO CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30/09/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:D2251113

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA MARIA LUANARA BARROS E SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expedir a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **MARIA LUANARA BARROS E SILVA**, detentora do cargo de **PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27/09/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:984BE5B5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA JOSÉ SIQUEIRA NUNES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expedir a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso férias de 30 (trinta) dias à servidora **MARIA JOSÉ SIQUEIRA NUNES**, detentora do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:4E113D5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA PEDRO EMANUEL DE MEDEIROS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PEDRO EMANUEL DE MEDEIROS SANTOS**, para o cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, SÍMBOLO CC5, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:DAE91EA8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA MARIA LUANA DOS SANTOS SOUZA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sr.^a. **MARIA LUANA DOS SANTOS SOUZA**, para o cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES**, SÍMBOLO CC5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:EF5C0834

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA **MARIA AMÉLIA QUEIROZ DO NASCIMENTO MALAQUIAS**.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder descanso férias de 30 (trinta) dias à servidora **MARIA AMÉLIA QUEIROZ DO NASCIMENTO MALAQUIAS**, detentora do cargo de **ENFERMEIRA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:70521136

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **MICHELE JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA**.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede licença prêmio de 30 (trinta) dias à servidora **MICHELE JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA**, detentora do cargo de **PROFESSOR I – SÉRIES INÍCIAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/10/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:EDE5187E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA **NATÁLIA DA SILVA MARIZ LEITE**.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo

com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **NATÁLIA DA SILVA MARIZ LEITE**, detentora do cargo de Agente de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:6F602CC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
CARLOS ANDRÉ NETO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede licença prêmio de 30 (trinta) dias ao servidor **CARLOS ANDRÉ NETO**, detentora do cargo de PROFESSOR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/10/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:997AE456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA IVONETE
MARTILIANO CABRAL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede descanso de férias de 15 (quinze) dias à servidora **IVONETE MARTILIANO CABRAL**, detentora do cargo de **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**, SÍMBOLO CC2 – C, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:06BC9F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO DE
LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **PAULO DE LIMA**, detentor do cargo de Agente de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:5B1A39E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA JAÉDE
MARIA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Concede descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **JAÉDE MARIA DA SILVA**, detentora do cargo de Agente de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:1F5DBA8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA JOSÉ TACIANO MAGNO RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo

com o art. 58, incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e art. 81, inciso VI, da Lei nº 123/2002, RESOLVENDO:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ TACIANO MAGNO RODRIGUES**, para o cargo em Comissão de **COORDENADOR ESCOLAR**, SÍMBOLO CC2-B, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaníel Cordeiro Nunes
Código Identificador:6D52325E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026

ORGÃO SOLICITANTE: Município de Riacho das Almas/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE-II DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico. RESOLVEM:

ADJUDICAR em favor das Empresa Vencedora EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, CEP 51.200-235, Recife/PE, no ITEM 1 com Proposta Final no Valor Total de **R\$ 330.558,00 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**

E por conseguinte HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 050/2026 – Pregão Eletrônico nº 016/2026, em favor da seguinte Empresa: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, CEP 51.200-235, Recife/PE, no ITEM 1 com Proposta Final no Valor Total de **R\$ 330.558,00 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
Dê ciência aos interessados.

Riacho das Almas/PE, em 21 de outubro de 2026

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:6FCEBBF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026

ORGÃO SOLICITANTE: Município de Riacho das Almas/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE-II DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, torna público o resultado da licitação em epígrafe; EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 12, Lote 04, CEP 51.200-235, Recife/PE, no ITEM 1 com Proposta Final no Valor Total de **R\$ 330.558,00 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

Riacho das Almas/PE, 21 de outubro de 2026.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:ADE8F235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 007/2026 - FMS

Contrato Nº: 007/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 005/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Contratado: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ Nº 34.680.592/0001-51. Valor total: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais). Vigência: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:E620A132

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 008/2026 - FMS

Contrato Nº: 008/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 005/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** - CNPJ Nº 40.876.269/0001-50.

Valor total: R\$ 23.549,40 (Vinte e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos). Vigência: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:7B43C00C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 009/2026 - FMS

Contrato Nº: 009/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 005/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Contratado: **INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ Nº 43.468.591/0001-39. Valor total: R\$ 15.735,00 (Quinze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais). Vigência: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:5AAA2356

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 010/2026 - FMS

Contrato Nº: 010/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 005/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Contratado: **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA** - CNPJ Nº 63.063.868/0001-50. Valor total: R\$ 7.289,99 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos). Vigência: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:708B8BE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 011/2026 - FMS

Contrato Nº: 011/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 005/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação dos serviços de saúde voltados ao atendimento das mulheres no Município de Ribeirão/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 553/2026, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Contratado: **STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ Nº 57.498.660/0001-61. Valor total: R\$ 53.908,00 (Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Oito Reais). Vigência: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:614782B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – 014/2026 - FMS

Contrato Nº: 014/2026 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº 007/2026. CPL. Pregão Eletrônico Nº 007/2026. Compras. Objeto: aquisição de kits de smartphones, compostos por aparelhos smartphones, capas protetoras e películas protetoras, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ribeirão/PE, para utilização no aplicativo e-SUS Território. Contratado: **VILAVI VENDAS LTDA** - CNPJ Nº 44.622.593/0001-01. Valor total: R\$ 105.120,00 (Cento e Cinco Mil e Cento e Vinte Reais). Vigência: 06/10/2026 à 06/10/2027.

Ribeirão/PE, 21 de outubro de 2026.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:BBCACB4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 238/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 088/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pelos interessados no **Chamamento Público nº 012/2026**, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Após análise da documentação apresentada, foi considerada **HABILITADA** a seguinte empresa interessada:

69.600.101 FRANCISCO DO CARMO BARROS – CNPJ nº 69.600.101/0001-08.

O interessado acima relacionado atendeu às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, estando, portanto, habilitado para fins de credenciamento, observada a continuidade do procedimento e as demais disposições previstas no Edital. Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso, nos termos do Edital e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para apresentação da intenção de recurso será de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de publicação deste aviso, devendo eventual recurso ser apresentado na forma e pelos meios estabelecidos no Edital para envio dos documentos.

Salgueiro, 20 de outubro de 2026

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:D3ADAC52

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 107/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 126/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2025**

EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2025 Processo Licitatório 126/2025 | Pregão Eletrônico 032/2025. OBJETO:Fica RENOVADA a vigência da ata de registro de preços em referência por igual período de mais um ano a contar de seu vencimento, passando o novo prazo de vigência a ser até 13/08/27 e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na ata. CONTRATADA: ISANDRA MATIAS ARAÚJO & CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.274.987/0001-96, com sede na Rua Otávio Leitinho, 106-B, Santo Antônio, Salgueiro/PE, representada por Isandra Matias Araújo Cruz, CPF 046.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 12 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Cultura e Esportes
ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:5E7739B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 115/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 085/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025**

EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2025 Processo Licitatório 085/2025 | Pregão Eletrônico 024/2025. OBJETO: Fica RENOVADA a vigência da ata de registro de preços em referência por igual período de mais um ano a contar de seu vencimento, passando o novo prazo de vigência a ser até 28/08/27 e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na ata. CONTRATADA: FERNANDO ALVES ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 48.953.567/0001-09, com sede na Rua Maria Nogueira Sampaio, 200, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Fernando Alves Rocha, CPF 057.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 28 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:FDA3F2C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 120/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 085/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025**

EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120/2025 Processo Licitatório 085/2025 | Pregão Eletrônico 024/2025. OBJETO:Fica RENOVADA a vigência da ata de registro de preços em referência por igual período de mais um ano a contar de seu vencimento, passando o novo prazo de vigência a ser até 28/08/27 e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na ata. CONTRATADA:MCR CRUZ FRIGORÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 58.717.311/0001-56, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 108, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Maria Caroline Ramos Cruz, CPF 112.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 25 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:E5C43454

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 118/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 085/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025**

EXTRATO DE 1ª RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2025 Processo Licitatório 085/2025 | Pregão Eletrônico 024/2025. OBJETO:Fica RENOVADA a vigência da ata de registro de preços em referência por igual período de mais um ano a contar de seu vencimento, passando o novo prazo de vigência a ser até 28/08/27 e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na ata. CONTRATADA:O PORCÃO FRIGORÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.693.931/0001-71, com sede na Rua Major Antônio Rufino, 1096, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por João Victor Alves de Souza, CPF 117.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 28 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:A3027616

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
120/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026 | ADESAO
002/2026**

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 120/2026 Processo Licitatório 047/2026 | Adesão 002/2026; OBJETO:CONSIDERANDO que o objeto do contrato em questão é a locação de horas máquinas de manutenção de estradas vicinais, terraplanagem, limpeza de barreiros, açudes e aguadas, com prazo de vigência até 04/03/27; Fica ADITIVADO o valor do Contrato 120/2026 em 25% do seu valor global inicial, para todos os itens, correspondendo a um acréscimo de R\$ 702.092,92 no instrumento contratual, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original. CONTRATADO:CONSTRUTORA JMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.897.444/0001-25, com sede na Rodovia BR 428, 2247, bairro Topázio, Petrolina/PE, representada por Mikael Coutinho Xavier, CPF 039.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 13 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Serviços Públicos
FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:534D770B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO
250/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 129/2026 |
CONCORRÊNCIA 015/2026**

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 250/2026 Processo Licitatório 129/2026 | Concorrência 015/2026. OBJETO:Fica APOSTILADA a Cláusula 3ª do contrato em referência para substituição da dotação orçamentária Despesa 583, que passa a ser substituída pela Despesa 584. CONTRATADA:CONSTRUTORA GONÇALO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.480.342/0001 59, com sede na Rua Projetada, 02, Bom Nome, São José do Belmonte/PE, representada por Cícero Gonçalo da Silva, CPF 009.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 07 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
VITÓRIA QUEIROZ MIRANDA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:A1A9CD53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO
279/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 232/2025 |
CONCORRÊNCIA 009/2025

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 279/2025
Processo Licitatório 232/2025 | Concorrência 009/2025.
OBJETO:Fica apostilada a Cláusula 3ª do Contrato 279/2025 para
inclusão da seguinte dotação orçamentária: Despesa 584.
CONTRATADA:LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22.328. 425/0001-67, com
sede na Av. Coronel Veremundo Soares, 2301, Nossa Senhora das
Graças, Salgueiro/PE, representada por Leandro Leal Sampaio, CPF
039.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 24 de fevereiro de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
VITÓRIA QUEIROZ MIRANDA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:3046519F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 122/2025 PROCESSO LICITATÓRIO
085/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 122/2025 Processo Licitatório 085/2025 | Pregão
Eletrônico 024/2025. OBJETO:Ficas REALINHADOS os preços
unitários de todos os itens da ata de registro de preços em tela,
passando o preço unitário de cada item aos novos valores listado na
tabela abaixo, mantendo se inalteradas todas as demais disposições
contratuais. NOVO VALOR REALINHADO: Fígado Bovino (kg) R\$
19,11; Charque envazada a vácuo (Kg) R\$ 37,68. CONTRATADA:
BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ 32.859.799/0001 62, com sede na Rodovia BR 424,
Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, representada por Zuleide Maria
Santiago da Silva, CPF 213.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 27 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:08C9A250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 134/2025 PROCESSO LICITATÓRIO
085/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 134/2025 Processo Licitatório 085/2025 | Pregão
Eletrônico 024/2025. OBJETO:Ficas REALINHADOS os preços
unitários dos itens da ata de registro de preços em tela abaixo listados,
passando o preço unitário de cada item aos novos valores listado na
tabela abaixo, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições
contratuais.
NOVO VALOR REALINHADO
Arroz parboilizado classe 1 R\$ 4,23

Manteiga de primeira qualidade 500g R\$ 20,80
Macarrão espaguete 500g R\$ 4,53
Filé de peito de frango (kg) R\$ 23,77
Sobrecoxa de frango (kg) R\$ 14,28
Linguça calabresa (kg) R\$ 24,05
CONTRATADO:BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, CNPJ 32.859.799/0001 62, com sede na
Rodovia BR 424, Galpão 10, Boa Vista, Garanhuns/PE, representada
por Zuleide Maria Santiago da Silva, CPF 213.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 01 de setembro de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:7CE10934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 153/2025 PROCESSO LICITATÓRIO
169/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO 055/2025

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 153/2025 Processo Licitatório 169/2025 | Pregão
Eletrônico 055/2025. OBJETO:Ficas REALINHADOS os preços
unitários de todos os itens da ata de registro de preços em tela,
passando o preço unitário de cada item aos novos valores listado na
tabela abaixo, mantendo se inalteradas todas as demais disposições
contratuais.

NOVO VALOR REALINHADO

Batata Inglesa R\$ 10,92
Cebola Branca R\$ 6,50
Melancia Vermelha R\$ 2,21
Melão Amarelo R\$ 3,77
Repolho Branco/Verde R\$ 6,50
Tangerina Poncan R\$ 0,88
Tomate Italiano R\$ 10,73
Uva Passa Seca Desidratada R\$ 35,10
CONTRATADO:JOSÉ CÍCERO DE SOUZA
HORTIFRUTIGRANJEIRO ME, pessoa jurídica de direito privado,
CNPJ 23.114.821/0001-54, com sede na Rua São Pedro, 37, Nossa
Sra. Aparecida, Salgueiro/PE, representada por José Cícero de Souza,
CPF 286.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 10 de junho de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:252E355D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 221/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 147/2025 |
INEXIGIBILIDADE 067/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 221/2025 Processo Licitatório 147/2025 |
Inexigibilidade 067/2025. OBJETO:Fica PRORROGADA a vigência
do Contrato 221/2025 por igual período de mais 12 meses, passando o
novo prazo de vigência a ser até 15/08/27. CONTRATADA:SG10
COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ 15.148.785/0001-11, com sede na Rua João Pompílio
de Carvalho, 398, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE,
representada por Gildevandes Kleyson Araújo Dias, CPF
062.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 14 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Serviços Públicos
FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:95D229D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 279/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 232/2025 |
CONCORRÊNCIA 009/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 279/2025 Processo Licitatório 232/2025 | Concorrência 009/2025. OBJETO:Fica PRORROGADA a vigência do Contrato 279/2025 por mais 03 (três) meses a contar da data de seu vencimento, passando a nova vigência a ser até 22/07/26 e permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original. CONTRATADA:LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22.328. 425/0001-67, com sede na Av. Coronel Veremundo Soares, 2301, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Leandro Leal Sampaio, CPF 039.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 28 de maio de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
VITÓRIA QUEIROZ MIRANDA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:A9184AE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO 221/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 115/2026 |
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 221/2026 Processo Licitatório 115/2026 | Pregão Eletrônico 035/2026. OBJETO:Fica ADITIVADO o Contrato 221/2026 em 24,79% do seu valor original, sendo que o valor total do presente aditivo corresponde a um acréscimo de R\$ 20.458,96 no contrato, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original. CONTRATADA: THOMAS LEVINO S. SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.321. 978/0001-40, com sede na Rua José Duperron de Alencar, 1097, Divino, Salgueiro/PE, representada por Thomas Levino dos Santos, CPF 127.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 12 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Cultura e Esportes
ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:1C291615

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO 373/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 194/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 070/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 373/2025 Processo Licitatório 194/2025 | Pregão Eletrônico 070/2025. OBJETO:CONSIDERANDO que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviços de buffet, na modalidade coffee break, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e equipe de apoio, para a Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência até 19/12/26; Ficam ADITIVADOS todos os itens do Contrato 373/2025 em 25% do seu valor global original, correspondendo esse aditivo a um acréscimo de R\$ 32.500,00, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

Salgueiro, 31 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:68BB3C40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 294/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 190/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº
017/2026**

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 294/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 017/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo granítico (6º etapa), Rua Osvaldo Torres, Travessa Ulisses Trapiá, Aurora Rosa de Carvalho, Travessa 42, Travessa Caravan, Rua Antônio Pereira de Lima, Rua da Glória, Rua Leonardo da Vinci, Rua Argentina, Rua Hermínio Ribeiro, Rua Judite Saraiva, Rua José Belarmino, Travessa Hermínio Ribeiro, Rua Venezuela, Rua Chile, Rua José Carlos, Travessa José Carlos e Rua Antônio Pedro Ângelim, em diversos bairros no município de Salgueiro-PE. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA, com sede localizada na Av Antônio Angelim, n.º 580, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP:56.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.175.305/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Dos Santos Bezerra, CPF Nº 008.xxx.xxx-xx.Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 2.660.671,13 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no termo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Salgueiro/PE; 24 de setembro de 2026

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretária de Obras

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:861D603C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 299/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 202/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº
018/2026**

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 299/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2026 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 018/2026. OBJETO:EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, EM SALGUEIRO/PE, mediante o regime de empreitada por preço unitário. CONTRATADA:NOVE ENGENHARIA LTDA, , inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.140/0001-50, com endereço na Rua Antônio Santana Filho, 760 Centro Petrolina/PE, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR, CPF nº 047.xxx.xxx-xx.Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.827.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais).O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados da última assinatura das partes, prorrogável, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salgueiro/PE; 01 de outubro de 2026

MAYSA DE SOUZA LAVOR
Secretaria de Educação

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:8750C87D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO 219/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026 |
CONCORRÊNCIA 007/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 219/2026 Processo Licitatório 104/2026 | Concorrência 007/2026. OBJETO:CONSIDERANDO que o contrato vem sendo descumprido pela empresa contratada, deixando as escolas públicas municipais desassistidas e sem o início dos serviços de manutenção de que necessitam, sem que fosse apresentada qualquer justificativa plausível/aceitável; Fica determinada a imediata RESCISÃO UNILATERAL do Contrato 219/2026 a partir desta data, com fulcro nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei Federal 12.133/2021, em virtude dos motivos e justificativas acima detalhadas. CONTRATADA:FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.103. 016/0001-25, com sede à Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer, 332, Centro, Lavras da Mangabeira/CE.

Salgueiro, 12 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Fundo Municipal de Educação
MAYSA SOUSA DE LAVOR

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:BBED20FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO
DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO 234/2025 | INEXIGIBILIDADE 089/2025 |
CHAMADA PÚBLICA 011/2025

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2026 Processo Licitatório 234/2025 | Inexigibilidade 089/2025 | Chamada Pública 011/2025. OBJETO:CONSIDERANDO que ambas as partes possuem mútuo interesse na rescisão amigável do termo de credenciamento, pois a credenciada não tem mais condições de executar o serviço; Fica RESCINDIDO amigavelmente o Termo de Credenciamento 002/2026 a partir da presente data, sem direito a qualquer indenização para a parte credenciada. JORGE FERNANDES LOPES GONÇALVES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 62.241.428/0001-83, com sede na Rua Francisco Rodrigues de Lima, 15, Distrito de Umãs, Salgueiro/PE, representada por Jorge Fernandes Lopes Gonçalves, CPF 087.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 08 de setembro de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Administração
THYAGO ALVES ROCHA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:D939BA78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 02 DA CHAMADA PÚBLICA
011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 087/2026

A Secretária de Educação do Município de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o 79 da referida lei, com o seu objeto: Chamamento Público Destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oficinairos (instrutores de oficinas culturais, esportivas e recreativas) destinados ao Programa de

Jornada Ampliada/Educação em Tempo Integral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Salgueiro/PE.

RESOLVE:

Art. 1º - **ADJUDICAR** ao requerente habilitado, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, pela ordem de requerimento, os seguintes:

Nº 013 - 67.727.509 SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ n.º 67.727.509 /0001-01;

Nº 014 - 67.166.103 WESLEY SANTOS CORREIA, CNPJ n.º 67.166.103/0001-05;

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento, com os seguintes itens credenciados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. (h)	Vlr. Unit.
01	Oficina de Arte e Expressão – artes visuais, teatro, expressão corporal, música e linguagens artísticas diversas	Hora-oficina	1.060	R\$ 14,50
02	Oficina de Esporte e Lazer – modalidades esportivas diversas voltadas ao desenvolvimento físico e ao trabalho em equipe	Hora-oficina	812	R\$ 14,50
03	Oficina de Cultura e Artes – práticas de dança, ritmo, consciência corporal e expressão cultural	Hora-oficina	328	R\$ 14,50

Registre-se, Publique-se.

Salgueiro-PE, 14 de outubro de 2026

MAYSA SOUZA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:AF9CF2A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 01 DA CHAMADA PÚBLICA
011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 087/2026

A Secretária de Educação do Município de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, nos termos da contratação que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos artigos 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o 79 da referida lei, com o seu objeto: Chamamento Público Destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oficinairos (instrutores de oficinas culturais, esportivas e recreativas) destinados ao Programa de Jornada Ampliada/Educação em Tempo Integral, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Salgueiro/PE.

RESOLVE:

Art. 1º - **ADJUDICAR** ao requerente habilitado, os objetos de credenciamento solicitados na forma do presente processo e da solicitação, pela ordem de requerimento, os seguintes:

Nº 001 - 64.215.811 MILENE GUERRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 64.215.811/0001-92;

Nº 002 - 67.725.394 IZADORA DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS, CNPJ n.º 67.725.394/0001-16;

Nº 003 - 67.808.138 MIRIAN GUERRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 67.808.138/0001-92;

Nº 004 - 67.152.913 BARBARA LAIS TORRES DOS SANTOS, CNPJ n.º 67.152.913/0001-02;

Nº 005 - 67.152.705 SILVINO GONÇALVES ANGELIM, CNPJ n.º 67.152.705/0001-03;

Nº 006 - 68.244.827 NIVIA GABRIELLY CAVALCANTE RAMOS, CNPJ n.º 68.244.27/0001-84;

Nº 007 - 67.131.005 JULIA BEATRIZ FERREIRA DA CRUZ, CNPJ n.º 67.131.005/0001-24;

Nº 008 - 67.132.525 MARIA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 67.132.525/0001-51;
 Nº 009 - 67.316.237 ROCHANNE SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 67.316.237/0001-57;
 Nº 010 - 67.576.544 MARYANE ALEXANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, CNPJ nº 67.576.544/0001-77;
 Nº 011 - 67.503.373 ISMAELITA DE ALMEIDA FILGUEIRA JANUARIO, CNPJ nº 67.503.373/0001-56;
 Nº 012 - 67.763.965 FERNANDA NATALIA FERREIRA DE CARVALHO, CNPJ nº 67.763.965/0001-07;

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a expedição e convocação do(s) credenciado(s) para a devida assinatura do termo de Credenciamento, com os seguintes itens credenciados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. (h)	Vlr. Unit.
01	Oficina de Arte e Expressão – artes visuais, teatro, expressão corporal, música e linguagens artísticas diversas	Hora-oficina	1.060	R\$ 14,50
02	Oficina de Esporte e Lazer – modalidades esportivas diversas voltadas ao desenvolvimento físico e ao trabalho em equipe	Hora-oficina	812	R\$ 14,50
03	Oficina de Cultura e Artes – práticas de dança, ritmo, consciência corporal e expressão cultural	Hora-oficina	328	R\$ 14,50

Registre-se, Publique-se.

Salgueiro-PE, 13 de outubro de 2026

MAYSA SOUZA DE LAVOR
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:04823589

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, em cumprimento à decisão Judicial Liminar proferida nos autos do Processo nº 0000603-60.2026.8.17.3220, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro/PE, resolve convocar o candidato **SAMUEL SOUZA SILVA**, inscrição nº 0007721, 1º lugar na lista de vagas reservadas para ampla concorrência regido pelo Edital nº 001/2024, para cargo efetivo de Médico Veterinário.

Resolve:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo discriminado para a apresentação da documentação referida no Edital 001/2024, Capítulo 12.2, a qual deve ser entregue no seguinte endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Nossa Senhora das Graças, Prédio Sede da Prefeitura, no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, no horário das, 7:30h às 13:30h.

Art 2º O candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato para apresentação da documentação para a posse.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2026.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
 Prefeito

Publicado por:
 Jeslaine Figueiredo Cazuza
Código Identificador:5EAC719A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 01/2024 – POLITICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANO: 2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 01/2024 – POLITICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	
RELATORA: Maria das Graças Lima	
PARECER Nº 017/2026	APROVADO PELA CEB EM: 07/10/2026

I - RELATÓRIO

O município de Salgueiro no ano de 2023 aderiu ao Programa de Educação em Tempo Integral junto ao Ministério de Educação e Cultura – MEC, com vistas a angariar assistência técnica e financeira para ampliação de duzentas e trinta e seis (236) matrículas na Educação Integral, em cumprimento a meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE 2014 / 2024.

Naquele momento iniciaram-se as discussões entre o Conselho Municipal de Educação e a gestão da Secretaria de Educação com o propósito de elaborar os eixos gerais que iriam nortear a Política Municipal da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE, bem como o seu documento normativo.

A Política Municipal foi construída à muitas mãos e teve como referência o Programa Federal de Educação em Tempo Integral e suas legislações correlatas, assim como a Lei Municipal nº 2.020/2017 e foi aprovada no Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME, constituindo-se dos seguintes documentos:

Parecer nº 01/ 2024 da Câmara de Educação Básica

Resolução do CEB / CME nº 01/ 2024

Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

II - HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE já desenvolvia uma caminhada em direção a oferta da Educação em Tempo Integral iniciando pelas Creches municipais, a partir de 2021, com as parcerias estabelecidas entre a Secretaria de Educação e a Igreja Católica.

Em 2017 a Secretaria de Educação dá mais um passo em relação a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral, com a criação da Lei Municipal nº 2.020/2017 a qual institucionaliza a política na etapa dos Anos Finais do Ensino fundamental – 6º ao 9º ano, na instituição que foi denominada Escola de Referência no Ensino Fundamental – EREF Dom Malan, com uma parceria estabelecida entre o governo do Estado de Pernambuco e o município de Salgueiro. Com a pactuação estabelecida em 2023 entre o município de Salgueiro e o Governo Federal, foi possível dar mais um passo na expansão das matrículas em Tempo Integral em outras unidades de ensino, através da ampliação da jornada do tempo escolar para novos estudantes, acompanhada de estratégias pedagógicas e curriculares que assegurassem uma melhor qualidade da educação municipal.

Em 2025 o Conselho Nacional de Educação aprova o Parecer CNE/CEB nº 12/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com indicação para que os sistemas de ensino do país avaliem e alterem, se necessário, seus atos normativos, para que a política seja vivenciada de forma sistêmica e articulada às orientações do Ministério da Educação. Esta importante norma nacional sugere que nos atos normativos da Educação Integral em Tempo Integral dos sistemas de ensino, sejam contempladas as seguintes dimensões:

I - Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão da Política de educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículos, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI – Monitoramento e Avaliação.

Analisando a Resolução CME/CEB nº 01/2024 que normatizou a política municipal de Educação Integral, observa-se que as dimensões apontadas pelo documento nacional, apesar de estarem contempladas no documento, carecem de uma melhor reorganização que apontem de forma mais explícita como se pretende implementar cada eixo, bem como as atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos. Foi a partir dessa análise criteriosa que a Câmara de Educação Básica deste colegiado, em parceria com a coordenação da Educação Integral da Secretaria de Educação, decide pela revogação e reconstrução de um

novo ato normativo, construído a partir de um processo dialógico, com a participação do CME, da Secretaria de Educação e das escolas que materializam a implementação da política no seu cotidiano.

A pauta da Educação Integral em Tempo Integral está presente em toda a legislação educacional, desde a **Constituição Federal de 1988**, que trata a educação como direito público subjetivo devendo ter como lastro o pleno desenvolvimento dos sujeitos, a sua qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania, e coloca sua oferta como dever do Estado e da família em colaboração com a sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/2006, reforça os princípios constitucionais no art. 2º, reiterando a ideia de pleno desenvolvimento, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Afirma ainda no art. 12 que a educação contempla outros espaços formativos além daqueles escolarizados, abrangendo a formação construída nas diferentes relações e espaços da sociedade. Em seu art. 34, esse instrumento legal anunciou a necessidade da oferta progressiva do Ensino Fundamental em tempo integral, com esforços voltados à adaptação das redes públicas para esse regime, destacando a necessidade de se instituir no território nacional planos de educação com previsão de metas para a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, reconheceu a Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar, como assim conceituou:

“A Educação Integral caracteriza-se então, enquanto uma concepção educativa que organiza o trabalho de escolas e redes e as ações pedagógicas e de gestão dos diferentes profissionais da educação e parceiros com foco no pleno desenvolvimento dos educandos”.

A visão integral da pessoa e de seu desenvolvimento ocupa, na concepção de Educação Integral, a centralidade no currículo, e orienta os processos de gestão e de ensino e aprendizagem a partir do reconhecimento do papel ativo dos educandos reforçando a ideia do desenvolvimento pleno dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, com vistas a promoção da equidade e da redução das desigualdades sociais.

No Brasil a Educação em Tempo Integral vem se constituindo enquanto Política Pública com destaques positivos para os avanços da oferta em algumas etapas da Educação Básica. Dados do Censo Escolar de 2024 revelam que, na Educação Infantil, no segmento da creche, o país alcançou o índice de 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento) de matrículas em tempo integral revelando o maior avanço na oferta, enquanto que na pré-escola, apenas 15,8% (quinze vírgula oito por cento) das matrículas são ofertadas em tempo integral. Nas demais etapas, o cenário também é variável. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, esse percentual é de apenas 15% (quinze por cento) e nos anos finais de 17,8% (dezessete vírgula oito por cento) da oferta. O Ensino Médio alcançou o indicador de 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento) das matrículas nas escolas públicas em tempo integral, revelando que há um longo caminho a ser percorrido para que as metas do novo PNE que são, gradativamente, o atendimento aos estudantes da educação pública em 35% (trinta e cinco por cento) até 2031 e de 50% na vigência do plano, até 2036.

O Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro contabiliza em 2026 uma matrícula nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 8.395 (oito mil, trezentos e noventa e cinco) estudantes, distribuídos em 27 instituições de ensino. São ofertadas na Educação em Tempo Integral 640 (seiscentos e quarenta) matrículas nas Creches e 859 (oitocentos e cinquenta e nove) nos anos finais do ensino fundamental, totalizando 1.499 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove) matrículas, o que representa um percentual de **17,85%** de estudantes atendidos em tempo integral. Essas matrículas estão distribuídas em 08 instituições, representando um índice de **29,6%** das escolas ofertando o regime de tempo integral.

Os atores que irão construir o Plano Municipal de Educação até 2027 precisarão debruçar-se sobre esses dados, para definir, com responsabilidade, as metas que serão almejadas para a Educação Integral em Tempo Integral com viabilidade de alcance real na rede municipal. Todos os entes federados deverão fazer grandes esforços e contribuir, de forma sistêmica, para que as metas definidas no PNE sejam consolidadas na vigência dos Planos.

Apesar da caminhada até aqui, existem grandes desafios a serem superados, como por exemplo, a ampliação das matrículas ano a ano, garantindo equidade, continuidade e sustentabilidade, contemplando o segmento da pré-escola e da etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sem deixar de lado toda infraestrutura física, humana e pedagógica necessária para que a oferta não seja apenas de ampliação de tempo escolar, mas se traduza em melhoria do ensino e do desenvolvimento da aprendizagem. Esse potencial só se realiza quando vinculado a práticas pedagógicas planejadas, intencionais e diversificadas, que superem a simples repetição de conteúdos e a compartimentalização entre os turnos escolares. A integração entre tempos, espaços e experiências é, portanto, essencial para que o tempo ampliado contribua efetivamente para a formação integral de cada estudante.

Sob essa perspectiva, Jaqueline Moll (2012) destaca que:

“A ampliação do tempo escolar pode se constituir como instrumento potente de superação das desigualdades, desde que organizada a partir de um projeto formativo que integre ciência, cultura, arte, trabalho e cidadania. A mera extensão da permanência na escola, sem propósito formativo definido, ou a repetição de práticas já esvaziadas de sentido, compromete esse potencial, resultando em abordagens que pouco inovam ou transformam. O tempo ampliado deve ser compreendido como meio, e não como fim, para práticas pedagógicas significativas, que dialoguem com os interesses, necessidades e singularidades dos educandos”.

Trata-se de buscar permanentemente, para todas as escolas municipais, uma perspectiva de qualidade socialmente referenciada, na qual são inegociáveis a garantia do acesso, da permanência, das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos educandos, com particular atenção para a promoção da equidade e superação das desigualdades, respondendo às necessidades concretas das populações historicamente excluídas, promovendo justiça social e afirmação da dignidade humana como princípio educativo.

III - VOTO DA RELATORA

A Câmara de Educação Básica através da conselheira que subscreve este Parecer, compreendendo que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral que se encontra em fase de expansão na rede municipal, reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento dos estudantes, possibilitando avanços na qualidade da educação oferecida, e, conforme a legislação vigente, essa política carece de regulamentação do órgão normativo. Neste sentido, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Resolução que altera as Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE, e submete este Parecer assim como o Projeto de Resolução em anexo à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Educação. Salgueiro, 22/09/2026.

Maria das Graças Lima - Relatora.

IV – VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno vota favoravelmente a aprovação do Parecer e da Resolução CNE/CEB nº 02/2026 que altera as Diretrizes Municipais da Educação Integral em Tempo Integral.

Salgueiro, 07 de outubro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS LIMA –
Presidente do CME

ROSIRENE LUCAS DOS ANJOS –
Presidente da Câmara de Educação Básica

MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA –
Presidente da Câmara do FUNDEB

Publicado por:

Denny Jonathan Meneses de Lima

Código Identificador:E5F2A833

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ALTERA O ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO CME/CEB Nº
01/2025, QUE INSTITUIU AS DIRETRIZES E NORMAS PARA
A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
SALGUEIRO – PE.**

RESOLUÇÃO CME / CEB Nº 01/2026

Altera o artigo 14 da Resolução CME/CEB nº 01/2025, que instituiu as diretrizes e normas para a oferta da Educação Infantil nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e nas Leis Municipais nº 1.495/2005 e 1.600/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos I e II, § 1º, do artigo 14 da Resolução CME/CEB nº 01/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§ 1º

– Na Creche

Crianças com até onze (11) meses (berçário): 05 crianças por educador e um auxiliar docente;

Crianças com um (01) ano: 08 crianças por educador e auxiliar docente;

Crianças com dois (02) anos: 12 crianças por educador e um auxiliar docente;

Crianças com três (03) anos: 18 crianças por educador e um auxiliar docente.

– Na Pré-Escola

Crianças com quatro (04) e cinco (05) anos: 20 crianças por educador.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 07 de outubro de 2026.

Homologada em 13/10/2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR

Secretária de Educação Portaria nº 02/2025

Publicado por:

Denny Jonathan Meneses de Lima

Código Identificador:02E26F82

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REVISÃO DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO CME / CEB Nº
01/2025**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB
ANO: 2026

INTERESSADA: PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE SALGUEIRO	
ASSUNTO: REVISÃO DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO CME / CEB Nº 01/2025	
RELATORA: Maria das Graças Lima	
PARECER Nº 016 /2026	APROVADO PELA CEB EM: /0/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de alteração do artigo 14 da Resolução CME / CEB nº 01/2025 feito por um grupo de professoras da Educação Infantil da Escola João XXIII, da Rede Municipal de Salgueiro – PE.

A solicitação foi subscrita pelas professoras Severina Ana dos Anjos, Mayara Stefany Bezerra da Silva, Cícera Maria da Silva e Maria Neilma Gomes de F. Marins, e teve como questionamento alguns pontos, que na avaliação das requerentes, o documento normativo

municipal estaria em desacordo com o que dispõe a Resolução CNE / CEB nº 01/2024, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta no ofício nº 01 de 18/08/2026:

Que a Resolução Municipal desconsidera os Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil elaborados pelo MEC;

Que a normativa não especifica os esforços e prazos de redução do número de crianças por turmas;

Que a norma extrapola o número de crianças por educadores, divergindo da Resolução Nacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É de competência do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de controle social, **receber e responder demandas advindas da sociedade**, a quem é conferido o direito de sugerir, questionar, solicitar, denunciar e consultar, sobre matérias relacionadas à educação municipal.

A manifestação em tela foi analisada ponto a ponto conforme a natureza dos questionamentos, constatando-se **dois equívocos por parte das postulantes** em relação aos itens 1 e 2, conforme explicitados a seguir.

O documento dos **Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil**, elaborado pelo MEC, considera além do número de crianças por turmas, outras cinco dimensões da política de Educação Infantil, que são:

1. Acesso e Permanência
2. Identidade e formação profissional
3. Proposta pedagógica
4. Avaliação da Educação Infantil
5. Infraestrutura, edificações e materiais.

Observando a Resolução CME / CEB nº 01/2025, constata-se que **todas essas dimensões estão contempladas e distribuídas não de forma pontual**, mas no decorrer de todos os capítulos da normativa, inclusive com disposições nos artigos 2º, V e 27 da referida Resolução Municipal.

Em relação ao segundo questionamento que trata da **não especificação de esforços e prazos para a redução do número de crianças por turmas**, o próprio artigo 14 nos seus parágrafos e incisos, **explicam como se dará o planejamento e o tempo** para cumprimento do referido artigo, o qual segue transcrito:

Art. 14. O Sistema de Ensino deverá regulamentar anualmente, através de instrução normativa, as formas de organização do atendimento da Educação Infantil, mediante:

I - Mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e ampla divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - A realização de planejamento participativo visando o atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, no Plano Municipal de Educação – PME e no Plano Municipal para a Primeira Infância - PMPI;

III - Mecanismos que assegurem a definição de prazos para a progressiva redução do número de crianças por educador (a), com vistas à melhoria contínua do atendimento.

§1º. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deverá alcançar, progressivamente, no prazo de até dez (10) anos, a seguinte proporção de crianças por educador (a) em regência, respeitando-se o corte etário até 31 de março definido na Resolução CNE / CEB nº 02/2018

I -

II-

§ 2º. O número de crianças por turma de que trata os incisos I e II do parágrafo 1º, serão ajustados anualmente em instrução normativa publicada pela Secretaria de Educação, conforme a disponibilidade de atendimento da rede, de forma a garantir a progressiva redução no período indicado.

§ 3º. O monitoramento dos esforços do sistema de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e seus incisos será realizado pela Secretaria de Educação, pelas Instituições de Ensino e pelo Conselho Municipal de Educação.

No terceiro ponto do ofício as requerentes solicitam a **revisão dos incisos I e II da Resolução Municipal**, por estar, de fato, divergente da Norma Nacional. Embora reconhecendo a pertinência do alegado, é necessário fazer algumas considerações neste parecer a partir de uma análise de contexto, considerando que especialmente no exercício da função deliberativa do Conselho que é onde se vivencia na prática o espaço democrático, esse espaço é muitas vezes conflituoso diante de alguns temas, ocorrendo-se embates e divergências, resultando em deliberações que não refletem a defesa de todos os membros do colegiado, porém em um processo de votação é necessário ser respeitada a vontade da sua maioria.

É importante esclarecer ainda, que o Conselho não é o órgão gestor dos atos da Secretaria de Educação Municipal, mas, um órgão parceiro, porém com independência administrativa, e que embora suas ações precisem ser pautadas pelas normas legais, os documentos produzidos pelo colegiado são discutidos e avaliados no seu coletivo interno, mas também com a equipe que faz a gestão da Secretaria de Educação, tendo em vista que somente ela tem o poder de homologação dos atos normativos oriundos do Conselho.

A referida Resolução passou por diferentes momentos de diálogos até a sua aprovação, e naquele espaço temporal, houve uma certa incompreensão em relação aos incisos I e II do artigo 14, alegando-se a dificuldade do cumprimento do número de crianças por turmas conforme definido na Resolução Nacional, tendo em vista a grande demanda existente no município de cadastro de reserva, especialmente das crianças de zero a três anos, sem possibilidade de atendimento.

É prudente e necessário que se faça um comparativo entre o número de crianças definidos nas duas normativas, reconhecendo-se que a norma nacional numa escala hierárquica, se sobrepõe a norma municipal, porém ainda cabem aqui fazer algumas reflexões que também merecem ser analisadas:

1. De fato, há divergências na Resolução Municipal, **para mais**, entre o número de crianças da creche de um ano (**de 08 para 12 crianças**), de dois anos (**de 12 para 13 crianças**) e da pré-escola, quatro e cinco anos, (**de 20 para 23 crianças**); para as crianças com menos de um ano, as duas normativas convergem, em cinco (05) crianças por educador;

2. Há uma divergência **para menos** nas matrículas de crianças de **três anos**, com redução da quantidade na norma municipal (**de 18 para 15 crianças**), que também é importante destacar;

3. A Resolução Nacional não instituiu a figura do **auxiliar docente** estabelecido pela Resolução Municipal para as turmas da Creche, ou seja, há uma previsibilidade de mais um profissional contribuindo com o trabalho pedagógico na perspectiva do cuidar e educar na sala de aula.

Após todas essas análises e ponderações, em reuniões da Câmara de Educação Básica e com um diálogo construtivo junto a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, e, considerando que o atendimento ao segmento da Creche embora seja importante e necessário, ainda não é obrigatório legalmente, nesse momento, **o contexto se apresenta mais favorável**, vislumbra-se a possibilidade de **criação de novas vagas com a construção de duas novas instituições para o atendimento da Educação Infantil** no território municipal, reduzindo-se, assim, a demanda reprimida, o que contribuiu para se **definir pela alteração do artigo 14 da norma**, a fim de convergir com a Resolução Nacional.

III – VOTO DA RELATORA

Neste sentido, compreendendo que “o caminho se faz caminhando” como afirmou Paulo Freire, e que as normas podem ser reformuladas na sua totalidade ou em partes; compreendendo ainda, a necessidade de adequação da norma municipal à nacional, preservando a identidade territorial do Sistema Municipal de Educação, **esta relatora vota pela aprovação do Projeto de Alteração do artigo 14, incisos I e II da Resolução CME/CEB nº 01/2025, que segue em anexo a este Parecer para, apreciação do colegiado.**

RELATORA:

Maria das Graças Lima - Presidenta do CME.

IV – VOTO DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, Salgueiro, ____ de ____ de 2026

Conselheiros (as):

Publicado por:

Denny Jonathan Meneses de Lima

Código Identificador:0C915ACB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 - Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes e Mobiliário para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, em conformidade com o disposto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Data da Sessão: 04/11/2026 às 10:00h. Valor Global R\$ 1.184.559,75. Referência de tempo de Brasília. O edital completo será disponibilizado no endereço: <https://www.selcorp.com.br/>. Informações na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloallicitacao@gmail.com.

Saloá/PE, 21/10/2026.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO -

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Flávio Alves de Melo

Código Identificador:9ADF83A7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 309/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA DE FATIMA LIMA PARNAIBA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria de Fátima Lima Parnaíba, matrícula nº 1432, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria de Saúde, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao sexto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora DRH

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:1F8F4601

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 310/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A LÍVIA MARIA SILVA GALVÃO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Lívia Maria Silva Galvão, matrícula nº 10149, Diretora de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 21 de outubro e término em 19 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:013DA031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 311/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A AMANDA DO NASCIMENTO CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Amanda do Nascimento Calado, matrícula nº 1874, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:3D96C4A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 312/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A EDNA DA SILVA SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edna da Silva Souza, matrícula nº 1133, gari, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de novembro e término em 01 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:AA35F56D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 313/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A CLAUDECI BARBOSA CAETANO DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Claudeci Barbosa Caetano da Silva, matrícula nº 1714, nomeado pela portaria nº 078, de 28 de dezembro de 2016, para o cargo de Professor, tomado posse em 11 de janeiro de 2017, lotado na Secretaria de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 125, parágrafo 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A licença tem início no dia 01 de outubro e término em 29 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:7A3452F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 314/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A THAYSE EMANUELA MONTEIRO DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Thayse Emanuela Monteiro de Souza, matrícula nº 10127, Superintendente da Unidade Mista João XXIII, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de novembro de 2025 a 31 e outubro de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de dezembro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7D004C33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 315/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE FERIAS A EDUARDO MANOEL SOUZA DA SILVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Eduardo Manoel Souza da Silveira, matrícula nº 10084, chefe do Setor de Contratos da Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3329152D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 316/2026 21 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE FERIAS A LUCIA MARIA ACIOLI GALVAO DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Lúcia Maria Acioli Galvão de Souza, matrícula nº 10105, Coordenadora Administrativa da Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D4D1F288

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE Nº 028/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 006/2026 CONTRATO Nº 035/2026**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro do ano de 2026, (dois mil e vinte e seis) de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - Centro – Santa Cruz da Baixa Verde(PE), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº. 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares Nº. 79, Garagem, Centro, Manaíra - PB, CEP: 58.995-000, neste ato representada por **DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil Crea – PB nº. 161378963-7, portador da Carteira de Identidade Nº. 3.142.498-SSP/PB, CPF Nº. 075.333.354-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o **regime de empreitada por preços unitário**, de acordo com a licitação na Modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº 006/2026, Processo nº 028/2026, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal de nº 006/2024, assim como de forma subsidiária nos casos omissos ao Código Civil Brasileiro e a LNDB, Homologado em 20/10/2026, proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, a **EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE**

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ELEMENTOS GRÁFICOS, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, na Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

1.5000.5001.15.451.5012-1.212 – 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O preço global do presente contrato é de R\$ 3.353.638,03 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e três centavos), que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº, datada de.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência Eletrônica nº 008/2024, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução dos serviços e após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no Anexo I deste edital, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Obras e Urbanismo elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º; II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

I - Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

• $R = V(I_m - I_o) / I_o$. Onde:

• R= valor do reajustamento;

• V=valor a ser reajustado;

• I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;

• I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Parágrafo Quinto - O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolve mão de obra será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo sexto - Administração terá um prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento vincula-se ao edital do Processo Licitatório de nº 048/2025 - PREFEITURA, Concorrência Eletrônica de nº 007/2025, ao projeto e seus anexos e a proposta do licitante vencedor;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 98, da Lei n.º 14.133/21, que é de R\$ 167.681,90 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um real e noventa centavos) e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro – A Contratada terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP - M, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

I. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;

III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;

V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de

05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato;

Parágrafo quarto - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

I - Multa no valor equivalente a 03(três) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução total ou parcial de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de lixeiras públicas de qualquer circuito;

II - Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por cada uma das seguintes infrações: a) deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização; b) por cada dia de atraso na instalação, na reposição ou na manutenção das paleteiras na data determinada na OS – Ordem de Serviço emitida pela fiscalização da Secretaria de Obras e Defesa Civil;

III - Multa no valor equivalente a 01 (um) quilômetro de capinação e raspagem de linha d'água em vias pavimentadas por cada uma das seguintes infrações: a) não disponibilizar a equipe devidamente composta em conformidade com o dimensionado na composição de custo; b) não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

IV - Multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mensal da equipe de Operação especiais de limpeza por cada uma das seguintes infrações: a) por não disponibilizar as equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo;

V - Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares (RSD) por cada uma das seguintes infrações:

a) falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento;

b) empregado não estiver devidamente uniformizado;

c) manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; d) não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até 12 (doze) horas de sua disposição nos locais de confinamento; e) confinamento dos sacos da coleta manual em número superior ao estabelecido pelo contratante; f) por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; g) não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema; h) por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; i) uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; j) falta de distribuição de impressos;

l) despejo de chorume e detritos nas vias públicas; m) inutilização de vasilhames das unidades geradoras; n) solicitação de propinas por parte de seus empregados ao usuário do serviço;

o) uso por parte de seus empregados de bebidas alcoólicas em serviço.

VI - A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução;

VII - A Licitante vencedora terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

VIII - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Ordenadora, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

IX - A aplicação das multas será de competência da Secretaria Ordenadora dos serviços.

Parágrafo quinto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da licitante vencedora motivada por qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21

Parágrafo sexto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo sétimo – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa M=valor da última multa aplicada

Parágrafo oitavo - A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) úteis** para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Nono– Será de responsabilidade do Secretário de Obras e Urbanismo a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

-, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A

contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda

aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a **CONTRATADA** às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

- a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.
- k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- l) É expressamente vedada à Contratada a **subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.
- m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro - Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de

sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE REETERÁ NA FONTE OS SEGUINTE

IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar Nº 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa Nº 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza. Tal incidência está fundamentada no Decreto Nº 9580/2018. **(PARECER ANEXADO AO PROCESSO)**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/TRIUNFO, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), 20 de Outubro de 2026

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Inacio Ramos Neto

Código Identificador:37A4E396

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de natação, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. **CONTRATADO: FEITOSA E FEITOSA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA; CNPJ: 65.800.935/0001-06; VALOR TOTAL: R\$ 14.680,50 (Catorze mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 19/10/2026

CLECIANA ALVES DE ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP nº 017/2025

Publicado por:

Jefferson Lopes de Araújo

Código Identificador:41821DB5

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica administrativa em gestão de convênios na área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE. **CONTRATADO: JUAREZ & ARAUJO CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA; CNPJ: 26.863.406/0001-91; VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13/10/2026.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria GP 294/2026

Publicado por:

Jefferson Lopes de Araújo

Código Identificador:8E3CFB7A

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2026: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a empresa **FEITOSA E FEITOSA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA**, inscrito no CNPJ 65.800.935/0001-06, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de natação, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. **Valor Global: R\$ 14.680,50 (Catorze mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Com Vigência iniciada em 19/10/2026 e com termo final em 19/04/2027.**

CLECIANA ALVES DE ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jefferson Lopes de Araújo

Código Identificador:C5F9F28A

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 014/2026

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 014/2026: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **JUAREZ & ARAUJO CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ 26.863.406/0001-91, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica administrativa em gestão de convênios na área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE. **Valor Global: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Com Vigência iniciada em 13/10/2026 e com termo final em 13/10/2027.**

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Jefferson Lopes de Araújo

Código Identificador:7EDB891C

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 007/2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.911.193/0001-68. Objeto Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, passando a vigor do dia 29 de Outubro de 2026 à 29 de Janeiro de 2027; Constitui objeto do presente ajuste o acréscimo de **R\$ 4.390,80 (Quatro mil e trezentos e noventa reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do aditivo: 08 de Outubro de 2026.

Santa Cruz do Capibaribe.
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:BBD902C6

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE – SANTA CRUZ PREV. Contratado: **J I VIANA SILVA FILHO** inscrita no CNPJ nº 28.805.052/0001-54. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, passando a vigor do dia 24 de Janeiro de 2026 à 24 de Janeiro de 2027. Data de assinatura do aditivo: 22 de Janeiro de 2026.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Santa Cruz Prev

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C6D79D0A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO TERMO ADITIVO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – QUARTA ALTERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 032B/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069B/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Secretaria Municipal de Educação. Contratado: **A C P DE ARAUJO LEANDRO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.330.365/0001-97. Objeto: Constitui objeto do presente ajuste o reequilíbrio financeiro do mesmo, reajustando o valor mensal para **R\$ 4.931,37** (Quatro mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 59.176,44 (Cinquenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. Data de assinatura do aditivo: 01 de Setembro de 2026.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:22B6A438

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.901 de 23 de outubro de 2025 para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.901, de 23 de outubro de 2025, com o objetivo de adequar as diretrizes, programas, metas e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027.

Art. 2º Integram esta Lei, para todos os efeitos, os anexos de revisão do Plano Plurianual 2026–2029, compreendendo:

I – Planejamento Orçamentário:

- a) Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- c) Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;
- d) Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

II – Relatórios Auxiliares:

a) Síntese das Ações por Função e Subfunção;

§ 1º A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício de 2027 e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Na inclusão de novas ações, deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os valores consignados a cada programa do PPA, instituído pela Lei Municipal nº 1.901/2025, e suas revisões, são referenciais e não constituem limites rígidos à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.

Art. 4º As alterações nos componentes da programação desta Lei decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários socioeconômicos e a situações não previstas quando da elaboração original do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação qualquer modificação qualitativa ou quantitativa nos objetivos, metas e indicadores das ações governamentais vigentes.

Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Aplicadas à Contabilidade Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 21 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:B124A013

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o Exercício de 2027.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso

de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2027

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2027, no montante de R\$312.322.642,75 (trezentos e doze milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais (R\$), calculados a preços de junho de 2026.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029 e as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, em estrita consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada, nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 312.322.642,75 (trezentos e doze milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) tendo como fonte de arrecadação: Impostos, Taxas de Contribuição e Melhoria, Contribuições Patrimoniais, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Transferências de Capital.

§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral.

DESCRIÇÃO	VALOR em R\$	Participação em %
RECEITAS CORRENTES	308.123.642,75	98,66
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.979.243,65	5,12
Contribuições	17.382.667,33	5,57
Receita Patrimonial	11.447.030,83	3,67
Receita de Serviços	573.447,91	0,18
Transferências Correntes	262.832.873,52	84,15
Outras Receitas Correntes	2.187.218,00	0,70
Transferências Intraorçamentária	17.709.488,66	5,67
Dedução para Formação do FUNDEB	-19.988.327,15	-6,40
RECEITA DE CAPITAL	4.199.000,00	1,34
Transferências de Capital	4.199.000,00	1,34
Operações de Crédito	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	312.322.642,75	100,00

Parágrafo único. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo estão detalhadas no Anexo II, por sua natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total estimada, nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 312.322.642,75 (trezentos e doze milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º As despesas serão realizadas conforme programa de trabalho nas Unidades Orçamentárias segundo categorias econômicas em conformidade com os anexos e funções distribuídas da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÃO			
Função	Descrição	TOTAL	Participação em %
01	LEGISLATIVA	7.890.669,04	2,53
04	ADMINISTRAÇÃO	17.075.292,08	5,47
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.658.460,72	3,09
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.650.000,00	11,41
10	SAÚDE	51.740.235,15	16,57
12	EDUCAÇÃO	138.942.846,62	44,49
13	CULTURA	5.593.496,41	1,79
14	DIREITOS DA CIDADANIA	674.171,32	0,22
15	URBANISMO	14.204.965,99	4,55
16	HABITAÇÃO	610.000,00	0,20
17	SANEAMENTO	24.000,00	0,01
18	GESTÃO AMBIENTAL	136.347,36	0,04
20	AGRICULTURA	10.382.806,27	3,32
23	COMERCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00
25	ENERGIA	5.156.140,05	1,65
26	TRANSPORTE	1.356.466,07	0,43
27	DESPORTO E LAZER	22.000,00	0,01
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.457.053,47	2,07
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.746.692,20	2,16
TOTAL		312.322.642,75	100,00

*Reserva de Contingência Geral do Tesouro: R\$ 2.599.257,74

Reserva Orçamentária do RPPS: R\$ 4.147.434,33

Total da Função 99: R\$ 6.746.696,20.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada pela nesta Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, limitado ao valor efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, desde que o montante suplementado não ultrapasse 30% (trinta por cento) do orçamento total;

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de excesso de arrecadação, limitado ao valor do excesso apurado e individualizado por fonte, observado o limite global de 30% (trinta por cento) para suplementações no exercício, bem como as vinculações legais previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Reabrir, no exercício de 2027, os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre de 2026, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Executivo somente poderá ultrapassar o limite de 30% de suplementação previsto nos incisos I, II e III mediante prévia e específica autorização legislativa, concedida por meio de lei ordinária.

§ 2º Não se incluem no limite de 30% (trinta por cento) as suplementações decorrentes de convênios, operações de crédito previamente autorizadas por lei, emendas parlamentares e receitas vinculadas por determinação constitucional ou legal.

§ 3º A soma de todas as suplementações realizadas com fundamento nos incisos I, II e III não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite global de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, salvo autorização legislativa expressa.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**Seção Única****Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2027.

II - Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção Única****Das Disposições Gerais**

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2026, ao serem reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art.10. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Poder Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuição para movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, nos termos dos arts. 14, parágrafo único, e 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2027, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 21 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Código Identificador:83410085

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

Exonera a servidora que estabelece de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Srª **KÁTIA QUINTANA DE FREITAS**, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR(A) DE GABINETE**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO**, com efeitos retroativos à **01 DE OUTUBRO DE 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), 20 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Código Identificador:D4F2C86B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA SEDUC Nº 004/2026/SEDUC**

Institui a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE, estabelece critérios para classificação, avaliação e destinação dos bens patrimoniais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada gestão, conservação, controle e atualização do patrimônio público sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 76, que disciplina a alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os bens móveis que não atendem mais às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, avaliando a possibilidade de reaproveitamento, recuperação, transferência ou alienação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, economicidade, responsabilidade ambiental e rastreabilidade nos procedimentos de desfazimento patrimonial;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Boa Vista/PE, com a finalidade de identificar, vistoriar, avaliar, classificar e propor a destinação dos bens móveis patrimoniais que não apresentem condições ou conveniência de permanência em uso nas unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação, conforme a seguinte composição:

I – Presidente: Marcos Maciel Santos da Silva;

II – Membro: Rosimeire da Silva Oliveira;

III – Membro: Rosimere Bezerra Felix.

§ 1º A Comissão poderá solicitar o apoio de servidores dos setores de patrimônio, contabilidade, tecnologia da informação, manutenção, engenharia ou de outras áreas técnicas, sempre que necessário à avaliação dos bens.

§ 2º Os membros deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade e observância dos princípios da Administração Pública.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – realizar o levantamento e a identificação dos bens móveis passíveis de desfazimento;
- II – verificar o estado de conservação, as condições de funcionamento, a vida útil remanescente e a possibilidade de reaproveitamento dos bens;
- III – elaborar relatório circunstanciado de vistoria e avaliação, contendo a descrição, o número patrimonial, quando existente, a localização e a classificação de cada bem;
- IV – avaliar a viabilidade técnica e econômica de recuperação, considerando os custos de reparo, o valor de mercado, a vida útil estimada e a utilidade do bem para a Administração;
- V – propor a destinação mais adequada para cada bem, mediante justificativa técnica e administrativa;
- VI – identificar os bens que possam ser transferidos para outras unidades da Administração Municipal;
- VII – recomendar, quando cabível, a doação, permuta, alienação, reciclagem, inutilização ou outra forma legalmente admitida de destinação;
- VIII – elaborar relação individualizada dos bens a serem submetidos à autorização da autoridade competente;
- IX – registrar, por meio de fotografias, laudos, relatórios ou outros documentos pertinentes, as condições dos bens avaliados;
- X – acompanhar os procedimentos de retirada, entrega, transferência ou destinação final dos bens, quando formalmente designada para essa finalidade;
- XI – elaborar relatório conclusivo dos trabalhos, encaminhando-o à Secretária Municipal de Educação para análise e decisão.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 4º Para os fins desta Portaria, os bens móveis serão classificados, conforme suas condições de uso, recuperação e viabilidade econômica, nas seguintes categorias:

- I – **Ociosos:** bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não está sendo aproveitado pela unidade administrativa ou escolar responsável;
- II – **Recuperável:** bem móvel que não se encontra em condições adequadas de uso, mas cuja recuperação seja tecnicamente possível e economicamente justificável, considerando o custo do reparo, o valor de mercado e o benefício esperado;
- III – **Antieconômico:** bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja considerado precário, em razão de uso prolongado, desgaste, obsolescência ou outros fatores que tornem sua permanência em uso desvantajosa para a Administração;
- IV – **Irrecuperável:** bem móvel que não possa ser utilizado para a finalidade a que se destina, em razão da perda de suas características, de danos irreversíveis ou da inviabilidade técnica ou econômica de recuperação.

§ 1º A classificação deverá ser fundamentada em vistoria e avaliação individual ou por lote homogêneo, conforme a natureza dos bens, sem prejuízo da identificação patrimonial de cada item.

§ 2º A obsolescência tecnológica, a ausência de peças de reposição, o elevado custo de manutenção, a deterioração e a inadequação às necessidades atuais da Administração poderão ser considerados elementos para a classificação, desde que devidamente justificados.

§ 3º A classificação como inservível não implica, por si só, autorização para retirada definitiva do patrimônio, doação, alienação, inutilização ou descarte do bem.

Art. 5º A avaliação deverá considerar, conforme a natureza do bem:

- I – as condições físicas e de funcionamento;
- II – a possibilidade de utilização em outra unidade da rede municipal;
- III – os custos estimados de recuperação e manutenção;
- IV – o valor de mercado ou valor residual, quando aplicável;
- V – a vida útil remanescente e a obsolescência;
- VI – os riscos à segurança dos usuários e ao meio ambiente;
- VII – os custos de armazenamento, transporte e destinação final.

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão poderá solicitar laudo técnico de profissional habilitado para bens que demandem conhecimento especializado.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE DESTINAÇÃO

Art. 6º A destinação dos bens móveis classificados como inservíveis deverá observar o interesse público, a economicidade, a legislação aplicável e a existência de justificativa técnica e administrativa, podendo ocorrer mediante:

- I – transferência interna para outra unidade administrativa ou escolar do Município;
- II – transferência para outro órgão ou entidade pública, quando juridicamente cabível e mediante formalização própria;
- III – doação, exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante comprovação da finalidade de interesse social, avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica e autorização da autoridade competente;
- IV – permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública, observados os requisitos legais;
- V – alienação, mediante avaliação prévia e observância da modalidade licitatória legalmente exigida, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta;
- VI – encaminhamento para reciclagem, reaproveitamento de materiais ou logística reversa, quando cabível;
- VII – inutilização ou destruição, quando o bem não puder ser reaproveitado ou alienado de forma conveniente e segura, mediante justificativa, autorização e registro formal;
- VIII – destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos bens e resíduos que não apresentem possibilidade de reaproveitamento, observada a legislação ambiental.

§ 1º A transferência interna deverá ser priorizada quando o bem, embora sem utilidade para a unidade de origem, puder atender às necessidades de outra unidade da Secretaria ou da Administração Municipal.

§ 2º A doação dependerá de processo administrativo próprio, com identificação do beneficiário, justificativa fundamentada do interesse público ou social, avaliação pertinente, demonstração da oportunidade e conveniência socioeconômica, autorização da autoridade competente e formalização por termo de doação, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º A alienação observará o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação prévia e à realização de leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de licitação ou de contratação direta.

§ 4º A inutilização ou destruição deverá ser documentada por termo ou relatório específico, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico e comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes.

§ 5º A baixa patrimonial somente será efetivada após a conclusão do procedimento de destinação e a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, observadas as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis.

Art. 7º É vedado o abandono de bens públicos em vias públicas, terrenos, depósitos inadequados ou outros locais sem controle e sem destinação legalmente autorizada.

Parágrafo único. Os bens sem possibilidade de reaproveitamento ou alienação deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular ou a disposição inadequada de resíduos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O procedimento de desfazimento será iniciado mediante levantamento patrimonial, solicitação da unidade responsável ou determinação da autoridade competente, devendo ser instruído, conforme o caso, com:

- I – relação dos bens, com descrição, número patrimonial (quando existente), localização e estado de conservação;
- II – relatório de vistoria e classificação elaborado pela Comissão;

- III – avaliação econômica ou laudo técnico, quando necessário;
 IV – justificativa da destinação proposta e demonstração de sua adequação ao interesse público;
 V – autorização da autoridade competente;
 VI – documentos relativos à transferência, doação, permuta, alienação, inutilização ou destinação final;
 VII – comprovante de entrega, retirada, recebimento ou destinação dos bens;
 VIII – termo de baixa patrimonial, quando cabível.

Art. 9º Concluída a avaliação, a Comissão encaminhará relatório conclusivo à Secretária Municipal de Educação, contendo a relação dos bens, sua classificação, a destinação recomendada e a respectiva justificativa.

Art. 10. Compete à Secretária Municipal de Educação, observadas as competências definidas na legislação municipal:

- I – analisar o relatório apresentado pela Comissão;
 II – aprovar ou rejeitar, de forma fundamentada, as propostas de destinação;
 III – determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências administrativas, patrimoniais, contábeis e jurídicas cabíveis;
 IV – submeter o procedimento à autoridade municipal competente quando a medida ultrapassar suas atribuições legais.
 Parágrafo único. A Comissão possui caráter técnico e consultivo, não lhe cabendo autorizar, por decisão própria, a alienação, a doação, a baixa patrimonial ou a destruição de bens públicos.

Art. 11. Os bens submetidos a procedimento de desfazimento deverão permanecer sob guarda e responsabilidade da unidade detentora ou do setor patrimonial competente até a formalização da destinação autorizada.

Parágrafo único. A movimentação física dos bens deverá ser registrada e acompanhada dos documentos pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade e a integridade do patrimônio público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua convocação para o procedimento de desfazimento, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação, observadas a legislação federal, a legislação municipal e as normas internas de controle patrimonial.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 363/2025

Publicado por:
 Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5659806A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA PMST/GCPE Nº. 092/2026

EMENTA: Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Terezinha/PE, define suas competências e composição, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas

atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a Portaria PMST/GCPE nº 170/2025, de 08 de dezembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em especial o art. 6º, IV (gestão e governança da política de alfabetização) e o art. 7º, I (coordenação, acompanhamento e avaliação da Política pela Secretaria Municipal de Educação);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, executado em regime de colaboração com os municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização de Santa Terezinha-PE, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico:

- I – exercer a **governança sistêmica** da Política Municipal de Alfabetização, acompanhando metas, indicadores e a execução do Plano de Trabalho Anual (PTA);
- II – promover a **articulação institucional** entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, a Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú, o Programa Criança Alfabetizada e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – **coordenar e integrar as ações** da Política Municipal de Alfabetização no município, definindo prioridades com base em evidências;
- IV – analisar periodicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (Plataforma CNCA, SAEPE, PE+Fluência) e propor intervenções pedagógicas;
- V – acompanhar a formação continuada, a recomposição das aprendizagens, a educação inclusiva, os materiais complementares e a Mostra Municipal de Práticas Inspiradoras (Decreto nº 023/2026);
- VI – articular-se com o Comitê Intersetorial de Apoio às Famílias e aos Estudantes em Idade de Alfabetização (Portaria nº 171/2025) nas ações junto às famílias;
- VII – apreciar o PTA e o relatório anual da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico é composto pelos seguintes membros, ficando designados:

- I – **MÉRCIA CLETIANE ALVES PEREIRA**, Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Renalfa), que o coordenará;
- II – **ALEXANDRE DE LIMA NUNES**, Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III – **MONICA LEITE DOS SANTOS**, Diretora Escolar, representante dos gestores escolares;
- IV – **MARIA RICHELE DIAS ARAUJO**, Coordenadora da Educação Inclusiva;
- V – **ROSSIVANDO PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Avaliações.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar para suas reuniões representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB, de docentes, de coordenadores pedagógicos e das famílias, bem como técnicos da Gerência Regional de Educação.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:C832D889

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 093/2026

EMENTA: Institui a Coordenação Municipal de Alfabetização na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Santa Terezinha/PE, define sua composição e atribuições, designa seus integrantes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação,
CONSIDERANDO a Portaria PMST/GCPE nº 170/2025, de 08 de dezembro de 2025 (Política Municipal de Alfabetização), que atribui à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a execução da Política (art. 7º, I);
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023 e a Lei nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e a Lei Estadual nº 16.617/2019 (Programa Criança Alfabetizada);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 262/2005, com a redação da Lei nº 627, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Municipal de Alfabetização, unidade técnico-pedagógica específica da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a), responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da pré-escola ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Trabalho Anual;
- II – planejar e realizar a formação continuada de gestores, coordenadores e professores da pré-escola e dos anos iniciais;
- III – organizar a aplicação e a análise das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e externas;
- IV – acompanhar as escolas por meio de visitas técnicas e instrumentos de monitoramento;
- V – coordenar as ações de recomposição das aprendizagens, de educação inclusiva e o uso dos materiais complementares;
- VI – manter registros e relatórios das ações e prestar apoio técnico ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação Municipal de Alfabetização é composta pelos seguintes servidores, ficando designados:

- I – **MÉRCIA CLETIANE ALVES PEREIRA**, Diretora Pedagógica e Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – **ALEXANDRE DE LIMA NUNES**, Diretor de Ensino;
- III – **ROSSIVANDO PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Avaliações;
- IV – **MARIA RICHELE DIAS ARAUJO**, Coordenadora da Educação Inclusiva;
- V – Formadores(as) municipais dos Anos Iniciais: **ALEXANDRE DE LIMA NUNES** (Matemática – 1º e 2º ano), **CRISTIANE DE SOUZA** (Matemática – 3º ao 5º ano), **NORMA SOARES QUIRINO LUCENA** (Língua Portuguesa – 3º ao 5º ano) e **JOSEANE FEITOSA DANTAS** (Língua Portuguesa – 1º e 2º ano);
- VI – Formadoras municipais da Educação Infantil: **VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA** (creche) e **VILMA PALMEIRA DA SILVA** (pré-escola).

Parágrafo único. A Coordenação será exercida pela servidora indicada no inciso I, Diretora Pedagógica, que acumula a função de

Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 4º Os servidores designados exercerão suas atividades na sede da Secretaria e nas unidades escolares, observado o regime de trabalho de seus cargos, dedicando às ações de alfabetização.

Art. 5º A designação não implica alteração de cargo ou remuneração, e a substituição de integrantes será feita por ato do Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:DB1AB16B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 112/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 112/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº112/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – **SANDRA IVANESE DA SILVA**; inscrito (a) no CPF: sob o nº 061.813.184-10. Valor Global R\$ 31.703,71 (trinta e um mil setecentos e três reais e setenta e um centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AD690041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 150/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 150/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº150/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – **CILENE ARAÚJO DE SOUZA LIRA**; inscrito (a) no CPF: sob o nº 862.084.544-68. Valor Global R\$ 10.219,65 (dez mil duzentos e dezenove reais e

sessenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3303032D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 153/2026 - PROC. LICIT. 010/2026
- CRED. 001/2026 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

Extrato de contrato nº 153/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº153/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA LUCIENE ARAÚJO JESSÉ; inscrito (a) no CPF: sob o nº 039.975.994-83. Valor Global R\$ 29.853,98 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E9AD7CB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 158/2026 - PROC. LICIT. 010/2026
- CRED. 001/2026 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UMA**

Extrato de contrato nº 158/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº158/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JOSEILDA PEREIRA DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 105.210.424-02. Valor Global R\$ 20.862,58 (vinte mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:42560B7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 159/2026 - PROC. LICIT. 010/2026
- CRED. 001/2026 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

Extrato de contrato nº 159/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº159/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JUCIANA ARAÚJO DE LIMA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 092.923.394-86. Valor Global R\$ 21.565,68 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3D80FF80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 160/2026 - PROC. LICIT. 010/2026
- CRED. 001/2026 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

Extrato de contrato nº 160/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº160/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JULIANA ARAÚJO DE LIMA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 092.769.244-93. Valor Global R\$ 21.545,27 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:670439CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 161/2026 - PROC. LICIT. 010/2026
- CRED. 001/2026 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

Extrato de contrato nº 161/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº161/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes

matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – LAURA ARAÚJO DE LIMA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 167.978.954-64. Valor Global R\$ 21.515,67 (vinte e um mil quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:73978D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 162/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 162/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº162/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – TAMIRES EDUARDA ARAUJO MARTINS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 139.930.024-58. Valor Global R\$ 21.515,67 (vinte e um mil quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:888202ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 164/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 164/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº164/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA DO SOCORRO DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 065.124.514-14. Valor Global R\$ 32.363,45 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F576BAE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 168/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 168/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº168/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – CARLA MARIA DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 064.161.854-90. Valor Global R\$ 14.229,95 (quatorze mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:53C06FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 169/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 169/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº169/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JOSÉLIA DE MORAES SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 065.221.244-16. Valor Global R\$ 13.370,51 (treze mil trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FA236290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 170/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 170/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº170/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – ROSINETE ALVES DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 036.913.864-31. Valor Global R\$ 11.102,45 (onze mil cento e dois reais e quarenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A96E7ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 171/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 171/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº171/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – ARINELSON JOSÉ DA SILVA LIMA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 027.458.554-50. Valor Global R\$ 35.851,50 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6FDB0E0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 172/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 172/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº172/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – CICERO BEZERRA DOS SANTOS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 067.860.544-04. Valor Global R\$ 8.902,25 (oito mil novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F799157D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 173/2026 - PROC. LICIT. 010/2026ME. - CRED. 001/2026 - F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 173/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº173/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – CLARICE AMORIM DE OLIVEIRA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 718.057.374-49. Valor Global R\$ 19.762,65 (dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8D196D1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 174/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 174/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº174/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA ALAIDE DOS SANTOS; inscrito (a) no CPF: sob o nº 862.101.734-20. Valor Global R\$ 4.389,64 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1FFC8511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 177/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 177/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº177/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARIA ROSENILDA ALVES DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 038.661.464-42. Valor Global R\$ 9.827,99 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B60A1647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 178/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 178/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº178/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARINALVA ALVES DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 010.782.034-07. Valor Global R\$ 3.601,57 (três mil seiscentos e um reais e cinquenta e sete centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C1655415

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 179/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 179/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.

Contrato nº179/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – MARINEZ ALVES DA SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 010.846.434-21. Valor Global R\$ 18.377,16 (dezoito mil trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:39A4DA5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 088/2026 - PROC. LICIT. 013/2026 - PREG. ELET. 009/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; VALOR – CONTRATO 088/2026 – PROC. 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 - FME.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 088/2026; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de brindes educativos e corporativo destinados aos alunos destaque e professores dos projetos pedagógicos, vivenciados, durante o ano letivo da Rede Municipal de Ensino, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº013/2026 – Pregão Eletrônico 009/2026; Contratado (a): EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALIENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI. CNPJ: 32.005.178/0001-11; Valor acrescido ao contrato original, R\$ 4.299,47 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente à aproximadamente 012%, do contrato original, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, passando assim o valor do contrato original que era de: R\$ 35.823,28 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), para: R\$ 40.122,75 (quarenta mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). –

São Bento do Una, 16/10/2026.

Gestora:
GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FAC5BA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 123/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CHAM. PUBLICA 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 123/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 123/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): MARIA LUCIENE ARAÚJO JESSÉ. CPF: 039.975.994-83; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:415C4AFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 124/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CHAM. PÚBLICA 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 124/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 124/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): CILENE ARAÚJO DE SOUZA LIRA. CPF: 862.084.544-68; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAIS –
 Secretária F.M.E.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A0481FAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 136/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CHAM. PÚBLICA 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 136/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 136/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): SANDRA IVANESE DA SILVA. CPF: 061.813.184-10; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAIS –
 Secretária F.M.E.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3B291B24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 143/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CHAM. PÚBLICA 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 143/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 143/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo

nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ARINELSON JOSÉ DA SILVA LIMA. CPF: 027.458.554-50; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAIS –
 Secretária F.M.E.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:110EA99A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 157/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CHAM. PÚBLICA 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 157/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 157/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): IOLANDA OLIVEIRA DE LIMA. CPF: 039.343.824-44; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAIS –
 Secretária F.M.E.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:73E23197

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de São Bento do Una/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, Sr. Pedro Alexandre Medeiros de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2223/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município, caso existente;
 CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às incumbências dos Municípios na organização e no desenvolvimento de seus sistemas de ensino;
 CONSIDERANDO a adesão do Município de São Bento do Una ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as metas e ações previstas no Plano de Trabalho Anual do Município;
 CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância municipal de governança para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, articulando dados, metas e estratégias de melhoria das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Bento do Una/PE, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, planejar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as demais ações educacionais pertinentes.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observando suas diretrizes, objetivos, metas, eixos e estratégias;

II – acompanhar as metas, os indicadores e as ações previstas no Plano de Trabalho Anual – PTA do Município relacionadas à alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, internas e externas, relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

IV – propor estratégias e encaminhamentos para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e para a garantia da alfabetização na idade adequada;

V – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente aqueles matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VI – acompanhar as ações de formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – acompanhar as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas e aos programas desenvolvidos em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IX – identificar desafios relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização e propor medidas para seu enfrentamento;

X – acompanhar o cumprimento das metas municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XI – propor ações e estratégias para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XII – acompanhar os encaminhamentos pactuados nas reuniões, identificando, quando couber, responsáveis, prazos e evidências de execução;

XIII – sistematizar periodicamente os avanços, desafios e recomendações decorrentes do monitoramento, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor(a) do Departamento de Ensino;

II – Diretor(a) de Avaliação e Monitoramento;

III – Diretor(a) de Gestão Escolar;

IV – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Técnico(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Técnico(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante dos gestores escolares das unidades do Sistema Municipal que ofertam Educação Infantil;

VIII – 1 (um) representante dos gestores escolares das unidades do Sistema Municipal que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares do Sistema Municipal;

X – 1 (um) representante dos professores que atuam nas turmas de alfabetização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes dos gestores escolares, dos coordenadores pedagógicos e dos professores serão indicados por seus respectivos segmentos, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a representatividade das etapas e dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, observada a legislação municipal aplicável.

§ 4º A presidência do Comitê será exercida pela Diretora de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, que também desempenha a função de Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Em seus impedimentos ou ausências, a presidência será exercida por membro do Comitê formalmente designado para essa finalidade.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(ua) Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das deliberações, dos encaminhamentos e, quando definidos, dos responsáveis e prazos.

§ 2º O Comitê poderá organizar calendário anual de reuniões e acompanhar, nas reuniões subsequentes, o andamento dos encaminhamentos pactuados.

Art. 5º O Comitê poderá propor à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas, estratégias e instrumentos de acompanhamento necessários ao cumprimento de suas finalidades, respeitadas as competências dos departamentos e das unidades escolares.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una/PE, 21 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:DAA323B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Contrato Administrativo nº 217/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, CEP 55.670-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins.

NOTIFICADA: CPX DISTRIBUIDORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.158.356/0001-01, sediada na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Sala 02, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-001, representada por seu procurador, Sr. Bruno Araujo Zago, endereço eletrônico: licitacao@cantustore.com.br e fiscal@cantustore.com.br.

1. DO OBJETO CONTRATUAL E DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

O Município de São Joaquim do Monte e a empresa CPX Distribuidora S.A. celebraram, em 03 de setembro de 2026, o Termo de Contrato nº 217/2026, derivado do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e autuado no Processo Licitatório nº 034/2026. A avença possui vigência fixada de 03 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027 e valor global de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

A avença ostenta como objeto o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a atender às necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da administração municipal, essencial à continuidade dos serviços públicos locais.

No exercício regular das prerrogativas contratuais, a Administração Municipal emitiu e encaminhou à contratada, na data de 02 de outubro de 2026, cinco Ordens de Fornecimento expressas (Autorizações de Entrega/Fornecimento de Materiais e Serviços), a saber:

A Autorização de Fornecimento nº 2602/2026, emitida em 02/10/2026, com empenho nº 2726/2026, determinou o fornecimento de 12 (doze) unidades do item 2 (pneu 275/80 aro 22.5 convencional), no valor total de R\$ 15.720,00, para a Secretaria Municipal de Educação, destinado ao ônibus de placa SOC-4I49.

A Autorização de Fornecimento nº 2603/2026, expedida em 02/10/2026, com empenho nº 2726/2026, determinou a entrega de 12 (doze) unidades do item 2 (pneu 275/80 aro 22.5 convencional), perfazendo R\$ 15.720,00, voltada à manutenção do ônibus de placa RZV-7C19 da Secretaria de Educação.

A Autorização de Fornecimento nº 2604/2026, de 02/10/2026, vinculada ao empenho nº 2726/2026, requisitou 12 (doze) unidades do item 2 (pneu 275/80 aro 22.5 convencional), somando R\$ 15.720,00, para o transporte escolar no ônibus de placa RZS-9E78.

A Autorização de Fornecimento nº 2605/2026, expedida em 02/10/2026, empenho nº 2726/2026, ordenou o fornecimento de 12 (doze) unidades do item 2 (pneu 275/80 aro 22.5 convencional), no valor de R\$ 15.720,00, destinado ao ônibus de placa PCJ-2D55.

A Autorização de Fornecimento nº 2606/2026, emitida em 02/10/2026, com empenho nº 2726/2026, determinou a entrega de 12 (doze) unidades do item 2 (pneu 275/80 aro 22.5 convencional), no montante de R\$ 15.720,00, para o ônibus escolar de placa RZS-9B09. O valor cumulado das ordens de entrega atinge R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), compreendendo 60 pneus aro 22.5 275/80 convencionais, essenciais à continuidade das rotas do transporte escolar do Município.

Ocorre que a Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 217/2026, disciplina categoricamente que o prazo peremptório para a entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação expedida pela Prefeitura Municipal mediante Ordem de Fornecimento.

Considerando a expedição ocorrida em 02/10/2026, o prazo fatal para entrega dos materiais expirou, restando configurada a mora plena e injustificada da contratada, porquanto até a presente data de 20 de outubro de 2026 nenhum dos itens demandados foi entregue no Centro de Recebimento e Distribuição Municipal.

2. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA

O vínculo administrativo impõe a fiel execução dos termos pactuados, nos ditames preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (Promulgação partes vetadas)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Ao deixar transcorrer o prazo estipulado sem a entrega dos bens e sem apresentar qualquer justificativa plausível, a notificada violou frontalmente a Cláusula Oitava, item 8.1, bem como o item 10.2, inciso I, da Cláusula Décima do Contrato nº 217/2026, os quais impõem o dever de fornecer os produtos no prazo ajustado.

Ressalta-se que o inadimplemento perpetrado não consubstancia mero dissabor burocrático. A falta dos pneus solicitados afeta diretamente a **frota do transporte escolar municipal**, paralisando veículos que atendem crianças e jovens da rede pública de ensino de São Joaquim do Monte, violando o princípio da continuidade do serviço público.

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A inexecução verificada amolda-se às infrações administrativas tipificadas expressamente no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com efeito, a conduta omissiva da contratada enquadra-se nas infrações previstas nos incisos I, II e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, diante da **inexecução parcial do contrato**, do **retardamento injustificado da entrega** e do evidente potencial lesivo ao interesse público coletivo e ao funcionamento regular do transporte escolar.

Por conseguinte, a legislação de regência e a Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual cominam a aplicação de sanções administrativas escalonadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

De igual modo, a Lei nº 14.133/2021 preconiza expressamente a imposição de multa de mora pelo atraso na execução, plenamente cumulável com outras medidas:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Ademais, persistindo o desatendimento das ordens regulares emitidas pelo Município, restará configurada causa legítima para a **extinção unilateral do contrato**, com esteio na Cláusula Décima Segunda, item 12.7, do Contrato nº 217/2026 e no artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4. DA EXIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Diante da mora contratual constatada, a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte **NOTIFICA** a empresa CPX Distribuidora S.A. para que adote as seguintes providências imediatas:

a) Promova o **fornecimento integral e imediato dos materiais** discriminados nas Autorizações de Fornecimento nº 2602/2026, 2603/2026, 2604/2026, 2605/2026 e 2606/2026, no endereço oficial de recebimento constante nas ordens (Centro de Recebimento e Distribuição Municipal, Praça Antônia Cabral de Oliveira, 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE), no prazo impreritável de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação;

b) Apresente, caso queira, manifestação prévia e eventuais justificativas plausíveis pelo atraso verificado, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, em observância ao contraditório e à ampla defesa previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Tome ciência expressa de que o não cumprimento da obrigação de entrega ou a rejeição das justificativas ofertadas ensejará a **instauração imediata de Processo Administrativo Sancionatório**, visando à aplicação das penalidades de multa de mora e compensatória (art. 156, II, e art. 162 da Lei 14.133/2021), impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos (art. 156, III, e § 4º), declaração de inidoneidade (art. 156, IV, e § 5º), sem prejuízo da **rescisão unilateral do Contrato nº 217/2026** (art. 137, I e II) e da apuração das perdas e danos decorrentes.

Esta notificação é encaminhada formalmente aos endereços eletrônicos institucionais da empresa informados no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento (licitacao@cantustore.com.br e fiscal@cantustore.com.br), bem como via postal com aviso de recebimento (AR) na sede da notificada, para todos os efeitos de direito.

São Joaquim do Monte/PE, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:38FDB1A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL Nº 001/2026**

Processo Licitatório nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 012/2026

Contrato Administrativo nº 218/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, CEP 55.670-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins.

NOTIFICADA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.859.999/0001-64, estabelecida na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301, representada pelo Sr. Rafael Cascales dos Santos, endereço eletrônico: contratos@vicenzopneus.com.br e financeiro@vicenzopneus.com.br.

1. DO OBJETO CONTRATUAL E DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

O Município de São Joaquim do Monte e a empresa Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda celebraram, em 03 de setembro de 2026, o Termo de Contrato nº 218/2026, derivado do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e autuado no Processo Licitatório nº 034/2026. A avença possui vigência fixada de 03 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027 e valor global de R\$ 394.272,21 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

A avença ostenta como objeto precípuo o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a atender a frota de veículos, máquinas e tratores da administração municipal, essencial à continuidade dos serviços públicos locais.

No exercício regular das prerrogativas contratuais, a Administração Municipal emitiu e encaminhou à contratada, na data de 02 de outubro de 2026, cinco Ordens de Fornecimento expressas (Autorizações de Entrega/Fornecimento de Materiais e Serviços), a saber:

A Autorização de Fornecimento nº 2607/2026, emitida em 02/10/2026, com empenho nº 2727/2026, exigiu o fornecimento de 6 (seis) unidades do item 6 (pneu 235/75 aro 17.5 convencional), no valor total de R\$ 4.248,00, para a Secretaria de Educação, destinado ao ônibus escolar de placa PCK-4H47.

A Autorização de Fornecimento nº 2608/2026, expedida na mesma data, com empenho nº 2727/2026, determinou a entrega de 6 (seis) unidades do item 6 (pneu 235/75 aro 17.5 convencional), no montante de R\$ 4.248,00, voltada ao transporte escolar no ônibus de placa QYT-2E01.

A Autorização de Fornecimento nº 2609/2026, de 02/10/2026, sob o empenho nº 2727/2026, requisitou 6 (seis) unidades do item 6 (pneu 235/75 aro 17.5 convencional), totalizando R\$ 4.248,00, com destinação ao veículo escolar de placa UHK-3B55.

A Autorização de Fornecimento nº 2610/2026, expedida em 02/10/2026, empenho nº 2727/2026, ordenou a entrega de 6 (seis) unidades do item 6 (pneu 235/75 aro 17.5 convencional), somando R\$ 4.248,00, para o transporte escolar no ônibus de placa UHK-6B23.

A Autorização de Fornecimento nº 2618/2026, emitida em 02/10/2026, com empenho nº 2728/2026, determinou o fornecimento de 8 (oito) unidades do item 5 (pneu 215/75 aro 17.5 convencional), perfazendo R\$ 5.039,36, com destinação à Secretaria de Educação para o ônibus de placa SOV-1D71.

A Autorização de Fornecimento nº 2619/2026, também de 02/10/2026, vinculada ao empenho nº 2728/2026, demandou 8 (oito) unidades do item 5 (pneu 215/75 aro 17.5 convencional), no valor de R\$ 5.039,36, para o transporte de alunos no ônibus de placa SOV-1C61.

O valor cumulado das ordens de entrega atinge R\$ 27.070,72 (vinte e sete mil e setenta reais e setenta e dois centavos), compreendendo 24

pneus aro 17.5 235/75 e 16 pneus aro 17.5 215/75 indispensáveis à rota de transporte escolar do Município.

Ocorre que a Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 218/2026, disciplina categoricamente que o prazo preempatório para a entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação expedida pela Prefeitura Municipal mediante Ordem de Fornecimento.

Considerando a expedição ocorrida em 02/10/2026, o prazo fatal para entrega dos materiais expirou, restando configurada a mora plena e injustificada da contratada, porquanto até a presente data de 20 de outubro de 2026 nenhum dos itens demandados foi entregue no Centro de Recebimento e Distribuição Municipal.

2. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA

O vínculo administrativo impõe a fiel execução dos termos pactuados, nos ditames preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (Promulgação partes vetadas)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Ao deixar transcorrer o prazo estipulado sem a entrega dos bens e sem apresentar qualquer justificativa plausível, a notificada violou frontalmente a Cláusula Oitava, item 8.1, bem como o item 10.2, inciso I, da Cláusula Décima do Contrato nº 218/2026, os quais impõem o dever de fornecer os produtos no prazo ajustado.

Ressalta-se que o inadimplemento perpetrado não consubstancia mero dissabor burocrático. A falta dos pneus solicitados afeta diretamente a **frota do transporte escolar municipal**, paralisando veículos que atendem crianças e jovens da rede pública de ensino de São Joaquim do Monte, violando o princípio da continuidade do serviço público.

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A inexecução verificada amolda-se às infrações administrativas tipificadas expressamente no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com efeito, a conduta omissiva da contratada enquadra-se nas infrações previstas nos incisos I, II e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, diante da inexecução parcial do contrato, do retardamento injustificado da entrega e do evidente potencial lesivo ao interesse público coletivo e ao funcionamento regular do transporte escolar.

Por conseguinte, a legislação de regência e a Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual cominam a aplicação de sanções administrativas escalonadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

De igual modo, a Lei nº 14.133/2021 preconiza expressamente a imposição de multa de mora pelo atraso na execução, plenamente cumulável com outras medidas:

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Ademais, persistindo o desatendimento das ordens regulares emitidas pelo Município, restará configurada causa legítima para a **extinção unilateral do contrato**, com esteio na Cláusula Décima Segunda, item 12.7, do Contrato nº 218/2026 e no artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando

decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4. DA EXIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Diante da mora contratual constatada, a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte **NOTIFICA** a empresa Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda. para que adote as seguintes providências imediatas:

a) Promova o **fornecimento integral e imediato dos materiais** discriminados nas Autorizações de Fornecimento nº 2607/2026, 2608/2026, 2609/2026, 2610/2026, 2618/2026 e 2619/2026, no endereço oficial de recebimento constante nas ordens (Centro de Recebimento e Distribuição Municipal, Praça Antônia Cabral de Oliveira, 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE), no prazo impreritável de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação;

b) Apresente, caso queira, manifestação prévia e eventuais justificativas plausíveis pelo atraso verificado, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, em observância ao contraditório e à ampla defesa previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Tome ciência expressa de que o não cumprimento da obrigação de entrega ou a rejeição das justificativas ofertadas ensejará a **instauração imediata de Processo Administrativo Sancionatório**, visando à aplicação das penalidades de multa de mora e compensatória (art. 156, II, e art. 162 da Lei 14.133/2021), impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos (art. 156, III, e § 4º), declaração de inidoneidade (art. 156, IV, e § 5º), sem prejuízo da **rescisão unilateral do Contrato nº 218/2026** (art. 137, I e II) e da apuração das perdas e danos decorrentes.

Esta notificação é encaminhada formalmente aos endereços eletrônicos institucionais da empresa informados no instrumento contratual e nas ordens de empenho (contratos@vicenzopneus.com.br e financeiro@vicenzopneus.com.br), bem como via postal com aviso de recebimento (AR) na sede da notificada, para todos os efeitos de direito.

São Joaquim do Monte/PE, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:5E13F7EE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2234, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2234, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara situação de emergência, no âmbito do município de São Joaquim do Monte — PE, em virtude da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais, legais e normativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 21 de dezembro de 2022, e pelo Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para declarar a situação de emergência, prevista na Lei Federal nº 12.608, em seu art. 8º, inciso VI e pelo Decreto Federal 11.219 de 05 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o município de São Joaquim do Monte devido à seca prolongada;

CONSIDERANDO que a sobredita falta de água, vem ocasionando, indiretamente, a falta de alimentos para consumo humano e animal, em consequência do grave quadro de estiagem verificado;

CONSIDERANDO a precariedade da Prefeitura Municipal em dispor de recursos financeiros destinados à prestação de socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo providências eficazes da administração para minorar as consequências lesivas a comunidade;

CONSIDERANDO o fortalecimento expressivo do fenômeno climático El Niño, com previsão de atingir intensidade muito forte, podendo provocar alterações no regime de chuvas, elevação das temperaturas e agravamento da estiagem, comprometendo a disponibilidade hídrica e as atividades agropecuárias do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tomar medidas administrativas junto ao Governo do Estado e a União Federal para combate à seca.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais à resolução da situação de emergência causada pela seca, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como realizando cotações e a justificativa da contratação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:8B76C79E

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA DE Nº 858, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA DE Nº 858, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a desafetação e a doação ao Estado de Pernambuco dos imóveis públicos municipais que especifica, destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica deste município e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação pública originária e incorporados à categoria de bens dominicais do Município,

exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, os seguintes imóveis situados na zona urbana do Município de São Joaquim do Monte:

I – imóvel objeto da Matrícula nº 4.329, do Livro 2 de Registro Geral da Serventia Registral e Notarial da Comarca de São Joaquim do Monte/PE, com área total de 3.369,95 m²;

II – imóvel objeto da Matrícula nº 4.331, do Livro 2 de Registro Geral da Serventia Registral e Notarial da Comarca de São Joaquim do Monte/PE, com área total de 3.949,34 m².

§1º Os imóveis descritos nos incisos I e II possuem área total conjunta de 7.319,29 m².

§2º Os limites, confrontações, localização e demais características dos imóveis são aqueles constantes das respectivas matrículas imobiliárias, observadas eventuais retificações técnicas e registrares que se mostrem necessárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Pernambuco os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação serão destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, compreendendo a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§1º A utilização dos imóveis compreenderá as unidades habitacionais e as obras de infraestrutura, circulação e demais intervenções necessárias à implantação do empreendimento.

§2º A seleção das famílias beneficiárias e a destinação das unidades habitacionais observarão os critérios, requisitos e prioridades estabelecidos na legislação e regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º A formalização da doação observará:

I – a realização de avaliação prévia dos imóveis;

II – a demonstração do interesse público;

III – a manifestação formal do Estado de Pernambuco quanto à aceitação da doação;

IV – a observância da legislação urbanística, ambiental, registral e habitacional aplicável; e

V – a formalização do respectivo instrumento de doação, com indicação expressa da finalidade prevista nesta Lei e da cláusula de reversão.

Art. 5º Os imóveis deverão ser utilizados para a implantação das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas nesta Lei, diretamente pelo Estado de Pernambuco ou por intermédio dos órgãos, entidades, instituições financeiras, agentes operadores ou executores responsáveis pela implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Os imóveis reverterão ao patrimônio do Município de São Joaquim do Monte caso:

I – seja dada aos imóveis destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

II – o empreendimento habitacional seja definitivamente cancelado ou inviabilizado; ou

III – os imóveis deixem de ser utilizados para a finalidade que justificou a doação antes da implantação do empreendimento.

§1º A cláusula de reversão deverá constar do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário.

§2º Não caracteriza alteração da finalidade a posterior destinação das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, desde que realizada de acordo com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º A doação será formalizada mediante escritura pública ou outro instrumento juridicamente hábil, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação e demais instrumentos necessários com o Estado de Pernambuco, a União, instituições financeiras, agentes operadores, órgãos e entidades públicas, visando à implantação do empreendimento habitacional previsto nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, patrimoniais, urbanísticos e registrares necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:DA60FDFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 FMS

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de COFFEE BREAK, BUFFET E DECORAÇÕES destinados ao atendimento das demandas institucionais, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo R\$ 245.887,37. **INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir das 10h do dia 27/10/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS:** No dia 12/11/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar.digital>>, **INFORMAÇÕES:** licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Sandro Silva Rocha Lins

Código Identificador:F1E175F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 SME

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de COFFEE BREAK, BUFFET, LANCHES, PRODUTOS DE CONFEITARIA e DECORAÇÃO destinados ao atendimento das demandas institucionais, eventos, reuniões, capacitações e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo R\$ 718.875,15. **INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir das 10h00 do dia 27/10/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS:** No dia 13/11/2026 a partir das 10h00 (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar.digital>>, **INFORMAÇÕES:** licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:

Sandro Silva Rocha Lins

Código Identificador:B807A8DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026 ADM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de ÁGUA MINERAL natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato,

destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Orçamento estimativo R\$ 133.146,00. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 27/10/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 11/11/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar,digital>>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações.

São José da Coroa Grande/PE, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:5048742A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
Nº PMSJB-CO-009/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Construção de Reservatório de Base Elevada no valor estimado de R\$ 155.940,61 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos). A sessão será realizada através do Portal LICITA Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 9 de Novembro de 2026 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LICITA Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 21 de Outubro de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
[Agente de Contratação]

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:EBFC1150

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

O PREFEITO E OS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21,

Considerando que a empresa **INDUSTRIA & COMERCIO CAFE OURO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.701.000/0001-35, com sede na Rua Francisco Braga, 250, Bairro: Heliópolis, Garanhuns /PE, CEP: 55.298-320, firmou com este Município o **Contrato nº 75/2026**, oriundo do **Processo Licitatório nº 35/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026**, que visa a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E AÇOUGUE), DESTINADA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO M. DE SAÚDE E DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE**;

Considerando que a contratada descumpriu o prazo estipulado para a entrega dos produtos solicitados para a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município;

Considerando que, mesmo após ser notificada para regularizar a situação e apresentar justificativas, a empresa alegou falhas operacionais e de comunicação interna, demonstrando indisposição e ausência de capacidade para se adequar às exigências administrativas e aos fluxos de entrega previstos;

Considerando que o Município representa o interesse da coletividade e, por determinação dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal de 1988, detém o poder-dever de ditar as regras de contratação por meio da lei e dos editais, cabendo exclusivamente ao fornecedor decidir se possui interesse e capacidade técnica/operacional para se submeter a essas regras ao contratar com a Administração Pública;

Considerando que o **Contrato nº 75/2026** traz a seguinte disposição: **“12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa”**;

Considerando o disposto no **art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, o qual estabelece como motivo para a extinção do contrato o **“não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”**,

RESOLVEM:

RESCINDIR, a partir da presente data, o **Contrato nº 75/2026** celebrado em 30/06/2026 com a empresa **INDUSTRIA & COMERCIO CAFE OURO VERDE LTDA**, CNPJ: 11.701.000/0001-35;

São Vicente Férrer, 21 de outubro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA DO CÉO FLORENCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E3DC9F51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025 – CREDENCIAMENTO
Nº 002/2025

REMANEJAMENTO DE SALDO ESTIMADO. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 15/2025. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.250/0001-73, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no Rg. sob o número 53339406 SSP/PE e no CPF sob o nº 025.592.564-60, residente e domiciliado à Av. Mavial de França Sampaio, 315, Lot. Zé Pedro, Serrita/PE, em pleno exercício de seu

mandato e funções, com supedâneo no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o Apostilamento nos saldos referentes ao Processo Licitatório nº 15/2025, Credenciamento nº 002/2025 com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, FILTRO DE AR E LUBRIFICANTES, GRAXA, ÓLEOS HIDRÁULICOS E LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”.

1.1 O presente instrumento tem origem no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, deflagrado pelo **MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**, através das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Ação Social;

1.2 Com base no art. 136, IV da Lei nº 14.133/2021, realiza-se o presente **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, cujo objetivo é o **REMANEJAMENTO DE SALDOS ESTIMADOS ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme empenhos vigentes, na forma adiante exposta:

SALDO ATUAL SERVIÇOS MECÂNICOS – LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES			
SECRETARIA	VALOR ATUAL	VALOR REMANEJADO	SALDO REMANEJAMENTO PÓS
Educação	R\$ 100.776,22	- R\$ 20.000,00	R\$ 80.776,22
Assistência Social	R\$ 0,00	+ R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

(...)

1.2.1 Os saldos foram redefinidos em razão do **REMANEJAMENTO DE VALORES CONFORME QUADRO ACIMA**.

2.1 As demais cláusulas constantes do instrumento convocatório permanecem inalteradas.

O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Serrita/PE, em 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:0FEDFDF7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026**

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais, destinados a atender às

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Solidão – PE, no valor estimado de R\$ 48.935,13 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 04 de novembro de 2026, às 08:30h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 21 de Outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:612AF2B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 505/2026.**

Ementa: Consolida, atualiza e aperfeiçoa a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Solidão ante as leis municipais nº. 313/2018 e nº. 274/2015, preservando sua composição e competências, estabelece normas de organização e funcionamento, institui Comissões Permanentes e Temporárias, fortalece a Secretaria Executiva, disciplina a participação e o controle social, estabelece a destinação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos recebidos pelo Município a título de Índice de Gestão Descentralizada – IGD para apoio técnico, operacional e estrutural do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica consolidado e atualizado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Solidão, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, sem prejuízo de sua autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 1º O CMAS integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, as deliberações das Conferências de Assistência Social e as demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º O CMAS exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa, devendo o órgão gestor assegurar as condições administrativas, técnicas, materiais e financeiras necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, assegurando a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação, fiscalização e deliberação sobre as ações, serviços, programas, projetos, benefícios, financiamento e demais instrumentos de gestão da Assistência Social no Município.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do CMAS:

- I – Participação popular e controle social;
- II – Transparência na gestão pública;
- III – Universalização do acesso aos direitos socioassistenciais;
- IV – Descentralização político-administrativa;
- V – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
- VI – Respeito à dignidade, autonomia e protagonismo dos usuários;
- VII – Equidade e justiça social;
- VIII – Integração entre as políticas públicas;
- IX – Publicidade dos atos e decisões do Conselho;
- X – Fortalecimento da participação dos usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais;
- XI – Observância das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- XII – Defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO – II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal e as atribuições próprias do órgão gestor da Política de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;
- III – Zelar pela implementação, organização e adequado funcionamento do SUAS no Município;
- IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, observadas as normas nacionais e estaduais;
- V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de Assistência Social, sejam recursos próprios ou oriundos das demais esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – Aprovar o plano de capacitação e educação permanente dos trabalhadores e conselheiros da Assistência Social;
- VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, observadas as normas nacionais expedidas pelo CNAS;
- IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos, metas e compromissos estabelecidos para a gestão do SUAS e para a rede socioassistencial;
- X – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI – Elaborar, aprovar, atualizar e publicar seu Regimento Interno;
- XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, observados os parâmetros estabelecidos na LOAS e demais normas do SUAS;
- XIII – Aprovar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação exigidos para o funcionamento do SUAS;
- XIV – Apreciar e aprovar os instrumentos de planejamento e prestação de contas dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Assistência Social;
- XV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada – IGD e deliberar sobre a aplicação da parcela destinada ao fortalecimento do controle social;
- XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos da Assistência Social;
- XVIII – Convocar, em articulação com os demais níveis do SUAS, a Conferência Municipal de Assistência Social;

- XIX – Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar seu Regimento;
- XX – Acompanhar a execução das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXI – Aprovar instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
- XXII – Propor ações que favoreçam a integração entre programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXIV – Estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos;
- XXV – Acionar o Ministério Público e demais órgãos de controle quando identificadas situações que possam comprometer a efetivação dos direitos socioassistenciais ou o regular funcionamento do CMAS;
- XXVI – Exercer as demais competências estabelecidas pela legislação federal, estadual e pelas normas do SUAS aplicáveis aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo deverão ser exercidas pelo Plenário do CMAS, podendo as Comissões Permanentes ou Temporárias realizar estudos, análises, diligências e emitir pareceres ou recomendações, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação do Plenário.

CAPÍTULO – III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMAS terá a seguinte composição, mantida a atual representação e a paridade entre Governo e Sociedade Civil compostos por três representações Governamentais e três representações da sociedade civil organizada:

I – DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um titular e seu respectivo suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e seu respectivo suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e seu respectivo suplente.

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS, sendo um titular e seu respectivo suplente;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários, sendo um titular e seu respectivo suplente;
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo um titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Será assegurada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo eleitoral próprio, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ 5º Somente será admitida a representação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, quando exigível pela natureza da representação.

§ 6º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de entidades habilitadas em determinada categoria, o CMAS poderá adotar procedimento excepcional destinado a assegurar a continuidade do funcionamento e a paridade do Conselho, observadas as normas do CNAS.

CAPÍTULO – IV DA NOMEAÇÃO, DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação formal quando necessário ou obrigatório:

- I – dos órgãos públicos representados, quanto aos representantes governamentais;

II – das entidades, organizações, fóruns ou segmentos que representam a sociedade civil, quanto aos representantes não governamentais.

Art. 7º O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 1º A representação governamental poderá ser substituída pelo Poder Executivo a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa e indicação do novo representante.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser substituída pela entidade ou segmento que a indicou, observados os procedimentos previstos no Regimento Interno.

§ 3º A substituição não interromperá o funcionamento do Conselho nem implicará alteração da representação do segmento.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Renunciar formalmente;

II – Faltar injustificadamente ao número de reuniões definido no Regimento Interno;

III – Deixar de representar o órgão, entidade ou segmento que o indicou;

IV – Praticar conduta incompatível com as atribuições de conselheiro;

V – Utilizar sua função para obtenção de vantagem pessoal;

VI – Praticar ato que comprometa a autonomia, a paridade ou a finalidade do Conselho;

VII – Tiver sua representação substituída na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A perda de mandato deverá assegurar o direito à manifestação e à ampla defesa, na forma definida pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO – V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º O exercício da função de conselheiro do CMAS constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10. São direitos dos conselheiros:

I – Participar das reuniões plenárias e das Comissões;

II – Votar e ser votado, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;

III – Apresentar propostas, requerimentos, recomendações e solicitações de informações;

IV – Ter acesso às informações necessárias ao exercício do controle social;

V – Participar de capacitações e atividades de formação;

VI – Representar oficialmente o CMAS quando formalmente designado;

VII – Participar de visitas técnicas, diligências e atividades de fiscalização;

VIII – Receber apoio para deslocamento, alimentação e hospedagem quando estiver em atividade oficial do Conselho, conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.

Art. 11. São deveres dos conselheiros:

I – Participar regularmente das reuniões;

II – Estudar e conhecer a legislação do SUAS;

III – Participar de pelo menos uma Comissão, sempre que possível;

IV – Representar os interesses do segmento que o indicou;

V – Respeitar as decisões colegiadas;

VI – Manter postura ética e imparcial;

VII – Preservar informações protegidas por sigilo legal;

VIII – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

IX – Participar das ações de capacitação;

X – Atuar em defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO – VI

DA ESTRUTURA DO CMAS

Art. 12. São órgãos e instâncias de funcionamento do CMAS:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Mesa Diretora, quando prevista no Regimento Interno;

V – Secretaria Executiva;

VI – Comissões Permanentes;

VII – Comissões Temporárias ou Provisórias;

VIII – Grupos de Trabalho;

IX – Conferência Municipal de Assistência Social, enquanto instância de participação e deliberação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO – VII

DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS.

Art. 14. As reuniões plenárias serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho;

II – Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 15. As deliberações do CMAS serão formalizadas, conforme sua natureza, por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Deliberações;

VI – Atas.

Art. 16. As sessões plenárias serão públicas, ressalvadas as situações em que o sigilo seja exigido por lei.

Parágrafo único. As pautas, atas, resoluções, pareceres e demais decisões do Conselho deverão ser divulgados em meio oficial ou eletrônico de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de sigilo.

CAPÍTULO – VIII

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. O CMAS será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelo Plenário, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A Vice-Presidência será exercida por membro titular eleito pelo Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º O CMAS observará, sempre que possível, o princípio da alternância entre Governo e Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência.

§ 3º É vedada a concentração da Presidência e da Vice-Presidência no mesmo segmento de representação.

CAPÍTULO – IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. O CMAS contará com Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho, constituindo unidade permanente de apoio técnico, administrativo e operacional.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá contar com profissional de nível superior e apoio técnico e administrativo adequado às necessidades do Conselho, observadas as características e o porte do Município.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar as reuniões;

II – Elaborar e encaminhar as pautas;

III – Elaborar atas;

IV – Registrar e acompanhar as deliberações;

V – Organizar os arquivos;

VI – Elaborar minutas de resoluções e demais atos;

VII – Prestar apoio às Comissões;
 VIII – Manter atualizado o cadastro e os registros do CMAS;
 IX – Promover a publicação e divulgação das decisões;
 X – Auxiliar o Conselho no acompanhamento dos sistemas de informação;
 XI – Prestar apoio técnico aos conselheiros;
 XII – Acompanhar prazos e providências decorrentes das deliberações do Plenário.
 § 3º A indicação e eventual substituição do responsável pela Secretaria Executiva deverão observar as normas do SUAS e contar com anuência do CMAS, conforme regulamentação do Regimento Interno.

CAPÍTULO – X DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19. O CMAS instituirá Comissões Permanentes destinadas a subsidiar tecnicamente o Plenário, realizar estudos, acompanhar políticas, analisar documentos, elaborar pareceres e exercer outras atribuições delegadas pelo Conselho.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de forma paritária entre Governo e Sociedade Civil, preferencialmente com participação de titulares e suplentes.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá o número de membros, funcionamento, periodicidade das reuniões e forma de apresentação dos pareceres.

Art. 20. Constituem Comissões Permanentes do CMAS, sem prejuízo de outras que possam ser instituídas:

- I – Comissão Permanente de Financiamento, Orçamento e Fiscalização do FMAS, responsável por acompanhar orçamento, execução financeira, cofinanciamento, prestações de contas, Fundo Municipal de Assistência Social e aplicação dos recursos do IGD;
 - II – Comissão Permanente de Acompanhamento da Rede Socioassistencial, responsável pelo acompanhamento dos serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos públicos e entidades socioassistenciais;
 - III – Comissão Permanente de Normas, Inscrição e Fiscalização, responsável por analisar processos de inscrição, manutenção, acompanhamento e fiscalização de entidades e organizações de assistência social, observadas as normas do CNAS;
 - IV – Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar o Plano Municipal de Assistência Social, metas, indicadores, Relatório Anual de Gestão e demais instrumentos de planejamento;
 - V – Comissão Permanente de Participação Social, Usuários e Trabalhadores, destinada a promover e acompanhar a participação dos usuários, trabalhadores e entidades nos espaços de controle social.
- Parágrafo único. O CMAS poderá reorganizar, fundir ou desdobrar as Comissões Permanentes por meio de resolução, desde que preservada a finalidade de fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO – XI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. O CMAS poderá instituir Comissões Temporárias, Provisórias ou Grupos de Trabalho sempre que houver necessidade de estudo ou execução de tarefa específica.

§ 1º As Comissões Temporárias terão finalidade, composição, prazo de funcionamento e objeto definidos no ato de sua criação.

§ 2º São exemplos de Comissões Temporárias:

- I – Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil;
- III – Comissão para revisão ou alteração do Regimento Interno;
- IV – Comissão para elaboração ou revisão de normas municipais da Assistência Social;
- V – Comissão para análise de matéria específica;
- VI – Comissão de acompanhamento de situações emergenciais;
- VII – Comissão para realização de estudos e diagnósticos;

VIII – Comissão de transição entre gestões do Conselho;
 IX – Outras Comissões necessárias ao cumprimento das deliberações do Plenário.

§ 3º As Comissões Temporárias serão extintas automaticamente após o cumprimento de sua finalidade ou ao término do prazo estabelecido, salvo prorrogação deliberada pelo Plenário.

CAPÍTULO – XII DO FINANCIAMENTO E DOS RECURSOS DESTINADOS AO CMAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal garantirá recursos financeiros, humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao funcionamento adequado do CMAS.

Art. 23. As despesas necessárias ao funcionamento do CMAS serão previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as dotações do Fundo Municipal de Assistência Social e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 24. Fica estabelecida a destinação mínima de 10% (dez por cento) dos recursos efetivamente recebidos pelo Município de Solidão a título de Índice de Gestão Descentralizada – IGD, inclusive aqueles decorrentes do IGD-PBF, IGD-SUAS ou de índices que venham a substituí-los, para o fortalecimento, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão mantidos e executados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, em programação orçamentária e financeira própria ou identificável, e terão sua aplicação deliberada e acompanhada pelo CMAS.

§ 2º A destinação prevista neste artigo será considerada percentual mínimo, podendo o Município aplicar percentual superior sempre que houver disponibilidade financeira e necessidade de fortalecimento do controle social.

§ 3º Os recursos destinados ao CMAS poderão ser utilizados para:

- I – Aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes;
- II – Aquisição de materiais de expediente e consumo;
- III – Manutenção de equipamentos e infraestrutura;
- IV – Contratação de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, observada a legislação aplicável;
- V – Realização de reuniões, conferências, fóruns, seminários, audiências e atividades de participação social;
- VI – Capacitação e formação continuada de conselheiros;
- VII – Participação de conselheiros em eventos, cursos, reuniões, conferências e atividades relacionadas ao controle social;
- VIII – Despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros, quando decorrentes do exercício de suas funções;
- IX – Ações de comunicação, informação, mobilização e divulgação;
- X – Produção e impressão de materiais;
- XI – Manutenção e desenvolvimento de sistemas e ferramentas de informação;
- XII – Realização de estudos, diagnósticos, pesquisas e avaliações;
- XIII – Apoio à participação de usuários e representantes da sociedade civil;
- XIV – Contratação de apoio técnico ou consultorias especializadas, quando legalmente cabível e necessário às atividades do Conselho;
- XV – Outras despesas diretamente relacionadas ao fortalecimento do controle social.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos destinados ao CMAS para pagamento de pessoal efetivo ou gratificações de qualquer natureza a servidores públicos, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º A programação anual de utilização dos recursos previstos neste artigo será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do CMAS.

§ 6º A execução financeira permanecerá sob responsabilidade do órgão gestor e do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as competências legais de ordenação, execução e controle da despesa pública.

§ 7º O órgão gestor apresentará ao CMAS, periodicamente, demonstrativo da arrecadação, empenho, liquidação, pagamento e saldo dos recursos destinados ao fortalecimento do Conselho.

CAPÍTULO – XIII DA PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 25. O CMAS promoverá mecanismos de participação social, especialmente:

- I – Reuniões públicas;
- II – Audiências públicas;
- III – Consultas públicas;
- IV – Fóruns de usuários;
- V – Reuniões descentralizadas;
- VI – Conferências;
- VII – escutas dos usuários dos serviços socioassistenciais;
- VIII – Ações de mobilização da sociedade.

Art. 26. O CMAS deverá garantir ampla divulgação de suas decisões e atividades, utilizando, sempre que possível:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Sítio eletrônico institucional;
- III – Redes oficiais de comunicação;
- IV – Murais públicos;
- V – Outros meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 27. As informações divulgadas pelo CMAS deverão observar a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e proteção de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO – XIV DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 28. No início de cada mandato, o CMAS elaborará planejamento estratégico de sua atuação, estabelecendo:

- I – Prioridades;
- II – Metas;
- III – Ações;
- IV – Calendário anual;
- V – Plano de capacitação;
- VI – Cronograma de fiscalização e acompanhamento;
- VII – Planejamento das Comissões;
- VIII – Estratégias de participação social;
- IX – Ações de acompanhamento do orçamento e financiamento;
- X – Mecanismos de monitoramento das deliberações.

Art. 29. O planejamento do CMAS deverá estar articulado ao Plano Municipal de Assistência Social, às deliberações das Conferências e aos instrumentos de planejamento do Município.

CAPÍTULO – XV DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 30. O Município deverá assegurar condições para a formação e capacitação permanente dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º As ações de capacitação deverão contemplar, entre outros temas:

- I – SUAS;
- II – Controle social;
- III – orçamento público;
- IV – Financiamento da Assistência Social;
- V – Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI – benefícios e serviços socioassistenciais;
- VII – direitos socioassistenciais;
- VIII – participação popular;
- IX – fiscalização e prestação de contas;
- X – planejamento, monitoramento e avaliação;
- XI – legislação pertinente.

§ 2º A capacitação deverá alcançar, preferencialmente, representantes do Governo e da Sociedade Civil de forma equitativa.

CAPÍTULO – XVI DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 31. O CMAS acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 32. Para o exercício de suas atribuições, o CMAS poderá:

- I – Solicitar documentos e informações ao órgão gestor;
 - II – Realizar visitas técnicas;
 - III – Solicitar esclarecimentos;
 - IV – Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - V – Requisitar informações sobre execução financeira;
 - VI – Acompanhar equipamentos públicos e entidades socioassistenciais;
 - VII – Realizar reuniões com usuários;
 - VIII – Solicitar providências ao órgão competente;
 - IX – Encaminhar situações aos órgãos de controle quando necessário.
- Parágrafo único. O exercício da fiscalização pelo CMAS não substitui as competências dos órgãos de controle interno e externo, do Poder Legislativo, do Ministério Público ou de outros órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO – XVII DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 33. O CMAS poderá estabelecer articulação permanente com:

- I – Conselho Estadual de Assistência Social;
- II – Conselho Nacional de Assistência Social;
- III – Demais Conselhos Municipais;
- IV – Órgãos do Poder Público;
- V – Ministério Público;
- VI – Defensoria Pública;
- VII – Poder Judiciário;
- VIII – Entidades e organizações da sociedade civil;
- IX – Instituições de ensino e pesquisa;
- X – Fóruns de usuários, trabalhadores e entidades;
- XI – Demais instituições relacionadas à garantia dos direitos sociais.

CAPÍTULO – XVIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância de participação e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, cabendo ao CMAS convocá-la e organizar sua realização, observadas as orientações do CNAS e do Conselho Estadual.

Art. 35. Compete ao CMAS:

- I – Convocar a Conferência;
- II – Constituir comissão organizadora;
- III – Aprovar o Regimento da Conferência;
- IV – Garantir ampla participação da sociedade;
- V – Acompanhar a execução das deliberações;
- VI – Divulgar seus resultados;
- VII – Encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO – XIX DAS RELAÇÕES ENTRE O CMAS E O ÓRGÃO GESTOR

Art. 36. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social deverá fornecer ao CMAS, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 37. O órgão gestor deverá apresentar ao CMAS, observados os prazos legais e regulamentares:

- I – Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Proposta orçamentária;
- III – Programação anual;
- IV – Relatórios de gestão;

V – Prestação de contas;
 VI – Informações sobre execução física e financeira;
 VII – Informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios;
 VIII – Informações sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
 IX – Informações sobre recursos de cofinanciamento;
 X – Informações relativas ao IGD;
 XI – Demais documentos necessários ao controle social.

Art. 38. A vinculação administrativa do CMAS à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social não implica subordinação de suas decisões deliberativas ao órgão gestor.

CAPÍTULO – XX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39. O CMAS elaborará e aprovará seu Regimento Interno, mediante Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá disciplinar, no mínimo:

I – Competências do Conselho;
 II – Atribuições da Presidência e Vice-Presidência;
 III – Atribuições da Secretaria Executiva;
 IV – Funcionamento das Comissões;
 V – Funcionamento do Plenário;
 VI – Processo eleitoral da sociedade civil;
 VII – Quórum;
 VIII – Direitos e deveres dos conselheiros;
 IX – Substituição e perda de mandato;
 X – Funcionamento das reuniões;
 XI – Elaboração e aprovação de atas;
 XII – Tramitação das matérias;
 XIII – Elaboração e publicação das Resoluções;
 XIV – Procedimentos para criação e funcionamento de Comissões Temporárias;
 XV – Participação de convidados e colaboradores;
 XVI – Mecanismos de transparência e publicidade.

CAPÍTULO – XXI DOS COLABORADORES E CONVIDADOS

Art. 40. O CMAS poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, organizações da sociedade civil, usuários, trabalhadores, especialistas, pesquisadores e demais pessoas com conhecimento técnico ou experiência relacionada às matérias em discussão.

§ 1º Os convidados poderão participar das reuniões com direito à voz, sem direito a voto.

§ 2º A participação de convidados não altera a composição nem a paridade do Conselho.

CAPÍTULO – XXII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 41. O Poder Executivo assegurará, anualmente, dotação orçamentária suficiente para garantir o funcionamento do CMAS.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 43. O planejamento financeiro do CMAS deverá considerar, além das dotações municipais, os recursos legalmente destinados ao fortalecimento do controle social, especialmente o percentual mínimo previsto no art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO – XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O mandato dos atuais conselheiros permanecerá válido até seu término, não sendo a presente Lei causa de interrupção ou reinício de mandato.

Art. 45. A atual composição do CMAS será preservada, não sendo esta Lei instrumento de alteração quantitativa ou qualitativa dos segmentos atualmente representados.

Art. 46. Os atos, resoluções, deliberações e demais documentos regularmente expedidos pelo CMAS permanecerão válidos enquanto não forem revogados, substituídos ou incompatíveis com esta Lei ou com legislação superior.

Art. 47. O Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

Art. 48. O percentual mínimo de 10% (dez por cento) previsto no art. 24 será considerado na elaboração e execução dos instrumentos orçamentários subsequentes à entrada em vigor desta Lei, observadas as regras de contabilização e aplicação dos recursos de IGD.

Art. 49. O CMAS poderá propor ao Poder Executivo alterações legislativas destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social no Município.

Art. 50. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e por Resoluções do CMAS.

Art. 51. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 274/2015 e a Lei Municipal nº. 313/2018, bem como as demais disposições municipais que contrariem esta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Maurício Batista da Silva
Código Identificador:B2D691ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 506/2026.

Ementa: Institui o Programa Municipal “Olimpíadas do Conhecimento” (PMOC) no âmbito do Município de Solidão/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Solidão/PE, o Programa Municipal Olimpíadas do Conhecimento, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da rede pública municipal em olimpíadas científicas, acadêmicas e do conhecimento.

Art. 2º - O Programa Municipal Olimpíadas do Conhecimento tem como objetivo geral fomentar o interesse dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) pelas áreas do conhecimento, especialmente Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e áreas afins, estimulando o prazer em aprender, a pesquisa, o raciocínio crítico, a criatividade e o protagonismo estudantil.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa:

I – Aprimorar o aprendizado por meio de desafios que extrapolem os conteúdos trabalhados em sala de aula; II – Estimular o intercâmbio acadêmico, a inclusão educacional e a integração entre estudantes e

professores; III – Facilitar o acesso ao ensino superior, considerando que diversas instituições reconhecem o desempenho olímpico;
 IV – Promover a formação cidadã, desenvolvendo autonomia, perseverança, tolerância ao erro e trabalho em equipe;
 V – Desenvolver habilidades cognitivas como pensamento lógico, análise, interpretação de dados e resolução de problemas;
 VI – Valorizar a educação pública e o ensino de excelência;
 VII – Fomentar a cultura científica e incentivar carreiras acadêmicas e técnicas;
 VIII – Identificar e reconhecer talentos estudantis da rede pública;
 IX – Promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento;
 X – Fortalecer habilidades socioemocionais, como resiliência, foco, gestão do tempo e alta performance.

Art. 4º - O Programa abrangerá, prioritariamente, a participação dos estudantes da rede pública municipal nas seguintes olimpíadas e competições do conhecimento, entre outras:

I – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP;
 II – Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica – OBA;
 III – Olimpíada Nacional de Ciências – ONC;
 IV – Olimpíada Brasileira de História Online - OBHO-Olimpíada Brasileira de Geografia – OBG;
 VI – Olimpíada do Tesouro Direto de Educação Financeira – OLITEF;
 VII – Olimpíada Nacional Feminina de Química – QuiMeninas;
 VIII – Concurso Canguru de Matemática Brasil;
 IX – Olimpíada Mandacaru de Matemática;
 X – Olimpíada Pernambucana de Química;
 XI – Olimpíada Brasileira de Geoinformação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Outras olimpíadas e competições poderão ser incluídas conforme interesse pedagógico da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Os estudantes que obtiverem medalhas de Ouro, Prata ou Bronze nas olimpíadas contempladas por esta Lei farão jus à seguinte premiação financeira:

I – Medalha de Bronze: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 II – Medalha de Prata: R\$ 100,00 (cem reais);
 III – Medalha de Ouro: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O estudante que conquistar mais de uma medalha receberá apenas o valor correspondente à medalha de maior valor.

§ 2º - Os três estudantes que conquistarem o maior número de medalhas no ano letivo receberão uma premiação extra, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - O professor colaborador ou orientador do estudante premiado fará jus a uma premiação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), como forma de reconhecimento pelo incentivo e acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único: Os valores citados anteriormente, serão computados como parcela de natureza indenizatória.

Art. 7º - As escolas da rede pública municipal poderão, de forma complementar, realizar olimpíadas e competições próprias, considerando seus projetos pedagógicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento municipal 2026 totalizando até o limite máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 9º. O Município deve assegurar as adequações necessárias para garantir a implementação do Programa Municipal “Olimpíadas do Conhecimento” (PMOC) no Plano Plurianual 2025-2028 e a sua individualização nos orçamentos anuais dos recursos que assegurem e mantenham a implementação das ações previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maurício Batista da Silva

Código Identificador:419C3A45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 507/2026.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Solidão a doar a Associação Rural Manoel Antônio Filho com CNPJ: 055.282.930.0001-06 uma gleba pertencente ao município de Solidão/PE, destinada à Associação do Sítio Canoa.

O MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.348.050/0001-18, com sede à Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, centro, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, exercício 2025 a 2028 o Sr. MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Solidão-PE, através do poder executivo, amparado pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 130, autorizado a doar a associação rural Manoel Antônio filho com CNPJ: 055.282.930.0001-06 uma gleba no Sítio Canoa pertencente ao município de Solidão/PE, registrada no cartório de registro público da cidade de Tabira-PE, no livro nº. 2-e as fls. 87, sob o nº. 1-678 em 16/10/1979 com as seguintes cláusulas desta lei.

Art. 2º – A área de que trata a doação expressa no art. 1º desta Lei, será de parte de um imóvel rural, localizado no Sítio Canoa, Município de Solidão/PE, com área de 40,00 m² e Perímetro de 26,00 m, definida pelos vértices P-1, P-2, P-3 e P-4, com coordenadas (N/E) e Azimutes/distâncias.

PARÁGRAFO 1º. O imóvel será desmembrado do documento original e terá uma área exata de 40,00 m² e Perímetro de 26,00 m.

PARÁGRAFO 2º. O imóvel terá a seguinte descrição, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico em anexo a esta Lei.

A) A descrição deste perímetro inicia-se no vértice P-1, de coordenadas N = 9.162.591.678 m e E = 644.075.278m. Deste ponto, segue do vértice P-1 ao vértice P-2, com azimute 183º03'52" e distância de 5,00m, até o vértice P-2, de coordenadas N = 9.162.586.685 m e E = 644.075.011 m, confrontando a Leste com ESTRADA VICINAL, do vértice P-2 ao vértice P-3, com azimute 273º03'52" e distância de 8,00m, até o vértice P-3, de coordenadas N= 9.162.587.113m e E = 644.067.023m, confrontando ao Sul com JURANDIR FRANCISCO DA SILVA do vértice P-3 ao vértice P-4, com azimute 003º03'52" e distância de 5,00m, até o vértice P-4, de coordenadas N = 9.162.592.106 m e E = 644.067.290 m, confrontando a Oeste com ADAILTON SERAFIN GUEDES, do vértice P-4 ao vértice P-1, com azimute 093º03'52" e distância de 8,00m, retornando ao vértice P-1, ponto inicial desta descrição, confrontando ao Norte com ESTRADA VICINAL. ENCERRAMENTO: Assim descrito, o perímetro perfaz 26,00 m e encerra uma área de 40,00 m², conforme planta anexa, sendo a área destinada à doação do Município de Solidão/PE para a ASSOCIAÇÃO RURAL MANOEL ANTONIO FILHO COM CNPJ: 055.282.930.0001-06, para os fins previstos no instrumento competente O município apresenta Planta baixa com o memorial descrito, o registro do Livro nº 81 fls.20/21v do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Tabira-PE, bem como

DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Em atenção ao § 6º do art. 76 da Lei nº. 14.133/2021, a presente doação se destina única e exclusivamente à ASSOCIAÇÃO RURAL MANOEL ANTONIO FILHO COM CNPJ: 055.282.930.0001/06, do Sítio Canoa conforme planta disponibilizada pela equipe de engenheiros do Município de Solidão-PE. Sendo dispensada a licitação pelo interesse público devidamente justificado, conforme incisos a seguir

- I – Promover o fortalecimento da agricultura familiar e da produção agrícola localizado no Sítio Canoa;
- II – Proporcionar infraestrutura adequada para apoio às atividades dos agricultores do Sítio Canoa;
- III – Fomentar a comercialização e o beneficiamento da produção agrícola;
- IV – Possibilitar a instalação de equipamentos e estruturas de uso coletivo pelos agricultores do Sítio Canoa;
- V – Contribuir para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI – Estimular a organização associativa e o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais localizado no Sítio Canoa; e
- VII – Promover ações de interesse coletivo relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município e no Sítio Canoa.

DOS ENCARGOS

Art. 4º - Em atenção ao § 6º do art. 76 da Lei nº. 14.133/2021, a presente doação será realizada com encargo, ficando a donatária obrigada a utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei.

§ 1º - A donatária deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 06 meses e concluí-lo no prazo máximo de 1 ano, contados da data da efetiva transferência do imóvel, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Poder Executivo.

§ 2º - A estrutura implantada no imóvel deverá permanecer destinada às finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - A utilização do imóvel deverá atender, prioritariamente, aos agricultores associados à ASSOCIAÇÃO RURAL MANOEL ANTONIO FILHO COM CNPJ: 055.282.930.0001/06, do Sítio Canoa e, quando previsto no plano de utilização aprovado pelo município, aos demais produtores rurais, vedada a utilização para finalidade estranha ao interesse público que fundamentou a doação.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - A donatária fica proibida de:

- I – Vender, permutar, ceder, transferir ou dar em garantia o imóvel ou os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização do Município e observância da legislação aplicável;
- II – Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;
- III – Permitir que terceiros utilizem o imóvel de forma incompatível com sua finalidade social e coletiva;
- IV – Abandonar ou deixar de utilizar o imóvel para a finalidade que justificou a doação.

DA REVERSÃO

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos nesta Lei implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Solidão-PE, independentemente de indenização à donatária pelas benfeitorias realizadas, salvo decisão administrativa ou judicial em sentido diverso, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A reversão ocorrerá, especialmente, quando:

- I – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos no art. 4º;
- II – O imóvel for utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- III – Houver dissolução ou extinção da associação donatária;
- IV – Ocorrer cessação injustificada das atividades objeto da doação;

V – Houver transferência irregular do imóvel ou dos direitos decorrentes da doação; ou

VI – Ficar comprovado que a destinação do imóvel deixou de atender ao interesse público que fundamentou a doação.

§ 2º - Revertido o imóvel ao patrimônio municipal, todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas seguirão a destinação prevista na legislação e no instrumento de doação, observado o interesse público.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º - A doação será formalizada mediante escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo constar do instrumento:

- I – A descrição e identificação do imóvel;
- II – O valor da avaliação do bem;
- III – A finalidade específica da doação;
- IV – Os encargos assumidos pela donatária;
- V – Os prazos para cumprimento dos encargos;
- VI – A cláusula de reversão;
- VII – As hipóteses de revogação ou reversão previstas nesta Lei; e
- VIII – As demais condições necessárias à preservação do interesse público.

DO VALOR DO BEM DOADO

Art. 8º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Solidão, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Solidão, será realizado por equipe da administração pública, que deve ser calculado antes da efetivação da doação devendo ser descrita no termo de acordo.

DAS CONDIÇÕES PARA LAVRATURA DO TERMO DE DOAÇÃO

Art. 9º - A efetivação da doação com a expedição do termo de doação fica condicionada:

- I – A existência de interesse público devidamente justificado conforme art. 5º desta Lei;
- II – A avaliação prévia do imóvel;
- III – A comprovação da propriedade municipal e da regularidade registral do imóvel;
- IV – A aprovação do levantamento topográfico, planta e memorial descritivo da área objeto da doação;
- V – A demonstração da compatibilidade da destinação com o interesse público municipal;
- VI – A aprovação da regular constituição e funcionamento da entidade donatária;
- VII – A apresentação, pela associação, de plano de utilização do imóvel, contendo as atividades que serão desenvolvidas e os benefícios esperados para os agricultores do Município de Solidão e do sítio canoa.

Art. 10º - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal, Doador, facultando-se ao Donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área, sob suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, na hipótese de que trata o caput deste

artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, doador.

Art. 12º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:24AD9750

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 508/2026.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 208/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº. 208/2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica reestruturada da seguinte forma:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:93DDD42A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 509/2026.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 434/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 434/2024 para acrescentar o item 1.10 – um cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro da Tesouraria da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CCIII, salário R\$ 2.000,00.

Artigo 2º. Fica acrescentado o artigo 14-A à Lei Municipal nº. 434/2024 para criar um cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, símbolo CCII, salário R\$ 1.621,00.

Artigo 3º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº. 434/2024, para acrescentar na relação de cargos comissionados com a respectiva simbologia e salários os cargos ora criados, à saber:

QUANTIDADE DE CARGOS	NOMENCLATURA DOS COMMISSIONADOS	SALÁRIO (R\$)	SIMBOLOGIA DOS CARGOS
01	Assessor Financeiro da Tesouraria da Secretaria Municipal de Assistência Social	2.000,00.	CCIII
01	Diretor de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças	1.621,00	CCII

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:56676099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 095 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Municipais, CONSIDERANDO requerimento administrativo em que o funcionario **HALEKSON BARBOSA DE FREITAS** pleiteia incorporação do tempo de serviço dos anos de 2001 a 2007 , CONSIDERANDO que o servidor nos períodos de 01 de maio 2001 a 30 de abril 2007 trabalhou nesta municipalidade na função de FISIOTERAPEUTA, CONSIDERANDO as folhas de pagamento anexadas ao requerimento e demais informações existentes na pasta funcional do servidor requerente, CONSIDERANDO os direitos garantidos pelo Estatuto do Servidor Municipal,

Resolve:

Art. 1º - **INCORPORAR** ao vínculo efetivo da servidora Pública Municipal, **HALEKSON BARBOSA DE FREITAS**, matrícula n.º 327 , titular do cargo de FISIOTERAPEUTA, para fins exclusivos de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a este Município de Solidão, pelo período de 05 de maio de 2001 a 30 de abril de 2007, totalizando 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias de efetivo tempo de serviço, verificou-se também que houveram contribuições previdenciárias para o INSS somente de 03 de março de 2005 a 30 de abril de 2007 .

Art. 2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYCO PLABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:788EDD24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento da servidor interessada, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERA um (01) mes de licença prêmio a servidora ALINE KEDMA MARQUES LIMA, matrícula 156, referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 a 30 de outubro 2026.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:FC5B1939

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2026.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento do servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERA um (01) mes de licença prêmio a servidor ITALO MANOEL ALVES DA COSTA, matrícula 174 , referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 a 30 de outubro 2026.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:098F13ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2026.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora abaixo relacionados, referente ao exercício de 2025:

Servidor e Matrícula	Cargo/função	LOTAÇÃO	Período das Férias
JOSÉ IVA FERREIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	01 A 30/10/2026

MARIA ADAILZA SIRINO SOBRAL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	OBRAS	01 A 30/10/2026
ROSILDA BARROS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE	01 A 30/10/2026
ANDREIA DE SOUZA SOARES	AUX. DE CONSULTORIA DENTARIA	SAÚDE	01 A 30/10/2026
MARIA APARECIDA LIMA MARQUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE	01 A 30/10/2026
APARECIDA DA SILVA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	01 A 30/10/2026
DOLORES LIMA ALVES	AGENT.COMUNITÁRIO DE SAUDE	SAÚDE	01 A 30/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:84EC4A3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO KM) ANO 2027, PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM-PE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS. VALOR ESTIMADO: R\$ 158.690,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais). INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026 às 08:00 horas. LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/11/2026 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 às 08:01 horas. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2026 às 08:01 horas, que será realizado no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), informações na Sala de Licitações na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim -PE – situada na Rua Luciano Medeiros, 80, Centro, Surubim/PE ou no e-mail: contato@surubim.pe.leg.br. O edital e anexos na íntegra, poderão ser obtidos na sede da Câmara, e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e contato@surubim.pe.leg.br.

Surubim-PE, 21 de outubro de 2026.

MARCÍLIO DE SOUZA ARRUDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daves Nascimento de França

Código Identificador:63EC758D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 –
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - PE E A

EMPRESA LAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabira - PE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Flávio Ferreira Marques, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **LAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: : Fica prorrogado o PRAZO de vigência do contrato iniciando em 18/11/2026 até 18/07/2027, conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 20 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
	Prefeito
	Pelo Contratado
	LAC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
	CNPJ sob nº 48.667.154/0001-68

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:DF3FAF6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 052/2026
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA - PE E A EMPRESA D & R CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA-PE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA**, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **D & R CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125

e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: : Aditivo de acréscimo de VALOR de R\$ 53.348,54 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 20 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA
	Secretária Municipal de Saúde
	Pelo Contratado
	D & R CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA
	CNPJ sob nº 64.497.851/0001-74

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:E1E97159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 –
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA - PE E A EMPRESA BATISTA ENGENHARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA-PE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA**, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **BATISTA ENGENHARIA LTDA**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 124, art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Aditivo de acréscimo de VALOR R\$ 26.428,13 (vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 20 de outubro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA
	Secretária Municipal de Saúde
	Pelo Contratado
	BATISTA ENGENHARIA LTDA
	CNPJ sob nº 38.314.892/0001-78

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:52C98F31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 066/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 –
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - PE E A EMPRESA CONSTRUTORA ALTIPLANO E SERVICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabira - PE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Flávio Ferreira Marques, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ALTIPLANO E SERVICOS LTDA**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: : Fica prorrogado o PRAZO de vigência do contrato iniciando em 02/09/2026 até 02/01/2027, conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 02 de setembro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
	Prefeito
	Pelo Contratado
	CONSTRUTORA ALTIPLANO E SERVICOS LTDA
	CNPJ sob nº 58.935.074/0001-08

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:8B47CE17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO 2026 AO CONTRATO Nº 068/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - PE E A EMPRESA SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tabira - PE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Prefeito, Flávio Ferreira Marques, *doravante simplesmente CONTRATANTE*, e do outro lado a Empresa **SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, já qualificada nos autos, *doravante simplesmente CONTRATADO*, decidiram as partes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas do contrato acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: : Aditivo de prorrogação de PRAZO de vigência do contrato iniciando em 04/09/2026 até 04/09/2027 e de VALOR total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo em 12 (doze) parcelas fixas de 3.500,0 (três mil e quinhentos reais), conforme dotações originárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 04 de setembro de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	FLÁVIO FERREIRA MARQUES
	Prefeito
	Pelo Contratado
	SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
	CNPJ sob nº 13.519.354/0001-99

Publicado por:
Auryia Liberal Pereira
Código Identificador:5BCB8033

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00084/2026.
PROCESSO Nº: 039/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00032/2026

Contrato Nº: 00084/2026. Processo Nº: 039/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00032/2026. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Expediente e Utensílios de Escritório, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE Despesas 1510, 1317, 1357 e 1392. Contratado: Arcopaper Ltda. CNPJ: 10.583.434/0001-15. Valor R\$188.469,00. Vigência: de 21/10/2026 a 21/10/2027. Tabira, 21/10/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Auryia Liberal Pereira

Código Identificador:73E3DBED**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA****DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR****DECRETO Nº 084/2025**

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de Restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, estado de Pernambuco, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposição do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;**CONSIDERANDO** que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO ÚNICA****DOS RESTOS A PAGAR, CONCEITOS E DEFINIÇÕES****Art. 1º** No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.**§ 1º** Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os: I - processados; II - não processados.**§ 2º** Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando apenas o estágio do pagamento.**§ 3º** Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio de liquidação.**CAPÍTULO II****DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR****Seção I****Da inscrição dos Restos a Pagar****Art. 2º** Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.**Art. 3º** Serão em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.**Art. 4º** A inscrição de despesas em restos a pagar não processados, limita-se a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.**Art. 5º** A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 037/2026. PRG.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026.**

Processo Nº: 037/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00030/2026. Compra. Aquisição parcelada de Mobiliários e Utensílios para Cozinha, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesas 1369, 1374, 1230 e 1441. Contrato Nº: 00081/2026. Contratado: Gmc Distribuidora Hospitalar Ltda. Valor R\$36.672,80. Vigência: de 21/10/2026 a 21/10/2027. Tabira, 21/10/2026. Contrato Nº: 00082/2026. Contratado: 37.907.090 Samuel Freire de Medeiros. Valor R\$36.059,29. Vigência: de 21/10/2026 a 21/10/2027. Tabira, 21/10/2026. Contrato Nº: 00083/2026. Contratado: E S Carvalho Ltda. Valor R\$19.475,00. Vigência: de 21/10/2026 a 21/10/2027.

Tabira, 21/10/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.

Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:

Auryia Liberal Pereira

Código Identificador:BB198B6E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Nº 00012/2026 – PL Nº 00126/2026 - OBJETO: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma, regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e demais condições fixadas neste edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 1.364.982,25 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR do dia 22 DE outubro DE 2026 ÀS 11H00MIN ATÉ O DIA 10 DE Novembro DE 2026 ÀS 08H30MIN.** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 DE Novembro DE 2026 ÀS 10H30MIN.** **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Os trabalhos serão conduzidos por Servidora Pública designada através de ato interno, denominada AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento pela plataforma: (<http://www.bnc.org.br>) no Município de Tacaimbó, – Centro – Tacaimbó – PE, CEP 55140-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: <https://tacaimbo.pe.gov.br/> www.bnc.org.br.

Tacaimbó/PE, 21/10/2026

EVÓDIA TALITA DE SOUZA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Daria Virgínia Gomes de Melo

Código Identificador:000A91B2

capazes de afetar equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que icaram em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Sessão II

Das Prescrições, Cancelamento, Anulações Baixas de Restos a Pagar

Subseção I

Da anulação e da Prescrição

Art. 6º Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º Prescrevem em 05 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto

Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II

Requisitos para liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º- Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e /ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III

Das Situações que ensejam cancelamento

Art. 10 A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2024, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da secretaria de Finanças autorizado a:

I-Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 janeiro de 1932;

II-Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III-Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV-Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V-Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionária de serviços públicos e entidades previdenciária, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

VI- Cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em

restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importância objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

SEÇÃO ÚNICA

Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I

Restos a pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exercer a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser escritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesas sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II

Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante à vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei complementar nº 141, de 2012.

Tacaimbó-Pe, 01 de dezembro de 2025

Publicado por:

Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante

Código Identificador: 04527C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA PREFEITA FINANÇAS, DEMANDAS JUDICIAIS

DECRETO Nº 083/2025

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração, execução, controle e demonstração dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à transparência e ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, assegurar a consistência das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais e garantir o adequado encerramento do exercício financeiro, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do equilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tacaimbó, inclusive dos Fundos Municipais, obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pelo planejamento orçamentário:

- As solicitações de abertura de créditos adicionais, remanejamentos e reservas orçamentárias, **até 12 de dezembro de 2025;**
- Os bloqueios orçamentários não executados até **12 de dezembro de 2025**, quando não devidamente justificados, serão cancelados automaticamente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:

- As solicitações de empenho referentes ao exercício vigente, **até 26 de dezembro de 2025;**

- As solicitações de liquidação de despesas e a indicação dos valores passíveis de inscrição em Restos a Pagar, **até 26 de dezembro de 2025.**

§ 1º O último dia para pagamento das despesas empenhadas no exercício de 2025 será **26 de dezembro de 2025.**

§ 2º As liquidações efetuadas e não pagas deverão ser informadas à área contábil **até 9 de janeiro de 2026**, para fins de inscrição em Restos a Pagar Processados.

§ 3º Os empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar até o prazo previsto no inciso II deste artigo serão automaticamente anulados.

§ 4º Os Restos a Pagar não processados provenientes de exercícios anteriores serão cancelados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. As Unidades Gestoras deverão proceder à revisão e, quando cabível, ao cancelamento dos Restos a Pagar indevidamente inscritos, **até 18 de dezembro de 2025.**

§ 1º Os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2020 deverão ser liquidados ou cancelados até o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, **até 22 de dezembro de 2025**, relatório circunstanciado dos Restos a Pagar que sejam objeto de demandas judiciais.

Art. 5º. As conciliações bancárias das Unidades Gestoras deverão estar integralmente concluídas **até 10 de janeiro de 2026**, sem prejuízo da realização das conciliações mensais obrigatórias.

Art. 6º. O encerramento contábil referente ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2025 deverá ser realizado **até 22 de janeiro de 2026.**

Art. 7º. O acesso aos sistemas de solicitação de materiais ao almoxarifado municipal será bloqueado **a partir de 19 de dezembro de 2025.**

§ 1º As entregas de materiais regularmente autorizadas ocorrerão **até 22 de dezembro de 2025.**

§ 2º O almoxarifado municipal permanecerá fechado para a realização do inventário físico no período de 23 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. As despesas continuadas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e serviços equivalentes, quando não passíveis de mensuração exata, poderão ser empenhadas por estimativa, observados os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da estimativa, deverá ser adotado como referência o valor médio do último faturamento disponível.

Art. 9º Ficam excluídas das restrições previstas neste Decreto as despesas relativas a:

- Folha de pagamento e respectivos encargos sociais;
- Encargos gerais do Município;
- Convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres;
- Operações de crédito;
- Cumprimento das aplicações mínimas constitucionais em educação e saúde.

Parágrafo único. Situações excepcionais deverão ser previamente justificadas de forma técnica e fundamentada, condicionando-se sua aplicação à validação da autoridade competente.

Art. 10. O setor responsável pela arrecadação municipal deverá encaminhar à área contábil o relatório da Dívida Ativa apurada em **31 de dezembro de 2025, até 10 de janeiro de 2026.**

Art. 11. O relatório final do inventário do almoxarifado, referente ao exercício de 2025, deverá ser encaminhado à contabilidade **até 30 de dezembro de 2025.**

Art. 12. As solicitações para abertura de novos processos de contratação deverão ser protocoladas pelas Unidades demandantes **até 22 de dezembro de 2025.**

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças **relatório consolidado** do estoque de precatórios relativo ao exercício de 2025, **até 22 de dezembro de 2025.**

Art. 14. A Controladoria Municipal acompanhará os procedimentos de encerramento do exercício financeiro e fiscalizará o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó-PE, 01 de dezembro de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420 PEREIRA:84930004420

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:C035C705

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 079/2026.
INEXIGIBILIDADE nº 046/2026.

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: **GRUPO SERESTEIROS DO VALE**, através da empresa 56.186.518 ERICA TAISE COIMBRA COELHO GONZAGA, inscrita no CNPJ nº 56.186.518/0001-16, com sede na Avenida Cardoso de Sá, nº 675, Edif. Rio Formoso, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-110, para a execução dos serviços de apresentação artística no evento da Serenata no município de Tacaratu/PE, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em praça pública, que se realizará no dia 01 de novembro de 2026, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 21 de outubro de 2026.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:85575586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 009/2026

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 21/10/2026 e Ata de Homologação datada de 20/10/2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa Eletrônica nº 009/2026.

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, para construção da base do SAMU no Município de Tamandaré-PE, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 52.870,71 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos): **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** (44369249000144) com o lote: 1 no valor total de R\$ 52.870,71 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta reais e setenta e um centavos).

Tamandaré-PE, 21 de outubro de 2026.

EMILLY ARAUJO FREITAS
Secretária de Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
039/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2026

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 21/10/2026 e Ata de Homologação datada de 21/10/2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Licitatório nº 039/2026 – Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para Construção de Praça na Rua Gonçalo Meira Cavalcante, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré-PE, de acordo com o Projeto Executivo e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 825.687,93 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos): **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP** (03671887000138) com o lote: 1 no valor total de R\$ 825.687,93 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Tamandaré-PE, 21 de outubro 2026

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAUJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:68AF3666

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00015/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários estruturais, destinados a suprir as necessidades do Bloco Cirúrgico do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, localizado no município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na Emenda Parlamentar nº 2885000-4. Valor: R\$307.728,89. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733-2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 21/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:4F94D411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Monitor Multiparamétrico e Ventilador Pulmonar de Transporte e Emergência) para atender às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R\$43.236,27. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733-2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 21/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2087BA84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00094/2026. Processo Nº: 00016/2026. Dispensa Nº 00008/2026. Compra. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores de parede, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1236101881.008 – Reequipamento da Educação e Aquisição de Veículos 44905200 – Equipamentos e Material Permanente | COD. 122 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação.
Contratado: S D de a Ferreira Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R\$59.710,00. Vigência: de 30/09/2026 a 30/09/2027.

Taquaritinga do Norte, 30/09/2026.

ELINES BRITO DE ASSIS.

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:03D8EA44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 00051/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2026. DISPENSA Nº 00004/2026. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de valor, de 25% (vinte e cinco por cento)**, referente a: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de materiais gráficos e serviços de impressão digital e offset, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Taquaritinga do Norte – PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. CNPJ nº 06.085.415/0001-91. **CONTRATADA:** GRAFICA AGRESTE LTDA. CNPJ nº 11.364.536/0001-02. **DO VALOR:** Em decorrência do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 00051/2026, o valor contratual será acrescido conforme os quantitativos e valores discriminados na tabela abaixo, observados os preços unitários originalmente contratados e o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021; A soma do valor total dos itens do contrato correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, será de R\$15.297,90 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Taquaritinga do Norte, 21 de outubro de 2026.

ELINES BRITO DE ASSIS.

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:5FD321C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 00008/2026. Processo Nº: 00016/2026. Compra. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores de parede, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: S D de a Ferreira Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R\$59.710,00.

Taquaritinga do Norte, 30/09/2026.

ELINES BRITO DE ASSIS.

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:2FAF93DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SECT Nº 028/2025

PROCESSO SECT Nº 007/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AAGRIFAPE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.557.444/0001-83.

CONTRATANTE: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo aos itens 1,2,13,15,16,17 do contrato 028-2025.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 56.972,23 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

DATA DA ASSINATURA:30/08/2026

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho

Código Identificador:D13E75F3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 021/2025

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTOR: COMERCIAL VITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.400.219/0001-20.

OBJETO: O acréscimo do item 135, da Ata de Registro de Preços Corporativo de Gêneros Alimentícios (não perecível, origem animal, refrigerantes e fórmula infantil).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 30.624,75 (Trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA:13/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho

Código Identificador:ECC1E4B3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 001/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

DETENTOR: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRERELI-EPP, inscrita no CNPJ: 19.299.794/0001-64.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 96 e 99 da Ata é o Registro de Preços de material de expediente e suprimentos de informática, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 818,41 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:83BEB32F

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 001/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ: 24.708.262/0001-73.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 3, 21, 31 e 57 da Ata é o Registro de Preços de material de expediente e suprimentos de informática, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 2.269,68 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:A7B3B10E

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 001/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: MAXCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.401.890/0001-90.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 28, 94 e 95 da Ata é o Registro de Preços de material de expediente e suprimentos de informática, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 2.379,77 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:389A9353

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 001/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.245.458/0001-50.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 53, 54 e 59 da Ata é o Registro de Preços de material de expediente e suprimentos de informática, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 1.102,32 (um mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CD5E48EB

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 001/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DETENTOR: PREMIUM DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.544.331/0001-40.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 1, 9, 22, 26, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 51, 52, 55, 81, 87, 90, 91, 93, 111, 112, 113, 114, 115, 130, 131, 148, 154, 158, 167, 168, 169 e 170 da Ata é o Registro de Preços de material de expediente e suprimentos de informática, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama – PE.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 19.616,89 (dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026

Secretaria de Administração

SECRETÁRIA: VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:DCB789AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 030/2026 PROCESSO ADM 029/2026

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 029/2026

CONTRATANTE: Município de Toritama, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia inscrita no CNPJ nº 31287547/0001-70.

CONTRATADA: CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.299.794/0001-64.

Objeto: a aquisição de calhas de chapa de alumínio, com desenvolvimento de 85 cm, para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama - PE,

Valor Global: R\$ 28.121,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e um reais)

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2026.

Vigência: 24 de janeiro de 2027.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO.
 Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
 Antônia Leandra Pereira Martins
Código Identificador:9DF888B3

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 012/2026. Objeto: Registro de Preços de equipamentos odontológicos para a **Secretaria de Saúde do Município de Toritama - PE**, conforme Termo de Referência simplificado constante no Anexo I do Edital. **Valor total máximo de R\$ 269.563,37 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).** Data e hora da abertura **09/11/2026 às 09h00min** (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Toritama na Avenida Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br.

Toritama/PE, 20 de outubro de 2026

ELLEN GABRIELLY VIEIRA SILVA
 Pregoeira

Publicado por:
 Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:A7CE8DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº069/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, FUNDO MUNICIPAL DE TRIUNFO/PE, PROCESSO

LICITATÓRIO Nº008/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO/PE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026; OBJETO: aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) para o atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Triunfo, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social do Município De Triunfo/PE, com base no maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, VALOR ESTIMADO: R\$ 1.749.000,00; TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO; ABERTURA: 04/11/2026 às 08:30. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 21 de Outubro de 2026.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
 Pregoeira

Publicado por:
 Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:5234FFFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 001/2026)

Contratante: Fundo Municipal de Educação (inscrito no CNPJ sob o nº 31.748.757/0001-91), representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Cicero Batista de Souza**

Contratada: Santos e Farias Empreendimentos Ltda (inscrita no CNPJ sob o nº 14.166.028/0001-08)

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de edital, coordenação, organização, planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado, destinado à formação de cadastro de reserva de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Tupanatinga/PE

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço ou fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

Dotação Orçamentária:

Unidade: 11700 - Secretaria de Educação

Departamento: 11710 - Departamento de Ensino Educacional

Ação: 12.122.0007.2050 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II

Data de Assinatura:
 13 de janeiro de 2026.

CICERO BATISTA DE SOUZA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 José Aires de Moura Alves
Código Identificador:538177FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0011/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2026
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPANATINGA/PE (CNPJ nº 31.748.757/0001-91)

CONTRATADO: ALDERI RODRIGUES BARROS (CNPJ nº 28.154.269/0001-41) OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas ornamentais, insumos, vasos e materiais, incluindo os serviços de plantio, implantação de projeto paisagístico e manutenção de áreas verdes da escola Dr. Manoel Borba.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.723,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço ou fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11710 - DEPARTAMENTO DE ENSINO EDUCACIONAL
12.122.0007.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026. FORO: Comarca de Buíque/PE

Tupanatinga, 10 de agosto de 2026

CICERO BATISTA E SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:278E8473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00013/2026.
PROCESSO Nº: 011/2026. CDC

Contrato Nº: 00013/2026. Processo Nº: 011/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00008/2026. Compra. Aquisição parcelada de Oxigênio e Ar Medicinal, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Rodrigues & Felix Oxigenio Ltda. CNPJ: 16.739.290/0001-20. Valor R\$115.000,00. Vigência: de 20/10/2026 a 20/10/2027.

Tuparetama, 20/10/2026.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:677E89C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026 - FMS

Processo nº 008/2026
Pregão nº 007/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério/PE.
Contratada: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79. **Objeto:** é a Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo Furgão, nova, zero quilômetro, devidamente adaptada e equipada para atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes, destinada à Policlínica Vertente do Lério – CNES nº 2352087, em atendimento à Emenda nº 1336/2026. **Valor Total:** R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais).
Data da assinatura: 16 de outubro de 2026.

HYSTELLA ELLEN DA SILVA SALES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:629F7C55

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
046/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Município de Vertente do Lério/PE, por meio de sua pregoeira, comunica a abertura do Processo nº 046/2026 - Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é o Registro de preços visando à aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos audiovisuais para atender às necessidades dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e da Secretaria de Administração de Vertente do Lério/PE. O valor máximo estimado é de R\$ 666.005,26 (seiscentos e sessenta e seis mil e cinco reais e vinte e seis centavos). O recebimento das propostas terá início em 22 de outubro de 2026, às 08h00, sendo o prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação até 04 de novembro de 2026, às 08h00, com início da disputa marcado para o mesmo dia, às 10h00. Informações sobre o edital podem ser obtidas nos seguintes canais: <https://www.pnpc.gov.br>, <https://www.bnc.org.br>, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, mediante solicitação. Mais informações podem ser obtidas no endereço Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299 3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 21 de outubro de 2026.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:9E3DFEA4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 003/2026

Designa tutor e bolsista de apoio às ações da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais - PAPBE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 49/2026, que regulamenta a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuação nas ações da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Programa de Apoio Pedagógico e Bolsas Educacionais – PAPBE, os bolsistas abaixo relacionados, regularmente selecionados nos termos da Lei Municipal nº 699/2026 e do respectivo instrumento convocatório:

- GIZELI CORREIA DE OLIVEIRA CPF: 051.062.174 - 07

- ALINE MARQUES DE OLIVEIRA CPF:122.394.364 - 09

Parágrafo único. A atuação do bolsista observará a modalidade da bolsa para a qual cada beneficiário foi regularmente selecionado, bem como as atribuições, condições e limites previstos na Lei Municipal nº 699/2026, no Decreto Municipal nº 49/2026, no instrumento convocatório e nos respectivos termos de compromisso.

Art. 2º O acompanhamento das atividades será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 19 de setembro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Adenilza Costa de Santana

Código Identificador:4ADE29B8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO PARCIAL I - CREDENCIAMENTO 05/2026-
FMS**

PROCESSO Nº. 12/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 05/2026 - FMS

RESULTADO PARCIAL I

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, torna público, através da Comissão de Contratação, o resultado parcial do Processo Licitatório n.º 12/2026 - Credenciamento n.º 05/2026, o qual tem como Objeto o **Chamamento público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Vicência/PE.**

DATA DA 1ª SESSÃO: 21/10/2026.

LOCAL: Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro - Vicência/PE - Sala da Comissão de Contratação

Licitante que apresentou documentação:

ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ **49.774.002/0001-27**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3247 - Edif. Empresarial Delta - Sala 604 - Brotas - Salvador/BA, neste ato representado por **Fernando Alves Pereira Júnior**, brasileiro, Médico, portador do CRM nº 026200 e CPF nº 012.657.725-09, residente e domiciliado na Rua Garcia, 660 - Apto 1401 - Centro - Itabuna/BA.

Valor:

Item	Procedimentos	Valor unitário	Qtd ano	Valor total
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	2000	R\$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	500	R\$ 150.390,00
TOTAL				R\$ 935.630,00

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:5DF96B59

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 -
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE**

Cria e nomeia a Comissão de Análise Documental de Mérito dos projetos inscritos nos Editais 001/2026 - Prêmio Zeca do Roleté – Edital de Premiação de agentes Culturais, Edital 002/2026 - Pontos e Pontões de cultura - Premiação de Pontos de Cultura — Política Nacional de Cultura Viva, Edital 003/2026 - Apoio a Espaços e Iniciativas Artístico-Culturais Manutenção Cultural — Subsídio para Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais; Edital 004/2026 - Fomento a Projetos Culturais Multilinguagens; Edital 005/2026 - Edital de Fomento a Projetos Culturais Audiovisual e o Edital 006/2026 - Preservação Da Memória E Do Patrimônio Cultural, publicados no município de Paulista, Pernambuco.

O Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, do município de Paulista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto de regulamentação nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Nº 011 de 13 de março de 2025, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento em âmbito do município.

Considerando o Art. 16º do Decreto 11.453/2023 que trata das fases de processamento do chamamento público, Inciso II - análise de propostas pela **Comissão de Seleção**, necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

Considerando a publicação dos Editais:

Editais 001/2026 - Prêmio Zeca do Roleté – Edital de Premiação de agentes Culturais, Edital 002/2026 - Pontos e Pontões de cultura - Premiação de Pontos de Cultura — Política Nacional de Cultura Viva, Edital 003/2026 - Apoio a Espaços e Iniciativas Artístico-Culturais Manutenção Cultural — Subsídio para Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais; Edital 004/2026 - Fomento a Projetos Culturais Multilinguagens; Edital 005/2026 - Edital de Fomento a Projetos Culturais Audiovisual e o Edital 006/2026 - Preservação Da Memória E Do Patrimônio Cultural— PNAB.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Análise Documental para os projetos inscritos nos Editais acima descritos:

Art. 2º Nomear **Alano Clemente Torres de Araujo** portador do CPF 034.***.***-40;

Nomear **Fernanda Cristina Silva Ferreira** portadora do CPF 031.***.***-39;

Nomear **Júlio Kevin Marques Borges** portador do CPF 122.***.***-84;

Art. 3º Criar a Comissão de Análise de Mérito para os projetos inscritos nos Editais acima descritos

Art. 4º Nomear **José Rudimar Constâncio da Silva** portador do CPF 291.***.***-25;

Nomear **Maurício Corrêa da Silva** portador do CPF 553.***.***-87;

Nomear **Roberto Carlos Gomes de Souza** portador do CPF 686.***.***-87;

Nomear **Sebastião Albemar Gonçalves de Araújo** portador do CPF 029.***.***-20;

Nomear **Wedja Celina Nascimento da Costa** portadora do CPF 036.***.***-33;

Art. 5º Os membros da Comissão de Análise irão avaliar de acordo com o disposto nos supracitados Editais da PNAB lançados e em vigor.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 08 de outubro de 2026.

Paulista, 19 de outubro de 2026.

IKARO GUIMARÃES E SOUZA

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:DAC9D135

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 161/2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso IV da Lei Municipal Nº 5421/2025,

RESOLVE:

Anular a Portaria nº158/2026, de 15 de outubro de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, Matrícula nº4267.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 20 de outubro de 2026

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO

Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa

Código Identificador:C55FCCDF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 162/2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso IV, da Lei Municipal Nº 5.421/2025,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº098/2026, de 02 de junho de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **EDINALDO BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº4267, Agente de Apoio/Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe “A”, Faixa Salarial 15, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com fundamento **Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005**, conforme Parecer nº035/2026 da Coordenação de Apoio Jurídico Previdenciário, a fim de retificar o enquadramento do cargo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 20 de outubro de 2026

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO

Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sandra Maria Simplício Barbosa

Código Identificador:95266C55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista – PREVIPAULISTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICA** o procedimento relativo ao **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023** (Processo Administrativo nº 009/2026), cujo **OBJETO** consiste na: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de 1000 (mil) garrações de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, com prazo de vigência de 12 meses, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE – PREVIPAULISTA, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

EMPRESA CONTRATADA: MEGAPE COMERCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 61.185.055/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Paulista/PE, 09 de outubro de 2026

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO.

Diretora Presidente do Previpaulista

Publicado por:

Sergio Medeiros Pontes

Código Identificador:55F1433A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - NOTÍCIA DE FATO Nº

01972.000.198/2026 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Trata-se de análise preliminar da regularidade do pagamento de vale-transporte em pecúnia ao servidor **RENATO CÂNDIDO NEVES**, matrícula nº 14.174, realizada em decorrência das diligências destinadas ao atendimento do Ofício nº 01972.000.198/2026-0002, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, referente à Notícia de Fato nº 01972.000.198/2026.

Conforme levantamento informado pelos setores desta Secretaria, o servidor percebe a parcela em quantitativo correspondente a sete passagens, cuja adequação às necessidades de deslocamento entre sua residência e o local de trabalho demanda esclarecimento.

A análise da pasta funcional identificou documentos apresentados em diferentes períodos com indicação de endereços nos Municípios de Paulista, Olinda e Escada. Consta, ainda, documentação de recadastramento com indicação de residência em Escada, circunstância que exige a confirmação do endereço efetivamente utilizado para o deslocamento ao trabalho e dos períodos correspondentes.

Embora esses elementos justifiquem a revisão administrativa, não permitem, por si sós, concluir pela inexistência do direito ao benefício, pelo excesso do quantitativo concedido ou pela responsabilidade do servidor. A quantidade ímpar de passagens também depende de verificação dos itinerários de ida e volta, das linhas disponíveis e das condições de integração.

A controvérsia exige, portanto, o confronto entre os dados residenciais, o histórico de lotação e exercício, a jornada praticada e os critérios utilizados para concessão e manutenção da parcela.

Diante do exposto, no exercício do dever de fiscalização e revisão dos pagamentos efetuados pela Administração, **DETERMINO:**

I – A instauração de procedimento administrativo específico para apurar a regularidade da concessão e da manutenção do vale-transporte em pecúnia pago ao servidor **RENATO CÂNDIDO**

NEVES, matrícula nº 14.174, especialmente quanto ao quantitativo de passagens considerado em seu cálculo;

II – A notificação do servidor, com disponibilização de acesso aos documentos que fundamentam a apuração, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da ciência, apresente manifestação e documentos destinados a esclarecer:

- o endereço residencial atual, acompanhado de comprovante ou documentação equivalente;
- os períodos em que residiu nos endereços constantes de sua pasta funcional, esclarecendo as divergências identificadas;
- o percurso efetivamente realizado entre a residência e o local de trabalho, com indicação das linhas utilizadas, quantidade de embarques em cada sentido, tarifas e eventuais integrações;
- a necessidade do quantitativo de sete passagens considerado no pagamento, inclusive quanto à eventual diferença entre os percursos de ida e volta;

III – À unidade de exercício do servidor, para que, no mesmo prazo, informe o endereço do local de trabalho, a jornada, a escala e a frequência, esclarecendo eventual exercício em mais de uma unidade;

IV – Concluídas as diligências ou decorrido o prazo de manifestação, o encaminhamento imediato dos autos à Superintendência de Apoio Jurídico, para análise da regularidade do pagamento e da necessidade de medida cautelar, inclusive quanto à possibilidade de adequação do quantitativo, caso identificada parcela incontroversa;

V – A comunicação ao Ministério Público de Pernambuco das providências efetivamente adotadas, acompanhada dos documentos disponíveis, observando-se o prazo do expediente ministerial.

Eventual suspensão, redução ou cessação do benefício será objeto de decisão motivada, à vista dos elementos produzidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração de valores pretéritos e de eventual responsabilidade dependerá de análise específica, sem presunção de má-fé.

Cientifique-se. Cumpra-se com prioridade.

Paulista/PE, 21 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Leydson Ferreira de Brito

Código Identificador:79AF9BAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 7401/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 470/2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, registrado sob o n.º 7401/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **GERSON BRAZ DO NASCIMENTO**, matrícula funcional n.º **10.762**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 470/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 21 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:11407ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 9406/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 469/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença sem vencimentos para trato de interesse particular, registrado sob o n.º 9406/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **FÁBIA VÂNIA MARQUES SANTOS**, matrícula funcional n.º **15.082**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 469/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:B8994010

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2018

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 120/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2018

MODALIDADE: Dispensa nº 004/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 10 da Lei Federal nº 8.245/1991, o artigo 617 do Código de Processo Civil e o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: ESPÓLIO NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA.

CPF/MF Nº 104.369.364-53

OBJETO: Segundo Termo de Apostilamento de alteração da representação contratual ao Contrato nº 120/2018, referente a locação direta do imóvel, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude, situado na Rua Comendador Manoel Figueiroa, s/n, Janga, Paulista/PE, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício SF/GAB/SPSDHJ nº 1512/2026**, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Segundo Termo de Apostilamento de alteração da representação contratual ao Contrato nº 120/2018**, referente a locação direta do imóvel, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude, situado na Rua Comendador Manoel Figueiroa, s/n, Janga, Paulista/PE, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III. Fica alterada a representação da CONTRATADA, passando a Sra. **ENEIDA ARRUDA FERREIRA SOARES PESSOA** a representar o espólio da falecida a Sra. **NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de inventariante, conforme despacho exarado em 07 de outubro de 2026, no autos Processo de Inventário e Partilha nº 0082445-33.2026.8.17.2001, em trâmite perante a 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 10 da Lei Federal nº 8.245/1991, o art. 617 do Código de Processo Civil e o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme **Ofício SF/GAB/SPSDHJ nº 1512/2026**, justifica-se a alteração da contratada, tendo em vista a necessidade de formalizar a regularização da representação contratual da contratada em decorrência do falecimento do titular original, passando o espólio a ser legalmente representado pela inventariante sra. **ENEIDA ARRUDA FERREIRA SOARES PESSOA**, conforme Processo de Inventário e Partilha nº 0082445-33.2026.8.17.2001 – 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, em 07 de outubro de 2026 e informações contidas no despacho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos, o **Ofício SF/GAB/SPSDH nº 1512/2026**, que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo de Apostilamento de alteração da representação contratual ao Contrato nº 120/2018**, firmado com respectiva justificativa, devidamente autorizado pela **Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude** do Município do Paulista, Sra. **Jeieli da Costa Silva Santos**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 120/2018**, de 26 de outubro de 2018, naquilo em que não conflitarem com o Presente Termo de Apostilamento.

Paulista/PE, 07 de outubro de 2026.

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS

Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:

Carlos Eduardo Marques de Moura

Código Identificador:28F43239

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 276/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 276/2026 **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II**

PROCESSO Nº 378/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **ANTONIO DE LISBOA FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.662.984/0001-92**, para apresentação artística **ANTONIO LISBOA**. No dia 23/11/2026 às 19hs, Local: Praça Tarzan, Aurora, Paulista/PE. no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Com duração de 4hs. Em decorrência do evento **GUARDIÕES DA CANTORIA** do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 21 de outubro de 2026.

IKARO GUIMARÃES

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:

Carlos Henrique Moreira Dantas

Código Identificador:3AA3E68A

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE CORTÊS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB **MUNICÍPIO DE CORTÊS – PERNAMBUCO**

“Seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB”.

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais, destinado à celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Este Edital é regido pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber, pelas demais normas expedidas pelo Ministério da Cultura e pelas disposições deste Edital.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais para concessão de apoio financeiro a agentes culturais do Município de Cortês, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, visando fomentar a criação, produção, difusão, circulação, formação, preservação da memória e valorização das diversas manifestações culturais locais.

Art. 2º São objetivos deste Edital:

I – Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;

II – Incentivar a produção artística e cultural do Município;

III – Ampliar o acesso da população às ações culturais;

IV – Promover a valorização dos fazedores de cultura;

V – Estimular a economia criativa e solidária;

VI – Promover a diversidade cultural, a inclusão e a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura;

VII – Preservar o patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Art. 3º A seleção dos projetos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação social e controle social, descentralização e valorização da diversidade cultural.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os fins deste Edital, considera-se:

I – Agente Cultural: pessoa física, microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou coletivo cultural responsável pela execução do projeto cultural.

II – Projeto Cultural: conjunto de ações organizadas com objetivos, cronograma e orçamento definidos, destinado à promoção, produção, difusão, circulação, preservação ou formação cultural.

III – Termo de Execução Cultural (TEC): instrumento jurídico celebrado entre o Município e o agente cultural para formalizar a concessão do apoio financeiro.

IV – Proponente: agente cultural responsável pela inscrição e execução do projeto.

V – Comissão de Seleção: comissão designada por Portaria para análise, avaliação e classificação das propostas.

VI – Ações Afirmativas: medidas destinadas a promover a igualdade de oportunidades e ampliar o acesso aos recursos públicos por grupos historicamente vulnerabilizados.

VII – Contrapartida: ação cultural gratuita destinada à população, quando prevista neste Edital.

VIII – Relatório de Execução do Objeto: documento apresentado pelo agente cultural para demonstrar o cumprimento das metas e do objeto do projeto.

CAPÍTULO III **DO OBJETO**

Art. 5º O presente Edital destina-se à seleção de projetos culturais voltados aos diversos segmentos artísticos e culturais previstos no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Município de Cortês, para recebimento de apoio financeiro da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 6º Os projetos deverão promover, dentre outras finalidades:

I – Produção cultural;

II – Circulação de bens e serviços culturais;

III – Difusão cultural;

IV – Formação artística;

V – Preservação da memória e do patrimônio cultural;

VI – Valorização das culturas populares, tradicionais e periféricas;

VII – Fortalecimento da economia criativa.

Art. 7º Os projetos apoiados deverão ser executados no território do Município de Cortês ou demonstrar benefício direto para sua população, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º O presente Edital será executado com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e destinados ao Município de Cortês com previsão no PAR do exercício de 2025 e execução por este chamamento em 2026, condicionada à disponibilidade e regularidade orçamentária e financeira, conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º O valor global destinado à execução deste Edital é de R\$ 90.088,27 (noventa mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), que será distribuído conforme a seguinte previsão:

CATEGORIA CULTURAL	VALOR TOTAL
Artesanato	R\$ 45.044,13
Cultura Popular, Bacamarteiros, Capoeira e Blocos Carnavalescos	R\$ 9.008,82
Música e Produtor Musical	R\$ 9.008,82
Turismo Cultural e Gastronomia	R\$ 9.008,82
Audiovisual	R\$ 13.513,23
Artes Plásticas	R\$ 2.252,22
Dança	R\$ 2.252,23

Art. 10. Os recursos serão distribuídos entre as categorias culturais constantes deste Edital, observando os valores definidos no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR.

Art. 11. O número de projetos contemplados em cada categoria observará a quantidade de vagas prevista no Anexo I deste Edital, respeitados os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 12. Caso não haja número suficiente de projetos classificados e aptos à contemplação em determinada categoria cultural, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outra categoria prevista neste Edital, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e a decisão fundamentada da Comissão de Seleção, homologada pela autoridade competente, desde que:

- I – Existam projetos classificados e aptos à contemplação;
- II – Seja preservado o interesse público;
- III – Seja observada a legislação da Política Nacional Aldir Blanc;
- IV – Haja decisão fundamentada da Comissão de Seleção e homologação pela autoridade competente.

Parágrafo único. O remanejamento obedecerá, sucessivamente:

- I – à convocação dos suplentes da própria categoria;
- II – inexistindo suplentes aptos na categoria de origem, à ordem de prioridade entre categorias definida no Anexo I, mediante convocação de suplentes aptos;
- III – somente se não houver suplentes aptos em nenhuma das categorias alcançadas pela ordem de prioridade, os recursos remanescentes poderão ser distribuídos proporcionalmente entre as demais categorias que possuam projetos classificados e aptos, tomando-se como base o valor total necessário para contemplar os projetos aptos de cada categoria. A distribuição ficará limitada ao saldo disponível e deverá preservar a contemplação integral dos projetos, respeitada a ordem de classificação. A decisão conterá memória de cálculo, justificativa técnica e será publicada oficialmente.

Art. 13. Na hipótese de suplementação orçamentária destinada à Política Nacional Aldir Blanc, o Município poderá ampliar o número de projetos contemplados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Os recursos financeiros previstos neste Edital serão transferidos aos agentes culturais mediante celebração de Termo de Execução Cultural, conforme disposto na Lei Federal nº 14.903/2024

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS CULTURAIS

Art. 15. Serão apoiados projetos culturais enquadrados nas seguintes categorias:

- I – Artesanato - Apoio a agentes culturais artesãos para fortalecimento, valorização, produção, exposição, comercialização, circulação e preservação dos saberes e fazeres do artesanato tradicional e contemporâneo do Município.
- II – Cultura Popular – Bacamarteiros, Blocos Carnavalescos e Capoeira Projetos voltados à preservação, valorização, difusão e fortalecimento das manifestações culturais populares, compreendendo grupos de bacamarteiros, blocos carnavalescos, capoeira e demais expressões tradicionais relacionadas.
- III – Música e Produtor Musical Projetos destinados à criação, gravação, circulação, apresentações, produção musical, formação e valorização de músicos, grupos musicais e produtores musicais.
- IV – Turismo Cultural e Gastronomia Projetos que promovam a valorização da cultura alimentar, gastronomia tradicional, culinária regional, turismo cultural e patrimônio imaterial do Município.
- V – Audiovisual - apoio à criação e produção de obras audiovisuais, incluindo curta-metragem de ficção (até 15 minutos), documentário, animação (até 15 minutos), videoclipe, videoarte, série ou websérie, videocast e registro audiovisual de manifestações culturais. Para fins deste Edital, curta-metragem terá até 15 minutos, média-metragem terá duração superior a 15 e até 70 minutos e longa-metragem terá duração superior a 70 minutos. Documentários poderão adotar essas durações. A proposta deverá indicar modalidade, sinopse, duração estimada, número de episódios quando aplicável, orçamento e entrega cultural compatível com o valor do apoio; difusão e exibição poderão integrar as atividades de divulgação dos resultados.
- VI – Artes Plásticas Projetos relacionados à pintura, escultura, desenho, gravura, muralismo, fotografia artística, instalações, arte urbana e demais linguagens das artes visuais.
- VII – Dança Projetos destinados à criação, produção, circulação, pesquisa, formação e difusão de espetáculos, oficinas e demais atividades relacionadas às diversas linguagens da dança.

§ 1º Os projetos inscritos na categoria Artesanato serão selecionados exclusivamente com base no mérito cultural, mediante pontuação por trajetória cultural, ficando dispensada a apresentação do Plano de Trabalho, observados os critérios de avaliação previstos neste Edital.

§ 2º A execução dos projetos contemplados na categoria Artesanato será acompanhada mediante comprovação do cumprimento do objeto cultural, preferencialmente pela participação na Feira Cultural de Artesanato promovida pelo Município de Cortês, quando convocada, e pela apresentação do Relatório de Execução do Objeto e de evidências idôneas. A Feira deverá possuir caráter estritamente cultural, estar vinculada ao objeto e ter data, formato, condições de participação e meios de divulgação previamente definidos e registrados no processo administrativo, sendo vedados palanques, discursos eleitorais, materiais de campanha, entrega simbólica de recursos por candidatos e promoção de autoridades ou agentes políticos. Caso a Feira não seja realizada por responsabilidade do Município, caso fortuito ou força maior, ou haja impossibilidade devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aprovar, mediante decisão formal juntada ao processo, atividade ou meio alternativo de comprovação, a ser demonstrado por relatório e evidências idôneas.

§ 3º Considerando as características do setor artesanal do Município de Cortês, especialmente o caráter predominantemente individual, tradicional e de preservação de saberes culturais dos agentes envolvidos, a categoria Artesanato adotará metodologia simplificada de seleção, baseada exclusivamente na análise da trajetória cultural do agente cultural, mediante aplicação da Ficha de Pontuação por Trajetória Cultural constante do Anexo VI deste Edital, ficando dispensada a apresentação de Plano de Trabalho detalhado, sem prejuízo da celebração do Termo de Execução Cultural e do cumprimento do objeto cultural pactuado.

§ 4º A seleção dos projetos inscritos na categoria Artesanato, embora realizada mediante análise da trajetória cultural dos agentes culturais, caracteriza-se como modalidade de fomento cultural, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, permanecendo o agente cultural responsável pelo cumprimento do objeto cultural e pela apresentação das informações necessárias à comprovação da execução.

Art. 16. Cada projeto deverá enquadrar-se em apenas uma categoria cultural.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reenquadrar a proposta em categoria diversa somente antes da avaliação do mérito, mediante justificativa técnica e concordância expressa do proponente, sem alteração do objeto, sem criação de vantagem indevida e sem prejuízo aos demais concorrentes.

Art. 17 Não serão admitidos projetos cuja finalidade principal seja diversa da categoria para a qual forem inscritos.

Art. 18 Os projetos deverão demonstrar interesse público, relevância cultural e compatibilidade com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR do Município de Cortês.

CAPÍTULO VI DOS PROPONENTES

Art. 19 Poderão participar deste Edital, na condição de proponentes:

I – Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Cortês há, no mínimo, 12 (doze) meses, com atuação comprovada na área cultural;

II – Microempreendedor Individual (MEI), cuja atividade econômica seja compatível com o objeto cultural proposto;

III – Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, sediada no Município de Cortês há, no mínimo, 12 (doze) meses;

IV – Coletivos ou grupos culturais sem constituição jurídica, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de declaração de representação assinada pelos integrantes do grupo.

Parágrafo único. O proponente será o único responsável pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 20. O proponente deverá comprovar experiência na área cultural correspondente à categoria em que se inscrever, mediante apresentação de portfólio cultural ou outros documentos idôneos capazes de comprovar sua atuação cultural por período mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser apresentados registros fotográficos, matérias jornalísticas, certificados, declarações, publicações, vídeos, links de redes sociais, documentos de participação em eventos, entre outros meios capazes de demonstrar sua trajetória cultural.

§1º Para os proponentes inscritos na categoria Artesanato, a comprovação da experiência cultural será realizada mediante apresentação da Ficha de Pontuação por Trajetória Cultural (Anexo VI), acompanhada de documentos comprobatórios da atuação cultural do agente, tais como registros fotográficos de trabalhos realizados, participação em feiras e eventos culturais, certificados, declarações de espaços ou instituições, notas fiscais ou comprovantes de comercialização, matérias jornalísticas, publicações, registros audiovisuais ou outros documentos idôneos.

§2º A documentação apresentada deverá permitir a identificação da trajetória cultural declarada pelo proponente, não sendo exigida comprovação de vínculo formal ou exclusivo com a atividade cultural, considerando as características dos agentes culturais e das manifestações culturais locais.

§3º A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando houver necessidade de confirmação das informações apresentadas, desde que tal diligência não implique alteração da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

Art. 21. Cada proponente poderá inscrever até 01 (um) projeto, observadas as seguintes condições:

I – Somente poderá ser contemplado com 01 (um) projeto neste Edital;

II – É vedada a inscrição do mesmo projeto em mais de uma categoria cultural;

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. Não poderão participar deste Edital:

I – Membros da Comissão de Seleção;

II – Membros da Comissão de Habilitação, quando houver;

III – Servidores públicos que atuem diretamente na gestão, operacionalização, acompanhamento ou fiscalização deste Edital;

IV – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Habilitação ou da autoridade responsável pela homologação do resultado;

V – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI – Proponentes que estejam impedidos por decisão judicial ou administrativa de receber recursos públicos.

Art. 23. É vedada a participação de projetos cuja execução implique, direta ou indiretamente, a utilização de recursos públicos, eventos, espaços, produtos ou materiais de divulgação para fins de promoção pessoal, institucional, partidária ou eleitoral de órgãos públicos, entidades privadas, agentes políticos, candidatos, partidos, federações, coligações ou comitês eleitorais.

Parágrafo único. Durante a execução dos projetos, é expressamente vedada a realização de pedidos de voto ou discursos eleitorais; a distribuição de material de campanha; a utilização de adesivos, faixas, bandeiras, camisetas ou símbolos de candidatos; a realização de atividades em comitês, comícios ou eventos de campanha; e a concessão de tratamento privilegiado ou espaço institucional a candidatos. Essas vedações aplicam-se aos proponentes, integrantes das equipes e profissionais contratados para a execução dos projetos.

Art. 24. O agente cultural que possuir pendências relativas à prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos poderá participar do presente Edital, desde que não exista decisão administrativa ou judicial definitiva que o impeça de celebrar novos instrumentos com a Administração Pública.

Parágrafo único. O proponente deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura eventual candidatura própria ou do representante responsável pela execução do projeto. A candidatura não implicará desclassificação automática. A Administração realizará análise individual e motivada e poderá determinar adequação da publicidade, afastamento de atos institucionais, substituição do representante quando juridicamente possível, alteração justificada do formato ou da data da atividade ou outras medidas de neutralização, preservando a igualdade eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 25. Em cumprimento aos princípios da diversidade, da equidade e da democratização do acesso às políticas públicas de cultura, serão adotadas ações afirmativas destinadas à ampliação da participação de grupos historicamente vulnerabilizados.

Parágrafo único. As medidas de ações afirmativas observarão o direcionamento a povos e comunidades tradicionais e os demais públicos indicados no PAR, com divulgação acessível, busca ativa e acolhimento de inscrições, sem afastar as condições gerais de participação.

Art. 26. As ações afirmativas poderão contemplar, entre outros:

I – Pessoas negras;

II – Povos indígenas;

III – Povos e comunidades tradicionais;

IV – Comunidades quilombolas;

V – Pessoas com deficiência;

VI – Mulheres;

VII – População LGBTQIAPN+;

VIII – Juventudes, consideradas pessoas de 18 a 29 anos;

IX – Pessoas idosas;

X – Comunidades rurais e periféricas.

Art. 27. As ações afirmativas serão implementadas mediante pontuação adicional de 05 (cinco) pontos, limitada a 05 (cinco) pontos por proponente, aplicada à nota de mérito cultural, conforme a condição autodeclarada no Anexo IX. A pontuação-base máxima é de 100 (cem) pontos, podendo alcançar 105 (cento e cinco) pontos com a pontuação adicional; na categoria Artesanato, a pontuação-base será apurada pelo Anexo VI, aplicando-se a mesma regra de pontuação adicional.

Art. 27-A. Nos termos dos arts. 6º a 10 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, ficam reservadas, no total de 91 (noventa e uma) vagas, 24 (vinte e quatro) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 10 (dez) para pessoas indígenas e 7 (sete) para pessoas com deficiência, distribuídas entre as categorias conforme o Anexo I. As 50 (cinquenta) vagas restantes são de ampla concorrência. Os quantitativos asseguram, respectivamente, no mínimo 25%, 10% e 5% das vagas, observados os critérios de arredondamento da norma federal.

§ 1º As cotas são aplicadas em cada categoria segundo o Anexo I. Nas categorias com apenas duas vagas, a impossibilidade de acomodar simultaneamente todas as modalidades de reserva em cada categoria é compensada pela distribuição global do edital, preservando os percentuais mínimos federais e a reserva de uma vaga para pessoas negras em cada uma dessas categorias.

§ 2º A pessoa optante pelas cotas concorre simultaneamente às vagas da ampla concorrência na sua categoria, segundo a classificação. Quem obtiver classificação dentro da ampla concorrência não será contabilizado para o preenchimento da reserva de vagas.

§ 3º Havendo desistência ou inabilitação de pessoa selecionada na cota, será convocada a próxima pessoa habilitada da mesma modalidade de reserva e categoria, observada a classificação. Na ausência de candidaturas aptas, a vaga será destinada prioritariamente a outra modalidade de cota da mesma categoria e, inexistindo candidaturas aptas, à ampla concorrência, respeitada a ordem classificatória e as regras de remanejamento do edital.

§ 4º A opção por concorrer a vagas reservadas deve ser assinalada no ato da inscrição, mediante autodeclaração do Anexo IX, inclusive em formato acessível. A autodeclaração tem presunção de veracidade, admitida verificação complementar fundamentada, com contraditório, recurso e proteção de dados pessoais.

§ 5º Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas quando comprovarem o protagonismo do grupo contemplado, por meio de quadro societário majoritário, liderança efetiva do projeto ou equipe majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a modalidade escolhida, observando-se o art. 10 da IN MinC nº 10/2023. Os integrantes indicados deverão apresentar as correspondentes autodeclarações e, quando necessário, os documentos de verificação.

§ 6º Para fins de classificação na reserva de vagas, o proponente optará por uma modalidade de cota, ainda que reúna mais de uma condição, sem prejuízo da pontuação afirmativa do art. 27, quando cabível e sem cumulação de bônus por múltiplas condições.

§ 7º A eventual verificação complementar de pertencimento racial observará critérios objetivos e a dignidade da pessoa; para povos indígenas poderá ser solicitada carta consubstanciada ou declaração de liderança ou entidade indígena; e, para pessoas com deficiência, poderão ser utilizados documentos e avaliação compatíveis com o art. 9º da IN MinC nº 10/2023. O indeferimento será motivado e admitirá recurso no prazo e forma do edital.

§ 8º A Administração deverá divulgar o resultado por categoria, com indicação da classificação geral e das vagas reservadas, resguardados os dados pessoais sensíveis, e demonstrar no processo administrativo a aplicação das reservas e dos remanejamentos.

Art. 28. O agente cultural optante por ações afirmativas deverá apresentar a autodeclaração do Anexo IX e indicar a modalidade de reserva escolhida, quando houver. A Comissão poderá realizar diligências e procedimentos complementares de verificação previstos nos arts. 8º a 10 da IN MinC nº 10/2023, mediante decisão fundamentada e possibilidade de recurso na forma do Anexo X.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES

Art. 29. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste Edital.

§ 1º A divulgação do Edital, a busca ativa e as oficinas de orientação poderão ser realizadas durante o período eleitoral, desde que tenham conteúdo exclusivamente informativo e educativo, limitado às regras, prazos, categorias, documentos e formas de inscrição, sem elogios à gestão, discursos políticos, promoção de autoridades ou tratamento privilegiado a determinados interessados. A Administração manterá registro dessas ações.

§ 2º As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

I – Presencialmente: nos locais de atendimento da PNAB, situados nas Secretarias Municipais de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - Sala da Coordenadoria da Mulher, e Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no Município de Cortês/PE;

II – Por meio eletrônico: através do módulo específico de inscrição PNAB CICLO-2, disponibilizado na plataforma Conecta Cortês, com acesso pelos sistemas operacionais iOS e Android.

§ 3º O proponente será responsável pelo correto preenchimento das informações e pelo envio de todos os documentos exigidos neste Edital, não sendo admitida alteração da proposta após o encerramento do período de inscrições, salvo nas hipóteses de diligência previstas no art. 32.

Art. 30. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar:

I – Formulário de Inscrição;

II – Plano de Trabalho;

III – Portfólio Cultural;

IV – Documentação pessoal;

V – Declarações previstas neste Edital.

Parágrafo único. Para os proponentes da categoria Artesanato fica dispensada a apresentação do Plano de Trabalho previsto no inciso II deste artigo, considerando a metodologia simplificada de seleção e acompanhamento prevista neste Edital, sendo exigidos, em substituição:

I – A Ficha de Pontuação por Trajetória Cultural (Anexo VI);

II – Os documentos comprobatórios da atuação cultural ativa do proponente por, no mínimo, dois anos;

III – Os demais documentos exigidos neste Edital.

Art. 31. A inscrição implica na aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, não cabendo ao proponente alegar desconhecimento de suas disposições.

Art. 32. A Administração Pública poderá solicitar, uma única vez, o saneamento de documentos apresentados na fase de inscrição, desde que a complementação não altere o conteúdo da proposta cultural nem comprometa a isonomia entre os participantes.

§1º O prazo para saneamento será de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da diligência.

§2º O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará a inabilitação do proponente.

§3º O saneamento documental não poderá resultar na inclusão de informações ou documentos que alterem a essência da proposta cultural apresentada ou modifiquem sua classificação originalmente submetida à análise da Comissão de Seleção.

§4º O saneamento documental será admitido exclusivamente para correção ou complementação de documentos, não sendo permitido alterar a categoria cultural escolhida, o objeto da proposta ou as informações utilizadas para avaliação do mérito cultural.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 33. A análise e seleção dos projetos culturais inscritos neste Edital serão realizadas por Comissão de Seleção designada por Portaria da Prefeitura do Município de Cortês.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida capacidade técnica e experiência na área cultural, cuja comprovação será juntada ao processo administrativo. Poderá contar com pareceristas externos formalmente designados, submetidos às mesmas regras de impedimento, sigilo e neutralidade.

§2º A composição da Comissão será publicada antes do início da fase de avaliação das propostas.

§3º Os membros da Comissão deverão assinar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses antes do início dos trabalhos, devendo ser juntadas ao processo as declarações, os registros de impedimentos e substituições, as fichas individuais de avaliação e os pareceres ou justificativas das notas.

Art. 34. Compete à Comissão de Seleção:

- I – Analisar as propostas inscritas;
- II – Verificar o atendimento aos requisitos deste Edital;
- III – Atribuir pontuação aos projetos;
- IV – Emitir parecer técnico fundamentado;
- V – Elaborar a classificação dos projetos;
- VI – Apreciar os recursos administrativos relativos à fase de mérito cultural;
- VII – Encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

Art. 35. O membro da Comissão que possuir impedimento ou conflito de interesses em relação a determinado projeto deverá declarar-se impedido antes da análise da proposta, abstendo-se de participar da respectiva avaliação.

Parágrafo único. Será considerado impedido o membro que tenha vínculo familiar, profissional, comercial, associativo ou qualquer outro capaz de comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 36. Os projetos culturais serão avaliados considerando exclusivamente seu mérito cultural, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 37. A avaliação das propostas observará os critérios técnicos constantes do Anexo V – Critérios de Avaliação, parte integrante deste Edital.

Parágrafo único. Para a categoria Artesanato, em razão da dispensa da apresentação do Plano de Trabalho prevista no art. 15, §1º deste Edital, a avaliação observará exclusivamente os critérios técnicos constantes do Anexo VI – Ficha de Pontuação por Trajetória Cultural, não se aplicando os critérios do Anexo V a essa categoria.

Art. 38. Cada proposta será avaliada individualmente pelos membros da Comissão de Seleção.

§1º A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

§2º As notas deverão ser registradas em ficha individual de avaliação, acompanhadas de justificativa.

Art. 39. Serão classificados os projetos que obtiverem maior pontuação, respeitando-se a ordem decrescente de classificação e o limite de recursos financeiros disponível para cada categoria.

Parágrafo único. A classificação não gera direito adquirido ao recebimento do apoio financeiro além dos limites orçamentários previstos neste Edital.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior pontuação no critério "Relevância Cultural";

- II – Maior pontuação no critério "Qualidade Técnica e Artística";
- III – Maior pontuação no critério "Impacto Social e Cultural";
- IV – Maior pontuação no critério "Viabilidade da Execução do Projeto";
- V – Maior pontuação no critério "Experiência do Proponente";
- VI – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Parágrafo único. Para a categoria Artesanato, os critérios de desempate observarão, sucessivamente, a maior pontuação obtida nos critérios previstos no Anexo VI e, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 41. Concluída a fase de avaliação, será publicado o Resultado Preliminar contendo:

- I – Relação dos projetos classificados;
- II – Pontuação obtida;
- III – Projetos desclassificados;
- IV – Fundamento da desclassificação, quando houver.

Art. 42. O Resultado Preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cortês.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 43. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado Preliminar.

Art. 44. O recurso deverá:

- I – Ser apresentado por escrito;
- II – Conter fundamentação clara e objetiva;
- III – Indicar especificamente os pontos impugnados;
- IV – Ser protocolado presencialmente no endereço indicado no art. 29, § 2º, inciso I, ou eletronicamente pela plataforma Conecta Cortês, tanto para recursos contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural quanto para os recursos previstos nas demais fases deste Edital, observados os prazos do cronograma e mantido comprovante do protocolo.

Art. 45. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que emitirá decisão fundamentada no prazo estabelecido no cronograma.

Art. 46. Após a análise dos recursos será publicado o Resultado Definitivo da Avaliação de Mérito Cultural, iniciando-se a fase de habilitação documental dos proponentes classificados.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 47. Encerrada a fase de mérito cultural e publicado o Resultado Definitivo da Avaliação, os proponentes classificados dentro do limite de vagas serão convocados para a fase de habilitação documental, de caráter eliminatório.

Art. 48. A habilitação documental tem por finalidade a comprovação da regularidade do proponente e a veracidade das informações apresentadas na inscrição, mediante a entrega dos documentos exigidos neste Edital.

Art. 49. O proponente deverá apresentar, no prazo estabelecido no cronograma, sob pena de inabilitação:

- I – Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência, conforme exigência do Edital;
- III – Comprovante de situação cadastral do CPF ou CNPJ;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal, quando exigível de acordo com a natureza jurídica do proponente;
- V – Comprovação da atuação cultural, mediante documentação compatível com a categoria inscrita, observadas as regras específicas previstas no Anexo VI para os proponentes da categoria Artesanato;

VI – Demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

Art. 50. A não apresentação ou desconformidade dos documentos exigidos implicará a inabilitação do proponente, podendo ser convocados os suplentes, conforme ordem de classificação.

Art. 50-A. Será publicado o Resultado Preliminar da Habilitação, com indicação do motivo da inabilitação. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação.

Art. 50-B. O recurso contra a habilitação poderá ser protocolado presencialmente no endereço indicado no art. 29, § 2º, inciso I, ou eletronicamente pela plataforma Conecta Cortês, no prazo previsto no cronograma. Após julgamento motivado, será publicado o Resultado Definitivo da Habilitação.

Art. 51. A análise documental será realizada pela Comissão de Habilitação ou setor técnico designado.

CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 52. Concluída a fase de habilitação documental e julgados os recursos, será publicado o Resultado Definitivo da Habilitação. Em seguida será publicado e homologado o Resultado Final, contendo a relação definitiva dos projetos contemplados e suplentes.

Art. 53. A homologação será realizada pela Prefeita do Município ou autoridade por ela delegada.

Art. 54. O resultado final será publicado nos meios oficiais de comunicação do Município, sendo de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das publicações.

Art. 55. A homologação encerra a fase de seleção, não cabendo novos recursos administrativos, salvo hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO XVII DA CONVOCAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

Art. 56. Os proponentes contemplados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme cronograma do Edital.

Art. 57. A convocação será realizada por meio de publicação oficial e demais meios institucionais utilizados pela Administração Pública.

Art. 58. O não comparecimento ou não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido implicará desistência automática, podendo ser convocados os suplentes.

Art. 59. A execução do objeto cultural deverá observar as condições do Edital, a proposta aprovada e as obrigações específicas estabelecidas no Termo de Execução Cultural, aplicando-se as regras simplificadas previstas para a categoria Artesanato quando cabíveis.

Art. 60. Poderá ser concedido prazo adicional, mediante justificativa formal aceita pela Administração Pública.

CAPÍTULO XVIII DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 61. O Termo de Execução Cultural disporá, no mínimo, sobre:

I – O objeto do projeto cultural;

II – As metas e etapas de execução, quando aplicáveis;

III – O valor do apoio financeiro;

IV – O prazo de execução do projeto cultural, que será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

V – O cronograma de execução, quando aplicável;

VI – As obrigações do proponente;

VII – As regras de monitoramento da execução do objeto e de prestação de informações;

VIII – As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Para os projetos contemplados na categoria Artesanato, a execução do objeto será comprovada, preferencialmente, mediante participação na Feira Cultural de Artesanato promovida pelo Município de Cortês, em data definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, bem como mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto acompanhado de registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos de comprovação. Caso a Feira não seja realizada por responsabilidade do Município, caso fortuito ou força maior, ou quando houver impossibilidade devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aprovar, mediante decisão formal juntada ao processo administrativo, atividade ou meio alternativo de comprovação do objeto, cuja realização deverá ser demonstrada por relatório e evidências idôneas. A categoria Artesanato observará regime simplificado de monitoramento e comprovação da execução do objeto, conforme permitido pela legislação de fomento cultural, com foco na demonstração dos resultados alcançados.

Art. 62. A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à celebração do Termo de Execução Cultural e ao cumprimento das exigências previstas neste Edital.

Art. 63. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar as sanções previstas no Termo de Execução Cultural, observada a proporcionalidade.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada automaticamente: haverá notificação do interessado, descrição da irregularidade, prazo para defesa, análise das justificativas, decisão administrativa fundamentada e possibilidade de recurso.

§ 2º Serão diferenciadas, conforme o caso, falhas formais sanáveis, execução parcial, descumprimento integral, utilização irregular dos recursos e situações de caso fortuito ou força maior.

Art. 64. Os projetos contemplados na categoria Artesanato serão acompanhados mediante procedimento simplificado de monitoramento da execução do objeto, considerando, preferencialmente, a participação na Feira Cultural de Artesanato promovida pelo Município, a apresentação do Relatório de Execução do Objeto e das respectivas evidências de realização. Na hipótese de não realização da Feira por responsabilidade do Município, caso fortuito ou força maior, ou de impossibilidade devidamente justificada, será admitida atividade ou meio alternativo de comprovação, desde que previamente aprovado, mediante decisão formal, pela Secretaria Municipal de Cultura e devidamente demonstrado por relatório e evidências idôneas. Observar-se-ão os princípios da simplificação administrativa, proporcionalidade e foco nos resultados alcançados previstos na legislação de fomento à cultura, dispensada a apresentação de prestação de contas financeira detalhada, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. A adoção do procedimento simplificado de monitoramento para a categoria Artesanato não afasta a possibilidade de realização de diligências, visitas técnicas ou solicitação de documentos complementares pela Administração Pública, quando necessários à verificação do cumprimento do objeto pactuado.

Art. 65. Os projetos culturais deverão observar, quando aplicável, medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, garantindo condições adequadas de participação e fruição cultural pelo público beneficiário.

Art. 66. Os projetos contemplados deverão iniciar sua execução em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, salvo justificativa aceita pela Administração Pública.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67. A participação neste Edital implica a aceitação integral de todas as suas disposições, bem como da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 68. A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por ilegalidade, sem que isso gere direito à indenização aos participantes.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 70. Integram o presente Edital, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

**CAPÍTULO XX
DO FORO**

Art. 71. Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Edital e do Termo de Execução Cultural, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cortês/PE, 20 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês-PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
MUNICÍPIO DE CORTÊS – PERNAMBUCO

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES POR CATEGORIA

1. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA CULTURAL	VALOR TOTAL/VALOR POR PESSOA	Nº DE PROJETOS (ESTIMADO)	OBSERVAÇÕES
Artesanato	R\$ 45.044,13 (total). Distribuição por vaga: 32 vagas de R\$ 818,98 e 23 vagas de R\$ 818,99, para totalizar o valor da categoria.	55 vagas	Seleção por trajetória cultural, com monitoramento simplificado da execução do objeto, conforme arts. 61 e 64 deste Edital.
Cultura Popular (Bacamarteiros, Blocos Carnavalescos e Capoeira)	R\$ 9.008,82 (total). Distribuição por vaga: 6 vagas de R\$ 1.126,10 e 2 vagas de R\$ 1.126,11.	8 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural.
Música e Produtor Musical	R\$ 9.008,82 (total). Distribuição por vaga: 6 vagas de R\$ 1.126,10 e 2 vagas de R\$ 1.126,11.	8 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural.
Turismo Cultural e Gastronomia	R\$ 9.008,82 (total). Distribuição por vaga: 6 vagas de R\$ 1.126,10 e 2 vagas de R\$ 1.126,11.	8 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural
Audiovisual	R\$ 13.513,23 (total). Distribuição por vaga: 5 vagas de R\$ 1.689,15 e 3 vagas de R\$ 1.689,16.	8 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural
Artes Plásticas	R\$ 2.252,22 (total). R\$ 1.126,11 por vaga.	2 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural

Dança	R\$ 2.252,23 (total). Distribuição por vaga: 1 vaga de R\$ 1.126,11 e 1 vaga de R\$ 1.126,12.	2 vagas	Seleção por comprovação de atuação e Projeto Cultural
-------	--	---------	---

2. RESERVA DE VAGAS – AÇÕES AFIRMATIVAS

CATEGORIA	TOTAL	PESSOAS NEGRAS	INDÍGENAS	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
ARTESANATO	55	14	6	3	32
CULTURA POPULAR	8	2	1	1	4
MÚSICA E PRODUTOR MUSICAL	8	2	1	1	4
TURISMO CULTURAL E GASTRONOMIA	8	2	1	1	4
AUDIOVISUAL	8	2	1	1	4
ARTES PLÁSTICAS	2	1	0	0	1
DANÇA	2	1	0	0	1
TOTAL	91	24	10	7	50

A distribuição de cotas e ampla concorrência por categoria consta da tabela acima, observados os arts. 27 e 27-A do Edital e a IN MinC nº 10/2023.

NOTA DE DISTRIBUIÇÃO: Reservas de 24/91 (26,37%) para pessoas negras, 10/91 (10,99%) para pessoas indígenas e 7/91 (7,69%) para pessoas com deficiência. Os percentuais são mínimos, e o arredondamento observa o art. 6º, § 2º, da IN MinC nº 10/2023. Em categorias de duas vagas, aplica-se o tratamento de impossibilidade fática previsto no art. 6º, § 3º, com compensação no conjunto do edital. As reservas são por categoria, sem alteração do valor financeiro previsto para cada atividade.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

1. Cronograma de Execução do Edital

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	20/10/2026
Período de Inscrições	21/10/2026 a 05/11/2026
Análise das Propostas pela Comissão de Seleção	06/11/2026 a 13/11/2026
Publicação do Resultado Preliminar	16/11/2026
Prazo para Recursos	16/11/2026 a 19/11/2026 (3 dias úteis)
Publicação do Resultado dos Recursos	20/11/2026
Resultado Definitivo da Avaliação de Mérito Cultural	23/11/2026
Habilitação Documental	24/11/2026 a 30/11/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	01/12/2026
Prazo para Recursos da Habilitação	01/12/2026 a 04/12/2026 (3 dias úteis)
Julgamento dos Recursos da Habilitação	04/12/2026 a 07/12/2026
Publicação do Resultado Definitivo da Habilitação	08/12/2026
Publicação do Resultado Final Homologado	09/12/2026
Convocação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	10/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	11/12/2026 a 15/12/2026
Pagamento	Até 23/12/2026, observada a disponibilidade financeira e as exigências do Edital

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Natureza jurídica:
() Pessoa Física
() MEI
() Pessoa Jurídica
() Coletivo sem CNPJ
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Categoria:
() Artesanato
() Cultura Popular
() Música e Produtor Musical
() Turismo Cultural e Gastronomia
() Audiovisual
() Artes Plásticas
() Dança
Título do projeto: _____
Ação afirmativa / pontuação adicional: () Não () Sim – conforme Anexo IX. Reserva de vagas (assinalar somente uma): () Ampla concorrência () Pessoa negra () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência. A inscrição nas cotas também concorre à ampla concorrência.
Documentos entregues: () Formulário () Plano de Trabalho, quando exigido () Portfólio () Documentação pessoal/cadastral () Declarações () Anexo VI e comprovações, quando Artesanato.
Declaro que as informações são verdadeiras e que conheço e aceito o Edital.

Cortês/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO – ADMINISTRAÇÃO

Data: ____/____/2026 Hora: ____ N°: ____
 Responsável: ____
 Assinatura: ____

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Categoria Cultural:
Nome do Proponente:
CPF/CNPJ:
Telefone:
E-mail:

2. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO AUDIOVISUAL (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA A CATEGORIA AUDIOVISUAL)

2.1 Modalidade audiovisual:

- ☐ Curta-metragem de ficção
☐ Documentário
☐ Média-metragem
☐ Longa-metragem
☐ Videoclipe
☐ Animação
☐ Videoarte ou experimentação audiovisual
☐ Série ou websérie
☐ Podcast audiovisual ou videocast
☐ Registro audiovisual de manifestações culturais
☐ Outra modalidade audiovisual: _____

2.2 Formato da produção:

- ☐ Obra única
☐ Série ou produção dividida em episódios
☐ Outro: _____

2.3 Duração estimada da obra ou de cada episódio: _____

2.4 Quantidade de episódios, quando aplicável: _____

2.5 Sinopse ou descrição do conteúdo audiovisual:

2.6 Público-alvo: _____

2.7 Local ou locais de realização:

2.8 Forma prevista de divulgação ou exibição:

3. OBJETIVO GERAL

(Descrição do que o projeto pretende realizar)

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO 1
 OBJETIVO 2
 OBJETIVO 3

5. JUSTIFICATIVA

(Importância cultural e impacto social)

6. METODOLOGIA

(Como será executado)

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do projeto será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

ETAPA	PERÍODO
1 - Planejamento e Organização	
2 - Preparação das Atividades	
3 - Execução do Projeto	
4 - Divulgação	
5 - Realização das Ações Culturais	
6 - Encerramento das Atividades	
7 - Elaboração e Entrega do Relatório de Execução do Objeto	

8. RESULTADOS ESPERADOS

- * Produtos culturais a serem entregues:
- * Público estimado:
- * Impacto cultural esperado:
- * Forma de divulgação dos resultados:

9. ORÇAMENTO DETALHADO

Cachês
Produção
Divulgação
Logística
Materiais

Serviços de Terceiros
Outros

Total do Projeto

10. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras, comprometendo-me a executar integralmente o projeto cultural aprovado, observando as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como toda a legislação aplicável.

Assinatura: _____

2. RESERVA DE VAGAS – AÇÕES AFIRMATIVAS

Categoria	Total	Pessoas negras	Indígenas	PcD
Artesanato	55	15	6	3
Cultura Popular	8	2	1	1
Música e Produtor Musical	8	2	1	1
Turismo Cultural e Gastronomia	8	2	1	0
Audiovisual	8	2	1	0
Artes Plásticas	2	0	0	0
Dança	2	0	0	0
TOTAL	91	23	10	5

As reservas correspondem a 23 vagas para pessoas negras, 10 para indígenas e 5 para pessoas com deficiência; a ampla concorrência dispõe de 53 vagas. Aplicam-se as regras de concorrência concomitante, remanejamento e verificação do art. 27-A do Edital. A definição de qual vaga recebe o acréscimo de R\$ 0,01 seguirá a ordem de classificação em cada categoria, até completar a quantidade prevista na tabela financeira acima.

ANEXO V

AVALIAÇÃO CATEGORIAS CULTURAIS (EXCETO ARTESANATO)

A pontuação-base máxima dos critérios abaixo é de 100 (cem) pontos. Poderão ser acrescidos até 05 (cinco) pontos de ações afirmativas, conforme os arts. 27 e 28 do Edital, totalizando até 105 (cento e cinco) pontos. Para a categoria Artesanato, aplica-se a ficha específica do Anexo VI, acrescida da pontuação afirmativa quando cabível.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Relevância Cultural	Importância para cultura local	25 pontos
Qualidade Técnica e Artística	Criatividade e execução	25 pontos
Impacto Social e Cultural	Benefício à comunidade	20 pontos
Viabilidade do Projeto	Execução e orçamento	20 pontos
Experiência do Proponente	Histórico na área cultural	10 pontos

Relevância Cultural	0–5 insuficiente; 6–10 baixa; 11–15 média; 16–20 alta; 21–25 excepcional
Qualidade Técnica e Artística	0–5 insuficiente; 6–10 baixa; 11–15 média; 16–20 alta; 21–25 excepcional
Impacto Social e Cultural	0–4 insuficiente; 5–8 baixo; 9–12 médio; 13–16 alto; 17–20 excepcional
Viabilidade do Projeto	0–4 insuficiente; 5–8 baixa; 9–12 média; 13–16 alta; 17–20 excepcional
Experiência do Proponente	0–2 insuficiente; 3–4 baixa; 5–6 média; 7–8 alta; 9–10 excepcional

Assinatura: _____.

ANEXO VI**FICHA DE PONTUAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL – ARTESANATO**

Antes da pontuação, o proponente deverá informar: técnica artesanal utilizada; natureza dos produtos culturais; atividade cultural apoiada; e resultados mínimos esperados.

Critério | Parâmetros objetivos | Máximo |

TEMPO DE ATUAÇÃO ARTESANAL: 30 PONTOS

2–4 anos: 10 Pontos;

mais de 4–8 anos: 20 Pontos;

acima de 8 anos: 30 Pontos

PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS: 20 PONTOS

0: 0;

1–2: 5;

3–5: 10;

6 ou mais: 20 pontos

VÍNCULO COM SABERES E TÉCNICAS TRADICIONAIS: 15 PONTOS

Ausente: 0;

uso ocasional ou evidência parcial: 5 pontos;

uso recorrente comprovado: 10 pontos;

forte/comprovado: 15 pontos

Formação/transmissão de saberes: 15 pontos

Ausente: 0;

ação eventual de transmissão/formação: 5 pontos;

ação recorrente documentada: 10 pontos;

continuada: 15

Reconhecimento público: 10 pontos

Ausente: 0;

1–2 evidências:

5 pontos;

3 ou mais evidências: 10 pontos | 10 |

Relevância social e cultural: 10 pontos

Baixa: 0–3;

média: 4–6;

alta: 7–10 | 10 |

| **TOTAL** || **100** |

A pontuação será atribuída por, no mínimo, 02 membros da Comissão, com justificativa individual vinculada aos parâmetros acima.

Assinatura: _____

A pontuação desta ficha corresponde à pontuação-base, limitada a 100 (cem) pontos. Quando cabível e mediante apresentação da autodeclaração do Anexo IX, poderá ser acrescida pontuação adicional de até 05 (cinco) pontos, nos termos dos arts. 27 e 28 do Edital.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito(a) no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB, declaro, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- todas as informações prestadas na inscrição são verdadeiras;

- toda a documentação apresentada é autêntica;

- assumo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações prestadas;

- estou ciente de que qualquer informação falsa poderá acarretar minha desclassificação, anulação do Termo de Execução Cultural e devolução dos recursos eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Assinatura: _____

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

Nós, integrantes do coletivo cultural abaixo identificado, declaramos, para os devidos fins, que indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, como nosso(a) representante legal perante o Município de Cortês/PE para todos os atos relacionados ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Declaramos ainda que:

I – O coletivo atua regularmente no segmento cultural descrito no projeto inscrito;

II – Todos os integrantes têm ciência da inscrição realizada e concordam com a participação no presente Edital;

III – O representante indicado responderá administrativa, financeira e juridicamente perante o Município pela execução do projeto, pela aplicação dos recursos públicos recebidos e pela prestação de informações exigidas no Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO

Nome do Coletivo: _____

Categoria Cultural: _____

Nome do Projeto: _____

INTEGRANTES

Nome	CPF	Assinatura

Cortês/PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante

CPF: _____

ANEXO IX**AUTODECLARAÇÃO**

Eu,

Nome: _____

CPF: _____

Projeto Cultural: _____

Categoria Cultural: _____

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação nas ações afirmativas previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB, que me enquadro na seguinte condição (assinalar todas as condições aplicáveis):

☐ Pessoa Negra (Preta ou Parda)☐ Pessoa Indígena☐ Pessoa Quilombola☐ Povo ou Comunidade Tradicional☐ Pessoa com Deficiência (PcD)☐ Mulher☐ Pessoa Idosa☐ Pessoa LGBTQIAPN+☐ Jovem☐ Morador(a) de Comunidade Rural☐ Morador(a) de Comunidade Periférica

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à exclusão do Edital e à devolução dos recursos eventualmente recebidos.

2.RESERVA DE VAGAS – AÇÕES AFIRMATIVAS

CATEGORIA	TOTAL	PESSOAS NEGRAS	INDÍGENAS	PCD
ARTESANATO	55	15	6	3
CULTURA POPULAR	8	2	1	1
MÚSICA E PRODUTOR MUSICAL	8	2	1	1
TURISMO CULTURAL E GASTRONOMIA	8	2	1	0
AUDIOVISUAL	8	2	1	0
ARTES PLÁSTICAS	2	0	0	0
DANÇA	2	0	0	0
TOTAL	91	23	10	5

As reservas correspondem a 23 vagas para pessoas negras, 10 para indígenas e 5 para pessoas com deficiência; a ampla concorrência dispõe de 53 vagas. Aplicam-se as regras de concorrência concomitante, remanejamento e verificação do art. 27-A do Edital. A definição de qual vaga recebe o acréscimo de R\$ 0,01 seguirá a ordem de classificação em cada categoria, até completar a quantidade prevista na tabela financeira acima.

OPÇÃO DE CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS (escolher somente uma):

☐ Pessoa negra (preta ou parda)☐ Pessoa indígena☐ Pessoa com deficiência☐ Não desejo concorrer a vagas reservadas.

Estou ciente de que concorro também à ampla concorrência e de que poderá ocorrer verificação fundamentada da condição declarada, assegurados contraditório e recurso, nos termos do Edital.

Cortês/PE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

CPF: _____

ANEXO X**FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome:

CPF/CNPJ:

Projeto Cultural:

Categoria Cultural:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO RECURSO

- () Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito Cultural
 () Habilitação Documental
 () Outro (especificar):

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO**PEDIDO**

Diante do exposto, requer a revisão da decisão recorrida, nos termos da fundamentação apresentada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cortês/PE, _____ de _____ de 2026.

 Assinatura do Proponente.

ANEXO XI**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.273.548/0001-69, com sede administrativa na Rua Coronel José Belarmimo, Nº 048. Centro, Cortês/PE CEP: 55525-000 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, o(a) agente cultural abaixo identificado(a), doravante denominado(a) PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado _____, aprovado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do apoio financeiro concedido é de R\$ _____ (_____), que será transferido ao PROPONENTE em parcela única, mediante disponibilidade financeira e observadas as exigências previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária destinada à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme previsão constante na Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Constituem obrigações do PROPONENTE:

I – Executar integralmente o projeto aprovado;

II – Cumprir o Plano de Trabalho aprovado, quando exigível, ou as condições e obrigações específicas estabelecidas neste Termo para a categoria Artesanato;

III – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do projeto;

IV – Manter os documentos comprobatórios das despesas e da execução do objeto;

V – Apresentar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos;

VI – Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública;

VII – Dar publicidade ao apoio recebido, incluindo em todo material de divulgação as marcas oficiais da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Município de Cortês, conforme Manual de Aplicação de Marcas vigente.

Parágrafo único. Para os projetos contemplados na categoria **Artesanato**, a comprovação da execução ocorrerá prioritariamente por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto e de registros que evidenciem o cumprimento das metas pactuadas, observadas as disposições do Edital quanto ao monitoramento simplificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao CONCEDENTE:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;

III – Prestar orientações ao PROPONENTE durante a execução;

IV – Analisar a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O projeto deverá ser executado conforme o cronograma aprovado, observado o prazo máximo estabelecido no Edital.

Qualquer alteração do Plano de Trabalho dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no Edital.

A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada análise da execução do objeto.

Parágrafo único. Para os projetos da categoria **Artesanato**, a comprovação da execução observará o regime simplificado previsto no Edital, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto cultural por meio de relatório, registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos, dispensada a apresentação de prestação de contas financeira detalhada, quando não exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

A execução do projeto poderá ser acompanhada por meio de:

I – Relatórios técnicos;

II – Visitas de acompanhamento;

III – Registros fotográficos e audiovisuais;

IV – Outros meios de verificação considerados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações no objeto, cronograma ou orçamento somente poderão ocorrer mediante solicitação formal do PROPONENTE e autorização expressa da Administração Pública, desde que não descaracterizem o objeto originalmente aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar:

- I – Advertência;
 II – Suspensão de novos repasses;
 III – Obrigação de restituição total ou parcial dos recursos recebidos;
 IV – Impedimento de celebrar novos instrumentos com o Município, enquanto perdurarem as irregularidades;
 V – Demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes;
 II – Por descumprimento das obrigações assumidas;
 III – Por interesse público devidamente justificado;
 IV – Nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da análise do Relatório de Execução do Objeto ou da prestação de contas, conforme o regime aplicável ao projeto, observado o prazo máximo previsto no Edital, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O PROPONENTE autoriza a utilização, pelo Município, das informações, imagens e registros do projeto para fins de divulgação institucional e de prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc, sem prejuízo dos direitos autorais e de imagem assegurados pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Execução Cultural em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS: O agente cultural declara ciência de que a seleção observou a reserva de vagas e os critérios de pontuação adicional dos arts. 27 e 27-A do Edital, bem como a obrigação de cumprir o objeto cultural pactuado, independentemente da modalidade de concorrência.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço:

CONCEDENTE – Município de Cortês/PE

Representante legal: _____

PROponente / AGENTE CULTURAL

Nome: _____

Cortês/PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____.

Publicado por:
 Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:62A9B8B8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade consolidar os princípios, diretrizes e estratégias da Política de Educação Integral do município de Ingazeira - PE, em consonância com a legislação nacional e municipal, além dos anseios e das especificidades locais. Estruturado a partir de uma perspectiva emancipatória, este instrumento alicerça-se na Pedagogia da Presença e na promoção do protagonismo estudantil, como pilares para o desenvolvimento humano pleno, considerando o estudante como centro do processo educativo, em articulação com a escola, a família e a comunidade.

Dessa maneira, a proposta de Educação Integral, no município, se fundamenta na concepção de que a escola deve ser um espaço, que não se fecha em seus muros, mas que adentra na comunidade local, buscando integrar espaços comuns de convivência e aprendizado, que vai além do currículo tradicional, possibilitando que os alunos desenvolvam competências e habilidades para a vida em sociedade e exercício da cidadania.

Nesse contexto, as atividades da parte diversificada, eletivas e enriquecimento curricular, como artesanato, dança, xadrez, musicalidade e poesia (popular), são vistas como essenciais para a formação integral do aluno, oportunizando experiências que favoreçam o desenvolvimento de habilidades de convivência no coletivo, com reconhecimento de direitos e deveres necessários a essa vivência.

2. PERCURSO HISTÓRICO

No Estado de Pernambuco, a experiência de Educação Integral se inicia no Ensino Médio, no ano de 2004, por meio do Decreto nº 25.596, de 1 de junho de 2003, que criou o Centro de Ensino Experimental Ginásio Pernambucano (CEEGP).

Conforme Dutra (2013, p.26), a iniciativa teve o “objetivo de promover uma mudança significativa nos conteúdos, métodos e gestão dessa etapa de ensino”.

Em processo de expansão, já no início da experiência, em 2005, foram criados mais 12 Centros Experimentais, outros 7 no ano de 2006, de modo que em 2007 já funcionavam 20 unidades educacionais de Ensino Integral, em caráter experimental (Silveira, 2023).

Por consequência da meta estabelecida para até 2010 se alcançar, com a experiência, 160 unidades escolares em todo o estado de Pernambuco, estava nítido o desafio de converter o projeto em política pública. Daí, no ano 2008, no governo de Eduardo Campos, foi criado o Programa de Educação Integral, a partir da Lei Complementar nº125, de 10 julho de 2008, que deu início a Política Pública de Educação Integral no estado (Silveira, 2023).

Em nosso município, Ingazeira, o trabalho com Educação Integral, foi iniciado a partir da adesão do Programa Mais Educação, em 2007. Esse Programa constituía uma iniciativa do Governo Federal, que tinha como objetivo a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, ofertando atividades educativas complementares no contraturno escolar. As atividades ofertadas eram desde um reforço escolar, até práticas esportivas, culturais, artísticas e de lazer, o que impactou de forma significativa a rede ensino municipal.

A Educação Integral em Tempo Integral foi implementada de forma efetiva, em nosso município, em 2016, com a chegada do Programa de Educação Integrada, instituído pela Lei Ordinária nº 1412/2017, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos, em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder executivo, o Programa Educação Integrada, que tem por objetivo a formação de parcerias com municípios direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelas redes municipais de educação.

Art. 2º As parcerias firmadas com os municípios que aderirem ao Programa Educação Integrada serão baseadas, prioritariamente, no compartilhamento de técnicas de gestão, de informações e de metodologias educacionais. (Pernambuco, PLO 1412/2017) Por alcance do PLO 1412/2017, foram contemplados em adesão ao programa de Educação Integral, 15 municípios do Estado, com o apoio do Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE) e outras parcerias. Compõem-se a relação de municípios contemplados: Camaragibe, Itapissuma, Timbaúba, Tamandaré, Santa Cruz do Capibaribe, Bonito, São Bento do Una, Bom Conselho, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Flores, Floresta, Salgueiro, Cabrobó e Trindade.

Visando a ampliação das matrículas de Educação Integral em tempo Integral, em 2023, foi realizada a adesão ao Programa Federal Escola em Tempo Integral. Iniciando a organização da Rede de Ensino para atendimento das matrículas previstas no referido Programa, foi realizado um estudo de demanda, considerando a vulnerabilidade social e as condições de infraestrutura das escolas do município, buscando definir as unidades educacionais para o atendimento da Educação Integral em tempo Integral em 2024.

O Programa Escola em Tempo Integral sugeria uma pactuação de 62 novas matrículas, contudo diante do estudo de demanda, foram pactuadas 62 matrículas, das quais, 62 foram de fato efetivadas, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em uma escola da Rede de Ensino, Escola Municipal Argemiro Ferreira. Em 2025, ampliou-se para 125 o número de matrículas e, em 2026, totalizam-se 173 matrículas.

O trabalho com essas escolas foi iniciado em fevereiro/2024, com reuniões de escuta/diálogo com a comunidade. Nessa etapa, foi possível elencar as expectativas da comunidade escolar em relação a Educação Integral em tempo Integral.

Desde 2024, a aula tem seu início no mês de fevereiro e término em dezembro, atingindo a carga horária prevista na matriz curricular do ensino Fundamental com descrição da grade comum curricular (BNCC), a parte diversificada contemplando eletivas e o enriquecimento curricular. O que direcionou o trabalho de formação integral dos estudantes, considerando relações sociais, o cuidado consigo, com o outro e com meio ambiente, sendo oportunizado, dentre outras coisas o desenvolvimento de consciência ambiental e sustentabilidade através da construção de hortas escolares.

3. JUSTIFICATIVA

Dentro da perspectiva de formação holística dos estudantes e do respeito a territorialidade que estão inseridos, a escola precisa exercer um papel que ultrapasse a mera transmissão de conteúdos e os próprios muros escolares, acolhendo a integralidade dos sujeitos e respeitando suas singularidades. Nesse sentido, a Educação Integral, em tempo integral não é apenas extensão de horas, mas sobretudo ampliação de oportunidades de aprendizagem significativa, de convivência e de cuidado, que fomente o sentimento de pertencimento.

Para tanto, o processo educativo está alicerçado na Pedagogia da Presença, que é baseada na escuta ativa, na empatia e na valorização da subjetividade do educando, aspectos considerados essenciais para a criação de vínculos autênticos e significativos. Simultaneamente, o protagonismo estudantil se apresenta como estratégia fundamental para engajar os estudantes no processo educativo, tornando-os agentes de transformação de si mesmos e da realidade que os cerca.

Assim, será oportunizado a formação da identidade dos indivíduos, bem como o desenvolvimento social saudável, com a percepção de exercício da cidadania, com perspectivas de um projeto de vida futuro e da possibilidade de sonhar.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover uma educação integral com qualidade, inclusiva, equitativa e participativa, centrada na Pedagogia da Presença e no desenvolvimento do protagonismo estudantil, a fim de formar sujeitos críticos, criativos, autônomos e comprometidos com a transformação social.

4.2 Objetivos Específicos

- Ampliar o tempo e o espaço escolares com atividades diversificadas e interdisciplinares;
- Promover uma educação de caráter integral e alinhada com as necessidades da comunidade local;
- Incentivar o protagonismo estudantil por meio de projetos transdisciplinares e participativos;
- Fomentar a criação de vínculos afetivos e significativos entre educadores e educandos;
- Qualificar a prática pedagógica por meio de formação continuada e acompanhamento semanal aos professores;
- Desenvolver o potencial criativo dos estudantes;
- Valorizar saberes locais e culturais como eixos estruturantes do currículo integral;
- Fortalecer parcerias entre escola, família, comunidade, valorizando e ressignificando a territorialidade.

5. METAS

- Implantar a Educação Integral em tempo integral em 100% das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental até 2027;
- Oferecer, no mínimo, 7 horas diárias de jornada escolar nas unidades participantes;
- Garantir que 100% dos estudantes envolvidos participem de pelo menos um projeto de protagonismo estudantil/eletiva por semestre;

- Promover encontros semanais de formação e planejamento com 100% dos professores da Educação Integral;
- Criar e implementar uma matriz curricular integrada em até 30% das escolas, inseridas no Programa, até o final do segundo ano de vigência da política.
- Promover, pelo menos um encontro semestral, com toda a comunidade escolar, para socializar e culminar as ações realizadas e resultados obtidos.

6. CURRÍCULO

O currículo da Educação Integral será interdisciplinar, flexível e contextualizado, organizado a partir de quatro eixos formativos:

- Eixo Cognitivo – fortalecimento das aprendizagens essenciais e apoio ao desenvolvimento das competências da BNCC;
- Eixo Corporal e Artístico – atividades como dança, teatro, música e esportes, entre outros;
- Eixo Socioemocional – rodas de conversa, mediação de conflitos, projetos de vida e espaços de escuta;
- Eixo Comunitário e Cidadão – oficinas de meio ambiente e sustentabilidade, memória local, comunicação e práticas solidárias.

O currículo será implementado em articulação com os componentes curriculares obrigatórios, integrando tempos, espaços e projetos em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola.

6.1. MATRIZ CURRICULAR

6.2. COMPONENTES/EMENTAS CURRICULARES

6.2.1. BNCC

Os Componentes Curriculares preconizados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) serão trabalhados em conformidade com o Currículo de Pernambuco, documento curricular que foi adotado pela Rede Municipal de Ensino de Ingazeira como norteador do Processo de Ensino e Aprendizagem.

6.2.2. PARTE DIVERSIFICADA

Geometria

Aprofundar o pensamento geométrico, relacionando a matemática com o cotidiano e desenvolver habilidades de raciocínio lógico e visual, sua criatividade e a capacidade de resolver problemas, conectando conceitos matemáticos abstratos com o mundo real através de atividades práticas, artísticas e investigativas, como construção de modelos, análise de padrões na natureza/arte e medições do cotidiano, mostrando a geometria como uma linguagem universal presente em tudo.

Prática Experimental

A Prática Experimental convida os estudantes a se tornarem pesquisadores do mundo que os cerca. Com base na curiosidade, na observação e na experimentação, a disciplina desenvolve habilidades científicas fundamentais de forma lúdica, investigativa e interdisciplinar. O foco é transformar a sala de aula em um laboratório vivo, onde os estudantes constroem conhecimentos com as próprias mãos, investigando fenômenos naturais, sociais e ambientais, e fortalecendo sua consciência crítica, sensibilidade ecológica e criatividade.

Sustentabilidade e Horta Escolar

A disciplina de Sustentabilidade e Horta Escolar busca promover a educação ambiental, a segurança alimentar e o desenvolvimento de habilidades práticas, proporcionando aos estudantes um aprendizado prático e sustentável sobre agricultura, conscientizando-os sobre a importância da alimentação saudável, do meio ambiente e da responsabilidade social. A horta escolar fomenta o contato com a natureza, com o cultivo de alimentos, o reconhecimento da alimentação saudável, o ciclo de vida das plantas e a sustentabilidade, além de desenvolver habilidades motoras e cognitivas, incentivar o trabalho em equipe e o respeito ao ciclo da vida. Por meio dessa disciplina, os alunos poderão compreender melhor as etapas do cultivo de hortaliças e ervas, além de experimentar a satisfação de produzir seus próprios alimentos.

Tertúlia Dialógica

Ler é mais do que decodificar palavras — é acessar mundos, compreender realidades, construir sentido e formar identidade. A disciplina de Prática Leitora, na perspectiva da Educação Integral, propõe-se a cultivar o gosto pela leitura como forma de expressão, liberdade e conexão com o mundo. O espaço é pensado como um ateliê de leitura viva, onde os estudantes atuam como leitores-autores, exploradores de histórias e mediadores culturais.

Iniciação Científica

Desenvolver habilidades e competências científicas nos estudantes, estimulando a autonomia, o pensamento crítico, a curiosidade e o protagonismo, conectando o saber científico com a realidade, por meio de práticas investigativas para formar cidadãos capazes de tomar decisões, resolver problemas, compreender o mundo e atuar numa sociedade tecnológica, indo além do currículo tradicional e consolidando a formação integral.

6.3.2 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Musicalidade

Promover o desenvolvimento integral do estudante, integrando cognição, emoção e socialização, por meio da exploração lúdica de ritmos, canto, instrumentos e criação musical, visando autonomia, criatividade, bem-estar, e fortalecendo conteúdos curriculares de forma interdisciplinar, preparando-o para a vida e o mercado de trabalho, além de estimular a expressão, a disciplina e o trabalho em equipe. A educação musical na escola deve estimular a escuta atenta, a experimentação sonora e a criação musical, permitindo que os alunos explorem diferentes formas de expressão e reconheçam a função da música em diversos contextos da vida cotidiana.

Dança

A dança é uma linguagem do corpo que comunica, expressa sentimentos, conta histórias e conecta culturas. No contexto da Educação Integral, a disciplina de Dança proporciona vivências significativas que estimulam a criatividade, o autoconhecimento, a empatia e o trabalho em equipe. Dançar é um ato de protagonismo, liberdade e construção de identidade — especialmente na infância.

Artesanato

A disciplina de Artesanato tem como objetivo promover o desenvolvimento do potencial criativo, habilidades manuais e o senso estético dos estudantes, proporcionando um espaço para experimentação e expressão artística. O artesanato, como forma de expressão cultural, permite a

valorização de técnicas tradicionais e contemporâneas, além de proporcionar uma alternativa de produção sustentável e consciente através do contato com diferentes materiais e técnicas. Por meio da prática do artesanato, os alunos poderão se conectar com sua cultura, desenvolver habilidades de concentração e paciência, e estimular a autoestima ao ver suas criações ganharem forma. Essa disciplina também pode fomentar a apreciação de trabalhos artesanais locais, promovendo um maior entendimento sobre identidade cultural e sustentabilidade.

Xadrez

Usar o jogo como ferramenta pedagógica para desenvolver, de forma lúdica e prática, habilidades cognitivas (raciocínio lógico, memória, concentração, pensamento estratégico, resolução de problemas), socioemocionais (paciência, perseverança, autocritica, gestão de emoções) e culturais, enriquecendo o aprendizado geral e preparando os alunos para desafios acadêmicos e da vida, indo além das regras do jogo para formar pensadores críticos e autônomos.

Poesia (Popular)

A disciplina de Poesia Popular é um espaço de encantamento com a linguagem, onde os estudantes mergulham nas tradições orais e escritas do povo, reconhecendo a força poética do seu território, da sua fala e da sua identidade. Através de cordéis, repentes, emboladas e cantigas, a proposta é cultivar a sensibilidade, a escuta e a autoria, formando sujeitos criativos, críticos e conscientes de seu papel no mundo.

Estudo Orientado

A disciplina de Estudo Orientado é fundamental para desenvolver habilidades de aprendizagem e autonomia nos alunos do Ensino Fundamental, tendo como base o pressuposto “aprender a aprender”. Nesta fase da formação, as crianças começam a lidar com a complexidade dos conteúdos escolares e a necessidade de um gerenciamento eficaz do tempo e das atividades. O estudo orientado não apenas apoia o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas, como também ensina estratégias de estudo e organização que serão essenciais ao longo de sua vida acadêmica. Além disso, promove um ambiente onde os alunos podem explorar suas curiosidades, desenvolver criticidade e responsabilidade na gestão do aprendizado.

Protagonismo juvenil e Projeto de Vida

A disciplina de Protagonismo juvenil e Projeto de Vida tem como objetivo auxiliar os alunos na reflexão sobre suas aspirações, interesses e valores, promovendo o autoconhecimento e a construção de uma visão positiva sobre o futuro. Nesse estágio escolar, é fundamental que os estudantes aprendam a formular objetivos pessoais e acadêmicos, desenvolvendo competências socioemocionais essenciais para enfrentar os desafios do dia a dia e do processo educativo. Além disso, essa disciplina incentiva a importância da colaboração, do respeito e da empatia nas relações interpessoais, o autoconhecimento, a autoestima e a capacidade de sonhar e planejar o futuro contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Nela, cada aluno irá compartilhar com a turma uma apresentação visual (pode ser um cartaz, slide ou um vídeo) que contenha seus sonhos, metas e o plano de ação que elaboraram ao longo do ano, tornando-se protagonistas de sua própria história.

6.2.4. ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos

São realizadas atividades que vivenciam oportunidades diversas de incentivo à prática esportiva e desenvolve a parte motora e educativa.

7. ACOMPANHAMENTO AOS PROFESSORES

Para assegurar a efetividade da proposta metodológica e curricular, o município instituirá:

- Aulas Atividades Semanais: reserva de carga horária semanal específica para planejamento coletivo e reflexão pedagógica;
- Formação Continuada: ciclos formativos regulares com foco em temas como Pedagogia da Presença, metodologias ativas, mediação de conflitos e avaliação formativa;
- Acompanhamento Pedagógico: apoio dos coordenadores pedagógicos e técnicos da Secretaria Municipal de Educação às práticas docentes;
- Portfólio: Planejamento e evidências das ações realizadas em todos os componentes curriculares, organizados em portfólio;
- Sistematização de Práticas: incentivo à documentação e socialização de experiências exitosas no âmbito da Educação Integral.

8. RESPONSÁVEIS, PAPEIS E ATRIBUIÇÕES

Público-alvo	Atribuições na Política de Educação Integral	Competências (capacidades necessárias)
Equipe gestora da Secretaria de Educação	- Consolidar um referencial sobre educação integral para todos os envolvidos com a Política; - Garantir condições para a implementação da Política, manejando orçamento, normatizações, processos burocráticos, formação e orientação dos agentes educativos e promovendo a articulação com os parceiros da proposta.	- Compreensão da educação como direito de todos os estudantes; - Compreensão dos conceitos de educação integral, com especial atenção aos princípios que regem a concepção; - Compreensão da rede e das características dos territórios/município; - Diálogo e negociação com agentes da Política, considerando suas áreas de atuação, atribuições, papéis e necessidades específicas de apoio, orientação e formação; - Organizar e viabilizar os processos de implementação da Política, considerando a estrutura da Secretaria, escolas e organizações parceiras; - Coordenar a construção participativa das Diretrizes Curriculares do município.
Gestão escolar	- Coordenar os processos formativos da rede de educadores; - Acompanhar/ tutorar os professores para alinhamento das práticas pedagógicas ao PPP da escola e às orientações curriculares da rede; - Gerenciar espaços de formação e planejamento coletivos para fomentar a interdisciplinaridade e transversalidade das áreas do conhecimento e saberes; - Mediar os programas/projetos propostos pelas diferentes esferas governamentais e pela equipe escolar; - Mediar a integração do currículo, do PPP e Plano Anual da escola com os parceiros do território, incluindo famílias dos estudantes e comunidade.	- Compreensão da educação como direito de todos os estudantes; - Compreensão dos conceitos da educação integral, com especial atenção aos princípios que regem a concepção; - Diálogo e negociação com os agentes escolares e parceiros do território, considerando suas áreas de atuação, atribuições, papéis e necessidades específicas de apoio, orientação e formação; - Organização e viabilização dos processos para implementação do PPP da Escola, com base nas orientações curriculares da rede; - Acompanhamento dos professores e demais educadores na implementação de práticas pedagógicas consonantes com o PPP da escola e Orientações Curriculares da Rede, acompanhando e participando dos processos de avaliação previstos na Política; - Mediação das reuniões e atividades formativas coletivas, visando o trabalho colaborativo na escola e buscando a transversalidade e integração dos conhecimentos e saberes; - Participação e apoio à construção das Diretrizes Curriculares do município.
Professor	- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o PPP da escola e em acordo com as Orientações Curriculares da rede; - Zelar pela aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, acompanhando e participando dos processos de avaliação presentes na Política; - Promover aproximações conceituais e procedimentais entre os saberes compartilhados pelos educadores e o currículo; - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; - Apresentar perfil docente voltado ao atendimento socioemocional e	- Compreensão da educação como direito de todos os estudantes; - Compreensão dos conceitos da educação integral, com especial atenção aos princípios que regem a concepção; - Planejamento de suas atividades com base no PPP da escola e Orientações Curriculares da rede; - Tutoria da aprendizagem dos estudantes, acompanhando e participando dos processos de avaliação previstos na Política; - Mediação da relação dos estudantes com o conhecimento, por meio de práticas pedagógicas consonantes com o PPP da escola e Orientações Curriculares da rede; - Mediação de conflitos entre estudantes com base no Regimento Escolar, considerando a participação dos mesmos em resoluções democráticas e estruturadas na cultura de paz; - Diálogo e negociação com outros agentes escolares e parceiros do território para concretizar o PPP; - Participação e apoio à construção das Diretrizes Curriculares do município; - Acompanhamento aos estudantes em situações diversas e de forma integral, valorizando o diálogo e a interação com a família e a comunidade no contexto socioemocional e cognitivo.

	cognitivo do estudante, possibilitando diálogo ativo com família e comunidade em prol dos objetivos comuns da escola.	
Funcionários da escola	- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; - Participar dos períodos dedicados aos processos formativos; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade; - Apoiar, em suas diferentes funções, o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando seus desejos, interesses e necessidades.	- Compreensão da educação como direito de todos os estudantes; - Compreensão dos conceitos da educação integral, com especial atenção aos princípios que regem a concepção; - Planejamento de suas atividades em diálogo com o PPP da escola; - Tutoria da aprendizagem dos estudantes, acompanhando e participando dos processos de avaliação previstos na Política; - Mediação de conflitos entre os estudantes considerando a participação dos mesmos em resoluções democráticas e estruturadas na cultura de paz; - Diálogo e negociação com os demais agentes escolares e parceiros do território a fim de apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes. - Participação e apoio à construção das Diretrizes Curriculares do município.
Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres	- Participação e colaboração na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas monitorando e fortalecendo a qualidade da Política incluindo seus princípios e concepções.	- Compreensão da educação como direito de todos os estudantes; - Compreensão dos conceitos da educação integral, com especial atenção aos princípios que regem a concepção; - Participação das decisões pedagógicas, administrativas, orçamentárias e financeiras da escola, em diálogo com o PPP da escola e Política de Educação Integral da rede. - Participação e apoio à construção das Diretrizes Curriculares do município.

9. AVALIAÇÃO

Dentro da política de Educação Integral em Tempo Integral, a avaliação será realizada de forma contínua e integrada à parte diversificada, às eletivas e ao enriquecimento curricular. Terá um papel de reconhecimento, recondução e redirecionamento no processo pedagógico, permitindo acompanhar o desenvolvimento dos estudantes ao longo do ano letivo, identificando suas necessidades de aprendizagem, que serão utilizadas para nortear o planejamento das estratégias pedagógicas e metodológicas. Dessa forma, será utilizada como devolutiva do processo de ensino e aprendizagem, apontando as habilidades que já foram construídas, as que ainda precisam ser trabalhadas, os tipos de atividades diversificadas e inclusivas necessárias, reconhecendo as especificidades de cada estudante e, considerando múltiplas formas de expressão do conhecimento, como projetos, apresentações e produções escritas.

Além dos conteúdos curriculares, a avaliação também contemplará o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, reconhecendo aspectos como empatia, responsabilidade, colaboração, autoconhecimento e cuidado como fundamentais na formação integral. Esses aspectos serão observados em situações cotidianas de sala de aula, atividades coletivas e individuais dentro de práticas pedagógicas que estimulam o protagonismo estudantil e a escuta ativa. Os instrumentos avaliativos incluirão autoavaliação, avaliação entre pares, rodas de conversa, registros reflexivos, avaliação escrita de conhecimentos específicos, com acompanhamento sistemático por parte dos professores, garantindo uma visão ampliada da aprendizagem dos estudantes.

A relação com o meio ambiente também será uma dimensão avaliada, na perspectiva de uma educação para a sustentabilidade e a cidadania planetária. O cuidado com os espaços escolares e com os recursos naturais será incentivado, vivenciado e avaliado por meio de projetos interdisciplinares, práticas em hortas escolares, atividades em grupo e ações de impacto socioambiental. Assim, a avaliação, além da dimensão cognitiva, fomentará uma visão de mundo mais ética, equitativa, crítica e comprometida com o bem comum.

Dentro do registro das notas, todo o processo avaliativo é consolidado do 6º ao 9º ano, são registradas notas, caracterizando o desempenho do estudante mediante as habilidades trabalhadas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como pressuposto que a Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que o município estrutura com base em sua realidade, passamos a analisar a Lei Ordinária nº 356, de 22 de janeiro de 2024, como o ato normativo que materializa a iniciativa de educação em tempo integral na perspectiva de educação integral na rede municipal de ensino.

A implementação da Política de Educação Integral em Ingazeira representa um compromisso com uma escola mais inclusiva, democrática e humanizada. Ao apostar na Pedagogia da Presença e no protagonismo estudantil, reafirma-se o papel transformador da educação, resgatando o sentido da escola como espaço de vida, escuta, potência e esperança.

O sucesso dessa política exige o envolvimento de todos: educadores, estudantes, famílias, gestores e comunidade. Que este documento seja, portanto, um marco orientador e um ponto de partida para uma construção coletiva e contínua da Educação Integral no município.

11. REFERÊNCIAS

DUTRA, P. F. V. Educação Integral no Estado de Pernambuco: uma política pública para o Ensino Médio. Recife – PE: Editora UFPE, 2013.

SILVEIRA, I. A. da. Educação Integral: Currículos, Espaços e Tempos Pedagógicos. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

Ingazeira, 02 de fevereiro de 2026.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:6DE6B930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, publicada no Diário Oficial de 23/02/2026, para provimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Município,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos aprovados e classificados para o preenchimento de vaga(s) nos cargos(s) contidos no Anexo Único deste edital.

2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sita à Av. 13 de Maio, nº 45, bairro Boa Vista, no prazo de 30 dias a partir desta publicação, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, para apresentação e entrega de uma cópia, devidamente autenticada, da documentação abaixo mencionada, em conformidade com o Edital do Concurso:

- a. Prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b. Estar quite com as obrigações eleitorais e, para Candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966);
- c. Comprovante de idade mínima de 18 anos;
- d. Comprovante de inscrição no CPF;
- e. Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP, quando houver;
- f. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas nas Legislações Federais, Estaduais ou Municipais.
- g. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
- h. Declaração de bens, na forma da Lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
- i. Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- j. Registro no Conselho de Classe para o exercício da profissão, quando for o caso;
- k. Cédula de Identidade;
- l. Declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos;
- m. Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- n. Três fotografias 3x4 recentes, de frente e iguais.
- o. Declaração de aptidão física e mental para o exercício do cargo emitida pela junta médica do município de João Alfredo.
- p. Comprovante de residência
- q. Dados bancários do Banco do Brasil.

3. PRAZO E DESISTÊNCIA

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital de convocação, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará **adesistência e exclusão** do candidato do processo, permitindo à Administração convocar o próximo candidato da lista de aprovados.

4. POSSE

A posse ocorrerá após a data em que o candidato concluir a apresentação de todos os documentos solicitados, conforme Edital do Concurso 01/2024.

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Auxiliar de Serviços Gerais	CPF	Modalidade
1	18º	5316	90	VALDECI FERREIRA DE MELO	***.817.734-**	AC
2	19º	49523	87,5	CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	***.772.694-**	AC
3	20º	33546	87,5	MONICA PEREIRA DE LIMA	***.494.644-**	AC
4	4º	9536	70	MARIA JAKELINE BARBOSA DA SILVA	***.655.344-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Merendeira(o)	CPF	Modalidade
5	16º	49946	85	JOSÉ JEFFERSON DA SILVA GOMES	***.219.714-**	AC
6	17º	42208	85	GESSICA MARIA DA SILVA	***.055.034-**	AC
7	18º	2227	85	GISELE SILVANA DA SILVA	***.583.474-**	AC
8	19º	17183	85	JOELMA CRISTINA BEZERRA DA SILVA LIMA	***.256.484-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Porteiro	CPF	Modalidade
9	12º	20463	92,5	JOSÉ VALDIR SILVA DOS SANTOS	***.022.524-**	AC
10	13º	570	92,5	JACILENE DE SANTANA VERÍSSIMO	***.195.074-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Motorista de Transporte Escolar	CPF	Modalidade
11	15º	29762	85	JOÃO BATISTA ARRUDA DA SILVA	***.941.404-**	AC
12	16º	45813	85	WILDSOM FRAGOSO CAMPOS CANTO	***.688.024-**	AC
13	17º	24629	85	DANIEL SEVERINO DA SILVA	***.593.374-**	AC
14	18º	6369	85	LUIZ CARLOS DE SOUSA	***.814.334-**	AC
15	19º	48923	85	MAREVAL SILVA DO NASCIMENTO	***.825.144-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Agente Administrativo	CPF	Modalidade
16	1º	19370	67,5	JOÃO ÍTHALLO KAUÊ DOS SANTOS LIMA	***.153.454-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Creche	CPF	Modalidade
17	13º	19280	82,5	CAROLINNY DE LIMA JUSTINO	***.598.614-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Vigia	CPF	Modalidade
18	17º	33477	85	ROSIVALDO ALEXANDRE DE MELO	***.532.674-**	AC
19	18º	46176	85	JOSÉ AILTON SALVINO SANTIAGO	***.473.324-**	AC
20	19º	10251	85	WILLIAM HIAGO SANTOS DE ALMEIDA	***.126.234-**	AC
21	20º	41920	85	RODRIGO SANTANA DA SILVA	***.498.265-**	AC
22	4º	49421	70	LEANDRO GABRIEL VICENTINO MOREIRA E SILVA	***.496.524-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Recepcionista	CPF	Modalidade
23	2º	1391	90	MARÍLIA GABRIELLY FÉLIX BELO	***.726.394-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Secretário(a) Escolar	CPF	Modalidade
24	10º	32795	90	JOSÉ PAULO RIBEIRO ALVES DE BARROS	***.447.814-**	AC
25	11º	42409	87,5	SABRINA OLIVEIRA DA SILVA	***.690.924-**	AC
26	12º	34293	87,5	JESSYCA MARIA DA SILVA	***.873.284-**	AC
27	2º	7248	52,5	JOYCEANE FERNANDA FERREIRA DA SILVA	***.014.524-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Pedagogo	CPF	Modalidade
28	2º	20269	90	ISABEL DE SOUZA FIGUEIREDO	***.109.864-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor de Educação Especial e ou Educação Inclusiva – Intérprete de Libras	CPF	Modalidade
29	2º	45593	90,5	RENAN RODRIGUES DA SILVA	***.045.754-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	CPF	Modalidade
30	35º	36934	91,5	EDNALDO ANDRADE BARROS	***.717.874-**	AC
31	36º	39977	91,5	LINDALVA AUGUSTO SANTIAGO	***.842.974-**	AC
32	37º	38510	91,5	SUELI REGINA DA SILVA POMPOSO BASTOS	***.007.954-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais	CPF	Modalidade

				– Ciências		
33	6º	2961	95	IWALISSON NICOLAU DE ARAUJO	***.867.294-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Física	CPF	Modalidade
34	2º	15825	90	DAVID HENRIQUE NASCIMENTO DE MEDEIROS	***.482.364-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia	CPF	Modalidade
35	4º	44420	96,5	MARCONES IVO BRAZ	***.023.254-**	AC
36	1º	6367	93	MIGUEL MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS	***.480.934-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – História	CPF	Modalidade
37	1º	4335	87,5	ADRIANO JUSTINO MONTEIRO	***.483.513-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Inglês	CPF	Modalidade
38	1º	49815	80,5	MARIA AUCELY COSTA	***.667.244-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa	CPF	Modalidade
39	4º	11432	85	PEDRO EUCLIDES DA SILVA	***.954.424-**	AC
40	3º	44190	70	JOSE FLAVIO CALISTO DA SILVA	***.367.374-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática	CPF	Modalidade
41	8º	9	100	VINICIUS MORAIS DA SILVA	***.883.094-**	AC
42	9º	24205	99	ROBSON DIAS PIMENTEL	***.525.544-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Psicólogo	CPF	Modalidade
43	4º	938	95	JEFFERSON ALEXANDRINO DE LIMA	***.667.074-**	AC
44	1º	38092	85	RAIANE ARRUDA DA SILVA	***.267.474-**	PCD
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Auxiliar de Serviços Gerais	CPF	Modalidade
45	1º	30537	75	WILLAN FREIRE CAVALCANTE	***.063.264-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Agente Administrativo	CPF	Modalidade
46	1º	44748	77,5	BRENO VASCONCELOS FARIAS	***.322.384-**	PCD
SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Magarefe	CPF	Modalidade
47	10º	788	77,5	JOSÉ GABRIEL ÁGUA DE OLIVEIRA	***.880.634-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Motorista CNH Categoria D ou E	CPF	Modalidade
48	2º	48943	77,5	FLÁVIO SOARES DA FONSECA	***.009.444-**	AC
SECRETARIA DE FINANÇAS						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Fiscal de Tributos	CPF	Modalidade
49	8º	28339	92,5	OLDAIR DE ALMEIDA DOS SANTOS	***.601.632-**	AC
50	9º	39777	92,5	CALIL GHISALBERTI GONÇALVES VIDAL	***.191.034-**	AC
SECRETARIA DE SAÚDE						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Auxiliar de Serviços Gerais	CPF	Modalidade
51	5º	29028	92,5	KARINE DE SOUSA SOBRAL	***.948.314-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Cozinheiro	CPF	Modalidade
52	4º	30108	87,5	DAYANE LOPES DA SILVA	***.163.884-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Agente Administrativo	CPF	Modalidade
53	1º	15175	95	ANDREA VALESKA DE MENDONÇA GUERRA	***.987.634-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Receptionista	CPF	Modalidade
54	1º	27834	80	ROZIMAR JOSEFA DA SILVA	***.766.794-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Vigia	CPF	Modalidade
55	5º	50315	92,5	RAFAEL DE ABREU SILVA	***.134.214-**	AC
56	6º	41129	92,5	CLEITON FLORIANO DA SILVA	***.511.394-**	AC
57	7º	43683	90	WANDERSON ARANDA DE MELO VALENÇA SILVA	***.495.254-**	AC
58	1º	29421	87,5	ALISON TAVARES DA COSTA	***.592.274-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Técnico em Enfermagem	CPF	Modalidade
59	3º	25798	95	VITÓRIA HELLEN CLAUDINO DA SILVA	***.947.924-**	AC
60	1º	18309	85	FABIANO MARACAJA PESSOA FILHO	***.516.514-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Fonoaudiólogo	CPF	Modalidade
61	2º	34697	80	PRISCILLA CRISTINA LIMA PASSOS	***.609.984-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Assistente Social	CPF	Modalidade
62	1º	48996	87,5	LUANA SOARES DAS MERCES	***.739.994-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Médico Ultrassonografista	CPF	Modalidade
63	2º	15007	90	MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	***.283.484-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Terapeuta Ocupacional	CPF	Modalidade
64	1º	37482	80	ELAYNE DIAS DA SILVA VIANA	***.168.364-**	PCD
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Trabalhador de Limpeza Urbana	CPF	Modalidade
65	21º	39967	82,5	LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR	***.578.514-**	AC
66	22º	21732	82,5	DANIEL SEVERINO DA SILVA	***.593.374-**	AC
67	23º	27142	82,5	FELIPE CAITANO DA SILVA	***.243.744-**	AC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS						
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Cozinheiro	CPF	Modalidade
68	3º	38703	80	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.999.354-**	AC
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Agente Administrativo	CPF	Modalidade
69	1º	42485	85	MARIA CLARA DA SILVA NASCIMENTO	***.826.604-**	PCD
Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Assistente Social	CPF	Modalidade
70	1º	40089	80	MARTA MARIA NEMÉZIO DUARTE	***.710.204-**	PCD

João Alfredo, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Cordeiro Campos de Lima
Código Identificador:1BCB2496

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 061/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP. CNPJ Nº 35.250.918/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
21	CETAMINA, CLORIDRATO 10 ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	300	R\$ 58,79	R\$ 17.637,00
66	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCOS	HIPOLABOR	1300	R\$ 7,64	R\$ 9.932,00
67	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	35000	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
72	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	SANTISA	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
85	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDOS	EMS	35000	R\$ 0,09	R\$ 3.150,00
86	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDOS	EMS	40000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
106	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG	COMPRIMIDOS	U QUIMICA	10000	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
107	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	ZYDUS	35000	R\$ 0,20	R\$ 7.000,00
111	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDOS	GLOBO	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
114	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDOS	EUROFARMA	5000	R\$ 4,55	R\$ 22.750,00
120	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDOS	ACHE	35000	R\$ 1,10	R\$ 38.500,00
121	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	80000	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400 + 80 MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
141	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG + 62,5/5 ML	FRASCOS	EMS	3000	R\$ 16,99	R\$ 50.970,00
145	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG	UNIDADES	EMS	5000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
150	CEFALEXINA 250 MG	FRASCOS	TEUTO	3500	R\$ 5,93	R\$ 20.755,00
155	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDOS	U QUMICA	1600	R\$ 1,05	R\$ 1.680,00
159	ACEBROFILINA - XAROPE ADULTO	FRASCOS	CIMED	3700	R\$ 6,75	R\$ 24.975,00
206	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	3000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
283	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDOS	SANDOZ	2000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
286	ALBENDAZOL 400 MG, ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADES	GEOLAB	6000	R\$ 1,34	R\$ 8.040,00
302	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDOS	EMS	30240	R\$ 0,09	R\$ 2.721,60
303	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	COMPRIMIDOS	BIOLAB	2500	R\$ 0,34	R\$ 850,00
333	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCOS	NATULAB	7240	R\$ 2,34	R\$ 16.941,60
340	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA	81000	R\$ 0,06	R\$ 4.860,00
341	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDCI	40500	R\$ 0,12	R\$ 4.860,00
350	NIFEDIPINO 10 MG	CÁPSULAS	NEO QUIMICA	16000	R\$ 0,13	R\$ 2.080,00
354	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15ML	FRASCOS	NATULAB	8600	R\$ 1,38	R\$ 11.868,00
355	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	41000	R\$ 0,07	R\$ 2.870,00
360	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	40500	R\$ 0,15	R\$ 6.075,00
362	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	10200	R\$ 0,07	R\$ 714,00
364	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDCI	11000	R\$ 0,27	R\$ 2.970,00
369	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	GEOLAB	12000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
375	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	SANDOZ	60500	R\$ 0,08	R\$ 4.840,00
382	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULAS	GLOBO	14000	R\$ 0,43	R\$ 6.020,00
						R\$ 325.969,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP.
	CNPJ Nº 35.250.918/0001-73
	Órgão Participante

Publicado por:

Rhafael Azevedo da Cunha

Código Identificador:4AE4FE02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 062/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

CNPJ: 58.972.069/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
42	CURATIVO COM DACC (DIALQUILCARBAMOIL CLORETO)	UNIDADES	CUTIMED SORBACT COMPRESSA 7X 9 CM	150	R\$ 91,00	R\$ 13.650,00
152	CEFTRIAXONA - 1 G	AMPOLAS	CEFTRIAXONA 1000MG PO SOL-BLAU	10000	R\$ 4,03	R\$ 40.300,00
163	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/ 5 ML	AMPOLAS	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO-BLAU	1200	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
243	OMEPRAZOL 40 MG	INJETÁVEIS	OMEPRAZOL SÓDICO-BLAU	3360	R\$ 7,64	R\$ 25.670,40
253	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMPOLAS	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL-BAXTE	8000	R\$ 2,99	R\$ 23.920,00
378	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMPOLAS	CLOR. DE SÓDIO 9MG INJ BOLSA 500ML-BAXTER	12375	R\$ 4,12	R\$ 50.985,00
379	SORO GLICOSADO 500 ML - 5%	FRASCOS	GLICOSE 50MG/SOL-BOLS FECH-500 ML-BAXTER	8500	R\$ 5,44	R\$ 46.240,00
						R\$ 205.445,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
	CNPJ Nº. 58.972.069/0001-67
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:4E747A05

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 063/2026**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
CNPJ: 10.779.833/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
420	CAMPO OPERATORIO ESTÉRIL 45 X 50 CM	Pacotes	MED MAIS	4725	R\$ 49,99	R\$ 236.202,75
						R\$ 236.202,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA –
	CNPJ Nº. 10.779.833/0001-56
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:1FD6D902

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 064/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.						
CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
100	LEVOMEPROMAZINA 25MG	Comprimidos	NEURAXPHARM	15000	R\$ 0,78	R\$ 11.700,00
109	PERICIAZINA 10MG	Comprimidos	NEURAXPHARM	15000	R\$ 0,81	R\$ 12.150,00
222	HALURONATO DE SÓDIO 0,15% COLÍRIO 10ML	Frascos	LEBON	200	R\$ 43,54	R\$ 8.708,00
						R\$ 32.558,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.
	CNPJ Nº. 20.918.668/0001-20
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:359575C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 065/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: MEGAMED COMÉCIO LTDA - EPP.						
CNPJ: 05.932.624/0001-60						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
41	CREME BARREIRA EQUIVALENTE A: COLOPLAST, CAVILON,DERMAMON	UNIDADES	BYILD	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
409	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,5 M	DÚZIAS	BIOTEXTIL	2220	R\$ 6,38	R\$ 14.163,60
410	ATADURA DE CREPE 20 CM X 1,80 M	DÚZIAS	BIOTEXTIL	2050	R\$ 10,45	R\$ 21.422,50
416	BOLSA PARA COLOSTOMIA	UNIDADES	VITALGOLD	480	R\$ 10,95	R\$ 5.256,00
417	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 MM ADULTO	PACOTES	FOYOMED	200	R\$ 35,65	R\$ 7.130,00
421	CAPOTE	UNIDADES	HMED	700	R\$ 23,95	R\$ 16.765,00
424	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UNIDADES	POLYMED	6000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
425	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNIDADES	POLYMED	9000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
428	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL	UNIDADES	WILTEX	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00
430	COLAR CERVICAL TAMANHO EXTRA-PEQUENO	UNIDADES	MSO	6	R\$ 18,85	R\$ 113,10
431	COLAR CERVICAL TAMANHO GRANDE	UNIDADES	MSO	12	R\$ 19,85	R\$ 238,20
432	COLAR CERVICAL TAMANHO MÉDIO	UNIDADES	MSO	24	R\$ 21,35	R\$ 512,40
433	COLAR CERVICAL TAMANHO PEQUENO	UNIDADES	MSO	24	R\$ 19,45	R\$ 466,80
435	COLETOR DE URINA- SISTEMA ABERTO	UNIDADES	UROMED	2100	R\$ 3,80	R\$ 7.980,00
437	COLETOR PARA PÉRFURO-CORTANTE 13 LITROS	UNIDADES	DESCARBOX	700	R\$ 5,40	R\$ 3.780,00
438	COLETOR PARA PÉRFURO-CORTANTE 20 LITROS	UNIDADES	DESCARBOX	700	R\$ 9,77	R\$ 6.839,00
439	COLETOR PARA PÉRFURO-CORTANTE 7 LITROS	UNIDADES	DESCARTBOX	780	R\$ 6,40	R\$ 4.992,00
440	COLETOR UNIVERSAL 50 ML	UNIDADES	CRAPLAST	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
447	DETERGENTE ENZIMÁTICO 3 ENZIMAS	LITROS	KELDRIN	48	R\$ 24,00	R\$ 1.152,00
448	DIPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 6 - TIPO PRESERVATIVO	UNIDADES	MEDSONDA	400	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
450	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA	UNIDADES	SOLIDOR	5000	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00
464	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 5 CM X 10 M	UNIDADES	WILTEX	1800	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
465	FITA TESTE PARA CONTROLE DE TEMPERATURA 19 MMX 30MM EMBALADA INDIVIDUALMENTE	ROLOS	EUROCEL	60	R\$ 5,45	R\$ 327,00
474	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM 300 ML	UNIDADES	IMAX	6800	R\$ 0,88	R\$ 5.984,00
477	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA	LITROS	KOLPLAST	250	R\$ 6,85	R\$ 1.712,50
482	IODOPOLIVIDONA - SOLUÇÃO TÓPICA A 10%	LITROS	VICPHARMA	64	R\$ 41,60	R\$ 2.662,40
488	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 ESTÉRIL	CAIXAS	WILTEX	3	R\$ 24,80	R\$ 74,40
492	LANCETA DESCARTÁVEL 21 G X 2,4 MM	UNIDADES	STERILANCE	16000	R\$ 0,10	R\$ 1.600,00
516	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50 CM X 100 M	ROLOS	CIPAMED	36	R\$ 205,00	R\$ 7.380,00
524	PROTETOR SOLAR FPS30	UNIDADES	NUTRIEX	300	R\$ 21,75	R\$ 6.525,00
528	SACO ÓBITO GG	UNIDADES	DESCARBOX	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
561	SONDA NASOENTERAL ADULTO Nº10FR	UNIDADES	SOLUMED	150	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
563	SONDA NASOENTERAL ADULTO Nº06	UNIDADES	SOLUMED	60	R\$ 9,35	R\$ 561,00
583	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO, NÃO ESTÉRIL	PACOTES	SEROPLAST	12	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
589	AGULHA PARA ANESTESIA, AGULHA PARA ANESTESIA EPIDURAL 17G	UNIDADES	PROCARE	2700	R\$ 5,50	R\$ 14.850,00
590	AGULHA RAQUI Nº 25 G 3,5	UNIDADES	KDL	250	R\$ 4,85	R\$ 1.212,50
591	AGULHA RAQUI Nº 26 G 3,5	UNIDADES	KDL	250	R\$ 6,70	R\$ 1.675,00
592	AGULHA RAQUI Nº 27 G 3,5	UNIDADES	KDL	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
595	AGULHA SUTURA CILINDRICA FORMATO TRIANGULAR G - 2 12/9	DÚZIAS	PROCARE	10	R\$ 38,20	R\$ 382,00
596	ALGODÃO 0, FIO 15 X 45 CM COM AGULHA	CAIXAS	SHALON	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
600	CATETER EPIDURAL PARA ANESTESIA - 17G PORTEX	UNIDADES	PORTEX	60	R\$ 51,94	R\$ 3.116,40
604	CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA 5 CM	CAIXAS	SHALON	12	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
608	CATGUT CROMADO 3-0 COM AGULHA 4 CM	CAIXAS	SHALON	20	R\$ 95,56	R\$ 1.911,20
						R\$ 219.914,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	MEGAMED COMÉRCIO LTDA - EPP.
	CNPJ Nº. 05.932.624/0001-60
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeael Azevedo da Cunha
Código Identificador:BD382CAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 066/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: N & J DISTRIBUIDORA LTDA - ME.						
CNPJ: 58.181.756/0001-64						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
414	AVENTAL EM TNT DESCARTÁVEL	Pacotes	BELIFE	3075	R\$ 17,84	R\$ 54.858,00
485	KIT PAPANICOLAU TAMANHO GRANDE	Kits	CRALPLAST	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
489	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 ESTÉRIL	Caixas	MAXICOR	11	R\$ 26,00	R\$ 286,00
490	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 ESTÉRIL	Caixas	MAXICOR	32	R\$ 25,99	R\$ 831,68
491	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 ESTÉRIL	Caixas	MAXICOR	68	R\$ 26,00	R\$ 1.768,00
496	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE	Caixas	ABL	690	R\$ 17,99	R\$ 12.413,10
497	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO	Caixas	ABL	1900	R\$ 18,01	R\$ 34.219,00
498	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO	Caixas	ABL	660	R\$ 18,00	R\$ 11.880,00
529	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML AGULHA 25 X 7 MM	Unidades	SR	29000	R\$ 0,47	R\$ 13.630,00
						R\$ 132.405,78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	N & J DISTRIBUIDORA LTDA - ME
	CNPJ Nº. 58.181.756/0001-64
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:86973064

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 067/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA - ME.						
CNPJ: 16.720.709/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
407	AMBU ADULTO	UNIDADES	MIKATOS	2	R\$ 129,00	R\$ 258,00
408	AMBU INFANTIL	UNIDADES	MIKATOS	2	R\$ 123,00	R\$ 246,00
422	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UNIDADES	MEDIX	2400	R\$ 0,74	R\$ 1.776,00
434	COLETOR DE URINA - SISTEMA ABERTO	UNIDADES	MEDSONDA	240	R\$ 3,99	R\$ 957,60
436	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS	UNIDADES	LABOR	900	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00
444	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO 9/16"	UNIDADES	FOYOMED	24	R\$ 11,90	R\$ 285,60
445	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL 9/16"	UNIDADES	FOYOMED	24	R\$ 10,80	R\$ 259,20
449	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA- UROPEN	UNIDADES	URIPEN	1100	R\$ 4,38	R\$ 4.818,00

462	ESTETÓSCOPIO ADULTO	UNIDADES	BIC	48	R\$ 37,00	R\$ 1.776,00
466	FIXADOR CELULAR PARA CITOLIGIA, FRASCO COM 100 ML	UNIDADES	CRAL	100	R\$ 7,88	R\$ 788,00
467	FORMOL 10%	LITROS	FORTSAN	12	R\$ 21,70	R\$ 260,40
476	GEL CONDUTOR PARA FISIOTERAPIA	GALÕES	FORTSAN	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
478	GUIA PARA ENTUBAÇÃO ADULTO	UNIDADES	MIKATOS	12	R\$ 34,50	R\$ 414,00
481	IODOPOLIVIDONA - SOLUÇÃO DEGERMANTE A 10%	LITROS	VIC PHARMA	64	R\$ 48,00	R\$ 3.072,00
483	KIT DE NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO - ADULTO	UNIDADES	FOYOMED	24	R\$ 10,50	R\$ 252,00
484	KIT DE NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO - INFANTIL	UNIDADES	FOYOMED	24	R\$ 9,90	R\$ 237,60
486	KIT PAPANICOLAU TAMANHO MÉDIO	KITS	CRAL	3000	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
487	KIT PAPANICOLAU TAMANHO PEQUENO	KITS	CRAL	3000	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
501	MANDRIL ADULTO	UNIDADES	MIKATOS	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
502	MANDRIL INFANTIL	UNIDADES	MIKATOS	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
503	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40	UNIDADES	INOVARMED	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
506	MÁSCARA NÃO REINALANTE ADULTO	UNIDADES	FOYOMED	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
507	MÁSCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	UNIDADES	FOYOMED	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
508	MÁSCARA VENTURI ADULTO	UNIDADES	FOYOMED	60	R\$ 12,80	R\$ 768,00
509	MÁSCARA VENTURI INFANTIL	UNIDADES	FOYOMED	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
510	OXIMETRO INFANTIL	UNIDADES	G-TECH	50	R\$ 107,00	R\$ 5.350,00
511	OXIMETRO ADULTO	UNIDADES	G-TECH	120	R\$ 69,00	R\$ 8.280,00
518	PAPEL PARA ECG 80 X 30 MM	ROLOS	MAXXICOR	120	R\$ 11,40	R\$ 1.368,00
519	PERFURADOR DE TRANSFERÊNCIA	UNIDADES	BIOBASE	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
520	PINÇA CHERON	UNIDADES	CRAL	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
521	PINÇA POZZI	UNIDADES	ABC	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
534	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADES	MEDSONDA	40	R\$ 0,91	R\$ 36,40
535	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADES	MEDSONDA	40	R\$ 0,89	R\$ 35,60
536	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADES	MEDSONDA	60	R\$ 0,69	R\$ 41,40
537	SONDA ENDOTRAQUEAL INFANTIL Nº 5 COM BALÃO	UNIDADES	MEDSONDA	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
538	SONDA ENDOTRAQUEAL INFANTIL Nº 6 COM BALÃO	UNIDADES	MEDSONDA	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
539	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 COM BALÃO	UNIDADES	LABOR	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
540	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5 COM BALÃO	UNIDADES	LABOR	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
541	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7 COM BALÃO	UNIDADES	LABOR	70	R\$ 3,40	R\$ 238,00
542	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO	UNIDADES	LABOR	70	R\$ 3,40	R\$ 238,00
543	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8 COM BALÃO	UNIDADES	LABOR	30	R\$ 3,29	R\$ 98,70
550	SONDA GÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADES	MEDSONDA	60	R\$ 1,30	R\$ 78,00
552	SONDA GÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADES	MEDSONDA	60	R\$ 1,45	R\$ 87,00
553	SONDA GÁSTRICA Nº 12	UNIDADES	MEDSONDA	300	R\$ 0,89	R\$ 267,00
554	SONDA GÁSTRICA Nº 14	UNIDADES	MEDSONDA	130	R\$ 0,89	R\$ 115,70
555	SONDA GÁSTRICA Nº 18	UNIDADES	MEDSONDA	120	R\$ 0,89	R\$ 106,80
557	SONDA GÁSTRICA Nº 6	UNIDADES	MEDSONDA	40	R\$ 0,89	R\$ 35,60
558	SONDA GÁSTRICA Nº 8	UNIDADES	MEDSONDA	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
559	SONDA NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADES	MEDSONDA	400	R\$ 1,19	R\$ 476,00
560	SONDA NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADES	MEDSONDA	200	R\$ 1,28	R\$ 256,00
565	SONDA TRAQUEAL DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UNIDADES	MEDSONDA	20	R\$ 0,53	R\$ 10,60
567	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADES	MEDSONDA	10120	R\$ 0,55	R\$ 5.566,00
568	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADES	MEDSONDA	10120	R\$ 0,53	R\$ 5.363,60
569	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADES	MEDSONDA	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
570	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADES	MEDSONDA	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
572	SONDA URETRAL Nº 4	UNIDADES	MEDSONDA	130	R\$ 0,60	R\$ 78,00
573	SONDA URETRAL Nº 6	UNIDADES	MEDSONDA	2060	R\$ 0,80	R\$ 1.648,00
574	SONDA RETAL Nº 10	UNIDADES	MEDSONDA	1100	R\$ 1,09	R\$ 1.199,00
575	SONDA RETAL Nº 8	UNIDADES	MEDSONDA	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
576	SONDA URETRAL Nº 8	UNIDADES	MEDSONDA	10060	R\$ 0,60	R\$ 6.036,00
577	TÊNSIOMETRO ADULTO - ESFIGMOMANÔMETRO	UNIDADES	LABOR	40	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00
578	TESOURA CIRUÚRGICA RETA ROMBA/25CM	UNIDADES	ABC	20	R\$ 31,70	R\$ 634,00
584	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO. FRASCO CONTENDO 250 ML	UNIDADES	FOYOMED	90	R\$ 12,60	R\$ 1.134,00
598	CÂNULA DE GUEDELL 3,0 COM 7,5 DE COMPRIMENTO	UNIDADES	MEDIX	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
599	CÂNULA DE GUEDELL 4,0 COM 9,5 DE COMPRIMENTO	UNIDADES	MEDIX	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
614	CIRCUITO P/ ANESTESIA BARAKA 1 LITRO TRAQ. SILICONE M1	UNIDADES	PROTEC	100	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00
615	CIRCUITO P/ ANESTESIA BARAKA 1 LITRO TRAQ. SILICONE M2	UNIDADES	PROTEC	100	R\$ 263,00	R\$ 26.300,00
616	CIRCUITO P/ ANESTESIA BARAKA 1 LITRO TRAQ. SILICONE M3	UNIDADES	PROTEC	100	R\$ 227,00	R\$ 22.700,00
627	FILTRO BACTERIANO HMEF	UNIDADES	FOYOMED	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50
						R\$ 179.048,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA - ME.
	CNPJ Nº. 16.720.709/0001-00
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:8FD82F8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 068/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: OLINDA SAÚDE LTDA – EPP.						
CNPJ: 48.419.646/0001-34						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
274	PIELSANA® POLIHEXANIDA (PHMB) 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8 % DE ÁGUA PURIFICADA.	FRASCOS	DBS	100	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
						R\$ 4.850,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por

acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	OLINDA SAÚDE LTDA - EPP.
	CNPJ Nº. 48.419.646/0001-34
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:97AB1159

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 069/2026**

Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.						
CNPJ: 48.368.182/0001-84						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ITEM	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
11	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), XAROPE	FRASCOS	NATULAB	1000	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
20	SULFATO DE TERBUTALINA	UNIDADES	HIPOLABOR	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00
91	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	ZILEPAM	60000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
98	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDOS	EMS	1000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
99	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	50000	R\$ 0,92	R\$ 46.000,00
113	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	GEOLAB	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
122	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDOS	DIMORF	10000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
126	AMITRIPTILINA 10 MG	COMPRIMIDOS	AMYTRIL	10000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
143	AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML	FRASCOS	60 ML	6000	R\$ 4,99	R\$ 29.940,00
157	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40 + 8 MG	FRASCOS	VITAMEDIC	3000	R\$ 3,64	R\$ 10.920,00
160	ACEBROFILINA - XAROPE INFANTIL	FRASCOS	120 ML	3700	R\$ 5,30	R\$ 19.610,00
161	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML COLÍRIO 5ML	FRASCOS	PREDOPTIC	200	R\$ 22,29	R\$ 4.458,00
162	ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML FRASCO 100ML	FRASCOS	MAYBEN	4000	R\$ 4,80	R\$ 19.200,00
173	BACLOFEN 10MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
184	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G	BISNAGAS	30 GR	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00
188	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE HIPERBÁRICA A 0,5%	AMPOLAS	4 ML	900	R\$ 5,89	R\$ 5.301,00
195	COMPLEXO MULTI VITAMÍNICO 100ML	FRASCOS	GLIMITON KIDS 120ML	2200	R\$ 4,34	R\$ 9.548,00
198	DESCLORATADINA 0,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL ,XAROPE 100ML	FRASCOS	60 ML	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
202	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDOS	BELFAR	16000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
204	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDOS	ENTEROFTAL	8600	R\$ 0,10	R\$ 860,00
217	GLICERINA, 0,91G	UNIDADES	GLICENIX	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00

218	GLICERINA, 1,37G	UNIDADES	GLICENIX	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
219	GLICERINA,2,27G	UNIDADES	GLICENIX	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
239	NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGAS	PRATI	6000	R\$ 6,83	R\$ 40.980,00
242	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	FRASCOS	DERMABEN	3360	R\$ 6,17	R\$ 20.731,20
250	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE	FRASCOS	PRATI	1560	R\$ 2,33	R\$ 3.634,80
251	SALMETEROL +FLUTICASONA 25MCG+125MCG	SPRAYS	GLENMARK	24	R\$ 99,61	R\$ 2.390,64
260	TRAVOPROSTA COLÍRIO FRASCO, COM 2,5ML	FRASCOS	GEOLAB	100	R\$ 16,14	R\$ 1.614,00
267	VITAMINA DO COMPLEXO B	FRASCOS	30 ML	3200	R\$ 3,79	R\$ 12.128,00
268	VITAMINA DO COMPLEXO B	COMPRIMIDOS	LAPON	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
270	VITAMINAS DO COMPLEXO B - VIT.B1 + VIT.B2 + VIT.B6 + VIT.B12 + NICOTINAMIDA + PANTENOL	AMPOLAS	HYPLEX B	8000	R\$ 1,24	R\$ 9.920,00
279	ÁCIDO FÓLICO 0,02 MG/ML	FRASCOS	NATUFOLIC	7000	R\$ 2,39	R\$ 16.730,00
296	BISACODIL 5 MG	DRÁGEAS	PLESONAX	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00
304	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMPOLAS	10 ML	600	R\$ 0,61	R\$ 366,00
307	CLORIRATO DE PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDOS	OSORIO	16000	R\$ 0,05	R\$ 800,00
321	EPINEFRINA 1 MG	AMPOLAS	HYFREN	1400	R\$ 1,19	R\$ 1.666,00
331	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO GEL 150 ML	FRASCOS	150 ML	3200	R\$ 4,39	R\$ 14.048,00
344	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDOS	BELFAR	8500	R\$ 0,09	R\$ 765,00
358	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	COMPRIMIDOS	UNIPHAR	2000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
385	SULFATO FERROSO 125 MG/ ML	FRASCOS	NATUBRAS	6000	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
						R\$ 319.263,64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP
	CNPJ Nº. 48.368.182/0001-84
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:61DE63A9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 070/2026**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA.						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
441	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	AMED	78750	R\$ 0,43	R\$ 33.862,50
						R\$ 33.862,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
TESTEMUNHA	Órgão Gerenciador
	PHARMAPLUS LTDA.
TESTEMUNHA	CNPJ Nº. 03.817.043/0001-52
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:9332D7F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 071/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - EPP.
CNPJ: 62.077.080/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
12	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDOS	EMS	25000	R\$ 0,31	R\$ 7.750,00
13	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5 %	FRASCOS	VIC PHARMA	70	R\$ 2,50	R\$ 175,00
16	DOBUTAMINA	UNIDADES	TEUTO	100	R\$ 7,63	R\$ 763,00
23	ETOMIDATO 2MG/ML (AMPOLA 10ML)	AMPOLAS	CRISTALIA	500	R\$ 13,49	R\$ 6.745,00
26	MIDAZOLAM - CONCETRAÇÃO/DOSAGEM 15 MG/3 ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	500	R\$ 2,63	R\$ 1.315,00
28	MORFINA, SULFATO 10MG/ML CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	600	R\$ 1,87	R\$ 1.122,00
29	MORFINA 0,2MG/ML, AMPOLA	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	1000	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
33	PROPOFOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	TEUTO	200	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
44	PLACA DE HIDROCOLÓIDE	UNIDADES	MISSNER	100	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
61	SUXAMETÔNIO CLORETO DE SUXÂMETONIO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA.	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
69	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	60000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
75	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20ML	FRASCOS	UNIAO QUIMICA	1000	R\$ 5,69	R\$ 5.690,00
79	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML FRASCO 20ML	FRASCOS	UNIAO QUIMICA	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
93	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
96	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDOS	PRATI	3000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
108	PERICIAZINA 1%, FRASCO 20ML	FRASCOS	SANOFI	600	R\$ 14,54	R\$ 8.724,00
112	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDOS	EMS	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
124	LISDEXANFETAMINA 30MG (ORDEM JUDICIAL)	COMPRIMIDOS	EMS	3000	R\$ 5,04	R\$ 15.120,00
125	FLUOXETINA GOTAS, 20MG/ML, USO ORAL	FRASCOS	G-GERMED	2000	R\$ 20,54	R\$ 41.080,00
134	LEVOFLOXACINO 500 MG	FRASCOS	EMS	2000	R\$ 9,47	R\$ 18.940,00
154	CLINDAMICINA, FOSFATO, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	HYPOFARMA	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
177	BROMOPRIDA 10 MG	AMPOLAS	PRATI	3600	R\$ 1,29	R\$ 4.644,00
192	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG / 2 ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	2400	R\$ 1,29	R\$ 3.096,00
208	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	FRASCOS	HIPOLABOR	3050	R\$ 6,79	R\$ 20.709,50
209	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	COMPRIMIDOS	BELFAR	5400	R\$ 0,55	R\$ 2.970,00
212	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	5100	R\$ 1,04	R\$ 5.304,00
214	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDOS	EMS	18600	R\$ 0,36	R\$ 6.696,00
220	GLICOSE 10 ML - 50%	AMPOLAS	SAMTEC	2600	R\$ 0,55	R\$ 1.430,00
241	OCITOCINA 5 UI/ ML	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
290	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDOS	LEGRAND	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
297	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250 MG/ ML	FRASCOS	HIPOLABOR	1000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
343	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDOS	EMS	30400	R\$ 0,53	R\$ 16.112,00
368	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCOS	AIRELA	5100	R\$ 3,85	R\$ 19.635,00
380	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	BISNAGAS	UNIAO QUIMICA	3000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
383	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLAS	ISOFARMA	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
391	ABSORVENTE HIGIÊNICO - TIPO HOSPITALAR, MEDINDO 40 X 14 X 0,5 CM (GRANDE)	UNIDADES	RECIFRALDA	4800	R\$ 0,59	R\$ 2.832,00
392	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	LITROS	VIC PHARMA	156	R\$ 8,49	R\$ 1.324,44
397	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%	LITROS	VIC PHARMA	4500	R\$ 6,99	R\$ 31.455,00
399	ALGODÃO HIDRÓFILO 22 CM X 1,5 M	PACOTES	NEVOA	660	R\$ 12,99	R\$ 8.573,40
400	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420 G	PACOTES	NATHY	120	R\$ 14,54	R\$ 1.744,80
423	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNIDADES	PHARMAPLUS	2400	R\$ 0,69	R\$ 1.656,00
426	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNIDADES	PHARMAPLUS	9000	R\$ 0,69	R\$ 6.210,00
427	CATÉTER INTRAVERNO Nº 24	UNIDADES	PHARMAPLUS	9000	R\$ 0,79	R\$ 7.110,00
429	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO) - SOLUÇÃO DEGERMANTE A 2%	LITROS	VIC PHARMA	400	R\$ 18,89	R\$ 7.556,00
442	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTES	ECOMAX	360	R\$ 23,28	R\$ 8.380,80
443	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADES	VIC PHARMA	360	R\$ 2,94	R\$ 1.058,40
453	EQUIPO MULTI 2 VIAS - CORTA-FLUXO	UNIDADES	PHARMAPLUS	3400	R\$ 0,73	R\$ 2.482,00
454	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADES	DESCARPACK	9000	R\$ 0,99	R\$ 8.910,00
461	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	TUBOS	MISSNER	6200	R\$ 7,70	R\$ 47.740,00
468	FRALDA ADULTO TAMANHO GRANDE	UNIDADES	BE LIFE	6000	R\$ 1,54	R\$ 9.240,00
469	FRALDA ADULTO TAMANHO MÉDIO	UNIDADES	BE LIFE	9000	R\$ 1,57	R\$ 14.130,00
470	FRALDA ADULTO TAMANHO PEQUENO	UNIDADES	BE LIFE	3500	R\$ 1,55	R\$ 5.425,00
471	FRALDA INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE	UNIDADES	CONFORT BABY	1500	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
472	FRALDA INFANTIL TAMANHO GRANDE	UNIDADES	CONFORT BABY	1500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
473	FRALDA INFANTIL TAMANHO MÉDIO	UNIDADES	CONFORT BABY	1500	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
493	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0,50 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:MACA HOSPITALAR	ROLOS	SPECIALLY	3500	R\$ 9,27	R\$ 32.445,00
494	LUVA CIRÚRGICA 7,5	PARES	PHARMAPLUS	10000	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
495	LUVA CIRÚRGICA 8	PARES	PHARMAPLUS	1700	R\$ 1,27	R\$ 2.159,00
504	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	PACOTES	PHARMAPLUS	1800	R\$ 5,06	R\$ 9.108,00
581	TORNEIRA PARA USO VENOSO 3 VIAS	UNIDADES	PHARMAPLUS	4000	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00
582	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	PACOTES	PHARMAPLUS	200	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
						R\$ 483.257,34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - EPP.
	CNPJ Nº: 62.077.080/0001-30
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeael Azevedo da Cunha
Código Identificador:AD4E01AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 072/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.						
CNPJ: 60.146.737/0001-49						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QAUNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
15	ADENOSINA	UNIDADES	HIPOLABOR	300	R\$ 9,64	R\$ 2.892,00
68	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	40000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
71	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	SANTISA	60000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
132	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ 1 ML	AMPOLAS	SANTISA	5000	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00
147	AZITROMICINA 600 MG	FRASCOS	PHARLAB	4400	R\$ 7,31	R\$ 32.164,00
213	ESCOPLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML, SOL ORAL	UNIDADES	NATULAB	3100	R\$ 5,80	R\$ 17.980,00
245	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDOS	BELFAR	16000	R\$ 0,11	R\$ 1.760,00
288	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ 3 ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	900	R\$ 2,66	R\$ 2.394,00
292	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ ML	AMPOLAS	SANTISA	3000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
324	FUROSEMIDA 10 MG	AMPOLAS	SANTISA	7400	R\$ 0,67	R\$ 4.958,00
332	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	30600	R\$ 0,11	R\$ 3.366,00
334	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	41000	R\$ 0,14	R\$ 5.740,00
339	LIDOCAÍNA GELÉIA A 2%	BISNAGAS	PHARLAB	2500	R\$ 4,66	R\$ 11.650,00
342	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	41000	R\$ 0,13	R\$ 5.330,00
349	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL	BISNAGAS	NATIVITA	6060	R\$ 9,79	R\$ 59.327,40
372	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL –	ENVELOPES	MAYBEN	5500	R\$ 0,84	R\$ 4.620,00
373	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, AEROSOL, FRASCO C/ 200 DOSES	SPRAYS	PHARMASCIENCE	1100	R\$ 10,69	R\$ 11.759,00
						R\$ 183.810,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
	CNPJ Nº. 60.146.737/0001-49
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D13C70F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 073/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: VITAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA - ME.						
CNPJ: 44.611.020/0001-74						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
298	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	CIMED	92000	R\$ 0,05	R\$ 4.600,00
						R\$ 4.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	VITAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
	CNPJ Nº. 44.611.020/0001-74
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:738EC9AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 074/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: VIVAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.						
CNPJ: 67.247.493/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QAUNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
59	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLAS	HIPOLABOR	300	R\$ 9,63	R\$ 2.889,00
181	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDOS	LAPON	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
531	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML AGULHA 25 X 7 MM	UNIDADES	MEDIX	23000	R\$ 0,42	R\$ 9.660,00
532	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML AGULHA 25 X 8 MM	UNIDADES	MEDIX	11000	R\$ 0,40	R\$ 4.400,00
533	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML AGULHA 25 X 7 MM	UNIDADES	MEDIX	33000	R\$ 0,45	R\$ 14.850,00
						R\$ 33.299,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
	CNPJ Nº. 67.247.493/0001-30
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:478AC322

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 075/2026**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.						
CNPJ: 28.013.023/0001-50						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
256	SORO GLICOSADO 250 ML - 5%	FRASCOS	FRESENIUS	3600	R\$ 4,19	R\$ 15.084,00
371	RINGER LACTATO (CLORO, 310 G, SÓDIO 0,6 G, POTÁSSIO 0,03 G, CÁLCIO 0,02 G E ÁGUA PARA INJEÇÃO)	FRASCOS	FARMACE	11000	R\$ 6,09	R\$ 66.990,00
377	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	AMPOLAS	FARMACE	7000	R\$ 3,74	R\$ 26.180,00
						R\$ 108.254,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
TESTEMUNHA	Órgão Gerenciador
	W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTA - EPP.
	CNPJ Nº 28.013.023/0001-50
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:163E7E90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 076/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: Z4 HOSPITALAR LTDA - EPP.						
CNPJ: 50.910.673/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
22	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLAS	TEUTO	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
24	FENTANILA, CITRATO 50MCG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML	AMPOLAS	TEUTO	600	R\$ 2,54	R\$ 1.524,00
55	FENITOÍNA- FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML VEÍCULO Q.S.P 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL; AMPOLAS DE 5 ML.USO INTRAVENOSO OU INTRAMUSCULAR. USO ADULTO E PEDIÁTRICO. COM 80% DE SUA VALIDADE INTACTA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMPOLAS	TEUTO	500	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
60	ROPIVACAÍNA 10,0MG/ML SOLUÇÃO INJ 20 ML	AMPOLAS	TEUTO	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
76	FLUOXETINA 20MG	CÁPSULAS	TEUTO	70000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
88	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
142	AMICACINA, SULFATO - 250 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	TEUTO	500	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
148	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCOS	TEUTO	8300	R\$ 5,59	R\$ 46.397,00
151	CEFALEXINA MONOMONOHIDRATADA 500 MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	40000	R\$ 0,52	R\$ 20.800,00
164	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLAS	FARMACE	8000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
165	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	FRASCOS	FARMACE	1000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
167	AMBROXOL 15 MG/ 5 ML	FRASCOS	FARMACE	6200	R\$ 2,56	R\$ 15.872,00
168	AMBROXOL 30 MG/ 5 ML	FRASCOS	FARMACE	6200	R\$ 2,85	R\$ 17.670,00
170	AMINOFILINA 240 MG/ML	AMPOLAS	FARMACE	800	R\$ 3,29	R\$ 2.632,00
185	CETOPROFENO 100 MG	AMPOLAS	TEUTO	4800	R\$ 3,74	R\$ 17.952,00
203	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG	AMPOLAS	FARMACE	15400	R\$ 0,90	R\$ 13.860,00
234	METRONIDAZOL 500 MG - 5%	BOLSAS	FARMACE	300	R\$ 4,74	R\$ 1.422,00
255	SORO GLICOSADO 100 ML - 5%	FRASCOS	FARMACE	2400	R\$ 3,73	R\$ 8.952,00
282	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	FRASCOS	FARMACE	1000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
284	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	UNIDADES	FARMACE	800	R\$ 5,32	R\$ 4.256,00
308	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	FRASCOS	FARMACE	2100	R\$ 2,39	R\$ 5.019,00
315	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML	FRASCOS	FARMACE	7200	R\$ 1,21	R\$ 8.712,00
316	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	AMPOLAS	FARMACE	20000	R\$ 0,62	R\$ 12.400,00
317	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ ML	AMPOLAS	TEUTO	400	R\$ 3,02	R\$ 1.208,00
345	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCOS	FARMACE	4100	R\$ 1,51	R\$ 6.191,00
352	ÓLEO MINERAL PURO 100%	FRASCOS	FARMACE	3200	R\$ 3,67	R\$ 11.744,00
365	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	80500	R\$ 0,14	R\$ 11.270,00
						R\$ 239.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	Z4 HOSPITALAR LTDA – EPP.
	CNPJ Nº. 50.910.673/0001-57
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:30DFB7CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 077/2026

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier – Centro – Macaparana – PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACAPARANA – CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.						
CNPJ: 41.347.974/0001-23						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
73	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	35000	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00
74	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
80	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDOS	TEUTO	10000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
						R\$ 21.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA
	CNPJ Nº 07.165.026/0001-39
TESTEMUNHA	Órgão Gerenciador
	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
TESTEMUNHA	CNPJ Nº. 41.347.974/0001-23
	Órgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:0B1345DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 325/2026.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.

6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.2 São obrigações do SERPRO:

6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTENTAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 10.970,44 (dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.

11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.

11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e

12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 04000 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL 04002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACÃO 04.122.0406.2026 – Otimizar os Serviços de Cobrança dos Tributos Municipais 33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste, se dará por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação ou que não se submetam à mesma sistemática de reajuste por fundamento normativo próprio, se dará por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISF:

16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

20.3.1 Constituirá:

20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular a FINALIDADE do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao SERPRO.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

<Duplo clique para preencher>, 09/2026

ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA	PAULO HENRIQUE RIBEIRO LIMA
Gerente de Departamento	Gerente de Divisão
SERPRO	SERPRO
MARCOS LUIDSON DE ARAUJO	ROMULO DUARTE FALCÃO
Cliente	Cliente (Opcional)
Testemunha	Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>	Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>	CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INFOCONV CONSULTA

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0103/2023

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.

1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.

1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.

1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.

1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.

1.6 Web Service - SOAP: É o Web Service que utiliza o protocolo SOAP para fazer comunicação entre Cliente e Servidor para troca de informações e utiliza o XML como forma de estruturar os dados.

1.7 Web Service - REST: É o Web Service que utiliza o protocolo REST para fazer comunicação entre Cliente e Servidor para troca de informações e utiliza o JSON como forma de estruturar os dados.

1.8 Conveniente: Entidade que firmou convênio com a RFB para acesso ao InfoConv.

1.9 Aplicação Cliente: É a aplicação que o Conveniente desenvolve para acessar os Serviços InfoConv. Ele pode ser desenvolvido em qualquer linguagem e plataforma, pois o InfoConv garante a Interoperabilidade por meio do uso de paradigmas e protocolos públicos;

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 O INFOCONV é um sistema de gestão do fornecimento de informações das bases da Receita Federal do Brasil – RFB. Tem como objetivo fornecer dados cadastrais das bases daquela Secretaria com os mais altos níveis de segurança.

2.2 O INFOCONV permite a integração automatizada com o sistema no ambiente de informática do conveniado, fornecendo os meios para a automatização de consultas cadastrais ao tempo e à hora, para fomentar os mais diversos tipos de necessidades, especialmente as de missão crítica.

2.3 Considerando o conceito de WebServices, é possível oferecer serviços de uma forma ampla, segura, rápida e direta no ambiente de Internet sem a necessidade de se criar uma estrutura específica ou dedicada de comunicação. O INFOCONV é um provedor de Serviços na Internet que utiliza protocolos públicos e abertos geridos pelo W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM) para a troca de informações entre parceiros e a RFB.

2.4 A principal característica do Sistema INFOCONV é a segurança. Com a utilização de Certificação Digital ICP – Brasil, ficam garantidos conceitos como confidencialidade, autenticidade, rastreabilidade, entre outros, aderentes a mais recente normatização da RFB.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 CPF - Cadastro de Pessoas Físicas - É um banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que armazena informações cadastrais de contribuintes obrigados à inscrição no CPF, ou de cidadãos que se inscreveram voluntariamente. (fonte: Site Receita). Foi efetivamente instituído em 1968 por força do Decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro de 1968. "Art. 1º O Registro de Pessoas Físicas criado pelo artigo 11 da Lei número 4.862 de 29 de novembro de 1965 é transformado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)...".

Funcionalidades:

3.1.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2 Alteração/Regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3 Geração do CPF;

3.1.4 Consulta aos Dados no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.5 Reemissão do Comprovante de Inscrição;

3.1.6 Emissão do Comprovante de Situação Cadastral, inclusive em PDF, quando Associação de Pessoas Naturais (Arpen).

3.2 CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CNPJ foi criado no dia 1º de julho de 1998, por intermédio da Instrução Normativa SRF nº 27/1998, como uma evolução do antigo Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (Leis 4.503/64 e 5.614/70) e por vezes também é grafado como CNPJ-ME. Encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.470/2014.Funcionalidades:

3.2.1 Consulta aos dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3 CND - Certidão de Débito Negativa - A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento que tem como objetivo comprovar que uma pessoa, empresa ou bem (carro, imóvel, terreno, etc.) não possui débitos junto aos órgãos públicos, nem que existem ações civis, criminais ou federais. Existem vários tipos de certidão negativa, como por exemplo: certidão negativa de débitos tributários (federal, estadual e municipal); de protesto, de falência, etc.

3.3.1 Permite a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND), com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, e acesso à base CND sendo caracterizado “Emissão de CND” quando da efetiva consulta, não houver disponibilidade das informações, ativando automaticamente o processo de “análise fiscal” que é a busca e validação

dos dados nas bases pertinentes a CND, que após concluído, disponibilizará ou não as informações para emissão, em decorrência de possíveis pendências em qualquer das bases.

Funcionalidades:

3.3.2 Consulta aos dados da Certidão Negativa de Débito (CND) para PF, PJ e ITR;

3.3.3 Emissão da Certidão Negativa de Débito (CND) para PF, PJ e ITR;

3.4 DOI - Declaração de Operações Imobiliárias - A Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI deve ser emitida sempre que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis, em obediência às normas legais pertinentes ao tema.

Funcionalidades:

3.4.1 Consulta aos dados da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI).

3.5 CAFIR - Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir é o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações referentes aos imóveis rurais do país, seus titulares e, se for o caso, os condôminos ou compossuidores.

Funcionalidades:

3.5.1 Consulta aos dados do Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

3.6 TAS - Transferência de Arquivo Seguro - O arquivo TAS (Transferência de Arquivo Seguro) fornece informações diárias dos contribuintes cuja situação cadastral simplificada tenha sido modificada no período, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com os seguintes dados:

3.6.1 Dados de Pessoas Físicas: Número do CPF e Situação Cadastral Simplificada.

3.6.2 Dados de Pessoas Jurídicas: Número do CNPJ e Situação Cadastral Simplificada.

4 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os dados serão disponibilizados conforme especificado na demanda RFB xxxxxx, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Convênio firmado entre o CLIENTE e a RFB.

4.2 O serviço será disponibilizado em até 7 dias úteis a partir da habilitação do perfil de acesso da CONVENIENTE pela RFB no sistema Infoconv.

4.3 A aplicação WebService é acessível – executada – por meio da rede Internet ou Intranet, utilizando como premissa de comunicação a arquitetura Cliente/Servidor. Para realizar o transporte de dados usa-se o protocolo de comunicação de redes TCP/IP e as portas de aplicação: 80 (HTTP) ou 443 (HTTPS).

4.4 Os Web Services que disponibilizam os Serviços InfoConv podem ser acessados de 2 maneiras diferentes: via protocolo SOAP e/ou via protocolo REST – uma "Application Programming Interface" (API) na WEB usando HTTP.

4.5 A comunicação vai fluir semelhante a um tráfego de dados comum à Internet sem a necessidade de regras especiais de firewall para as portas em questão. Caso seja política interna da empresa implementar firewall para o tráfego nas referidas portas, toda a responsabilidade fica a cargo do conveniente sem interferência ou sugestão do SERPRO. Os dados trafegam sob protocolos padrões abertos, definidos pela W3C, proporcionando a INTEROPERABILIDADE entre sistemas.

4.6 É importante salientar que o desenvolvimento da solução cliente fica a cargo do conveniente, conforme suas diretrizes, arquitetura e padrões técnicos do serviço.

4.7 Os dados a serem consultados deverão estar de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a RFB e o CLIENTE e/ou com a demanda encaminhada pela RFB ao SERPRO, os quais vinculam-se a este contrato para todos os efeitos legais.

4.8 Para utilização do Infoconv se faz necessário que o CLIENTE possua um certificado digital Certificado Digital SSL ou de aplicação tipo A1 padrão ICP-Brasil. O CLIENTE deverá informar ao SERPRO a faixa de endereços IP de saída/externos, que deverão ser habilitados para acesso ao serviço (endereço IP inicial e endereço IP final).

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	90%> Disp ≥ 82%	Mensal**	1.0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	82%> Disp ≥ 72%	Mensal**	3.5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	72%> Disp	Mensal**	4.4% sobre o valor faturado no período.

7.2 O ambiente INFOCONV será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, e em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas a ser programada e comunicada previamente.

São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

7.2.1 Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre SERPRO e RFB;

7.2.2 Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.

7.2.3 Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.

7.2.4 Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.

7.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

10 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

11 AUTORIZAÇÕES

11.1 Portaria MF Nº 457, de 08 de Dezembro de 2016.

11.2 Decreto Nº 10.046, de 9 DE Outubro de 2019

11.3 Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021

11.4 Portaria RFB nº 2189, de 06 de junho de 2017

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/du-diligence-de-integridade>.

1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:

1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;

1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;

1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.

1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do CLIENTE, deverá notificar o SERPRO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.

1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;

- 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.

2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.

2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.

2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;

3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.

3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do SERPRO:

3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço;

3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;

3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;

3.3.2.3 Em razão de determinação legal.

3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;

3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;

3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	x	x
CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	x	x

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.

2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.

2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.

2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador”, “Operador” e “Transferência Internacional de Dados” terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.

2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;

3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.

3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da

ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores.

Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.

4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:

6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.

6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.

6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.

6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.

6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.

6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:

6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.

6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.

6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.

6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.

6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:

6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.

6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.

6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:

6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;

6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;

6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.

6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:

6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:

6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;

6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

6.3.1.4 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;

6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.

6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.

6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.

6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.

6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:

6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.

7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.

7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:

7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;

7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;

7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;

7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;

7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.

7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.

7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.

8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere aos dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.

8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não

tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.

9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.

9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.

9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:

9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;

9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

1.1 A cobrança do INFOCONV será mensal por apuração do volume de consumo por item faturável e multiplicado por seu valor unitário.

O somatório dos resultados dos itens faturáveis será o valor total a ser cobrado na fatura mensal.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Infoconv - Emissão de CND	Certidão Emitida	0	R\$ 0,5930	R\$ 0,00

1.2 A forma de cobrança inicia dentro da franquia que fornece um pacote de 1.999 consultas para entes públicos. Após esta quantidade a cobrança é nas faixas e escalonada (onde o volume de consultas apurado é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas).

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Infoconv - Entes Públicos - 1.999 Consultas	Pacote de Consultas	1	R\$ 574,8640	R\$ 6.898,37
Infoconv - Entes Públicos - Faixa de 2.000 até 49.999 Consultas	Consultas	1001	R\$ 0,3390	R\$ 4.072,07
Infoconv - Entes Públicos - Faixa de 50.000 até 99.999 Consultas	Consultas	0	R\$ 0,2260	R\$ 0,00
Infoconv - Entes Públicos - Faixa de 100.000 até 499.999 Consultas	Consultas	0	R\$ 0,1790	R\$ 0,00
Infoconv - Entes Públicos - Faixa de 500.000 até 4.999.999 Consultas	Consultas	0	R\$ 0,1130	R\$ 0,00
Infoconv - Entes Públicos - Faixa de 5.000.000 até 9.999.999 Consultas	Consultas	0	R\$ 0,0570	R\$ 0,00

1.3 A disponibilização do Arquivo TAS se dá através de assinatura mensal.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Infoconv - TAS - Entes Públicos e Privados	Assinatura	0	R\$ 13.187,1720	R\$ 0,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	10.264.406/0001-35
Razão Social:	MUNICIPIO DE PESQUERIA
Endereço Completo:	PC Comendador José Didier, SN, Centro.
CEP:	55200-000
Inscrição Municipal:	NÃO POSSUI
Inscrição Estadual*:	NÃO POSSUI
*Preencher caso exista	

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
CPF:	27449880814
Cargo:	PREFEITO
Designação:	Ata nº 1 de 01/01/2025
Endereço Eletrônico:	gabprefeito2025@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	Romulo Duarte Falcão
CPF*:	05551608409
Cargo*:	Secretário Municipal da Fazenda
Designação*:	Portaria nº 11/2025 de 01/01/2025
Endereço Eletrônico*:	secretariadafazenda@pesqueira.pe.gov.br
*Preencher caso seja aplicável	

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	MARIA INÊS CAVALCANTI DE OLIVEIRA
CPF:	02240356499
Telefone:	87 9243-5503
Endereço Eletrônico:	m.inesc.oliveira@gmail.com
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Eric Guedes de Brito
CPF:	08297788458
Telefone:	87999187770
Endereço Eletrônico:	eric.guedesadv@hotmail.com

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	031.821.984-08
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	PAULO HENRIQUE RIBEIRO LIMA
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	009.928.974-16

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	325/2026
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 10.970,44
Valor Total do Contrato por Extensão:	dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos
Processo Administrativo de Contratação:	325/2026
Dados da Dotação Orçamentária:	04000 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
	04002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
	04.122.0406.2026 - Otimizar os Serviços de Cobrança dos Tributos Municipais
	33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	<Duplo clique para preencher>
Data de Assinatura:	09/2026
*Opcional	

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:E5369A92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ALTERA AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALGUEIRO – PE.

RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 02/2026

EMENTA: Altera as Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE.

A Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.494/2005 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 1.600/2007 e suas alterações, que criou e reorganizou o Conselho Municipal de Educação, ambas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, considerando ainda todo arcabouço legal a seguir:

Constituição Federal - 1988;

Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Lei Federal nº 15.388/2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

A Lei Municipal nº 2020/2017 que institui no âmbito do município o Programa de Educação Integral;

Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 / 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

Resolução CNE / CEB nº 01 de 03 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Resolução CNE / CEB Nº 08 de 20 de novembro de 2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

Resolução do CME nº 01 de 22 de agosto de 2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, do município de Salgueiro - PE

Parecer CEB / CME nº 01/2024, de 31 de julho de 2024, que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no município de Salgueiro – PE;

Resolução CNE / CEB nº 07/2025, de 01 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 02 de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução nº 07 de 01/08/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes operacionais para a ampliação das matrículas e funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com vistas a orientar as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro Pernambuco.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade articular as etapas da educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

– **Educação Integral:** projeto de educação que garante o desenvolvimento pleno dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas a promoção da equidade e redução das desigualdades sociais.

– **Educação em Tempo Integral:** refere-se a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral, com vistas a assegurar inclusão educacional, equidade, participação e aprendizagem com qualidade social.

Art. 4º. A educação Integral em Tempo Integral será organizada em duzentos (200) dias letivos podendo ser ofertada da seguinte forma:

- sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de mil e quatrocentas (1.400) horas de efetivo trabalho pedagógico;

- nove (9) horas diárias ou quarenta e cinco (45) horas semanais, perfazendo uma carga horária de mil e oitocentas (1.800) horas de efetivo trabalho pedagógico, ou

- dez (10) horas diárias ou cinquenta (50) horas semanais, perfazendo uma carga horária de duas mil (2.000) horas de efetivo trabalho pedagógico, em caráter excepcional e transitório, respeitando-se as especificidades das unidades escolares.

§1º. Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§2º. Os tempos de descanso, deslocamento, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

- Melhorar a qualidade de ensino e do avanço da aprendizagem por meio de atividades pedagógicas que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes;

- Agregar os Currículos escolares a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, favorecendo a construção de espaços de participação dos estudantes na escola e na sociedade, bem como a aprendizagem na perspectiva da cidadania, do respeito à diversidade e aos direitos humanos;

- Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam a construção do conhecimento e um melhor aproveitamento escolar dos estudantes;

- Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

- Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de Educação Integral em Tempo Integral seja desenvolvido de forma plena;

- Desenvolver o protagonismo juvenil, as habilidades e competências em suas dimensões cognitivas, emocionais, sociais, ambientais, artísticas, físicas, éticas, políticas, econômicas e culturais;

- Zelar pela garantia do direito à educação escolar Quilombola, Indígena e a Educação do Campo, respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade, os conhecimentos e os saberes tradicionais;

- Viabilizar, gradativamente, uma carga horária em regime integral com dedicação exclusiva, para professores e professoras que atuam em Escola Integral de Tempo Integral, oportunizando momentos ricos de planejamento, troca de experiências e reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, num movimento dialético de formação profissional em serviço.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DA OFERTA, DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser norteada pelos seguintes princípios:

– a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão, como política formativa que contribua para o enfrentamento das desigualdades sociais;

– o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e suas trajetórias, pela valorização das identidades étnico-raciais, religiosas, culturais, territoriais, geracionais, de gênero, de orientação sexual, de deficiências, de opção política e de nacionalidade, aliados ao compromisso com a reparação das desigualdades educacionais;

– a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, da saúde, da assistência social, da cultura e esporte, por meio da integração da escola com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus, espaços das roças, festas, reuniões comunitárias, terreiros das casas e nos demais espaços de memórias da comunidade;

– a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática através de ações que promovam práticas de prevenção ambiental, à saúde e a alimentação saudável;

- a valorização a pluralidade cultural e linguística, com atenção a educação do campo, quilombola, indígena, educação especial e bilíngue de surdos, reconhecendo e valorizando as múltiplas linguagens, a reafirmação da história de lutas e resistência e das identidades articulando conhecimentos científicos e tradicionais às práticas socioculturais das comunidades num processo educativo dialógico e emancipatório;
- a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos, tais como: cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, dentre outras;
- a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 7º. A ampliação das matrículas para a Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE, acontecerá de forma gradativa, planejada anualmente e alinhada às condições estruturais das Unidades escolares, tendo como base o diálogo junto à comunidade intra e extra escola, de modo que essa travessia gere impactos positivos na aprendizagem e equidade educacional entre os estudantes.

§ 1º. A ampliação das matrículas de tempo parcial para o tempo integral deverá considerar as condições de estrutura física e pedagógica das escolas, a alocação de profissionais da educação e as necessidades associadas ao transporte e alimentação escolar;

§ 2º. A estrutura pedagógica de que trata o parágrafo anterior, diz respeito a implementação de uma proposta curricular coerente com os princípios da educação Integral, orientada pelo compromisso de materialização de uma cultura do bem-viver, da ética do cuidado, da convivência solidária e democrática, e comprometida com a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro, poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral, articulando as seguintes formas de oferta:

- escolas exclusivas de tempo integral: quando todas as matrículas e turmas permanecem em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e/ou nove horas diárias ou quarenta e cinco horas semanais;
- escolas de tempo integral e tempo parcial: quando parte de suas matrículas e turmas permanecem em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e outra parte em jornada parcial;

Art. 9º. A expansão das matrículas, orientadas pela concepção da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada ao desenvolvimento de ações e estratégias que assegurem o acesso e permanência de todos com equidade, qualidade e respeito à diversidade, observando os seguintes critérios:

- análise contínua da equidade educacional no sistema de ensino para orientar a distribuição das matrículas;
 - promoção de estratégias que assegure o acesso universal, equitativo e inclusivo em igualdade de condições, sem quaisquer mecanismos de seleção para o acesso e permanência dos estudantes de todas as modalidades de ensino;
 - garantia de expansão das matrículas em tempo integral priorizando os territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e com indicadores de desigualdade educacional, favorecendo o acesso a estudantes pretos e pardos, proporcionalmente, ao perfil demográfico dos estudantes do território;
 - planejamento de estratégias de continuidade das matrículas em tempo integral de forma gradativa e sustentável, de modo a garantir a sua continuidade ano a ano nas etapas da educação infantil e ensino fundamental;
- Parágrafo único: A expansão das matrículas na Educação Integral de Tempo Integral, nas escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, deverá ser orientada a partir de consulta pública informada junto a essas comunidades, respeitadas as Diretrizes Curriculares de cada modalidade.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO, DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral, tem como fundamento as competências, habilidades e os direitos de aprendizagem expressos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nos temas transversais contemporâneos definidos pelo Sistema de Ensino em articulação com as escolas.

§1º. O currículo de que trata o Caput deste artigo deverá ter uma organização que supere a lógica do turno e contraturno para tornar-se integrado e integrador de experiências, comprometido com práticas pedagógicas inclusivas e com o desenvolvimento integral dos estudantes ao longo da jornada escolar diária previstas para cada etapa e modalidade da educação básica.

§2º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser vivenciado de forma coletiva, tendo como referência a BNCC e o Currículo de Pernambuco, considerando o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, do lazer e do brincar, as tecnologias da comunicação e da informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente, na promoção de práticas de cuidado com a saúde e com arranjos locais de integração da escola com o território da qual faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização, do pertencimento, da mobilização de saberes socioculturais vivenciadas no seu entorno;

Art. 11. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser reconstruída, de modo a atender cada Etapa de Ensino, na Educação em Tempo Integral, considerando:

– Para a oferta na Educação Infantil:

O desenvolvimento integral da criança por meio de vivências onde se explore os seguintes campos de experiências definidos pela BNCC e pelo Currículo de Pernambuco:

O eu, o outro e o nós;

Corpo, gestos e movimentos;

Traços, sons, cores e formas;

Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Os Campos de Experiências tratados na *alínea a* serão materializados a partir dos seguintes objetivos de aprendizagem:

Conviver;

Brincar;

Participar;
Expressar;
Conhecer-se
Explorar.

A base do trabalho pedagógico na Educação Infantil será sempre as brincadeiras e interações na perspectiva do letramento, do cuidar e educar e do desenvolvimento da autonomia das crianças.

– Para a oferta no Ensino Fundamental:

A Matriz Curricular orientada por uma Base Comum obrigatória e uma Parte Diversificada, conforme a BNCC e o Currículo de Pernambuco, deverá contemplar as seguintes áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares:

LINGUAGENS: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física e Língua Estrangeira – Inglês (para os anos finais do ensino fundamental);

MATEMÁTICA

CIÊNCIAS HUMANAS: História; Geografia e Ensino Religioso.

CIÊNCIAS DA NATUREZA: Ciências.

Os demais Componentes Curriculares deverão constar na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidos de forma transversal e interdisciplinar, e de forma integrada à base comum, contemplando a cultura digital e midiática, a recomposição das aprendizagens, e as práticas culturais artísticas e esportivas, dentre outras;

- As atividades curriculares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da instituição, ou fora dele, em espaços distintos do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos / entidades locais, observando-se o que dispõe no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art.12. A prática pedagógica na Educação Integral em Tempo Integral deverá articular o currículo e avaliação da aprendizagem, assegurando uma coerência sistêmica que promovam o pleno desenvolvimento dos estudantes, através de atividades que:

– articule os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão, visando a promoção do desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática;

– respeite a relação indissociável entre educar e cuidar, com ações pedagógicas intencionais voltadas para o acolhimento, a empatia, a solidariedade, a higiene, o descanso, a socialização e escuta ativa;

- incorpore no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, propiciando a construção das habilidades de aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver e aprender a transformar, de forma responsável e autônoma;

– respeite a criança, os adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, seus saberes e o reconhecimento da singularidade de cada estudante;

– promova a integração de mestres dos saberes e da cultura popular existentes nas comunidades, nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular das unidades de ensino;

Art. 13. A avaliação da aprendizagem integrada ao currículo e as práticas pedagógicas, deverá ser orientada para a melhoria contínua dos resultados da aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, considerando-se sempre, a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único: A avaliação da aprendizagem terá como base os princípios da avaliação diagnóstica, processual e formativa, conforme dispõe o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e as instruções Normativas do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro – PE.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. O quadro de professores (as) para a docência nas escolas onde funcionam turmas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser formado observando-se a formação inicial exigida conforme disposto no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais: professor (a) com formação em curso de licenciatura plena em pedagogia;

- Ensino Fundamental - Anos Finais: professor (a) com formação em curso de licenciatura plena nas áreas específicas do conhecimento;

Art.15. O Corpo docente para atuar nas escolas e/ou turmas da Educação Integral em Tempo Integral, deverá ser formado, prioritariamente, por profissionais do quadro efetivo do Sistema Municipal de Educação, desde que aprovados em seleção pública interna para as funções da docência, da gestão escolar e da coordenação pedagógica, conforme dispõe o art. 11 e 16 das Leis Municipais nº 1.749/2010 e nº 2.020/2017, respectivamente;

§1º. Os profissionais de que trata o caput do artigo deverão apresentar, no ato da seleção, disponibilidade para cumprimento da carga horária exigida, com dedicação exclusiva, no Sistema Municipal de Ensino, ou seja, jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais ou 200 horas/aulas mensais, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.020/2017;

§ 2º. A remuneração dos profissionais de que trata o parágrafo anterior será proporcional à carga horária trabalhada, devendo ser acrescida de gratificação de Dedicação Exclusiva, nos termos do art. 11 e anexo V da Lei Municipal nº 1.749/2010;

§3º. A seleção de que trata o caput deste artigo será regida por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro – PE, que definirá os critérios para a participação dos profissionais, nos termos dos arts. 10-A e 11 da Lei Municipal nº 1.749/2010;

§4º. Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas necessárias ao atendimento das matrículas para Educação Integral em Tempo Integral, poderão ser contratados docentes temporários, através de processo de seleção pública;

Art.16. O corpo docente da Educação Integral nas Escolas Quilombolas, deverá ser formado por profissionais da própria comunidade, engajados na luta da comunidade.

Art. 17. Os profissionais docentes e não-docentes deverão participar de todos os processos de formação continuada em serviço com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, de forma que contemplem as etapas e modalidades da Educação Básica e promovam sua integração à comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro:

– elaborar anualmente plano de expansão das matrículas detalhando as ações estruturais que visam a melhoria dos espaços e da infraestrutura das escolas, assegurando o acesso universal, equitativo e inclusivo sem nenhum mecanismo de seleção que caracterize a violação do direito a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, priorizando os territórios / escolas com maior vulnerabilidade social;

- promover a expansão de matrículas no âmbito da Educação Escolar do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Escolar Indígena, respeitada a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares destas modalidades, assegurando estrutura física adequada ao jeito de ser e a geografia de cada comunidade, observando o cuidado com o meio ambiente;
- acompanhar e avaliar as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica entre as comunidades escolares e as instituições parceiras, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional no Sistema Municipal de Ensino;
- realizar análise contínua da equidade educacional na rede de ensino, mediante coleta e sistematização de informações que articule a distribuição das matrículas versus raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;
- adotar ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, orientando as unidades de ensino para a promoção da melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, do racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+;
- promover a intersectorialidade com instituições do município, integrando ações da política educacional às políticas de assistência social, da saúde, da cultura, esporte, lazer e trabalho;
- instituir equipe técnico-pedagógica permanente na Secretaria de Educação, responsável pelo acompanhamento contínuo e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral em parceria com o Conselho Municipal de Educação;
- elaborar anualmente, relatório de monitoramento da política de Educação Integral, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, e apresentar às escolas, com recomendações para seu aprimoramento;
- definir e monitorar metas qualitativas e indicadores para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, considerando as desigualdades intraescolares e entre as escolas, orientando a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento das ações, para o aprimoramento da equidade e qualidade educacional;
- X– Reconstruir com as instituições de ensino a Matriz Curricular da rede municipal nas escolas e/ou turmas onde funciona a Educação Integral em Tempo Integral, orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo de Pernambuco;
- garantir e monitorar estratégias para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades;
- garantir e monitorar estratégias para que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos estudantes com deficiência nas diferentes etapas e modalidades;
- promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, através da criação, ampliação, ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade ambiental e as mudanças climáticas;
- identificar e mapear equipamentos públicos, espaços comunitários e serviços disponíveis nos territórios e comunidades escolares que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos, incentivando e apoiando as parcerias entre as escolas e os referidos espaços;
- orientar as escolas para que adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades dos estudantes que participam de projetos esportivos, artísticos, culturais, intelectuais, nos serviços de saúde e assistência social, coincidentes com os horários e jornada da Educação Integral em Tempo Integral;
- disponibilizar material didático-pedagógico, equipamentos e recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições de ensino;
- estabelecer parcerias entre Instituições de Ensino Superior e Instituto Federal de Educação e outras, para fortalecer a política de formação inicial e continuada, alinhada aos princípios da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais das escolas que atuam com essa modalidade;
- promover formação continuada específica para os profissionais que atuam na educação Escolar Quilombola, na Educação Indígena, se houver, e na Educação do Campo, articulada ao que propõe as Diretrizes Nacionais destas modalidades;
- promover a participação dos profissionais em projetos de pesquisa, congressos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;
- ampliar gradativamente, a carga horária dos professores que exercem a docência na Educação Integral em Tempo Integral, garantindo a gratificação por dedicação exclusiva prevista na legislação municipal, possibilitando a materialização de uma prática pedagógica que contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- instituir equipe multiprofissional envolvendo as áreas da Assistência Social, da Psicologia e Psicopedagogia, com a finalidade de garantir uma rede de proteção às escolas e aos estudantes, especialmente as que oferecem a Educação Integral em Tempo Integral.
- Art. 19. Compete as Escolas que dispõem de matrículas na Educação Integral em Tempo Integral:
 - monitorar indicadores de infrequência, risco de abandono, evasão escolar e aprendizagem, incluindo estratégias de busca ativa e diálogo permanente com as famílias dos estudantes;
 - articular-se com instituições, organizações da sociedade civil, com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território, a fim de apoiar a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
 - desenvolver ações para a melhoria do clima e convivência escolar, na perspectiva da prevenção e superação de todo tipo de violência no ambiente intra e extra escola;
 - revisar anualmente o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar, com a participação da comunidade, incorporando a concepção da Educação Integral e considerando as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias dos territórios da cidade, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas;
 - considerar no Projeto Político Pedagógico - PPP das Escolas Quilombolas e Indígenas, os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, os hábitos alimentares, as tecnologias e a história de cada comunidade;
 - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, incentivando sua participação nos órgãos colegiados, nas ações culturais, nas estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes, na avaliação do PPP e das ações da escola;
 - promover a organização coletiva dos estudantes, incentivando a formação de grêmios, conselhos ou outras instâncias de participação, realizando escuta ativa em decisões pedagógicas e administrativas;
 - construir parcerias com as famílias, com as organizações sociais, com outras instituições e secretarias municipais, de forma a potencializar o uso de espaços comunitários, praças, parques e equipamentos públicos na realização das atividades educativas, planejadas intencionalmente, ampliando os espaços de aprendizagem e respeitando a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral;
 - assegurar nas práticas educativas, formas de organização do trabalho pedagógico de modo a integrar os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada nos diferentes tempos escolares, rompendo gradativamente, com a lógica do turno e contraturno;
 - Promover, em articulação com a secretaria de educação, a participação de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território, no desenvolvimento das práticas educativas;
 - Promover o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação e da educação digital e midiática, incentivando o letramento digital e a capacidade de produzir tecnologias da informação, integrando essas práticas às atividades escolares e ao currículo;
 - planejar e implementar ações de recomposição da aprendizagem com base nas dificuldades observadas;
 - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados, considerando as múltiplas linguagens e tecnologia de suporte e garantindo o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos educandos que dele necessitem;
 - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

- promover ações interdisciplinares que contemplem no currículo a Educação para as Relações Étnico-Raciais, na perspectiva de redução do racismo e preconceitos dentro e fora da escola;
- coordenar processos de formação continuada em serviço no âmbito da escola incluindo os profissionais não-docentes, valorizando suas contribuições e experiências;
- desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar e na convivência democrática da escola;
- implementar processos de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme orientação da secretaria de educação, realizando momentos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, promovendo o envolvimento de todos no processo educativo;
- elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem dos estudantes.

CAPITULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 20. A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser avaliada continuamente, envolvendo as diferentes instâncias do Sistema de Ensino: Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e Instituições de Ensino da Educação Integral em Tempo Integral, a fim de fomentar as tomadas de decisões de forma negociadas e compartilhadas, possibilitando mudanças de rotas, na perspectiva de avançar na oferta do serviço educacional;

Art. 21. A avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter como indicadores as seguintes informações educacionais:

- dados da equidade na distribuição das matrículas;
- dados educacionais (taxa de permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e aprendizagem);
- condições de infraestrutura física, material, pedagógica e humanas;
- efetivação da gestão democrática;
- capacidade e qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios, e
- cumprimento das metas estabelecidas pelas unidades escolares.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A matriz curricular constitui-se parte integrante do currículo da Educação Integral em Tempo Integral dos Anos Finais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro – PE, e será vivenciada nas escolas conforme dispostos nos anexos I e II desta Resolução, podendo ser revisada sempre que surgirem novas demandas educacionais.

Art. 23. Fica revogada a Resolução CME / CEB nº 01 de 09 de outubro de 2024. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada no Pleno do Conselho Municipal de Educação em 07/10/2026.

Homologada em 13/10/2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR

Secretária de Educação Portaria nº 02/2025

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ESCOLAS DE 35 HORAS/AULAS SEMANAIS

DIAS LETIVOS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2027
SEMANAS	40	TURNIO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.400	CARGA HORÁRIA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.600

MATRIZ DE 35 HORAS / AULAS – REDE MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9394/1996; LEI FEDERAL Nº 11.274/2006; LEI FEDERAL Nº 13.415/2017; PARECER CNE/CEB 01/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010; PARECER CNE/CP 15/2017; RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2017; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2025; RESOLUÇÃO CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
			Arte	2	2	2	2	320
			Língua Inglesa*	2	2	2	2	320
			Educação Física	2	2	2	2	320
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	320
			Geografia	2	2	2	2	320
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso**	-	-	-	-	-	
	TOTAL			25	25	25	25	4.000
	JORNADA AMPLIADA PARTE DIVERSIFICADA PD ***	OFERTA ANUAL	Recomposição Língua Portuguesa	2	2	2	2	320
			Recomposição Matemática	2	2	2	2	320
			Iniciação Científica	0	0	2	2	160
			Tecnologia e Cidadania Digital	2	2	2	2	320
História de Pernambuco			1	1	1	1	160	
Leitura, Arte e Movimento			2	2	0	0	160	
Eletiva			1	1	1	1	160	
TOTAL			10	10	10	10	1.600	
TOTAL GERAL			35	35	35	35	5.600	

*De acordo com o art. 26, § 5º da Lei 13.415/2017, a partir do 6º ano será ofertada a Língua Inglesa, na Base Comum.

*De acordo com o art. 26, § 5º da Lei 13.415/2017, a partir do 6º ano será ofertada a Língua Inglesa, na Base Comum.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ESCOLAS DE 45 HORAS/AULAS SEMANAIS

DIAS LETIVOS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2026
SEMANAS	40	TURNIO	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	1.800	CARGA HORÁRIA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.200

MATRIZ DE 45 HORAS / AULAS – REDE MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL	
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9394/1996; LEI FEDERAL Nº 11.274/2006; LEI FEDERAL Nº 13.415/2017; PARECER CNE/CEB 01/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010; PARECER CNE/CP 15/2017; RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2017; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2025; RESOLUÇÃO CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960	
			Arte	2	2	2	2	320	
			Língua Inglesa*	2	2	2	2	320	
			Educação Física	2	2	2	2	320	
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480	
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	320	
			Geografia	2	2	2	2	320	
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso**	-	-	-	-	-		
	TOTAL			25	25	25	25	4.000	
	PARTE DIVERSIFICADA PD ***	OFERTA ANUAL	Recomposição Língua Portuguesa	2	2	2	2	320	
			Recomposição Matemática	2	2	2	2	320	
			Recomposição de Ciências Humanas	2	2	2	2	320	
Iniciação Científica			0	0	2	2	160		
Laboratório de Aprendizagem			3	3	0	0	240		
Tecnologia e Cidadania Digital			2	2	3	3	400		
História de Pernambuco			1	1	1	1	160		
Leitura, Arte e Movimento			2	2	2	2	320		
Clubes de Protagonistas			5	5	5	5	800		
Eletiva			1	1	1	1	160		
TOTAL			20	20	20	20	3.200		
TOTAL GERAL			45	45	45	45	7.200		

*De acordo com o art. 26, § 5º da Lei 13.415/2017, a partir do 6º ano será ofertada a Língua Inglesa, na Base Comum. **A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 5.600 horas. Serão atribuídas 160 (cento e sessenta) horas aulas à carga horária do estudante que fizer opção para cursar o componente de Ensino religioso. ***Quando se tratar de Escolas Integral Indígena e Quilombola, a parte diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.

ANEXO III ***

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ESCOLAS DE 50 HORAS/AULAS SEMANAIS

DIAS LETIVOS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	50 MINUTOS
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2026
SEMANAS	40	TURNOS	DIURNO
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO	2,000	CARGA HORÁRIA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.000

MATRIZ DE 50 HORAS / AULAS – REDE MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS				6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9394/1996; LEI FEDERAL Nº 11.274/2006; LEI FEDERAL Nº 13.415/2017; PARECER CNE/CEB 01/2010; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010; PARECER CNE/CP 15/2017; RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2017; RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2025; RESOLUÇÃO CEE/PE 02/2007.	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
			Arte	2	2	2	2	320
			Língua Inglesa*	2	2	2	2	320
			Educação Física	2	2	2	2	320
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	960
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	480
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	320
			Geografia	2	2	2	2	320
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso**	-	-	-	-	-
	TOTAL			25	25	25	25	4.000
	PARTE DIVERSIFICADA PD ***	OFERTA ANUAL	Recomposição Língua Portuguesa	4	4	4	4	640
			Recomposição Matemática	4	4	4	4	640
			Recomposição de Ciências Humanas	3	3	2	2	400
			Iniciação Científica	0	0	2	2	160
			Laboratório de Aprendizagem	4	4	3	3	560
Tecnologia e Cidadania Digital			3	3	3	3	480	
História de Pernambuco			1	1	1	1	160	
Leitura, Arte e Movimento			5	5	5	5	800	
Eletiva			1	1	1	1	160	
TOTAL			25	25	25	25	4.000	
TOTAL GERAL			50	50	50	50	8.000	

*De acordo com o art. 26, § 5º da Lei 13.415/2017, a partir do 6º ano será ofertada a Língua Inglesa, na Base Comum. **A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 5.600 horas. Serão atribuídas 160 (cento e sessenta) horas aulas à carga horária do estudante que fizer opção para cursar o componente de Ensino religioso. ***Quando se tratar de Escolas Integral Indígena e Quilombola, a parte diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar. ****Matriz Curricular em caráter excepcional, considerando as especificidades das Unidades de Ensino.

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:F72E40D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE:

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.904/0001-69, com sede na Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro – Timbaúba – PE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque.

NOTIFICADA:
OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.699.545/0001-31, com sede na Rua Altino Fraga, nº 196, Santa Rosa, Palmares - PE, CEP: 55.540-000, neste ato representado pelo Sr. Sergio Leocadio da Silva.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, na qualidade de CONTRATANTE, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NOTIFICAR a empresa OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA, acima qualificada, acerca do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Processo Licitatório nº 024/2026, Dispensa Eletrônica nº 006/2026, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa para o fornecimento imediato de itens de assistência e ajuda humanitária (cestas básicas, kit colchão, kit dormitório, kits de limpeza e kits de higiene pessoal), visando ao atendimento direto e à salvaguarda da população afetada pela situação de emergência decorrente das chuvas intensas no Município de Timbaúba/PE, conforme Decreto Municipal nº 34, de 29 de junho de 2026, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Instrumento de Contratação Direta.

Conforme previsto no contrato firmado entre as partes, foi contratada a aquisição do seguinte item:

LOTE 05 - KIT HIGIENE PESSOAL						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TOALHA DE BANHO - 100% Algodão Banho tamanho padrão: 67cm x 1,20m	Hiper Têxtil	Unidade	265	R\$ 5,99	R\$ 1.587,35
2	SABONETE - Sabonete Em Barra 90G.	Marluce	Unidade	530	R\$ 2,00	R\$ 1.060,00
3	ESCOVA DENTAL - Escova Dental Adulto Macia: Cabo Reto, Cerdas Macias, Cabeça Referência 35, Com Cerdas De Cabeça Arredondadas Contendo 32 Tufos De Cerdas, Comprimento Total De 17 A 20 Cm	Medfio	Unidade	265	R\$ 1,50	R\$ 397,50
4	CREME DENTAL - Creme Dental: Com Fluor Embalagem Com 90 Gr.Com Micropartículas De Cálcio, Ação Bacteriana, Registro No Ministério Da Saúde, Embalagem Deve Conter A Marca Do Fabricante, Peso Líquido, Data De Fabricação E Prazo De Validade	Colgate	Unidade	265	R\$ 4,50	R\$ 1.192,50
5	SHAMPOO - Shampoo adulto, em embalagem plástica contendo 325ml.	Skala	Unidade	265	R\$ 10,00	R\$ 2.650,00
6	CONDICIONADOR - Condicionador adulto, em embalagem plástica contendo 325ml.	Skala	Unidade	265	R\$ 10,00	R\$ 2.650,00
7	DESODORANTE - Desodorante antitranspirante, aerosol, dermatologicamente testado, contendo 150ml.	Brut	Unidade	265	R\$ 10,00	R\$ 2.650,00
8	ABSORVENTE - Absorvente íntimo feminino, absorção em gel, com abas, cobertura suave, em embalagem contendo 08 unidades, Tamanho adulto medio e grande	Fleen	Pacote	265	R\$ 2,00	R\$ 530,00
9	APARELHO DE BARBEAR - Aparelho de barbear descartável, com 03 lâminas, cabo antideslizante, lâmina revestida de platina e cromo, possui lâmina revestida de cromo, com tampa protetora.	Alfacell	Unidade	265	R\$ 1,60	R\$ 424,00
Valor Total						R\$ 13.141,35

Ocorre que, até a presente data, verificou-se o inadimplemento/descumprimento contratual referente à entrega regular do objeto pactuado, comprometendo o atendimento direto e à salvaguarda da população afetada pela situação de emergência decorrente das chuvas intensas no Município.

Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados desta publicação, proceda com a regularização integral das obrigações assumidas, promovendo a entrega dos itens contratados, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo:

- aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- rescisão contratual;
- aplicação de multa;
- suspensão de contratar com a Administração Pública;
- além de demais medidas necessárias à reparação dos prejuízos ocasionados.

Ressaltamos que a presente notificação possui caráter formal e constitui a empresa em mora para todos os fins de direito.

Sem mais para o momento, aguardamos a imediata regularização da situação.

Timbaúba/PE, 21 de outubro de 2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Gestor do Município

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:C881BE64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 004/2026

PORTARIA SEMED Nº 004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 720, de 28 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação da política municipal com as ações desenvolvidas em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a comunicação institucional, mobilizar a comunidade escolar e dar transparência às ações e aos resultados da alfabetização, respeitada a proteção dos dados pessoais dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério, constante do Anexo Único desta Portaria, em consonância com a Lei Municipal nº 720, de 28 de setembro de 2026.

Art. 2º O Plano tem por finalidade orientar e sistematizar as ações de comunicação interna e externa, mobilização das famílias e dos profissionais da educação, divulgação de iniciativas pedagógicas e socialização dos resultados da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas no Plano, em articulação com as equipes pedagógicas e as unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º As unidades escolares colaborarão com a divulgação das ações, a mobilização da comunidade escolar e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação dos registros necessários ao acompanhamento do Plano, observadas suas atribuições e a organização administrativa da rede.

Art. 5º A comunicação dos resultados educacionais e a utilização de imagens ou informações de estudantes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará periodicamente a execução do Plano e poderá propor sua atualização, quando necessária, em razão do calendário escolar, das prioridades pedagógicas e dos resultados de monitoramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 21 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente: Município de Vertente do Lério – PE.

Denominação: Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 720/2026, em articulação com a política estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Vigência proposta: 2026–2027, com revisão anual pela Secretaria Municipal de Educação.

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

A Lei Municipal nº 720, de 28 de setembro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Vertente do Lério. A política busca assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, articulando governança, formação continuada, materiais e infraestrutura pedagógica, avaliação e acompanhamento e reconhecimento de boas práticas. As ações de comunicação serão articuladas ao Plano de Ação Anual previsto no art. 9º da Lei, ao Comitê Estratégico Municipal e ao regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União.

Serão comunicadas, conforme sua realização, as formações continuadas, ações de alfabetização e recomposição, avaliações e resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Vertente do Lério – SIAVERT, intervenções pedagógicas, materiais de apoio, participação das famílias e reconhecimento de boas práticas, nos termos da Lei Municipal nº 720/2026.

III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Objetivo geral

Fortalecer a participação da comunidade escolar e a compreensão pública das ações de alfabetização, por meio de comunicação acessível, planejada e transparente, favorecendo o engajamento das famílias, dos profissionais da educação e dos parceiros institucionais.

Objetivos específicos

- Ampliar o acesso das escolas e famílias às informações sobre ações e prioridades da alfabetização.
- Mobilizar gestores, professores e responsáveis para participação em atividades, formações e avaliações.
- Divulgar orientações pedagógicas, iniciativas de leitura e boas práticas das unidades escolares.
- Promover a divulgação responsável dos resultados educacionais e dos encaminhamentos decorrentes de sua análise.
- Fortalecer o fluxo de informações entre a Secretaria, as escolas e os parceiros do regime de colaboração.

IV – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Ação estratégica de comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo da política/CNCA	Canal/meio	Periodicidade ou período	Responsável
Alinhar orientações com gestores e professores	Uniformizar informações e prioridades	Gestores e docentes	Interno	I – Governança e Gestão; II – Formação Continuada	Reuniões, comunicados e grupos institucionais	Bimestral e quando necessário	Secretaria de Educação
Mobilizar famílias para acompanhamento alfabetização	Estimular participação e leitura em casa	Famílias e responsáveis	Externo	I – Governança e Gestão; III – Materiais, Recursos e Infraestrutura Pedagógica	Reuniões, bilhetes, murais e mensagens	Bimestral	Escolas, com apoio da Secretaria
Divulgar formações e ações pedagógicas	Ampliar participação e circulação de práticas	Profissionais da educação	Interno	II – Formação Continuada	Comunicados e reuniões pedagógicas	Conforme calendário	Equipe pedagógica da Secretaria
Informar sobre avaliações e seus objetivos	Orientar e incentivar participação	Escolas e famílias	Interno/externo	IV – Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento	Reuniões, cards e avisos escolares	Antes de cada avaliação	Secretaria e gestores escolares
Socializar resultados agregados e encaminhamentos	Dar transparência e subsidiar melhorias	Profissionais e comunidade	Interno/externo	IV – Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento	Reuniões técnicas e canais oficiais	Após disponibilização dos resultados	Secretaria de Educação
Valorizar projetos de leitura e boas práticas	Engajar escolas e comunidade	Estudantes, famílias e docentes	Interno/externo	V – Reconhecimento, Compartilhamento e Disseminação de Boas Práticas	Murais, eventos e canais oficiais	Trimestral	Escolas e comunicação institucional
Divulgar ações em regime de colaboração	Fortalecer articulação institucional	Equipes e parceiros	Interno/externo	I – Governança e Gestão	Ofícios, reuniões e comunicados	Conforme ações realizadas	Secretaria de Educação

As estratégias representam as ações planejadas de informação e mobilização; os canais indicam os meios utilizados para sua execução.

V – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará semestralmente a execução do Plano, com apoio das unidades escolares, mediante registro das ações realizadas, canais utilizados, públicos alcançados e eventuais dificuldades. Os resultados subsidiarão ajustes no calendário e nas estratégias de comunicação.

Indicadores de acompanhamento:

- Quantidade de comunicados, campanhas e materiais divulgados;
- Número de reuniões, encontros e ações de mobilização realizados;
- Quantidade de unidades escolares alcançadas pelas ações;
- Participação de profissionais e famílias, quando houver registro;
- Número de divulgações de resultados agregados e de boas práticas;
- Existência de registros comprobatórios: atas, listas de presença, materiais, relatórios e publicações.

A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), evitando exposição indevida de dados individuais e imagens de estudantes. O plano poderá ser atualizado pela Secretaria, preservadas as diretrizes desta Portaria..

Vertente do Lério/PE, 21 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Maria Adenilza Costa de Santana

Código Identificador:E192BE94

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com